

Banrisul Licitações

De: Margot <margot@alanoalfama.com.br>
Enviado em: quarta-feira, 17 de junho de 2026 17:54
Para: Banrisul Licitações
Cc: Bernardo
Assunto: ENC: RECURSO ADMINISTRATIVO - ALANO, ALFAMA & BRANGAITES SOCIEDADE DE ADVOGADOS - LICITAÇÃO 436/2025
Anexos: Não é possível entregar: RECURSO ADMINISTRATIVO - ALANO, ALFAMA & BRANGAITES SOCIEDADE DE ADVOGADOS - LICITAÇÃO 436/2025; RECURSO.zip

Prezados, boa tarde!

Segue em anexo, **recurso administrativo** referente a decisão proferida no Processo Licitatório nº 436/2025.

Informamos que estamos reencaminhando o e-mail, pois verificamos que não foi recebido em razão do tamanho dos documentos.

Atenciosamente,

Atenciosamente,



Margot de Oliveira Lopes
Advogada – Controller Jurídico
OAB/RS 55.158

Avenida Diário de Notícias, 400/1113,
CEP 90810-080 - Porto Alegre/RS.
Tel: (51) 3279-5950 / (51) 99317-0905
email: margot@alanoalfama.com.br

AVISO LEGAL

“Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se de divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, peço que me retorne este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminação do seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle.”

À COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. – BANRISUL

E, POR SEU INTERMÉDIO, À AUTORIDADE SUPERIOR COMPETENTE PARA O JULGAMENTO DO RECURSO

Processo n. **0000436/2025** — Critério Melhor Técnica — Modo de disputa fechado

ALANO, ALFAMA & BRANGAITES SOCIEDADE DE ADVOGADOS, sociedade de advogados registrada na OAB/RS sob o n. 5.472, inscrita no CNPJ sob o n. 22.928.205/0001-74, com sede na Avenida Diário de Notícias, n. 400, sala 1113, Porto Alegre/RS, por seu sócio que esta subscreve, tendo sido cientificada do resultado do julgamento da fase de proposta técnica (Ata n. 05), vem, tempestiva e respeitosamente, com fundamento no art. 59 da Lei n. 13.303/2016 e no item 11 do Edital, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão que atribuiu à Recorrente a pontuação técnica de 90 (noventa) pontos e, por conseguinte, a desclassificou por não atingir a pontuação mínima de 104 (cento e quatro) pontos prevista no item 24.4.1 do Edital, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas, requerendo, ao final, a reforma do julgamento.

I – DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do art. 59 da Lei n. 13.303/2016 e do item 11 do Edital, das decisões da Comissão de Licitações cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato. Tendo o resultado do julgamento da proposta técnica sido publicado em 10/06/2026, o prazo recursal de cinco dias úteis encerra-se em 17/06/2026, data em que protocolado o presente recurso. É ele, portanto, plenamente tempestivo, impondo-se o seu conhecimento.

II – DA SÍNTESE FÁTICA E DO OBJETO DO RECURSO

A Recorrente participa de certame, regido pelo critério de melhor técnica, destinado à contratação de sociedades de advogados para atuação contenciosa cível e criminal em defesa do Banrisul e das demais empresas do Grupo. Na fase de proposta técnica declarou 171 pontos, tendo a área gestora lhe atribuído apenas 90, com a consequente desclassificação.

O presente recurso impugna, como pontos principais e autônomos, as glosas dos Quesitos 2, 1, 4, 3 e 8, cada qual suficiente, por si ou em conjunto, para reverter a desclassificação. Demonstrar-se-á que, somente quanto ao Quesito 2, a Recorrente faz jus a 45 pontos — e não aos 30 reconhecidos —, o que já eleva a pontuação total a 105 pontos; e que, acrescidos os pontos devidos nos demais quesitos, a pontuação supera com larga margem o mínimo de classificação. Requer-se, ainda, a realização de diligência, na exata forma admitida por esta própria Comissão.

Registre-se, desde logo, que a admissão de esclarecimentos e de documentos comprobatórios de situações preexistentes na fase recursal não constitui inovação, mas providência expressamente anunciada por esta Comissão no item I (Considerações Iniciais) do Relatório de Julgamento, em que se consignou:

“eventuais diligências de complementação ou esclarecimento relativas aos documentos do envelope n. 02 serão realizadas apenas na etapa recursal, e somente em relação às candidatas que, de forma expressa, assim o requererem em suas razões recursais (...) restrita ao exame de falhas sanáveis, de esclarecimentos ou da apresentação de documentos que apenas comprovem situações preexistentes à data da abertura da sessão pública.”

III – DO REGIME JURÍDICO E DOS PRINCÍPIOS REITORES DO JULGAMENTO

O certame rege-se pela Lei n. 13.303/2016 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Banrisul. Por força do art. 31 da Lei n. 13.303/2016, as licitações das empresas estatais destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa e observam, entre outros, os princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo. Desses princípios decorre que a Administração está estritamente vinculada às regras que ela própria fixou no Edital, não lhe sendo dado delas afastar-se — para ampliar ou para restringir —, sob pena de quebra da isonomia e do julgamento objetivo.

A esses princípios soma-se o do **formalismo moderado**, positivado no art. 2º, caput e parágrafo único, incisos VI, VIII, IX e XIII, da Lei n. 9.784/1999 — diploma que, a par de reger o processo administrativo federal, consagra princípios gerais de direito público igualmente aplicáveis ao processo administrativo do Banrisul —, do qual



se destaca:

“Art. 2º (...) Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de: (...) IX - adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados; (...) XIII - interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige.”

Vale dizer: as exigências formais devem ser lidas como instrumentos a serviço da finalidade do certame — a aferição objetiva da capacidade técnica das licitantes —, e não como fins em si mesmas. A interpretação que sacrifica o conteúdo comprovado em favor da forma extrema configura excesso de formalismo, vício que o Tribunal de Contas da União reiteradamente reconhece como apto a invalidar o ato de inabilitação ou desclassificação. Confira-se, em precedente recentíssimo:

“(...) sua inabilitação, portanto, restou indevida por excesso de formalismo, contrariando o art. 2º, caput, parágrafo único, incisos VI, VIII, IX e XIII, da Lei 9.784/1999, e a jurisprudência do Tribunal, a exemplo dos Acórdãos 1.795/2015, 1.211/2021 e 988/2022, entre outros, todos do Plenário do TCU.” (TCU, Acórdão 1.480/2026 – Plenário)

No mesmo sentido, em matéria de qualificação técnica, assentou o TCU que a vedação à inclusão posterior de documento não alcança aquele que apenas atesta condição preexistente, cuja recusa afronta o formalismo moderado:

“(...) a jurisprudência deste tribunal [é] firme e pacífica no sentido de que, no curso de procedimentos licitatórios, a entidade deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo (...)” (TCU, Acórdão 7.929/2024 – Primeira Câmara)
“Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes (...)” (TCU, Acórdão 1.211/2021 – Plenário)

É a essa luz — vinculação objetiva ao Edital, prevalência da substância sobre a forma e interpretação finalística — que devem ser reapreciadas as glosas a seguir impugnadas.

IV – DAS RAZÕES DE REFORMA

IV.1 – Quesito 2: erro na aplicação do critério Q2.c do Edital — devida pontuação de 20 pontos à CAIXA

No Quesito 2 — prestação de serviços advocatícios contínuos e atuais na área contenciosa cível para bancos —, a Recorrente comprovou relação com 02 (dois) bancos: o Banrisul e a Caixa Econômica Federal. Ao Banrisul



foram corretamente atribuídos 25 pontos (faixa de 05 anos). À CAIXA, contudo, atribuíram-se apenas 05 pontos (faixa de 12 meses), sob a seguinte motivação:

“os atestados (...) não atendem ao critério de pontuação pois os serviços prestados não se caracterizam como atuais, tendo em vista a vigência expressa nos documentos (...) bem como incorrem no item Q2.e do Edital (...) ademais, o atestado não informa que os serviços se referem à área contenciosa cível.”

A glosa decorre de equívoco na aplicação da própria regra do Edital. O item Q2.c é expresso ao determinar o somatório dos períodos quando há múltiplos atestados do mesmo banco:

“Q2.c) Em caso de múltiplos atestados emitidos pelo mesmo banco, será considerado o somatório do período desde que comprove atuação ininterrupta.”

Vale dizer: diante de mais de um atestado da CAIXA, o item Q2.e (uma única ocorrência por banco) não autoriza desprezar os documentos adicionais; ao contrário, conjugado com o item Q2.c, impõe considerar a CAIXA como uma única ocorrência, porém enquadrada na faixa temporal correspondente ao período total de atuação ininterrupta. A Comissão, todavia, inverteu a regra: invocou o Q2.e para descartar os atestados, quando deveria ter aplicado o Q2.c para somar-lhes os períodos — em afronta direta à vinculação ao instrumento convocatório e ao julgamento objetivo (art. 31 da Lei n. 13.303/2016).

E a atuação ininterrupta da Recorrente para a CAIXA, em contencioso cível, está cabalmente demonstrada pela sucessão de contratos, todos preexistentes à sessão pública e ora reafirmados:

(i) Contrato n. 01998/2022 (Unidade Jurídica de Belo Horizonte/MG), vigente de 30/03/2022 a 29/03/2025, cujo objeto, nos exatos termos da Cláusula Primeira, é a prestação de serviços jurídicos de **natureza contenciosa**, na “MODALIDADE 3 – atos e feitos judiciais ou extrajudiciais em geral, exceto os de natureza trabalhista e penal” — ou seja, contencioso cível;

(ii) Contrato n. 03888/2022 (Jurídico Regional de Campinas/SP), vigente de 01/08/2022 a 31/07/2023, com atuação contenciosa cível (ajuizamento de ações, defesas e recursos), abrangendo 624 processos;

(iii) Contrato n. 02479/2024 (Centralizadora Nacional de Recuperação de Créditos – CETEN), vigente de 11/03/2024 a 10/03/2026, de natureza contenciosa na modalidade Recuperação de Créditos, abrangendo 2.833 processos; e

(iv) Contrato n. 02468/2024 (credenciamento nacional 1432/2023), de objeto expresso na

“MODALIDADE CÍVEL E CRIMINAL” e de natureza não consultiva, **vigente na data da sessão pública (28/04/2026) e ainda em curso**, a confirmar a atualidade e a natureza contenciosa cível da relação com a CAIXA.

Da conjugação desses instrumentos resulta atuação contínua e ininterrupta da Recorrente para a CAIXA, em contencioso cível, desde 30/03/2022 até a data da abertura da sessão pública (28/04/2026) — período superior a 04 (quatro) anos. Há, inclusive, sobreposição temporal entre os contratos (o Contrato 02479/2024 inicia-se em 11/03/2024, quando ainda vigente o Contrato 01998/2022, até 29/03/2025), o que afasta qualquer solução de continuidade. Impõe-se, pois, o enquadramento da CAIXA na faixa de “últimos 04 anos”, correspondente a 20 (vinte) pontos, e não aos 05 atribuídos.

Da contradição interna do julgamento (atualidade). A objeção de não atualidade é, ademais, contraditória. A própria Comissão reconheceu a CAIXA como prestadora atual ao conceder os 05 pontos da faixa de 12 meses, com base no Contrato 02479/2024 (vigente até 10/03/2026). Ora, se a atualidade resta admitida, os atestados anteriores não precisam, isoladamente, ser atuais: eles servem, à luz do Q2.c, para estender o período de atuação para trás. Negar simultaneamente a atualidade e o somatório dos períodos importa contradição lógica e ofensa ao julgamento objetivo.

Da natureza contenciosa cível (esclarecimento e formalismo moderado). Quanto à observação de que o atestado da CAIXA/MG não informaria a natureza contenciosa cível, o ponto está documentalmente superado pelo próprio Contrato 01998/2022, cuja Cláusula Primeira qualifica os serviços como de natureza contenciosa na modalidade que abrange a matéria cível (excluídas apenas a trabalhista e a penal). Recusar pontuação a serviço efetivamente prestado, por suposta insuficiência de menção no atestado, quando o contrato que lhe dá origem comprova de modo inequívoco a natureza contenciosa cível, é precisamente o excesso de formalismo censurado pelo TCU (Acórdãos 1.480/2026, 7.929/2024 e 1.211/2021), em afronta ao art. 2º, parágrafo único, incisos VI, VIII, IX e XIII, da Lei n. 9.784/1999. Trata-se de documento que apenas comprova situação preexistente à sessão — exatamente a hipótese de saneamento admitida por esta Comissão e consagrada pelo TCU:

“(…) a vedação à inclusão de novo documento (...) não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.” (TCU, Acórdão 1.211/2021 – Plenário)

Frise-se que a comprovação da continuidade quadrienal não depende sequer de documento novo: decorre dos contratos cujas vigências já constavam da própria Proposta Técnica da Recorrente (notadamente os Contratos 01998/2022 e 02479/2024, expressamente declarados), de modo que não há falar em inovação. Os Contratos

02468/2024 e 01998/2022 apenas reforçam e esclarecem elemento já declarado — a relação contenciosa cível, contínua e atual, com a CAIXA.

Conclusão. reconhecida a faixa de 04 anos à CAIXA (20 pontos), o Quesito 2 totaliza 45 pontos (Banrisul 25 + CAIXA 20), elevando a pontuação global da Recorrente de 90 para 105 pontos — acima do mínimo de 104 —, o que, por si só, já assegura a classificação, sem prejuízo do provimento dos demais quesitos a seguir.

IV.2 – Quesito 1: cômputo das ações de defesa de créditos bancários cedidos pela Caixa Econômica Federal à EMGEA

No Quesito 1, a Recorrente declarou 18.467 ações cíveis (faixa acima de 15.001 = 50 pontos). A Comissão reconheceu 5.468 (30 pontos) e excluiu o atestado da Empresa Gestora de Ativos S.A. – EMGEA (12.999 ações), ao fundamento de que a entidade não se enquadraria como banco (item Q1.b). A glosa, contudo, desconsidera a natureza bancária dos créditos efetivamente defendidos.

Da origem bancária dos créditos. A integralidade dos créditos geridos pela EMGEA e patrocinados pela Recorrente tem origem em cessões realizadas pela própria Caixa Econômica Federal — caixa econômica expressamente incluída no rol de banco do item Q1.b —, no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (SFH). A EMGEA, aliás, foi instituída pela União (Decreto n. 3.848/2001, c/c a Medida Provisória n. 2.196-3/2001 – Programa de Fortalecimento das Instituições Financeiras Federais) justamente para adquirir e administrar a carteira de créditos da CAIXA. Não se trata, portanto, de créditos estranhos ao sistema bancário, mas dos próprios créditos bancários da CAIXA, apenas geridos por sua cessionária.

Do regime da cessão de crédito. Pela cessão, o cessionário sucede o credor originário na mesma posição jurídica, conservando o crédito a sua natureza e todos os seus acessórios, a teor do art. 287 do Código Civil:

“Art. 287. Salvo disposição em contrário, na cessão de um crédito abrangem-se todos os seus acessórios.”

Desse modo, o crédito cedido pela CAIXA não perde, por força da cessão, a sua natureza bancária: continua a ser crédito de origem bancária, agora titularizado pela EMGEA. Defender tais créditos é, em substância, defender créditos bancários — exatamente a experiência que o Quesito 1 busca aferir.

Da confirmação pela jurisprudência. Não por outro motivo, é firme a orientação do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal Regional Federal da 4ª Região no sentido de que a cessão dos créditos da CAIXA à EMGEA



não altera a natureza nem o regime jurídico dos contratos do Sistema Financeiro da Habitação, conservando a CAIXA, inclusive, legitimidade passiva para as demandas que os tenham por objeto, ainda que operada a cessão. Reconhece-se, ademais, tratar-se, em rigor, de cessão da própria posição contratual da CAIXA (cessão de contrato), pela qual se transfere à EMGEA todo o complexo de direitos, obrigações, garantias e acessórios vinculados ao SFH, sem prejuízo dos termos, condições e garantias dos respectivos contratos, que permanecem hígidos.

Tal orientação harmoniza-se com o art. 109 do Código de Processo Civil, segundo o qual “a alienação da coisa ou do direito litigioso por ato entre vivos, a título particular, não altera a legitimidade das partes”. Vale dizer: a transferência do crédito à EMGEA não desnatura a relação jurídica de origem — bancária e vinculada ao SFH —, confirmando que a atuação da Recorrente, nessas ações, é atuação em defesa de créditos bancários.

Reforça a conclusão a orientação do Superior Tribunal de Justiça quanto ao próprio instituto da cessão. No julgamento do REsp 1.091.443/SP, sob o rito dos recursos repetitivos, assentou a Corte Especial que é o cessionário quem detém legitimidade para a persecução do crédito cedido:

“Em havendo regra específica aplicável ao processo de execução (...), que prevê expressamente a possibilidade de prosseguimento da execução pelo cessionário, não há falar em incidência, na execução, de regra que se aplica somente ao processo de conhecimento no sentido da necessidade de anuência do adversário para o ingresso do cessionário no processo (...).” (STJ, REsp 1.091.443/SP, Corte Especial, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, j. 02/05/2012, DJe 29/05/2012)

No mesmo sentido, mais recentemente, decidiu a Primeira Turma:

“A cessão de crédito, desde logo noticiada em transação firmada entre credor e devedor, afasta a legitimidade do cedente para executar diferenças decorrentes da mora no cumprimento do pacto celebrado.” (STJ, AgInt no REsp 1.267.649/RJ, Primeira Turma, Rel. Min. Sérgio Kukina, j. 27/02/2024)

Vale dizer: operada a cessão, é o cessionário quem sucede o credor na titularidade e na persecução do crédito. Transposta a lógica ao caso, a EMGEA assumiu a titularidade dos créditos bancários da CAIXA na exata posição desta, sem que a cessão lhes retirasse a natureza de origem.

Da interpretação finalística. A finalidade do Quesito 1 é aferir a experiência da licitante em contencioso cível de massa de natureza bancária, plenamente atendida pela atuação em 12.999 ações relativas a créditos bancários da CAIXA. Excluir tais ações ao argumento de que o atual titular do crédito não é, ele próprio, um banco privilegia a forma (a roupagem cadastral do cessionário) sobre a substância (a natureza bancária do crédito e da atividade), em desacordo com o art. 2º, parágrafo único, incisos IX e XIII, da Lei n. 9.784/1999 e com a interpretação finalística que deve reger o julgamento objetivo. Requer-se, pois, o cômputo das 12.999 ações e a atribuição de 50

pontos ao Quesito 1.

IV.3 – Quesito 4: ações civis públicas em defesa de créditos bancários cedidos à EMGEA

No Quesito 4, as três ações civis públicas declaradas foram patrocinadas em defesa da EMGEA, com documentação formal idônea (certidões de militância e procurações/substabelecimentos), atendendo integralmente o documento comprobatório exigido. A glosa repousa unicamente no enquadramento da entidade. Pelas mesmas razões expostas no item IV.2 — origem bancária (CAIXA/SFH) dos créditos, conservação da natureza do crédito na cessão (art. 287 do Código Civil) e interpretação finalística do critério —, impõe-se reconhecer que tais ações se inserem na defesa de créditos bancários, atribuindo-se à Recorrente os 06 pontos correspondentes a este quesito.

IV.4 – Quesito 3: instituições atuantes no mercado de crédito

No Quesito 3, a glosa apoiou-se no entendimento de que a FID Securitizadora de Crédito S.A. e a MRK não se enquadrariam nos segmentos de instituição financeira não bancária do item Q3.b. Requer-se a reavaliação à luz da efetiva atuação dessas entidades no mercado de crédito e da natureza creditícia das demandas patrocinadas pela Recorrente, bem como a realização de diligência para esclarecimento da classificação e do objeto dos respectivos contratos, preexistentes à sessão pública, atribuindo-se os 07 pontos declarados neste quesito.

IV.5 – Quesito 8: existência da filial do Rio de Janeiro à data da sessão pública

No Quesito 8 foram reconhecidos 06 pontos (sede no Rio Grande do Sul e filial em São Paulo), negando-se a pontuação relativa à filial do Rio de Janeiro ao fundamento de que o CNPJ declarado não constava do Cadastro de Pessoas Jurídicas da Receita Federal. O ponto comporta reforma.

Da existência jurídica da filial. A filial do Rio de Janeiro (Rua Visconde de Pirajá, 414, sala 718, Ipanema) foi criada pela 14ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da Recorrente, registrada no Conselho Seccional da OAB/RS em 14/11/2025 — portanto, mais de cinco meses antes da sessão pública (28/04/2026). E, a teor do art. 15, §1º, da Lei n. 8.906/1994, é esse registro na OAB, e não a inscrição perante a Junta Comercial ou a Receita Federal, que confere existência jurídica à sociedade de advogados e às suas filiais:

“Art. 15 (...) §1º. A sociedade de advogados e a sociedade unipessoal de advocacia adquirem personalidade jurídica com o registro aprovado dos seus atos constitutivos no Conselho Seccional da OAB em cuja base territorial tiver sede.”

Do caráter declaratório do CNPJ. A inscrição no CNPJ, de natureza tributária e cadastral, é ato meramente declaratório, que não constitui nem desconstitui a filial. A circunstância de o comprovante de inscrição ostentar “data de abertura” em 29/05/2026 não infirma que a filial juridicamente já existia desde 14/11/2025: tal comprovante apenas formaliza, perante a Receita Federal, situação preexistente à sessão pública. Cuida-se, pois, de documento que comprova condição preexistente — admissível na exata forma anunciada por esta Comissão e consagrada pelo Acórdão 1.211/2021 do TCU.

Do excesso de formalismo. Negar os pontos com base na data cadastral do CNPJ, quando a existência jurídica da filial remonta a registro anterior na OAB, é privilegiar a forma sobre a substância — o excesso de formalismo vedado pelo art. 2º, parágrafo único, incisos IX e XIII, da Lei n. 9.784/1999 e pela jurisprudência do TCU. Requer-se, com a juntada da 14ª Alteração Contratual registrada na OAB/RS, do comprovante de inscrição no CNPJ e da certidão de registro na OAB, a atribuição dos 03 pontos relativos à filial do Rio de Janeiro, totalizando 09 pontos no Quesito 8.

IV.6 – Do requerimento expresso de diligência

Na exata forma admitida por esta Comissão e com amparo no item 24.2.2 do Edital — que faculta à Comissão solicitar outros documentos que deram suporte à comprovação —, a Recorrente **requer expressamente a realização de diligência** para esclarecimento e confirmação das situações preexistentes ora demonstradas, em especial a natureza contenciosa cível e a continuidade da prestação de serviços à CAIXA e a origem bancária (CAIXA/SFH) dos créditos geridos pela EMGEA, admitindo-se a juntada dos Contratos 01998/2022, 03888/2022, 02479/2024 e 02468/2024 e dos instrumentos de cessão correlatos, bem como da 14ª Alteração Contratual registrada na OAB/RS em 14/11/2025 e do comprovante de inscrição no CNPJ da filial do Rio de Janeiro, documentos que comprovam condição já atendida na data da sessão pública, em conformidade com o princípio do formalismo moderado (art. 2º da Lei n. 9.784/1999) e com a jurisprudência do TCU (Acórdãos 1.211/2021 e 7.929/2024).

V – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer a Recorrente:

(a) o conhecimento e provimento do recurso, com a reconsideração da decisão pela própria Comissão (art. 59 da Lei n. 13.303/2016) ou, mantida, o seu encaminhamento à Autoridade Superior;

(b) a reforma do julgamento do Quesito 2, para que se aplique o item Q2.c do Edital e se atribua à



CAIXA a pontuação da faixa de 04 anos (20 pontos), totalizando 45 pontos no quesito;

(c) a reforma do julgamento do Quesito 1, para que se computem as 12.999 ações de defesa de créditos bancários cedidos pela CAIXA à EMGEA, totalizando 18.467 ações e 50 pontos no quesito;

(d) a reforma do julgamento do Quesito 4, para que se atribuam 06 pontos pelas ações civis públicas em defesa de créditos bancários cedidos à EMGEA;

(e) a reforma do julgamento do Quesito 3, para que se atribuam os 07 pontos declarados;

(f) a reforma do julgamento do Quesito 8, para que se atribuam 03 pontos relativos à filial do Rio de Janeiro — existente, à data da sessão, por força do registro da 14ª Alteração Contratual na OAB/RS em 14/11/2025 —, totalizando 09 pontos no quesito;

(g) a realização da diligência requerida no item IV.6, com a admissão dos documentos comprobatórios de situações preexistentes à sessão pública, em homenagem ao formalismo moderado (art. 2º da Lei n. 9.784/1999).

O acolhimento de qualquer dos pedidos eleva a pontuação da Recorrente acima do mínimo de 104 pontos, sendo certo que o provimento do Quesito 2, isoladamente, já a alça a 105 pontos, impondo-se a sua classificação no certame.

VI – DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM O RECURSO

Instruem o presente recurso, ora juntados ou já constantes dos autos do certame, os seguintes documentos:

Doc. 01 – Contrato n. 01998/2022 — Caixa Econômica Federal (Unidade Jurídica de Belo Horizonte/MG);

Doc. 02 – Contrato n. 03888/2022 — Caixa Econômica Federal (Jurídico Regional de Campinas/SP);

Doc. 03 – Contrato n. 02479/2024 — Caixa Econômica Federal (CETEN);

Doc. 04 – Contrato n. 02468/2024 — Caixa Econômica Federal (Credenciamento Nacional

1432/2023);

Doc. 05 – 14ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, registrada na OAB/RS em 14/11/2025 (criação da filial do Rio de Janeiro);

Doc. 06 – Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ da filial do Rio de Janeiro;

Termos em que pede deferimento.

Porto Alegre, 17 de junho de 2026.

BERNARDO ALANO CUNHA

OAB/RS 80.327



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <http://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/A3D4-1190-15A9-5B1F> ou vá até o site <http://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A3D4-1190-15A9-5B1F



Hash do Documento

658B5C01380E241D1FDC939186A0B138383CA193931183FD2D9FA360CAFC2FE5

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/06/2026 é(são) :

Bernardo Alano Cunha (Signatário) - em 17/06/2026 15:23 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Latitude: -30.085333238297792 Longitude: -51.24686190051138 Accuracy: 74

IP: 172.16.4.3

AC: AC OAB G3



CONTRATO N.º 01998/2022, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA JURÍDICA, QUE ENTRE SI FIRMAM, DE UM LADO, A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E, DE OUTRO, A SOCIEDADE ALANO & ALFAMA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Pelo presente instrumento particular, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA**, Instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada pelo Decreto-Lei 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-lei 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e pelo Estatuto Social da Caixa Econômica Federal por intermédio da Centralizadora Nacional Contratações em Salvador/BA – CECOT/SA, CNPJ/MF sob nº 00.360.305/0001-04, situada na Av. Santos Dumont, Km 6, Ed. André Guimarães Helitower, 4º andar, Portão, Lauro de Freitas/BA, CEP 42712-740, neste ato representada pelo **Coordenador de Centralizadora, Senhor Rogério Gordilho Tavares**, inscrito no CPF/MF sob nº 362.308.125-68, ou pela Substituta Eventual, conforme substabelecimento de procuração lavrado em 17/12/2019, às Fls. 035 do Livro 0911, Ordem n.º 000509, no 8º Ofício de Notas de Salvador/BA, daqui por diante designada CONTRATANTE, de um lado, e, de outro, a Sociedade, **ALANO & ALFAMA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, registro da OAB nº 5472/RS, inscrita no CNPJ/MF nº 22.928.205/0001-74, , com sede na Rua Adão Pinheiro da Silva, 185, Ipanema, Porto Alegre/RS, CEP.: 91751-030, neste ato por seu representante ao final identificado, doravante designada CONTRATADA, ajustam entre si o presente Contrato, segundo as disposições constantes da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, com as alterações posteriores, Regulamento de Licitações e Contratos da CAIXA (RLCC) e legislação correlata aplicável, do Edital nº 036/2022-5688 e seus Anexos e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Prestação de serviços jurídicos, sem qualquer condição de exclusividade, de natureza contenciosa à Unidade Jurídica de Belo Horizonte/MG, para atendimento a todas as regiões do estado de Minas Gerais, cumulativamente, na(s) modalidade(s) especificada(s) abaixo:

MODALIDADE 3 – atos e feitos judiciais ou extrajudiciais em geral, exceto os de natureza trabalhista e penal;

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CAIXA

São obrigações da CAIXA:

- I. fornecer todos os subsídios necessários ao desempenho da atividade da CONTRATADA encaminhando os documentos necessários à adequada realização dos serviços;
- II. disponibilizar os recursos necessários para o pagamento das despesas judiciais que se fizerem necessárias à condução das ações (custas, emolumentos, honorários periciais, preparos, taxas, despesas de locomoção de Oficiais de Justiça, editais, depósitos para fins de recurso etc.), previamente solicitados e autorizados;

- III. efetuar a distribuição dos serviços entre as Sociedades Contratadas observando a equidade e as MODALIDADES para as quais se qualificaram, na forma prevista no Edital;
- IV. notificar formalmente a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento contratado, oportunizando justificativa;
- V. efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;
- VI. indicar o representante da CAIXA responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato;
- VII. exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato por meio do representante especialmente designado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro - São obrigações da CONTRATADA, além das previstas no Edital e seus Anexos:

- I. seguir as diretrizes técnicas da CONTRATANTE, à qual se reportará, se necessário, bem como as disposições legais e regulamentares e as instruções baixadas pela CONTRATANTE, sem que isso se constitua em restrição à sua independência profissional;
- II. comunicar imediatamente, por escrito, à CONTRATANTE, a existência de impedimento de ordem ética ou legal em prestar o serviço que lhe foi demandado, bem como quaisquer alterações cadastrais da empresa (endereço, telefone, e-mail), a serem analisadas pela CAIXA.
- III. observar o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para ajuizar a ação adequada, contados do recebimento do expediente, quando for o caso, salvo determinação em contrário da CONTRATANTE, encaminhando à Unidade Jurídica comprovação da petição inicial devidamente protocolizada e da guia de custas;
- IV. envidar esforços, durante a fluência de tal prazo, no sentido de buscar a solução amigável do objeto da demanda;
- V. solicitar o correspondente substabelecimento de mandato específico sempre que for necessário para o cumprimento das obrigações contratadas;
- VI. repassar aos advogados empregados da CONTRATANTE, via ADVOCEF, o percentual sobre os honorários que vier a receber quando houver incidência de rateio, nas hipóteses previstas neste Contrato;
- VII. analisar e avaliar eventuais reflexos da sucumbência, à vista do valor atribuído à causa em ações ajuizadas por terceiros, oferecendo a respectiva impugnação, se for o caso, de forma a evitar oneração desnecessária da CONTRATANTE;

VIII. propor a ação mais adequada após a análise dos documentos que lhe forem remetidos, tais como execução, busca e apreensão, ordinária de cobrança, monitoria, dentre outras, e propor também as medidas cautelares necessárias (arresto, sequestro, etc.), com a tempestiva necessária para obtenção do êxito;

IX. receber os documentos que lhe forem encaminhados pelas Unidades da CONTRATANTE, por meio físico ou digital, assinando os protocolos respectivos;

X. manter rigoroso controle sobre os prazos estabelecidos neste Contrato, bem como cumprir diligentemente os prazos judiciais na forma da lei;

XI. efetivar depósitos e pagamento de custas e despesas processuais, solicitando antes, querendo, os recursos necessários à CONTRATANTE com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

XII. levantar depósitos judiciais em favor da CONTRATANTE, nos processos em que detiver procuração, através de cheque nominativo à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ou por meio de transferência contábil, providenciando seu recolhimento ou depósito em Unidade da CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do levantamento ocorrido, prestando conta de tais diligências à Unidade Jurídica da CONTRATANTE;

XIII. receber os valores por conta de créditos da CONTRATANTE perante terceiros, através de cheque nominativo à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, providenciando seu recolhimento ou depósito em Unidade da CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento, prestando contas da mesma forma estabelecida no item anterior;

XIV. fornecer relatórios mensais, conforme modelo e conteúdo definidos pela CONTRATANTE, sobre o andamento dos feitos sob sua responsabilidade, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, se outro prazo não for definido, juntamente com as principais peças produzidas ou juntadas ao processo no período, na forma que for solicitada, devendo, quando solicitado, prestar informes adicionais, quer à Unidade Jurídica da CONTRATANTE, quer à Unidade originária da operação objeto da demanda, comparecendo às instalações da CONTRATANTE sempre que necessário;

XV. digitalizar documentos, acessar e prestar informações diariamente às unidades da CAIXA, quando solicitado, mediante sistema de informática ou banco de dados disponibilizado ou indicado, pela internet ou outro meio eletrônico de comunicação, conforme definição da CAIXA ou dos Tribunais.

XVI. informar à Unidade da CONTRATANTE originária da demanda, com antecedência mínima de 10 dias, as datas das audiências e das praças ou leilões designados, solicitando tempestivamente a nomeação de prepostos, indicação de testemunhas, avaliação administrativa de imóveis, e o que mais for necessário para a boa condução dos processos;

XVII. indicar Assistente Técnico para atuar nas perícias judiciais, cujo nome deverá ser solicitado à Unidade da CONTRATANTE originária da demanda com a tempestividade necessária;

XVIII. comunicar ao Jurídico da CONTRATANTE a frustração da cobrança judicial, comprovando o esgotamento das medidas cabíveis para a localização dos devedores ou de bens passíveis de penhora em seu nome, solicitando autorização para requerer a suspensão do processo;

XIX. suportar as eventuais condenações de multas decorrentes da aplicação do artigo 18 do Código de Processo Civil e seus parágrafos, salvo nos casos em que as mesmas sejam decorrentes de atos praticados sob orientação específica da própria CONTRATANTE;

XX. observar, na atuação, os princípios e regras definidos na Lei n. 8.078, de 11.09.90, especialmente os dos artigos 42 caput e parágrafo único, e 52, parágrafo primeiro;

XXI. suportar por sua conta exclusiva, exceto se houver remuneração ou ressarcimento previsto na Tabela de Remuneração, todas as despesas com os tributos, tarifas, contribuições sociais, encargos trabalhistas, inclusive relativos a acidentes de trabalho e por descumprimento das Normas de Medicina e Segurança do Trabalho, prêmios de seguro e outras despesas decorrentes da execução dos serviços objeto da contratação, nelas incluídas reprografias, transporte e hospedagem de seus advogados e prepostos eventualmente deslocados para este fim, digitalização, equipamentos, serviços, demais medidas e insumos necessários para o acompanhamento e prestação de informações do processo judicial, eletrônico ou não, bem como para a transferência e alimentação de dados e para a CAIXA.

XXII. não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de prestador de serviço para a mesma, em qualquer modo de divulgação de suas atividades como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios, impressos etc.;

XXIII. não se pronunciar em nome da CONTRATANTE a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem assim sobre os processos que patrocina;

XXIV. não utilizar, fora dos serviços contratados, nem divulgar ou reproduzir os normativos, documentos e materiais encaminhados pela CONTRATANTE;

XXV. observar os princípios de ordem ética e moral insculpidos no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil;

XXVI. disponibilizar ou encaminhar para a CONTRATANTE, em meio físico ou digital, peças processuais e demais elementos para fins de supervisão técnica dos trabalhos, na forma que lhe for solicitada;

XXVII. informar à CONTRATANTE sobre a existência de recurso autuado na instância recursal, antes do início do curso de prazo judicial, quando se tratar de Sociedade Contratada que tenha optado para que a fase recursal seja acompanhada pelos advogados empregados da CONTRATANTE;

XXVIII. informar de imediato à Unidade da CONTRATANTE originária da demanda a ocorrência de ato processual relevante e/ou urgente que gere a necessidade de alguma providência por parte da CONTRATANTE;

XXIX. devolver em 24 (vinte e quatro) horas ou em outro prazo que for definido, os documentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, especialmente quando houver cancelamento da distribuição do serviço/processo.

XXX. manter, durante o prazo contratual, todas as condições de cadastramento e habilitação parcial no SICAF, bem como as demais qualificações exigidas neste Contrato e no Edital;

XXXI. dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CAIXA, no tocante à execução do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.

XXXII. responder, na qualidade de fiel depositária, por toda a documentação que lhe for entregue pela CONTRATANTE até a extinção do processo, revogação do mandato ou solicitação expressa de devolução efetuada pela CONTRATANTE, obrigando-se a restituí-la.

XXXIII. na atividade judicial contenciosa, distribuído o processo, individualmente ou por acervo, e desde que não seja para o cumprimento de ato(s) específico(s) indicado(s) pela CAIXA, caberá à Sociedade Contratada acompanhar e atuar em todas as fases processuais e níveis recursais (caso não seja optante na forma dos subitens 2.10 e 2.11 do Anexo I – Projeto Básico do Edital), devendo observar citações, intimações e o cumprimento dos prazos judiciais, por meio eletrônico ou de outra forma definida, inclusive das Cartas Precatórias em todo o território nacional, sendo também de sua responsabilidade o patrocínio nos respectivos incidentes processuais, ações conexas, liquidações e execuções dos seus julgados, em suma, realizando todos os atos processuais e diligências necessários e/ou convenientes à defesa dos interessados da CONTRATANTE.

XXXIV. apresentar lista dos atos praticados e todas as Notas Fiscais específicas e individualizadas por modalidade, até o 8º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, prorrogando-se o prazo de pagamento na mesma proporção de eventual atraso ocorrido na entrega da nota fiscal, acompanhadas dos comprovantes em meio físico ou digital dos serviços realizados.

XXXV. providenciar a assinatura de **Termo de Responsabilidade de Segurança da Informação**, anexo a este contrato, de seus sócios, advogados, empregados e associados que tiverem acesso a sistemas e informações internas da CAIXA.

XXXVI. manter uma conduta pautada por elevados padrões de ética e integridade, capaz de assegurar relações sustentáveis, compatíveis com a legislação e o interesse público, observando com rigor as premissas norteadoras de comportamento estabelecidas no Código de Conduta do Fornecedor CAIXA, entregue à Contratada no ato da assinatura deste instrumento contratual.

XXXVII. aceitar alterações das condições dos serviços inicialmente pactuados no caso de eventuais mudanças estruturais da CAIXA quando essas não trouxerem impactos no

equilíbrio financeiro do contrato, ou negociar com a CAIXA caso seja demonstrado impactos.

XXXVIII. tomar conhecimento dos termos da Lei nº 12.846/2013 e de suas regulamentações, reconhecendo sua responsabilidade objetiva pelos atos praticados em seu interesse ou benefício, por qualquer pessoa que o represente, bem como adotar as medidas pertinentes no seu âmbito de atuação e influência, para combater a prática de atos lesivos à Administração Pública.

XXXIX. observar estritamente a vedação ao nepotismo, nos termos da declaração anexa, que integra este contrato.

XL. apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, certidões de ações cíveis, em nome da Sociedade e de todos seus sócios, e criminais em nome dos sócios, expedidas pelos Cartórios de Distribuição da Justiça Federal e Estadual de onde, respectivamente, têm sede e exercem regularmente suas atividades, observada a necessidade de informação individualizada no caso de existência de ações.

XLI. Ainda é obrigação da contratada:

1. executar perfeita e integralmente, os trabalhos conforme formulários, orientações, rotinas e prazos estabelecidos pela CAIXA, os quais serão disponibilizados para a credenciada após a assinatura do pertinente instrumento de contrato, por meio de pessoas idôneas/tecnicamente capacitadas, obrigando-se a indenizar a CAIXA, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados. A responsabilidade estender-se-á aos danos causados a terceiros durante a prestação dos serviços;
2. recrutar e contratar a mão-de-obra especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da CAIXA, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo, ainda, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos de seus empregados, tais como: controle, fiscalização e orientação técnica, controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc.;
3. dar sempre como conferidos e perfeitos os serviços prestados, cumprindo, rigorosamente, os prazos estabelecidos pela CAIXA e responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham causar à CAIXA ou a terceiros, de modo direto ou indireto, além de realizar novamente o serviço incorreto, se for o caso, sem quaisquer ônus para a CAIXA;
4. manter preposto para orientar, coordenar, acompanhar, supervisionar e dar ordens aos prestadores de serviços e resolver quaisquer questões pertinentes à execução do contrato, para correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações e solicitações da CAIXA, bem como para que a CAIXA se reporte no caso de encaminhamento de medidas necessárias ao cumprimento da legislação pertinente à

segurança e saúde no trabalho, o qual deverá ser formalmente indicado pela CONTRATADA, no ato da assinatura do contrato;

5. prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações e convocações da CAIXA;

6. diligenciar para que seus empregados não prestem serviços que não os previstos no objeto deste contrato;

7. assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, consignada, pela CONTRATADA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados/prepostos e a CAIXA;

8. agir com total diligência em eventuais reclamações trabalhistas promovidas por seus empregados que estejam ou, em algum momento, estiveram envolvidos na prestação de serviços objeto deste contrato, comparecendo em todas as audiências designadas, apresentando as necessárias contestações e recursos cabíveis, ainda que extinta a relação contratual com a CAIXA. A omissão da CONTRATADA, nas demandas dessa natureza, será considerada falta grave, sujeitando-se à aplicação das sanções previstas neste contrato, assegurada a prévia defesa;

9. indenizar todas as despesas e custos financeiros que porventura venham a ser suportados pela CAIXA, por força de sentença judicial que reconheça a responsabilidade subsidiária ou solidária da CAIXA por créditos devidos aos empregados da CONTRATADA, ainda que extinta a relação contratual entre as partes;

10. manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da CAIXA, de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste contrato;

11. tomar conhecimento dos termos da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e de suas regulamentações, zelando pela sua estrita observância, assim como garantindo que seus prestadores conheçam e observem o disposto na LGPD no exercício de suas atividades;

12. fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes;

13. orientar os seus empregados, treinando-os e reciclando-os periodicamente, tanto no aspecto técnico, como no relacionamento humano, visando a mantê-los plenamente aptos ao perfeito desenvolvimento de suas funções, observadas as exigências e necessidades da CAIXA;

14. estruturar-se de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária à prestação dos serviços previstos neste contrato, com a qualidade e rigor exigidos, garantindo a sua supervisão desde a implantação;

15. fornecer aos seus empregados todos os equipamentos, recursos materiais e condições necessários para o desenvolvimento de suas funções, exigidos por legislação ou norma do trabalho específica;
16. prover todos os meios necessários à garantia da prestação dos serviços contratados, inclusive nos casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
17. não manter relação de emprego/trabalho, de forma direta ou indireta, com menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos;
18. assegurar a não utilização de trabalho em condições degradantes ou em condições análogas à escravidão e de práticas discriminatórias em razão de crença religiosa, raça, cor, sexo, orientação sexual, partido político, classe social, nacionalidade;
19. diligenciar para que seus empregados, quando a serviço da CAIXA, apresentem-se em condições adequadas de descanso, de alimentação, de estado de alerta, entre outras físicas e mentais que garantam a segurança de todos no ambiente de trabalho;
20. dar ciência à CAIXA, de imediato e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
21. prestar atendimento com cordialidade e efetividade dentro das regras contidas no presente instrumento;
22. alocar profissionais com experiência técnica e experiência profissional comprovada;
23. prestar informações precisas e efetivas, atentando para os princípios da integridade, confidencialidade, disponibilidade e autenticidade;
24. zelar para a boa execução dos serviços técnico-profissionais, com conhecimento apropriado dos serviços contratados;
25. entregar à CAIXA os trabalhos técnicos efetuados, assinados, obrigatoriamente, pelo representante legal da empresa ou seu procurador legalmente constituído e registrado na CAIXA e pelo responsável técnico pela elaboração do serviço devidamente habilitado/autorizado pela CAIXA, quando da análise curricular, não sendo permitida procuração no último caso;
26. devolver cada processo acompanhado de relatório, laudo, fotos dos serviços prestados, conforme definido pela CAIXA;
27. corrigir, gratuitamente, e no prazo fixado pela CAIXA, os serviços que apresentem incorreção e imperfeição, sem prejuízo das sanções administrativas aplicáveis;
28. responder perante a CAIXA por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços contratados, por atos de seus

empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à CAIXA o exercício do direito de regresso, eximindo a CAIXA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

29. facilitar e permitir à CAIXA, a qualquer momento, a realização de auditoria e acompanhamento dos serviços em sua sede/filial, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade à CONTRATADA;

30. Não utilizar pessoal não habilitado legalmente e que não esteja habilitado pela CAIXA para realizar a atividade demandada;

31. Não utilizar qualquer dependência ou equipamento da CAIXA para a prestação dos serviços objeto do presente contrato;

32. substituir, imediatamente, o profissional que não estiver executando os serviços de forma adequada, a critério da CAIXA, por outro de mesma qualificação ou superior;

33. em caso de substituição de profissionais da CONTRATADA, responsáveis pela execução de serviços em andamento, promover o repasse de conhecimento entre tais profissionais, minimizando o prejuízo à continuidade e qualidade dos serviços;

34. Não alterar os formulários fornecidos pela CAIXA;

35. comunicar à CAIXA, no prazo de 10 (dez) dias da ocorrência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico;

36. na hipótese de rescisão contratual a CONTRATADA fará a comprovação da quitação de todos os impostos e contribuições sob sua responsabilidade e de sua regularidade fiscal, federal, estadual e municipal;

37. substituir os empregados, nos casos de falta, ausência legal, férias, bem como nos casos em que a conduta do prestador seja considerada inconveniente pela CAIXA, de modo que os serviços não sejam descontinuados nos horários/períodos estabelecidos;

38. a CONTRATADA responderá, ainda, pela observância das Leis, Posturas e Regulamentos;

39. pagar com pontualidade aos seus empregados o salário e benefícios indicados na sua proposta e apresentar à CAIXA, juntamente com a fatura mensal, cópias das folhas de pagamento e de contracheques com recibo do empregado ou de outros documentos que comprovem o pagamento das obrigações trabalhistas, relativos aos empregados alocados na prestação dos serviços contratados, bem como os comprovantes/guias de recolhimento dos impostos, contribuições e taxas incidentes sobre esses serviços, quando devidos, do mês anterior ao da prestação dos serviços faturados;

40. diligenciar para que seus empregados, quando em serviço na CAIXA, apresentem-se em condições adequadas de descanso, de alimentação, de estado de alerta, entre

outras físicas e mentais que garantam a segurança de todos no ambiente da CAIXA, sejam clientes, empregados ou terceirizados;

41. atender às solicitações da CAIXA para realização de serviços extraordinários e para prorrogação do turno contratado, cabendo à CONTRATADA a adoção das providências pertinentes junto à Delegacia Regional do Trabalho competente;

42. assumir total responsabilidade sobre os equipamentos, móveis e utensílios, que porventura sejam colocados à disposição para a prestação dos serviços, garantindo-lhes a integridade e ressarcindo a CAIXA das despesas com manutenção corretiva decorrente de má utilização, ou restituindo o bem ou o seu correspondente valor, no caso de perda;

43. utilizar somente recursos de terceiros devidamente autorizados ou licenciados pelo detentor dos direitos;

44. conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades normais da CAIXA, de modo a não causar transtornos ao andamento normal dos seus serviços e horários de trabalho estabelecidos pelas normas legais ou internas, sem quaisquer ônus relativos ao uso de materiais ou mão de obra;

45. informar à CAIXA, para efeito de controle de acesso às suas dependências, os nomes, os respectivos números da carteira de identidade e CPF(MF) dos empregados alocados na prestação dos serviços, inclusive daqueles designados pela CONTRATADA para exercer atribuições de supervisão, coordenação e controle operacional em relação ao contingente alocado no contrato. Da mesma forma, faz-se necessária a comunicação de todas as ocorrências de afastamento definitivo, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, e novas contratações de empregados, até o dia do início do trabalho.

Parágrafo Segundo - São responsabilidades da CONTRATADA, além das previstas no Edital e seus Anexos:

I. Responder por todo e qualquer dano que causar à CAIXA ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CAIXA, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

II. Responder por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à CAIXA o exercício do direito de regresso, eximindo a CAIXA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III. Arcar com quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à CAIXA, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato pela CONTRATADA, as quais serão reembolsadas à CAIXA.

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada pelos valores constantes da Tabela de Remuneração anexa deste Contrato (Anexo VII do Edital).

Parágrafo Primeiro - Os valores constantes das Tabelas são irrevogáveis, ressalvada a possibilidade de revisão, alteração ou adaptação procedida a exclusivo critério da CONTRATANTE. Os valores correspondentes a custas, despesas processuais e eventuais depósitos recursais e de garantia do juízo, não estão inclusos nos preços constantes nas Tabelas acima mencionadas, e serão disponibilizados pela CONTRATANTE, na forma da Cláusula Quinta deste instrumento.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos da remuneração devida pela CONTRATANTE serão realizados até o 12º (décimo segundo) dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, mediante a apresentação das correspondentes notas fiscais até o 8º dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, juntamente com os comprovantes da realização dos respectivos serviços, prorrogando-se o prazo de pagamento na mesma proporção de eventual atraso ocorrido na entrega da nota fiscal/fatura.

a) Quando o 8º (oitavo) dia do mês subsequente não coincidir com dia útil, a nota fiscal/fatura deverá ser apresentada no dia útil antecedente.

b) Sobre o valor total da remuneração incidem as obrigações fiscais, conforme a legislação vigente.

c) A nota fiscal/fatura não aprovada pela CAIXA será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de pagamento da data de sua reapresentação. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pela CAIXA, em hipótese alguma, autorizará a CONTRATADA a suspender a execução dos serviços ou a deixar de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados.

d) A nota fiscal/fatura deve conter todos os elementos exigidos na legislação aplicável, cabendo à CONTRATADA a sua correta emissão, em conformidade com a legislação tributária pertinente, devendo, ainda, constar no seu corpo:

- a identificação completa da CAIXA, na qualidade de contratante, bem como o número do processo administrativo que originou a contratação e número do contrato;
- descrição de todos os serviços/itens que compõem a respectiva nota fiscal/fatura de forma clara, indicando, inclusive, os valores unitários e totais, o período a que se refere, bem como, a(s) unidade(s) da CAIXA contemplada(s) com os serviços e o Município, com respectiva Unidade Federativa – UF, onde é prestado o serviço.

e) A CAIXA fará as retenções dos tributos e contribuições sociais/previdenciárias, quando exigidas legalmente, em conformidade com a legislação vigente. As retenções não serão efetuadas caso a CONTRATADA se enquadre em hipótese excludente prevista em legislação, devendo, para tanto, apresentar a documentação pertinente ou declaração que comprove essa condição. Também não ocorrerá a retenção caso a CONTRATADA esteja amparada por medida judicial, que determine a suspensão do pagamento dos referidos tributos e/ou das contribuições previdenciárias, devendo apresentar à CAIXA, a cada pagamento, a documentação que comprove essa situação.

f) Quando houver a prestação de serviço em município, cuja Lei Municipal atribua à CAIXA a responsabilidade pela retenção do ISSQN na fonte e, por conseguinte, o respectivo repasse, a CONTRATADA é obrigada a faturar os serviços, separadamente, por Município, emitindo quantas notas fiscais/faturas forem necessárias, independentemente de a CONTRATADA estar ou não nele estabelecida e da sua situação cadastral na localidade onde os serviços estão sendo prestados.

g) Os encargos sofridos pela CAIXA por atraso no repasse de obrigações tributárias de qualquer natureza, bem como das contribuições à Previdência, quando for o caso, decorrentes do atraso na entrega da nota fiscal/fatura pela CONTRATADA, serão cobrados diretamente da CONTRATADA.

h) Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

Parágrafo Terceiro - Nenhum pagamento eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pelos seus atos e tampouco implicará a aceitação dos serviços.

Parágrafo Quarto - A qualquer tempo a CONTRATANTE fica autorizada a compensar ou debitar na conta corrente da CONTRATADA valores devidos a título de restituição ou reparação de danos, tais como pagamentos indevidos, recolhimentos indevidos de custas processuais e prejuízos causados pela condução irregular dos processos (perda de prazos, deserção, etc.).

Parágrafo Quinto - Se, por qualquer motivo, a CONTRATADA deixar de patrocinar a causa, inclusive na hipótese de solicitação de processos pela CONTRATANTE ou de rescisão contratual, a CONTRATADA fará jus apenas à remuneração correspondente aos atos efetivamente praticados ou às fases atingidas, não fazendo jus a futuros e eventuais honorários que vierem a ocorrer no curso da demanda.

Parágrafo Sexto - Os atos processuais deprecados, quando positivados, serão pagos exclusivamente à Sociedade Contratada responsável pelo seu cumprimento.

Parágrafo Sétimo - Excluído.

Parágrafo Oitavo – Excluído.

Parágrafo Nono - Após a efetiva entrega da cobrança para a CONTRATADA, ajuizada ou não a ação, poderá:

a) a CONTRATANTE receber diretamente dos devedores, total ou parceladamente, o valor de seus créditos confiados à CONTRATADA, ouvindo-a previamente acerca da existência de óbices jurídicos;

b) a CONTRATADA negociar o pagamento diretamente com o devedor, ouvindo-se a CONTRATANTE para fins de formalização do contrato de renegociação ou acordo judicial, conforme o caso, observado o disposto no item 2.18 Termo de Referência – Anexo I do Edital.

Parágrafo Décimo - Em qualquer destas hipóteses, são devidos honorários advocatícios à CONTRATADA no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor efetivamente recuperado.

Parágrafo Décimo Primeiro - Nos processos em que os honorários forem fixados judicialmente, o percentual devido é aquele fixado na decisão transitada em julgado, no processo principal e/ou nas ações incidentes e englobam, também, eventuais honorários devidos pelo devedor em razão de quaisquer outras ações que tenham por objeto a mesma dívida, notadamente embargos à execução.

I - O percentual acima fixado incide exclusivamente sobre o valor efetivamente recuperado em cada caso, e na medida e proporção exata em que os pagamentos, se parcelados, forem sendo feitos à CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Segundo - No caso de execução de imóvel financiado pelo SFH ou SH, ou ainda nos casos das ações de recuperação de crédito fundadas no instituto da alienação fiduciária de créditos imobiliários, os percentuais devidos sobre acordo amigável incidirão apenas e tão somente sobre o valor do débito em atraso efetivamente recuperado, observado o subitem 3.2.5.1 do AE 061, que trata da dispensa de honorários em execuções relativas a contratos habitacionais contraídos por mutuários com renda familiar de até três salários mínimos.

Parágrafo Décimo Terceiro - Não havendo acordo, e prosseguindo a execução até final arrematação pela CONTRATANTE ou adjudicação do bem penhorado, que dependerá de autorização prévia da CONTRATANTE, o percentual devido será de 3,5%, que serão calculados sobre o valor do lance, da adjudicação ou da avaliação, o menor entre eles.

Parágrafo Décimo Quarto - Caso a CONTRATANTE não tenha interesse em prosseguir com a ação judicial, ou pretenda a restituição do processo, por qualquer razão que não seja o recebimento parcial ou total do crédito, a CONTRATADA não fará jus a quaisquer honorários, mas tão-somente à remuneração dos atos processuais realizados, conforme estipulado na Tabela de Remuneração.

I - Neste caso, a CONTRATADA devolverá imediatamente os documentos que lhe foram encaminhados, ficando responsável pelos prazos judiciais durante 30 dias, ou outro prazo que lhe for definido pela CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Quinto- Concorrendo uma segunda Sociedade Contratada, substabelecida para o recebimento do crédito, por acordo que entabulou e venha a formalizar entre o devedor e a CONTRATANTE, os honorários devidos conforme parágrafo décimo-primeiro, serão divididos em partes iguais entre ambas as CONTRATADAS.

I- Na hipótese acima, se houver incidência de rateio com os advogados empregados da CONTRATANTE, os honorários serão rateados em três partes.

Parágrafo Décimo Sexto - Nas ações em que tenha havido atuação de advogado empregado da CONTRATANTE, distribuídas para a CONTRATADA, os honorários relativos aos valores recuperados serão rateados na proporção de 50% (cinquenta por cento) para os advogados empregados da CONTRATANTE e 50% (cinquenta por cento) para a CONTRATADA.

I- Haverá o mesmo rateio, ainda que a atuação do advogado empregado da CONTRATANTE tenha ocorrido apenas nos processos incidentais, conexos e outros que tratem do mesmo objeto.

Parágrafo Décimo Sétimo - Sendo a CONTRATADA optante para que a fase recursal em Segundo Grau de Jurisdição seja acompanhada pelos advogados empregados da CONTRATANTE, incidirá rateio adicional de 20% (vinte por cento) sobre os honorários; se o acompanhamento se der também junto aos Tribunais Superiores (STJ, TST e STF), incidirá mais 10% (dez por cento).

Parágrafo Décimo Oitavo - Os alvarás judiciais relativos aos honorários, que deverão ser objeto de rateio na forma prevista nos subitens anteriores, deverão ser expedidos em separado, com observância da proporcionalidade cabível aos advogados da CONTRATADA e aos advogados empregados da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS

O pagamento de custas processuais, certidões cartorárias e outras correlatas deve ser providenciado pela CONTRATADA com recursos disponibilizados pela CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA pode realizar esse pagamento com recolhimento diretamente pela Agência da CAIXA, mediante apresentação da respectiva guia de custas devidamente preenchida com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de pagamento com recursos próprios, a CONTRATADA será reembolsada do respectivo valor pela Agência por meio de crédito em sua conta corrente na CAIXA, mediante a entrega do respectivo comprovante original, vedada a aceitação de cópia.

Parágrafo Terceiro - O pagamento ou reembolso de qualquer outra despesa processual, tais como honorários periciais, honorários de leiloeiro, honorários de sucumbência contra a CAIXA, dentre outros, somente poderá ser providenciado com prévia e expressa autorização da Unidade Jurídica.

Parágrafo Quarto - As publicações de editais judiciais, providenciadas pela CONTRATADA, devem ser feitas diretamente com os órgãos de imprensa, sem a intermediação de empresas publicitárias, como forma de minimizar custos.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo a CONTRATANTE, a seu critério, observada a oportunidade, conveniência e a necessidade de serviço, prorrogar sua vigência até o limite legalmente previsto, mediante a formalização de simples Aditivo Contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão do contrato se dá:

- I. De forma unilateral, assegurada a prévia defesa;
- II. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CAIXA e para o contratado.

III. Por determinação judicial.

Parágrafo Primeiro - No ato da rescisão, a CONTRATADA prestará contas de todos os processos que lhe foram terceirizados/encaminhados, efetuando a devolução dos respectivos dossiês, se for o caso, ocasião em que renunciará aos respectivos mandatos. O pagamento de eventuais créditos remanescentes será realizado em único ato, em conformidade com os procedimentos de rotina.

Parágrafo Segundo - Quando a rescisão ocorrer por iniciativa da CONTRATADA, fica a mesma obrigada a comunicar sua pretensão à CONTRATANTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Terceiro - Em casos de desídia, incúria ou inércia na condução dos processos pela CONTRATADA, tais como aqueles previstos no parágrafo sexto, inciso VI, desta Cláusula, poderá a CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, rescindir imediatamente o presente contrato, independente de prévio aviso, sem prejuízo das responsabilidades civil, penal e administrativa da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - Na constatação de prejuízos decorrentes de atuação irregular da CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE efetuar a retenção de valores devidos à CONTRATADA, no limite suficiente à compensação dos mesmos.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA reconhece o direito da CONTRATANTE quanto à rescisão do presente instrumento na forma prevista no artigo 98 e seguintes do RLCC.

Parágrafo Sexto – Constituem motivo para a rescisão unilateral do contrato:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. quando a CONTRATADA deixar de atender ou descumprir as condições e os preceitos do Edital, bem como as cláusulas deste contrato, ou no conhecimento ulterior, pela CONTRATANTE, de fato ou circunstância superveniente contrária ao regramento editalício, contratual ou legal, ou ainda se for constatada falsidade de qualquer declaração prestada pela contratada e/ou seus advogados (sócios, empregados e associados);
- III. quando houver subcontratação não permitida, cessão, transferência, caução, ou uso em operações financeiras de direitos e obrigações advindos do objeto da contratação;
- IV. quando houver cisão, dissolução ou qualquer outra alteração social que, a critério da CONTRATANTE, importe prejuízo das condições preconizadas no Edital ou no Contrato;
- V. quando a CONTRATADA deixar de cumprir instruções e orientações recebidas da CONTRATANTE, atrasar a prestação de serviços, rejeitar qualquer processo que lhe seja distribuído, ou negar a prestação de qualquer serviço solicitado, sem apresentar razões de força maior;

- VI. na adoção de procedimentos indesculpáveis a profissional do direito ou na conduta irregular (imprudência, imperícia, negligência etc.) de qualquer dos seus advogados (sócios, empregados e associados), prepostos e empregados em geral, tais como incontinência de conduta, não ajuizamento de ações no prazo estabelecido, perda de prazo, revelia, não comparecimento a audiências, não apresentação de defesas e recursos, abandono do processo, ausência de preparo e outras correlatas, e ainda nas hipóteses previstas na legislação em geral, mormente na Lei n.º 13.303/2016, Estatuto, Regimento e Código de Ética da OAB;
- VII. na divulgação de informações do interesse exclusivo da CONTRATANTE, ou que consubstanciam violação de sigilo, obtidas em decorrência da contratação, sem prejuízo das cominações legais;
- VIII. nos demais casos previstos em lei, inclusive razões de interesse público.
- IX. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X. O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- XI. A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013;
- XII. Inobservância da vedação ao nepotismo;
- XIII. Prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da CAIXA, direta ou indiretamente.

Parágrafo Sétimo – A rescisão decorrente dos motivos elencados nos incisos X, XI, XII e XIII será efetivada após o regular processo administrativo.

Parágrafo Oitavo - Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

Parágrafo Nono - Havendo a rescisão do contrato, cessarão todas as atividades da CONTRATADA, relativamente ao serviço contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato e/ou pelo atraso injustificado na sua execução, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I. multa;
- II. suspensão temporária para licitar e contratar com a CAIXA, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

Parágrafo Primeiro – DAS MULTAS POR PERDA DE PRAZO E INADEQUAÇÃO DE ATOS: Nas hipóteses de perda de prazo processual, perda de audiência,

intempestividade ou inadequação do ato praticado, a CONTRATADA ficará sujeita, para cada ocorrência identificada, ao pagamento de multa correspondente a 10 (dez) vezes o valor do ato cujo prazo foi perdido, ou praticado de forma intempestiva ou irregular, conforme previsto na tabela de remuneração (Anexo VII), sem prejuízo da responsabilização pelos eventuais danos causados e das demais sanções previstas na lei e neste contrato.

Parágrafo Segundo - Caso a perda de prazo, a intempestividade ou a irregularidade seja referente a ato não previsto na tabela de remuneração, a multa será de R\$ 1.000,00 para cada ocorrência constatada, sem prejuízo da responsabilização pelos eventuais danos causados e das demais sanções previstas na lei e neste contrato.

Parágrafo Terceiro - As penalidades poderão ser aplicadas na vigência do prazo contratual e mesmo depois de rescindido o contrato ou expirado seu prazo de vigência, desde que constatada alguma das situações previstas nesta cláusula.

Parágrafo Quarto - Pela aplicação da segunda notificação operacional no decorrer de um ano, a contratada sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) do valor total dos serviços realizados no mês da ocorrência.

Parágrafo Quinto - Na hipótese de rescisão por descumprimento de disposição contratual pela CONTRATADA, ainda que do descumprimento não resulte prejuízo à CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita a multa correspondente a 10% (dez por cento) da remuneração percebida nos últimos 12 (doze) meses, independentemente das eventuais perdas e danos decorrentes do inadimplemento.

Parágrafo Sexto - Havendo atraso no pagamento dos honorários pela CONTRATANTE, correspondentes aos serviços contratados, sobre a importância incidirá multa contratual de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, tomando-se por base os preços vigentes à época do inadimplemento.

Parágrafo Sétimo - Ocorrendo atraso por parte da CONTRATADA no repasse de valores decorrentes de levantamentos judiciais ou recebidos de devedores, sobre a importância incorrerá multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, facultando-se à CONTRATANTE a compensação ou retenção de valores devidos à CONTRATADA;

I – neste caso, além da penalidade prevista, responderá a CONTRATADA pelo pagamento dos encargos previstos no contrato objeto da dívida recebida, relativos ao período decorrido entre o recebimento e o repasse.

Parágrafo Oitavo - A multa será descontada do valor da fatura mensal, cobrada diretamente da CONTRATADA ou judicialmente.

Parágrafo Nono - No caso de cobrança de multa diretamente da CONTRATADA, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 3 (três) dias, a contar da correspondente notificação.

Parágrafo Décimo - A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a CAIXA poderá ser aplicada em casos de reincidências em descumprimento de prazo legal

ou contratual, descumprimento parcial ou total de obrigação contratual ou, ainda, em caso de rescisão contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Primeiro- A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a CAIXA poderá ser aplicada, ainda, à CONTRATADA que:

- I. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CAIXA em virtude de atos ilícitos praticados;
- IV. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- V. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- VI. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- VII. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- VIII. Não mantiver a proposta;
- IX. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo, incluindo a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013;

Parágrafo Décimo Segundo - As sanções previstas nos incisos I e II poderão ser aplicadas concomitantemente.

Parágrafo Décimo Terceiro - As penalidades indicadas nesta cláusula, com exceção da multa de mora, aplicadas pela autoridade competente da CAIXA, após regular processo administrativo e garantida a defesa prévia, serão lançadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

Parágrafo Décimo Quarto - As penalidades serão devidamente publicadas no DOU, mantendo, desta forma, atualizado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

Parágrafo Décimo Quinto - A penalidade de suspensão aplicada à CONTRATADA alcança a figura dos sócios, administradores e dirigentes.

Parágrafo Décimo Sexto - A falta de equipamentos ou recursos materiais não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária prevista no item de acompanhamento orçamentário de serviços advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

É permitida a subcontratação parcial do objeto contratado, vedada a subcontratação da parte de maior relevância do objeto, limitada a 30% (trinta por cento), mediante autorização prévia da CAIXA.

Parágrafo Único - O CONTRATADO deve encaminhar à CAIXA solicitação prévia com as devidas justificativas e a demonstração da habilitação técnica da Subcontratada, para análise da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ILÍCITOS PENAIS

As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução deste contrato caberá à CAIXA, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - A CAIXA, sempre que entender pertinente, realizará consulta ao Registro do CEIS/CNEP/CEPIM (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e Cadastro Nacional das Empresas Punidas/ Cadastro de Entidades Privadas sem fins Lucrativos), para verificar se existe ocorrência de sanções que restrinjam o direito de a empresa participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública ou a existência de penalidades aplicadas pela Administração Pública com base na Lei 12.846/2013;

Parágrafo Segundo - A CAIXA poderá promover as diligências que entender necessárias para verificar a aderência da CONTRATADA à legislação anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RESSARCIMENTO

A CONTRATADA autoriza a CAIXA a descontar o valor correspondente aos danos ou prejuízos apurados diretamente dos documentos fiscais pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos em relação a este contrato independentemente de qualquer procedimento judicial, depois de assegurada a prévia defesa em processo administrativo para apuração dos fatos.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA concorda, em casos de prejuízos sofridos pela CAIXA em condenações trabalhistas originadas por seus funcionários, que tais valores sejam glosados das faturas em quaisquer contratos mantidos com a CAIXA, independente de processo administrativo.

Parágrafo Segundo - O valor a ser ressarcido à CAIXA, nos casos de danos ou prejuízos em que a CONTRATADA for responsabilizada, será atualizado pelo índice de variação do IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à CAIXA, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$\text{VAT} = \frac{\text{VIN}}{\text{IDI}} \times \text{IDF}, \text{ onde:}$$

VAT = valor atualizado

VIN = valor inicial

IDI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial)

IDF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

- I. todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as obrigações acessórias deles decorrentes;
- II. as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

- I. Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- II. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pelo Regulamento;
- III. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. A CONTRATANTE reserva-se a faculdade de se fazer representar por seu corpo próprio de advogados em quaisquer movimentações processuais, quando presentes aspectos de conveniência e oportunidade, mediante prévia comunicação.
- II. A CONTRATADA prestará os serviços objeto do presente contrato em seu escritório, ficando expressamente vedado que a mesma se utilize de qualquer dependência da CONTRATANTE.
- III. A CONTRATANTE pode cancelar a distribuição e requisitar os documentos, que deverão ser restituídos pela CONTRATADA em até 24 (vinte e quatro) horas, caso outro prazo não seja fixado pela CAIXA.
- IV. Ocorrendo o falecimento de integrantes da CONTRATADA ou qualquer fato que acarrete a incapacidade dos mesmos para o trabalho, inviabilizando a continuidade da sociedade, o sócio eventualmente remanescente terá o prazo de 90 (noventa) dias para regularizar a situação da mesma perante os órgãos competentes, mediante ingresso de novo (s) sócio (s) que contemple (m) as exigências constantes no Edital.
 - a) Findo tal prazo sem a devida regularização, a CONTRATANTE poderá requisitar a restituição e/ou prestação de contas do(s) processo(s), aplicando-se no que se

refere a honorários, a regra do parágrafo décimo-sexto, da Cláusula Quarta deste Instrumento.

V. A presente contratação não implica vínculo empregatício.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ANEXOS

São anexos deste contrato:

- Termo de Referência;
- Tabela de remuneração das sociedades contratadas;
- Código de conduta do fornecedor CAIXA;
- Termo de recebimento, ciência e adesão ao código de conduta do fornecedor CAIXA;
- Termo de Responsabilidade de Segurança da Informação (VERIFICAR ITEM XXXVI DA CLAUSULA TERCEIRA);
- Declaração de vedação ao nepotismo e impedimentos;
- Declaração de Empresas Optantes do Simples Nacional (se for o caso).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida resultante do presente contrato, será competente a Seção Judiciária da Justiça Federal da Bahia, na cidade de Salvador/BA.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente, em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Lauro de Freitas/BA, 30 de março de 2022.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Nome: Rogério Gordilho Tavares
CPF: 362.308.125-68
CONTRATANTE

ALANO & ALFAMA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Nome: BERNARDO ALANO CUNHA
CPF: 011.123.950-83
CONTRATADA

Testemunhas

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ANEXO DO CONTRATO 01998/2022 TERMO DE REFERÊNCIA

CRENCIAMENTO DE SOCIEDADES DE ADVOGADOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS AOS JURÍDICOS REGIONAIS, AGÊNCIAS E FILIAIS DA CAIXA

1 DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente Edital a Pré-Qualificação de Sociedades de Advogados regularmente constituídas, para futuro credenciamento mediante a celebração de contrato de prestação de serviços jurídicos, de natureza contenciosa, ao Jurídico Regional de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, **para atendimento a todas as regiões do estado, conforme definido no item 1.1 do edital.**

2 DA DISTRIBUIÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 Os serviços serão distribuídos de forma eqüitativa pelas Agências, Filiais ou Jurídicos Regionais da CAIXA, observando a(s) Modalidade(s) e o(s) Item (ns) (região de atendimento) para o(s) qual(is) a Sociedade tenha sido contratada.
- 2.2 A distribuição também poderá ocorrer, de maneira excepcional, para sociedade de outro Item (região de atendimento) que aceite o serviço, sempre que, a critério da CAIXA, a necessidade de serviço, oportunidade e conveniência assim recomendarem, devendo ser equilibrada a distribuição, de modo a atender a eqüitatividade estabelecida no item 2.1.
- 2.3 A CAIXA reserva-se o direito de, a qualquer tempo, observada a oportunidade, a conveniência e a necessidade de serviços, redistribuir processos, remanejar Unidades entre os Itens (região de atendimento), bem como acrescentar novas Unidades aos Itens (região de atendimento) indicados no item 1.1.
- 2.4 Os processos em tramitação judicial, acompanhados pelo Jurídico Regional ou por terceiros, poderão ser repassados às Sociedades Contratadas, respeitadas as condições estabelecidas neste Edital.
- 2.5 Nos casos de distribuição de serviço para patrocínio integral do processo, caberá à CONTRATADA realizar todos os atos processuais e diligências necessários e/ou convenientes à defesa dos interesses da CONTRATANTE, sendo de sua responsabilidade o patrocínio nos respectivos incidentes processuais, ações conexas, liquidações e execuções dos seus julgados, abrangendo sua atuação todos os níveis recursais (TJ, TRF, TR, TRT, STJ, TST, STF etc.) caso não seja optante na forma dos subitens 2.10 e 2.11 deste Anexo I.
- 2.6 Nos casos de distribuição de serviço para cumprimento de atos processuais isolados, a atuação da CONTRATADA limitar-se-á ao contido no substabelecimento.
- 2.7 Salvo determinação em contrário da CAIXA, as ações serão ajuizadas em até 10 (dez) dias úteis do recebimento.

- 2.8 Na atividade judicial contenciosa, distribuído o processo, individualmente ou por acervo, e desde que não seja para o cumprimento de ato(s) específico(s) indicado(s) pela CAIXA, caberá à Sociedade Contratada acompanhar e atuar em todas as fases processuais e níveis recursais, observando citações, intimações e o cumprimento dos prazos judiciais, por meio eletrônico ou não, inclusive das Cartas Precatórias em todo o território nacional, em suma, realizando todos os atos processuais e diligências necessários e/ou convenientes à defesa dos interessados da CONTRATANTE, conforme explicitado no item 2.5 acima.
- 2.9 A Sociedade, exclusivamente nas Unidades Jurídicas com atuação perante a sede do Tribunal, poderá solicitar que o acompanhamento da fase recursal seja efetuado pelo Jurídico Regional da CAIXA, opção que implicará o rateio de honorários, conforme subitens 3.5 e 3.5.1 deste Anexo e na forma contratualmente prevista. Esta opção continuará válida mesmo havendo redistribuição do processo entre Sociedades Contratadas.
- 2.11 A opção deverá ser feita de forma global (opção única para a integralidade do acervo de processos), devendo ser indicada sua abrangência limitada aos recursos interpostos aos Tribunais de Segundo Grau de Jurisdição com ou sem extensão aos Tribunais Superiores (STJ, TST e STF).
- 2.12 Na hipótese de criação e instalação de nova(s) Vara(s) Federal(is) em localidade(s) até então desprovida(s) desse órgão, a CAIXA poderá, a seu exclusivo critério, criar um Item (região de atendimento) correspondente, ou integrar a outro Item (região de atendimento) o território de sua jurisdição, e/ou redistribuir processos ajuizados ou a ajuizar, cuja competência esteja sujeita à declinação de competência para a nova Vara.
- 2.12.1 Havendo algum Item (região de atendimento) para o qual não exista Sociedade Contratada, mesmo que apenas em uma Modalidade, a critério exclusivo da CAIXA os respectivos processos poderão ser redistribuídos entre Sociedades, respeitadas as condições estabelecidas neste Edital.
- 2.13 Os processos judiciais, respectivos incidentes e cartas precatórias que se encontram terceirizados na forma dos Editais anteriores poderão continuar sob o patrocínio das mesmas Sociedades, a critério exclusivo da CAIXA, desde que venham a ser novamente contratadas nos termos deste Edital.
- 2.14 As Sociedades Contratadas deverão informar mensalmente à CAIXA, até o 5º dia útil do mês subsequente, ou outra data definida pela CONTRATANTE, as movimentações processuais ocorridas no mês, por meio digital ou outra forma especificada, no tocante aos processos que estão sob o seu acompanhamento, utilizando Tabelas e Códigos específicos que lhes serão fornecidos.
- 2.14.1 As informações processuais solicitadas pelas Unidades Jurídicas da CAIXA deverão ser fornecidas em até 24 horas depois de efetivada a solicitação, salvo se outro prazo for estipulado pela Unidade Jurídica.
- 2.14.2 A ausência ou o atraso na prestação dessas informações sujeita a Contratada às penalidades previstas no instrumento contratual.

- 2.15 As rotinas de prestação de serviços objeto deste Edital, que deverão ser observadas e atendidas no relacionamento entre a Contratante e a Contratada, implicam na obrigatoriedade de a Sociedade credenciada digitalizar documentos, acessar e prestar informações diariamente mediante sistema de informática ou banco de dados disponibilizado ou indicado, pela internet ou outro meio eletrônico de comunicação, conforme definição da CAIXA ou dos Tribunais.
- 2.15.1 Eventuais custos para a operacionalização das rotinas indicadas no item 2.15, inclusive os relativos à aquisição de equipamentos e softwares, deverão ser suportados exclusivamente pela Contratada.
- 2.16 Nos processos que atuarem em decorrência da contratação oriunda deste Edital, as Sociedades Contratadas somente poderão transigir com a prévia e expressa autorização da CAIXA, por meio de orientação do JURIR local e de Cartilha Básica de Rotinas que lhe será entregue por ocasião do credenciamento.
- 2.17 É assegurado à CAIXA o direito de promover acordos com os litigantes, independentemente da fase em que se encontre o processo.
- 2.18 No caso de acordos judiciais e extrajudiciais a CONTRATADA poderá iniciar negociações com o devedor, cuja cobrança lhe foi incumbida, obrigando-se a comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer proposta apresentada pelo devedor de modo a que sejam definidas em conjunto as condições do acordo, que deverá ser formalizado pela CONTRATADA e firmado por representante legal da CONTRATANTE.
- 2.19 Quando do ajuizamento resultar expedição de Carta Precatória, a CONTRATADA que o promoveu será responsável pelo seu cumprimento em qualquer localidade da Federação, salvo se a CONTRATANTE optar por repassar o acompanhamento para outra sociedade, em razão dos custos envolvidos.
- 2.19.1 Nesta última hipótese, a CONTRATADA que ajuizou a ação deve comunicar ao Jurídico Regional da CONTRATANTE o encaminhamento da Carta Precatória a outro estado, que se incumbirá de outorgar poderes à Sociedade Contratada na comarca deprecada.
- 2.20 A distribuição de serviços poderá ser suspensa, a critério da CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:
- I. notificação de intenção de rescisão do Contrato, na forma da cláusula sétima do contrato;
 - II. ocorrência de qualquer das hipóteses de rescisão contratual, até que essa medida seja ultimada;
 - III. por conveniência da Contratante.

3 DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 Os serviços serão remunerados de acordo com a Modalidade de prestação de serviços, o cumprimento de fases e o ato efetivamente praticado, na estrita conformidade com os critérios estabelecidos no Contrato (Anexo VI) e nas Tabelas de Remuneração (Anexo VII), que integram este Edital.
- 3.2 Consideradas a conveniência, a oportunidade, a necessidade de serviço, as condições de mercado e a legislação pertinente, a CAIXA poderá, a seu exclusivo critério, revisar, alterar ou adaptar as Tabelas de Remuneração durante a vigência do contrato.
- 3.3 Os pagamentos serão realizados por meio de crédito em conta corrente a ser mantida pela Sociedade Contratada junto à CAIXA, mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente realizados/efetivados.
- 3.4 Na realização de acordos serão observados os critérios estabelecidos no Contrato (Anexo VI) e nas instruções da CONTRATADA.
- 3.5 Os honorários de sucumbência, quando houver, pertencerão à contratada, desde que patrocine a causa do início ao fim; caso contrário, serão rateados proporcionalmente entre aqueles que atuaram no feito, ou seja, Sociedades com contratos em vigor e Advogados da CAIXA, na forma contratualmente prevista, se for o caso.
 - 3.5.1 Nos processos distribuídos à Sociedade Contratada, nos quais tenha havido atuação de Advogado da CAIXA, haverá rateio de honorários, inclusive os decorrentes de adjudicação e arrematação, conforme previsão contratual.
- 3.6 Se, por qualquer motivo, a Sociedade deixar de patrocinar a causa, fará jus ao recebimento apenas da remuneração correspondente aos atos efetivamente praticados ou às fases processuais atingidas.
- 3.7 Quando a Sociedade Contratada receber o processo com fase(s) já concluída(s), terá direito apenas ao pagamento da(s) parcela(s) correspondente(s) à(s) fase(s) que vier(em) a ser atingida(s) sob seu patrocínio.
- 3.8 Em caso de extinção do processo sem julgamento de mérito, a Sociedade Contratada fará jus apenas à(s) parcela(s) relativa(s) à(s) etapa(s) concluída(s), além de eventual remuneração por êxito, conforme contratualmente previsto.
- 3.9 A CAIXA poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, retomar o acompanhamento de processos confiados à Sociedade Contratada, com trânsito em julgado ou não, ou a realização de ato específico, a seu critério, e a Sociedade fará jus apenas à remuneração dos atos efetivamente realizados, se ainda não recebida. Nessa hipótese, se no momento da retomada já houver decisão judicial atribuindo honorários a favor da CAIXA, a Contratada participará do respectivo rateio na forma prevista no subitem 3.5.
- 3.10 Na realização de atos nas localidades sede de Justiça Federal ou da Sociedade Contratada não haverá a remuneração por deslocamento prevista no item V do Anexo VII (Tabelas de Remuneração), salvo na hipótese de deslocamento para a

sede da Justiça Federal correspondente ao Item (região de atendimento) cuja distribuição do ato ou do feito seja decorrente de conveniência da CAIXA.

- 3.11 Os atos processuais deprecados serão pagos exclusivamente à Sociedade Contratada responsável pela sua efetivação.
- 3.12 Os pagamentos da remuneração serão realizados no 8º (oitavo) dia útil de cada mês, mediante a prévia apresentação das correspondentes Notas Fiscais até o dia 20 do mês anterior, que deverão estar acompanhadas dos comprovantes da prestação dos serviços correspondentes.
- 3.13 A critério exclusivo da CAIXA, a atuação da Sociedade de Advogados poderá limitar-se a apenas um ato, alguns atos ou todos os atos do processo ou procedimento, inclusive diligências, reuniões, depoimentos, defesas prévias, inquéritos, audiências, recursos e outros.
- 3.14 Na distribuição integral do processo ou acervo, caberá à CONTRATADA a responsabilidade pelo patrocínio de todos os atos e respectivos incidentes processuais, ações conexas, liquidações e execuções dos seus julgados e demais atos necessários, consoante itens 2.5 e 2.8 deste Termo de Referência e previsão contratual (Anexo VI).
- 3.15 Após a pré-qualificação e/ou credenciamento e observada a conveniência, a oportunidade e a necessidade de serviços, a CAIXA poderá alterar a(s) Modalidade(s) de opção da Sociedade, desde que haja a sua aquiescência, mediante a comprovação dos requisitos exigidos no item 2.1 deste Edital e formalização de simples Aditivo Contratual.

4 DA FISCALIZAÇÃO DA CAIXA

- 4.1 Independentemente da autonomia e liberdade técnicas, a CAIXA se reserva o direito de realizar verificações nos processos judiciais, solicitar cópias de peças processuais, em meio magnético ou físico, e outros documentos pertinentes, sugerir ou indicar linhas de defesa a serem seguidas, bem como requerer peças para efeito de supervisão técnica.
- 4.2 A qualquer tempo a CAIXA, através de seus advogados, pode atuar nos feitos acompanhados pela Contratada, bem como solicitar a devolução de qualquer processo que lhe tenha sido distribuído.
- As sociedades contratadas prestarão os serviços com o necessário zelo, celeridade, dedicação e tempestividade, cabendo ainda, aos seus profissionais, adotar todas as medidas judiciais necessárias à defesa dos interesses da CAIXA, inclusive ajuizando medidas cautelares, tais como arresto, seqüestro, indisponibilidade de bens, etc..

ANEXO DO CONTRATO 01998/2022

DECLARAÇÃO DE VEDAÇÃO AO NEPOTISMO E IMPEDIMENTOS

A Contratada DECLARA, sob as penas da Lei, que:

1. Não está com o direito de licitar e contratar com a CAIXA suspensa, ou impedida de licitar e contratar com a União, ou que não tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a União, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
2. Não é constituída por administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social que seja dirigente ou empregado da CAIXA;
3. Não é constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
4. Não tem administrador que seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
5. Não é constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
6. Não tenha administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
7. Não há nos seus quadros de diretoria pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
8. Não é empregado ou dirigente CAIXA na condição de licitante;
9. Não possui relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - a) Dirigente da CAIXA;
 - b) Empregado da CAIXA cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação, contratação ou pela gestão operacional do contrato e pela autoridade da CAIXA hierarquicamente superior as áreas mencionadas;
 - c) Autoridade do ente público a que a CAIXA esteja vinculada.
10. Não é proprietário, mesmo na condição de sócio, de empresa que tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CAIXA há menos de 6 (seis) meses.

Lauro de Freitas/BA, 30 de março de 2022.

ALANO & ALFAMA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Nome: BERNARDO ALANO CUNHA

CPF: 011.123.950-83

ANEXO DO CONTRATO 01998/2022 CÓDIGO DE CONDUTA DO FORNECEDOR CAIXA

Combate à Corrupção

1 OBJETIVO

- 1.1 Este Código estabelece premissas norteadoras de comportamento que devem ser observadas pelo fornecedor, com o objetivo de orientá-lo para uma conduta pautada por elevados padrões de ética e integridade, capaz de assegurar relações sustentáveis, compatíveis com a legislação, o interesse público e as aspirações da sociedade.
- 1.2 Deverá o fornecedor influenciar positiva e proativamente os demais envolvidos na cadeia produtiva, estendendo essa mesma conduta para as partes com quem se relaciona comercial e contratualmente, em especial, fornecedores e prestadores de serviços.
- 1.3 As condutas levam em consideração não somente o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas principalmente o honesto e o desonesto, tendo como fim o bem comum.
- 1.4 Este Código de Conduta poderá ser alterado pela CAIXA dentro dos parâmetros legais e, conseqüentemente, as alterações terão de ser acompanhadas e seguidas pelo Fornecedor.

2 PADRÕES GERAIS DE CONDUTA

- 2.1 Este Código de Conduta vincula o Fornecedor da CAIXA a assumir os seguintes compromissos:
 - 2.1.1 Adotar medidas necessárias e efetivas para combater a corrupção e a fraude em todas as instâncias, prevenindo a ocorrência de qualquer tipo de comportamento ilegal.
 - 2.1.2 Adotar as melhores práticas e comportamento ético no exercício das atribuições profissionais ou fora dele, atuando com dignidade, decoro, zelo, eficácia e consciência dos princípios morais, condutas que também devem ser repassadas para toda a sua cadeia de fornecedores.
 - 2.1.3 Tomar conhecimento dos termos da Lei nº 12.846/2013 e de suas regulamentações, reconhecendo sua responsabilidade objetiva pelos atos praticados em seu interesse ou benefício, por qualquer pessoa que o represente.
 - 2.1.4 Adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica, nos termos do art. 42 e incisos, do Decreto 8.420/2015, que regulamentou a Lei 12.846/2013.
- 2.2 As violações a este Código de Conduta serão submetidas à avaliação da área responsável na CAIXA, que deliberará sobre o encaminhamento da ocorrência para abertura de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

3 PADRÕES ESPECÍFICOS DE CONDUTA

- 3.1 A Pessoa Jurídica, na pessoa dos seus representantes, e todo o seu corpo funcional se comprometem a combater quaisquer práticas lesivas à Administração Pública, tais como:
 - 3.1.1 Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada.
 - 3.1.2 Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos de corrupção e fraudes.
 - 3.1.3 Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.
 - 3.1.4 Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público.
 - 3.1.5 Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público.
 - 3.1.6 Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo.
 - 3.1.7 Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente.
 - 3.1.8 Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo.
 - 3.1.9 Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais.
 - 3.1.10 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
 - 3.1.11 Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação.
- 3.2 Se comprometem, ainda, em observância à Lei nº 12.846/13 e regulamentações a adotar as seguintes ações:
 - 3.2.1 Diligenciar para que todos os seus colaboradores e representantes conheçam e cumpram este Código.
 - 3.2.2 Informar imediatamente à CAIXA, caso venha a tomar conhecimento de qualquer indício de violação a este Código ou às leis pertinentes.
 - 3.2.3 Caso tenha conhecimento, identificar e discriminar pessoas que estejam agindo em seu nome, ou por sua conta e ordem, que prometeu, deu ou ofereceu, direta ou indiretamente, vantagem ou promessa de vantagem a qualquer agente público, ou esteve envolvido na prática de atos ilícitos referentes a crimes contra a administração pública.
 - 3.2.4 Adotar mecanismos e procedimentos para a prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro em sintonia com a pertinente legislação, em especial, a Lei 9.613/98, bem como, dar conhecimento tempestivo à CAIXA de delitos da espécie consumados ou tentados que a ela se relacionem.
 - 3.2.5 Combater qualquer iniciativa que vá de encontro à livre concorrência, inclusive as indutoras à formação de cartel.

- 3.2.6 Proteger a reputação da CAIXA, resguardando-a de ações e atitudes inadequadas que comprometam a sua imagem, praticadas direta ou indiretamente por pessoas que estejam agindo em nome da Pessoa Jurídica ou por sua conta.
- 3.3 **A Pessoa Jurídica buscará adotar Código de Ética próprio, a fim de priorizar e sistematizar os seguintes Valores em sua governança corporativa:**
- 3.3.1 Respeito - As pessoas são tratadas com ética, justiça, respeito, cortesia, igualdade e dignidade, sendo exigido de dirigentes, empregados e parceiros absoluto respeito pelo ser humano, pelo bem público, pela sociedade e pelo meio ambiente.
- 3.3.2 Honestidade – Os negócios são geridos com honestidade, estando o interesse público em 1º lugar, em detrimento de interesses pessoais, de grupos ou de terceiros.
- 3.3.3 Compromisso - Os dirigentes, empregados e parceiros estão comprometidos com o mais elevado padrão ético no exercício de suas atribuições profissionais, com o cumprimento das leis, das normas e dos regulamentos internos e externos que regem a empresa.
- 3.3.4 Transparência - Aos clientes, parceiros comerciais, fornecedores e à mídia é dispensado tratamento equânime na disponibilidade de informações claras e tempestivas, por meio de fontes autorizadas e no estrito cumprimento da legislação aplicável.
- 3.3.5 Responsabilidade – as ações são pautadas nos preceitos e valores éticos deste Código, de forma a eliminar ações e atitudes corruptivas, bem como proteger o patrimônio público, com a adequada utilização das informações, dos bens e demais recursos colocados à disposição para a gestão eficaz dos negócios, garantindo proteção a quem denunciar as violações a este Código.

ANEXO DO CONTRATO 01998/2022
TERMO DE RECEBIMENTO, CIÊNCIA E ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA DO FORNECEDOR CAIXA

ALANO & ALFAMA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ/MF nº 22.928.205/0001-74, por meio do seu representante devidamente constituído, BERNARDO ALANO CUNHA, inscrito(a) no CPF nº 011.123.950-83, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de formalização de contratação com a CAIXA, que:

1. Recebeu uma cópia integral do Código de Conduta do Fornecedor CAIXA;
2. Tomou conhecimento de todos os seus termos e se compromete a cumpri-los integralmente;
3. Compartilhará as condutas contidas neste Código com seus empregados, sua respectiva cadeia produtiva e seus subcontratados, quando for o caso;
4. Não tem conhecimento de qualquer violação ou indício de violação a este Código ou à legislação anticorrupção;
5. Se compromete a informar à CAIXA caso venha a tomar conhecimento de qualquer violação ou indício de violação a este Código ou à legislação anticorrupção;
6. Tem conhecimento de que a manutenção da relação contratual com a CAIXA implica na concordância em seguir este Código e suas eventuais alterações, aditamentos ou revisões futuras;
7. Se compromete em acessar o endereço eletrônico www.licitacoes.caixa.gov.br, para manter-se atualizado em razão de possíveis alterações neste Código de Conduta.

Lauro de Freitas/BA, 30 de março de 2022.

ALANO & ALFAMA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Nome: BERNARDO ALANO CUNHA
CPF: 011.123.950-83

ANEXO DO CONTRATO Nº 01998/2022

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Nome do Usuário	Matrícula
Empresa	Função
Lotação	Telefone

Declaro ter permissão de acesso às informações da CAIXA, ou sob sua responsabilidade, necessárias ao desempenho das minhas atribuições na Instituição e comprometo-me a cumprir o disposto nos itens a seguir:

Conhecer e cumprir, rigorosamente, todas as políticas e procedimento da CAIXA relativos à segurança da informação.

1. Estar ciente de que os acessos aos quais se referem o presente Termo foram concedidos para uso exclusivo nas atividades a que se destinam.
2. Observar a classificação das informações às quais tiver acesso, de acordo com os critérios estabelecidos pela CAIXA em função das atividades por mim executadas.
3. Caso necessário, ao divulgar as informações da CAIXA, observar os critérios estabelecidos.
4. Não utilizar meus acessos para visualizar dados ou informações desnecessários ao exercício de minhas atividades.
5. Não utilizar meus acessos para copiar ou remover recursos computacionais, informações de propriedade da CAIXA ou por ela administrada, sem autorização específica para esse fim.
6. Não utilizar meus acessos para interferir em serviços, provocando, por exemplo, congestionamento, alteração, lentidão ou interrupção do tráfego da rede CAIXA.
7. Não utilizar os recursos disponibilizados pela CAIXA em atividades ilegais, tais como difamação, discriminação, obscenidade, pornografia, ameaça, roubo, tentativa de acesso desautorizado a dados ou tentativa de burlar medidas de segurança em sistemas, interceptação de mensagens eletrônicas e violação de direitos autorais.
8. Não citar ou discutir assuntos internos da CAIXA em ambientes públicos, físicos ou virtuais.
9. Respeitar os direitos de propriedade, instalando e/ou utilizando somente recursos tecnológicos autorizados e com as respectivas licenças de uso válidas.
10. Comunicar à chefia imediata qualquer suspeita ou evidência de transgressão às normas em vigor, principalmente para os casos em que ficar comprovado o comprometimento de informação corporativa da CAIXA ou sob sua responsabilidade, evitando que a imagem da Empresa seja colocada em risco junto ao seu público interno e externo.

Estou ciente de que:

- as responsabilidades quanto à segurança da informação se estendem além do horário de trabalho e continuam mesmo depois de encerrado o contrato de trabalho, para as informações obtidas em virtude de minhas atribuições na CAIXA.
- O descumprimento de qualquer item deste Termo pode acarretar na aplicação das penalidades previstas no Regulamento de Pessoal da CAIXA, ou nas sanções citadas nos contratos de prestação de serviços e, ainda, nos demais processos legais cabíveis.

Lauro de Freitas/BA, 30 de março de 2022.

Assinatura do usuário

Assinatura/matricula da Chefia imediata

ANEXO DO CONTRATO Nº 01998/2022

**DECLARAÇÃO DE EMPRESAS OPTANTES DO SIMPLES NACIONAL
ANEXO IV DA IN RBF 1.244/2012**

Ilmo. Sr.
Gerente da Caixa Econômica Federal

ALANO & ALFAMA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, com sede na Rua Adão Pinheiro da Silva, 185, Ipanema, Porto Alegre/RS, CEP.: 91751-030, inscrita no CNPJ sob nº 22.928.205/0001-74, DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

- a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
- b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Lauro de Freitas/BA, 30 de março de 2022.

ALANO & ALFAMA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Nome: BERNARDO ALANO CUNHA

CPF: 011.123.950-83

ANEXO DO CONTRATO Nº 01998/2022
TERMO DE SIGILO NO ACESSO DE INFORMAÇÕES SOBRE PROCESSOS
TRABALHISTAS

CONTRATADO/DECLARANTE: ALANO & ALFAMA SOCIEDADE DE ADVOGADOS	CNPJ: 22.928.205/0001-74
	NÚMERO DO CONTRATO: 01998/2022

Declaro ter permissão de acesso às informações sobre processos trabalhistas no SIJUR/Portal DIJUR, necessárias à execução do contrato em referência, doravante denominado CONTRATO, e comprometo-me a cumprir o disposto nos itens a seguir:

1. estar ciente de que os acessos aos quais se referem o presente Termo de Sigilo foram concedidos para uso exclusivo nas atividades a que se destinam e no interesse da CAIXA;
2. observar a classificação das informações às quais tiver acesso, de acordo com os critérios estabelecidos pela CAIXA;
3. não utilizar os acessos conferidos para visualizar dados ou informações desnecessárias ao cumprimento do CONTRATO.
4. não utilizar os acessos para copiar ou remover informações de propriedade da CAIXA e pessoais de empregados, sem autorização da CAIXA;
5. comunicar imediatamente a CAIXA qualquer suspeita ou evidência de transgressão às normas previstas no presente Termo de Sigilo; e,
6. cumprir e fazer cumprir as obrigações previstas no presente Termo de Sigilo.

Estou ciente de que:

- as responsabilidades previstas no presente Termo de Sigilo não possuem prazo determinado; e,
- o descumprimento de qualquer item deste Termo de Sigilo pode acarretar na aplicação das penalidades previstas no CONTRATO, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, nos termos do art. 325 do Código Penal.

Lauro de Freitas/BA, 30 de março de 2022.

ALANO & ALFAMA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Nome: BERNARDO ALANO CUNHA

CPF: 011.123.950-83

**ANEXO DO CONTRATO Nº 01998/2022
TABELA DE REMUNERAÇÃO****1.1 TABELA DE REMUNERAÇÃO DO CONTENCIOSO (para todas as áreas judiciais do contencioso – exceto Trabalhista)**

ATO	VALOR POR ATO CONTENCIOSO
INICIAIS - Ajuizamento, interpelação judicial, notificação judicial, protesto judicial, mandado de segurança (UNIFICADO)	R\$ 100,00
CONSTRICÇÃO PARTRIMÔNIO E HASTA FRUTIFERA - Arresto, penhora a favor da Caixa ou averbação da certidão do artigo 828 do CPC/ Hasta com arrematação ou adjudicação (exceto lei 5.741) efetivada (1) (2) (12)	R\$ 400,00
HASTA INFRUTIFERA - Hasta sem arrematação ou adjudicação (12)	R\$ 50,00
AUDIENCIA TIPO 1 (FRUTÍFERA) - Audiência de conciliação em Recuperação de Crédito frutífera (18)	R\$ 400,00
AUDIÊNCIA TIPO 2 - Audiência de instrução ou inaugural com instrução, Audiência de Conciliação Frutífera CAIXA polo passivo e AGC (3) (7) (16) (19)	R\$ 200,00
AUDIÊNCIA TIPO 3 - Audiência de conciliação/inaugural sem instrução/Juizado Especial cível/audiência em procedimento extrajudicial	R\$ 50,00
BUSCA E APREENSÃO TIPO 1- Busca e apreensão do bem efetivada (5)	R\$ 500,00
CARTA PRECATÓRIA (distribuição) (6)	R\$ 50,00
CITAÇÃO TIPO 1- Citação efetivada (exceto edital e hora certa)	R\$ 150,00
CITAÇÃO TIPO 2 – citação (edital e hora certa)	R\$ 40,00
CONTESTAÇÃO/RECONVENÇÃO/OUTROS - Contestação, reconvenção, Defesa trabalhista, informação em mandado de segurança, pedido de restituição em falência, Defesa ou recurso em procedimento extrajudicial. (8) (9)	R\$ 200,00
EMBARGOS TIPO 1 Embargos: à execução, à monitória ou de terceiros	R\$ 150,00
EMBARGOS TIPO 2 - Embargos de declaração (oposição), de sentença, ou de acórdão, à arrematação ou à adjudicação	R\$ 50,00
EXCEÇÃO - Exceção (oposição) de pré-executividade (interposição / impugnação) de impedimento, de incompetência ou de suspeição	R\$ 50,00
HABILITAÇÃO DE CRÉDITO E OUTROS- Habilitação de crédito em: falência, recuperação judicial, insolvência civil, execução de terceiros, inventário, herança, recuperação extrajudicial ou em Regime de N/A Administração Especial N/A Temporária – RAET ou pedido de desconstituição de constricção judicial	R\$ 150,00
POSSESSORÓRIA - Imissão ou reintegração de posse efetivada	R\$ 350,00
IMPUGNAÇÃO TIPO 1 - Impugnação ao valor do crédito da CAIXA/EMGEA em: falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, insolvência civil, execução de terceiros, inventário ou herança.	R\$ 130,00
IMPUGNAÇÃO TIPO 2 - Impugnação a embargos: à arrematação, à adjudicação, à execução, à monitória e à terceiros	R\$ 100,00

IMPUGNAÇÃO TIPO 3 - Impugnação ao valor da causa (apresentação / resposta), incidente de falsidade, cálculo em execução, laudo pericial, ao cumprimento de sentença, a assistência judiciária gratuita, formulação de quesitos, Inspeção ou perícia judicial (17)	R\$ 50,00
MANIFESTAÇÕES PROCESSUAIS DECORRENTES DE INTIMAÇÃO (15)	R\$ 50,00
MEMORIAL/RAZÕES FINAIS - Memoriais ou razões finais (13)	R\$ 100,00
RECURSO E CONTRARRAZOES GERAL - Recurso e contrarrazões (resposta) (13) (14)	R\$ 200,00
PARECER IRRECUPERABILIDADE - Alienação de Carteira/desistência (9)	R\$ 200,00
MEDIDA CAUTELAR PENAL - Nos casos de perecimento de bens e de lesão a serviços e interesses da CAIXA	R\$ 600,00
REQUERIMENTO DE RESTITUIÇÃO DE BENS APREENDIDOS NO IP (4)	R\$ 350,00
DEFERIMENTO DE RESTITUIÇÃO DE BENS APREENDIDOS NO IP (5)	R\$ 700,00
REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO DA CAIXA COMO ASSISTENTE DO MPF	R\$ 350,00
ELABORAÇÃO DE DEFESA CRIMINAL	R\$ 400,00
ACOMPANHAMENTO DE QUEIXA-CRIME/AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA/REPRESENTAÇÃO	R\$ 400,00
REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE FIANÇA, REVOGAÇÃO OU RELAXAMENTO DE PRISÃO/LIBERDADE PROVISÓRIA	R\$ 700,00
ACOMPANHAMENTO DE FLAGRANTE OU DE DEPOIMENTO /DECLARAÇÃO EM FASE DE INQUÉRITO	R\$ 350,00
AUDIÊNCIA TIPO 4 – Audiência de oitiva de testemunha/conciliação em JEC	R\$ 350,00
AUDIÊNCIA TIPO 5 – Audiência Criminal de instrução de julgamento	R\$ 630,00
IMPETRAÇÃO DE HABEAS CORPUS	R\$ 980,00

ATO	VALOR UNITÁRIO DO ATO ADMINISTRATIVO
DILIGENCIA TIPO 1 : Análise de processo não terceirizado com elaboração de relatório/Diligência em ato extrajudicial / pesquisa em Cartório / Protocolo de peça/Elaboração de cálculos (6) (9) (10) (11)	R\$ 10,00
DILIGÊNCIA TIPO 2: diligência específica, em modelo a ser definido pela CAIXA (6) (9) (10)(11)	R\$ 50,00
Leitura e tratamento de publicação de processos não terceirizados em regime de contingência (15)	R\$ 0,52
Pesquisa de endereço exitosa, realizada pela própria sociedade às suas expensas	R\$ 200,00
Relatório detalhado do processo (modelo a ser definido pela CAIXA) (9)	R\$ 80,00
Pesquisa de bens positiva, realizada pela própria sociedade às suas expensas, com bens avaliados em pelo menos 50% do valor da dívida ajuizada atualizada. (2)	R\$ 300,00

TABELA DE BONUS DE DESEMPENHO (apenas para a área judicial de Recuperação de Crédito)

Período	BONUS DE DESEMPENHO	VALORES
Em até 6 meses	Remuneração para extinção de feitos em razão de recuperação TOTAL do valor da dívida ajuizada atualizada (em até 6 meses)	R\$ 1.200,00
Em até 6 meses	Remuneração para extinção de feitos em razão de recuperação igual ou superior a 50% do valor da dívida ajuizada atualizada, em até 6 meses	R\$ 600,00
Entre 6 meses até 12 meses	Remuneração para extinção de feitos em razão de recuperação TOTAL da dívida ajuizada atualizada, entre 6 meses até 12 meses	R\$ 600,00
Entre 6 meses até 12 meses	Remuneração para extinção de feitos em razão de recuperação igual ou superior a 50% da dívida ajuizada atualizada, entre 6 meses até 12 meses	R\$ 300,00
Entre 12 meses até 24 meses	Remuneração para extinção de feitos em razão de recuperação TOTAL da dívida ajuizada atualizada, entre 12 meses até 24 meses	R\$ 300,00
Entre 12 meses até 24 meses	Remuneração para extinção de feitos em razão de recuperação igual ou superior a 50% da dívida ajuizada, entre 12 meses até 24 meses	R\$ 150,00
Remuneração para extinção por acordo superior a 24 meses	Remuneração para extinção por acordo	R\$ 100,00

TABELA DE RESSARCIMENTO PELO DESLOCAMENTO	VALOR DO RESSARCIMENTO
Distância	R\$
Até 50 km	R\$ 0,00
De 51 a 100 km	R\$ 126,00
Para cada fração de 50 km acima de 100km	R\$ 70,00

Observações:

- a remuneração do terceirizado é condicionada a previa alimentação no SIJUR (se não houve alimentação não haverá remuneração)

- Meta para os processos de recuperação de crédito. Recuperar 1% mensalmente da carteira que está terceirizada, sob pena de glosa (desconto de 5% sobre o valor a ser pago, caso a meta não seja alcançada).

- (1) O ato somente será pago quando os bens ou valores penhorados forem iguais ou superiores a 10 vezes o valor pago pelo ato efetivado.
- (2) O ato somente será pago quando ocorrer em benefício de crédito da Caixa e desde que o bem não se enquadre em uma das hipóteses legais de impenhorabilidade.
- (3) Poderá ser remunerado mesmo não tendo sido realizado, desde que a Contratada compareça na data e hora aprazadas e o respectivo adiamento ocorra por interesse da CAIXA, ou por decisão do Juiz consignada em Ata. Em ambos os casos a Unidade Jurídica da CAIXA deverá autorizar o pagamento, atestando na respectiva cópia da Ata e Nota Fiscal. No caso de ocorrer a interrupção da audiência, ocasionada pelo Juiz ou dirigente de procedimento administrativo, para retomada em outro(s) dia(s), a remuneração será devida para cada dia de audiência realizada ou retomada.
- (4) Somente será remunerado se o serviço tiver sido previamente solicitado ou autorizado pela Unidade Jurídica da CAIXA. Aplicam-se, também, as regras da observação (3), supra.
- (5) O ato somente será pago quando os bens apreendidos forem iguais ou superiores a 5 vezes o valor pago pelo ato efetivado.
- (6) Além da remuneração do ato, aplica-se, se for o caso, a tabela específica de deslocamento.
- (7) Em casos de mutirão, a Caixa se reserva o direito de realizar por meio de advogados empregados do seu quadro próprio o ato da audiência.
- (8) Quando a peça não for protocolada em decorrência da celebração de acordo em audiência inaugural / de conciliação ou do arquivamento do processo, o ato será remunerado por meio de apresentação da peça elaborada e de cópia da ata.
- (9) Somente será remunerado quando de interesse da Caixa e mediante prévia solicitação ou autorização da unidade Jurídica demandante.
- (10) Diligência / pesquisas em Cartório: remuneração por processo, para atos extrajudiciais, ou, quando judiciais, para processos não acompanhados pelo terceirizado; Aplica-se também a regra da observação (9).
- (11) Somente será remunerado para processos não acompanhados pelo terceirizado e mediante solicitação específica da Unidade Jurídica da CAIXA e não será cumulado com outro item.
- (12) Só será remunerado se a CAIXA reputar necessária a presença do Advogado na praça, sendo que a comprovação ocorrerá mediante cópia do respectivo auto.
- (13) Somente serão remunerados quando a sua não interposição resultar em potencial prejuízo aos interesses da CAIXA.
- (14) O pagamento está condicionado à instrução dos jurídicos regionais aos credenciados acerca das matérias nas quais haja interesse na sua interposição.
- (15) Somente será remunerado para processos não acompanhados pelo terceirizado e mediante solicitação específica da Unidade Jurídica da CAIXA, podendo ser cumulado com outro item, sendo aplicável às demais Modalidades.
- (16) O agravo retido em audiência não será remunerado
- (17) A impugnação à assistência judiciária gratuita ou ao valor da causa somente será remunerada caso decorram de prévia autorização ou solicitação da unidade jurídica demandante.
- (18) O pagamento do ato corresponderá a 20% do valor acordado, limitado ao total de R\$ 400,00.
- (19) A remuneração de conciliação frutífera onde a CAIXA figurar no polo passivo também valerá para as hipóteses de acordos firmados por petição nos autos.

1.2 TABELA DE REMUNERAÇÃO TRABALHISTA

ATO	VALOR POR ATO CONTENCIOSO
INICIAIS - Ajuizamento, interpelação judicial, notificação judicial, protesto judicial, mandado de segurança (UNIFICADO)	R\$ 100,00
CONTESTAÇÃO – Defesa trabalhista	R\$ 300,00
ACORDO – Acordo feito pela Caixa	R\$ 200,00
AUDIÊNCIA TIPO 1 - Audiência de instrução ou UNA (3)	R\$ 350,00
AUDIÊNCIA TIPO 2 - Audiência de conciliação/inicial sem instrução (3)	R\$ 100,00
EMBARGOS TIPO 1 - Embargos: à execução, à monitória ou de terceiros	R\$ 150,00
EMBARGOS TIPO 2 - Embargos de declaração (oposição), de sentença ou de acórdão	R\$ 50,00
EXCEÇÃO - Exceção (oposição) de pré-executividade (interposição / impugnação) de impedimento, de incompetência ou de suspeição	R\$ 50,00
IMPUGNAÇÃO - Impugnação ao valor da causa (apresentação / resposta), cálculo em execução, laudo pericial, ao cumprimento de sentença, a assistência judiciária gratuita, formulação de quesitos, Inspeção ou perícia judicial (17)	R\$ 100,00
MEMORIAL/RAZÕES FINAIS - Memoriais ou razões finais (13)	R\$ 100,00
RECURSO EM GERAL - Recurso (resposta) (13) (14)	R\$ 300,00
CONTRARRAZOES EM GERAL - Contrarrazões (resposta) (13) (14)	R\$ 150,00



**ANEXO DO CONTRATO Nº 01998/2022
TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**

A **ALANO & ALFAMA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ sob nº 22.928.205/0001-74, declara estar ciente de que não poderá revelar a qualquer pessoa, governo e/ou a outra entidade externa à CAIXA quaisquer informações gerais e/ou particulares reservadas à Empresa relativas à prestação de serviço objeto desse contrato, ficando vedada a sua divulgação em outras circunstâncias diferentes das tratadas no presente.

Este Termo de confidencialidade permanece vigente mesmo após o término do Contrato firmado com a CAIXA.

Lauro de Freitas/BA, 30 de março de 2022.

ALANO & ALFAMA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Nome: BERNARDO ALANO CUNHA

CPF: 011.123.950-83

14º ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

BERNARDO ALANO CUNHA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RS sob nº 80.327 e CPF sob nº 011.123.950-83, residente e domiciliado em Porto Alegre, na Avenida Caí, nº 119, apartamento 203, CEP 90810-120.

THIAGO SANTOS ALFAMA, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/RS sob nº 78.446 inscrito no CPF sob nº 002.415.870-42, residente e domiciliado em Porto Alegre, na Rua Manoel Nunes da Silva, nº 70, Bairro Guarujá, CEP 91771-029.

MARIA HELENA BRANGAITES, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RS sob o número 47.553 e inscrita no CPF sob nº 285.912.240-00, residente e domiciliada em Porto Alegre, na Rua Rodolfo Simch, nº 320, apartamento nº 304-B, Bairro Jardim Lindoia, CEP 91050-350.

BRUNA DE LINHARES SILVA, brasileira, solteira, advogada, com registro na OAB-RS sob nº 107.251, CPF/MF sob nº 029.864.020-11, residente e domiciliada em Porto Alegre - RS, na Estrada João Salomoni, 987, bloco c, apto.603 Bairro Vila Nova, CEP- 91.740-830.

IGOR PAZ PEREIRA, brasileiro, solteiro, advogado, com registro na OAB-RS sob nº 92.819, CPF/MF sob nº 014.972.020-35, residente e domiciliado em Porto Alegre - RS, na Av. Teresópolis, nº 2255-BL B Apartamento, nº 503 Teresópolis, CEP- 90870-001.

JOÃO SOARES CARVALHO FLORES, brasileiro, solteiro, advogado, com registro na OAB-RS nº 132.048, CPF/MF sob nº 026.901.060-27, residente e domiciliado em Porto Alegre – RS, na Av. Padre Cacique, 926, apto. 303, Bairro Menino Deus, CEP- 90810-240.

MARGOT SANTOS DE OLIVEIRA LOPES, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RS nº 55.158 e no CPF sob nº 765.709.670-53, residente e domiciliada em Porto Alegre – RS, na Rua Doutor Pereira Neto, nº 416, apartamento nº 505, torre B, Bairro Tristeza, Porto Alegre, CEP – 91920-530.

RAFAEL PERUZZO MILKEWICZ, brasileiro, advogado, com registro na OAB-RS sob nº 90.123, CPF/MF sob nº 004.344.030-40, residente e domiciliado em Porto Alegre, na Rua Paulino Azurenha, nº 1345, Partenon, CEP 90680-240.

RODRIGO GASPAR DE QUADROS, brasileiro, solteiro, advogado, com registro na OAB-RS sob nº 136.046, CPF/MF sob nº 027.049.100-73, residente e domiciliado em Porto Alegre - RS, na Rua Dona Paulina nº24, Apto 503, Tristeza, CEP- 91920-030.

Únicos sócios da sociedade, instituída como sociedade de advocacia, com sede em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. Diário de Notícias nº 400, Sala nº 1113, Bairro Cristal, Porto Alegre, RS, CEP 90.810-080, e que gira sob a denominação social de **ALANO, ALFAMA & BRANGAITES SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, com contrato social arquivado na ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - RS, sob o número 5.472 em 01/07/2015, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar e consolidar o seu contrato social sob as seguintes cláusulas e condições:

DAS ALTERAÇÕES:

1. RESOLVEM, de comum acordo, alterar o contrato social nos seguintes termos, para formalizar o encerramento da filial na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo – ES e ainda, a criação de novas filiais:

1.1. Fica encerrada, a contar desta data, a filial localizada na cidade de Vitória/ES, Avenida Nossa Senhora da Penha, 2598, Santa Luiza, CEP: 29.045-402, em razão de não haver mais atuação dessa sociedade na localidade;

Este documento foi assinado digitalmente por Bernardo Alano Cunha. Este documento foi assinado eletronicamente por MARIA HELENA BRANGAITES, THIAGO SANTOS ALFAMA, RAFAEL PERUZZO MILKEWICZ, JOÃO SOARES CARVALHO FLORES, IGOR PAZ PEREIRA, BRUNA DE LINHARES SILVA, RODRIGO GASPAR DE QUADROS e MARGOT SANTOS DE OLIVEIRA LOPES.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6CB5-51AC-065D-6395.



2.1. Fica criada filial na cidade de São Paulo/SP, Av. Paulista, 1636 - CJ 4 - PAV. 15 - Sala 1504 - Cerqueira César, CD. Paulista Corporate, CEP 01310-200.

2.2. Fica criada filial na cidade do Rio de Janeiro/RJ, Rua Visconde de Pirajá, 414, Sala 718, Ipanema, CEP: 22410-002.

2. Fica estabelecido que somente os sócios patrimoniais exercerão atividades profissionais nas filiais da sociedade. Os sócios de serviço terão atuação exclusiva na matriz, situada na cidade de Porto Alegre/RS.

3. Face as alterações havidas, consolida-se o contrato social.

DA CONSOLIDAÇÃO SOCIAL:

Por fim, decidem os sócios consolidar o seu Contrato social, já em conformidade com a Lei Federal nº 8.906/94 pelo Regulamento geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Provimento 112/2006, pelos demais provimentos e regulamentos aplicáveis à espécie e pelo Código Civil refletindo a alteração acima ratificando as demais cláusulas não alteradas por este instrumento, como se segue:

ALANO, ALFAMA & BRANGAITES SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ: 22.928.205/0001-74
OAB/RS Nº 5.472

14º ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

BERNARDO ALANO CUNHA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RS sob nº 80.327 e CPF sob nº 011.123.950-83, residente e domiciliado em Porto Alegre, na Avenida Caí, nº 119, apartamento 203, CEP 90810-120.

THIAGO SANTOS ALFAMA, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/RS sob nº 78.446 inscrito no CPF sob nº 002.415.870-42, residente e domiciliado em Porto Alegre, na Rua Manoel Nunes da Silva, nº 70, Bairro Guarujá, CEP 91771-029.

MARIA HELENA BRANGAITES, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RS sob o número 47.553 e inscrita no CPF sob nº 285.912.240-00, residente e domiciliada em Porto Alegre, na Rua Rodolfo Simch, nº 320, apartamento nº 304-B, Bairro Jardim Lindoia, CEP 91050-350.

BRUNA DE LINHARES SILVA, brasileira, solteira, advogada, com registro na OAB-RS sob nº 107.251, CPF/MF sob nº 029.864.020-11, residente e domiciliada em Porto Alegre - RS, na Estrada João Salomoni, 987, bloco c, apto.607 Bairro Vila Nova, CEP- 91.740-830.

IGOR PAZ PEREIRA, brasileiro, solteiro, advogado, com registro na OAB-RS sob nº 92.819, CPF/MF sob nº 014.972.020-35, residente e domiciliado em Porto Alegre - RS, na Av. Teresópolis, nº 2255-BL B Apartamento, nº 503 Teresópolis, CEP- 90870-001.

JOÃO SOARES CARVALHO FLORES, brasileiro, solteiro, advogado, com registro na OAB-RS nº 132.048, CPF/MF sob nº 026.901.060-27, residente e domiciliado em Porto Alegre – RS, na Av. Padre Caciue, 926, apto. 303, Bairro Menino Deus, CEP- 90810-240.

MARGOT SANTOS DE OLIVEIRA LOPES, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RS nº 55.158 e no CPF sob nº 765.709.670-53, residente e domiciliada em Porto Alegre – RS, na Rua Doutor Pereira Neto, nº 416, apartamento nº 505, torre B, Bairro Tristeza, Porto Alegre, CEP – 91920-530.

Este documento foi assinado digitalmente por Bernardo Alano Cunha. Este documento foi assinado eletronicamente por MARIA HELENA BRANGAITES, THIAGO SANTOS ALFAMA, RAFAEL PERUZZO MILKEWICZ, JOÃO SOARES CARVALHO FLORES, IGOR PAZ PEREIRA, BRUNA DE LINHARES SILVA, RODRIGO GASPAR DE QUADROS e MARGOT SANTOS DE OLIVEIRA LOPES.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6CB5-51AC-065D-6395.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

RIO DE JANEIRO

Avenida Marechal Camara 150, Rio de Janeiro

Certifico a averbação na matrícula 5472, protocolo 81600000144169 em 29/05/2026, CNPJ 22928205000174

Selo 269474473093502

Este documento pode ser verificado em <https://registro.rcpj-rj.com.br/OAB/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada por OAB RJ em 29/05/2026

Este documento foi assinado digitalmente por MARIA HELENA BRANGAITES, THIAGO SANTOS ALFAMA, RAFAEL PERUZZO MILKEWICZ, JOÃO SOARES CARVALHO FLORES, IGOR PAZ PEREIRA, BRUNA DE LINHARES SILVA, RODRIGO GASPAR DE QUADROS e MARGOT SANTOS DE OLIVEIRA LOPES. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6CB5-51AC-065D-6395.

RAFAEL PERUZZO MILKEWICZ, brasileiro, advogado, com registro na OAB-RS sob nº 90.123, CPF/MF sob nº 004.344.030-40, residente e domiciliado em Porto Alegre, na Rua Paulino Azurenha, nº 1345, Partenon, CEP 90680-240.

RODRIGO GASPAR DE QUADROS, brasileiro, solteiro, advogado, com registro na OAB-RS sob nº 136.046, CPF/MF sob nº 027.049.100-73, residente e domiciliado em Porto Alegre - RS, na Rua Dona Paulina nº24, Apto 503, Tristeza, CEP- 91920-030.

CAPÍTULO I

NOME E SEDE

CLÁUSULA 1ª - ALANO, ALFAMA & BRANGAITES SOCIEDADE DE ADVOGADOS se rege pela Lei Federal nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral do estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Provimento nº 112/2006, pelos demais provimentos e regulamentos aplicáveis a espécie e pelo código civil, arts.978 e seguintes.

Parágrafo 1ª - O falecimento de algum sócio que tenha dado nome a Sociedade implicará na alteração de sua denominação social.

Parágrafo 2ª - A Sociedade tem **sede** na cidade de Porto Alegre/RS, na Av. Diário de Notícias nº 400, Sala nº 1113 Bairro Cristal, Porto Alegre, RS, CEP 90.810-080.

Parágrafo 3ª – A Sociedade tem as seguintes **filiais** nas seguintes localidades:

- I- na cidade de Canoas/RS, na Rua Regente Feijó, 71, Centro, CEP - 92010-200;
- II- na cidade de Brasília/DF, Via W3, SCR/SUL, Quadra 516, Bloco B no 69, Pavimento Superior, Asa Sul, CEP 70381-525;
- III- na cidade de São Paulo/SP, Av. Paulista, 1636 - CJ 4 - PAV. 15 - Sala 1504 - Cerqueira César, CD. Paulista Corporate, CEP 01310-200.
- IV- na cidade do Rio de Janeiro/RJ, Rua Visconde de Pirajá, 414, Sala 718, Ipanema, CEP: 22410-002.

Parágrafo 4ª - Poderão ser abertos e fechados escritórios em qualquer ponto do território nacional, respeitando a obrigação de Inscrição Suplementar de todos os sócios, bem como a devida comunicação a Seccional do Registro original, cabendo a definição a respeito ao administrador.

Parágrafo 5º - Fica estabelecido que somente os sócios patrimoniais exercerão atividades profissionais nas filiais da sociedade. Os sócios de serviço terão atuação exclusiva na matriz, situada na cidade de Porto Alegre/RS.

CAPÍTULO II

DO OBETO SOCIAL

CLÁUSULA 2ª - A sociedade tem por objeto prestar assessoria e consultoria jurídica, bem como todo e qualquer serviço advocatício.

CAPÍTULO III

Este documento foi assinado digitalmente por Bernardo Alano Cunha. Este documento foi assinado eletronicamente por MARIA HELENA BRANGAITES, THIAGO SANTOS ALFAMA, RAFAEL PERUZZO MILKEWICZ, JOÃO SOARES CARVALHO FLORES, IGOR PAZ PEREIRA, BRUNA DE LINHARES SILVA, RODRIGO GASPAR DE QUADROS e MARGOT SANTOS DE OLIVEIRA LOPES.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6CB5-51AC-065D-6395.

Página 3 de 8



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

RIO DE JANEIRO

Avenida Marechal Camara 150, Rio de Janeiro

Certifico a averbação na matrícula 5472, protocolo 81600000144169 em 29/05/2026, CNPJ 22928205000174

Selo 269474473093502

Este documento pode ser verificado em <https://registro.rcpj-rj.com.br/OAB/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada por OAB RJ em 29/05/2026

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 3ª - - O capital social, inteiramente realizado, é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em moeda corrente nacional dividido em 1.000 (mil) quotas, cujo valor unitário é de R\$ 100,00 (cem reais), assim distribuídos entre os sócios patrimoniais da seguinte forma:

SÓCIOS PATRIMONIAIS	Nº QUOTAS	%	VALOR
BERNARDO ALANO CUNHA	333	33,3	33.300,00
THIAGO SANTOS ALFAMA	334	33,4	33.400,00
MARIA HELENA BRANGAITES	333	33,3	33.300,00

Parágrafo 1ª - As quotas sociais são compostas de quotas de capital como acima referido e 6 (seis) quotas de serviço, sem valor nominal, todas representada da seguinte forma:

NOME	QUOTAS PATRIMONIAIS	QUOTAS DE SERVIÇOS	% DAS QUOTAS
BERNARDO ALANO CUNHA	333	0	33,1013916500994%
THIAGO SANTOS ALFAMA	334	0	33,20079522862823%
MARIA HELENA BRANGAITES	333	0	33,1013916500994%
BRUNA DE LINHARES SILVA	0	1	0,099403578528827%
IGOR PAZ PEREIRA	0	1	0,099403578528827%
JOÃO SOARES CARVALHO FLORES	0	1	0,099403578528827%
MARGOT SANTOS DE OLIVEIRA LOPES	0	1	0,099403578528827%
RAFAEL PERUZZO MILKEWICZ	0	1	0,099403578528827%
RODRIGO GASPAR DE QUADROS	0	1	0,099403578528827%
TOTAL	1000	06	100,00000000000000%

TOTAL DE QUOTAS/PARTICIPAÇÃO	1006	PARTICIPAÇÃO	100,00000000000000%
------------------------------	------	--------------	---------------------

Parágrafo 2ª - A contribuição pecuniária para o capital social da Sociedade é exclusiva dos Sócios Patrimoniais, logo somente estes sócios compõem o capital social da Sociedade.

Parágrafo 3º - Os Sócios de Serviço contribuem para a Sociedade somente com o trabalho profissional, o qual será prestado ordinariamente na sua respectiva área de atuação.

CAPÍTULO IV

DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Cláusula 4ª - Os sócios respondem subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo 1º - Os responsáveis por atos ou omissões que causem prejuízos a sociedade e/ou a terceiros deverão cobrir as perdas sofridas pelos demais sócios, de forma integral.

Parágrafo 2º - Nas procurações outorgadas pelos clientes a Sociedade, os sócios serão nomeados individualmente, devendo os instrumentos respectivos conter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil e indicar a Sociedade de que façam parte.

Este documento foi assinado digitalmente por Bernardo Alano Cunha. Este documento foi assinado eletronicamente por MARIA HELENA BRANGAITES, THIAGO SANTOS ALFAMA, RAFAEL PERUZZO MILKEWICZ, JOÃO SOARES CARVALHO FLORES, IGOR PAZ PEREIRA, BRUNA DE LINHARES SILVA, RODRIGO GASPAR DE QUADROS e MARGOT SANTOS DE OLIVEIRA LOPES.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6CB5-51AC-065D-6395.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

RIO DE JANEIRO

Avenida Marechal Camara 150, Rio de Janeiro

Certifico a averbação na matrícula 5472, protocolo 81600000144169 em 29/05/2026, CNPJ 22928205000174

Selo 269474473093502

Este documento pode ser verificado em <https://registro.rcpj-rj.com.br/OAB/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada por OAB RJ em 29/05/2026

Este documento foi assinado digitalmente por Bernardo Alano Cunha. Este documento foi assinado eletronicamente por MARIA HELENA BRANGAITES, THIAGO SANTOS ALFAMA, RAFAEL PERUZZO MILKEWICZ, JOÃO SOARES CARVALHO FLORES, IGOR PAZ PEREIRA, BRUNA DE LINHARES SILVA, RODRIGO GASPAR DE QUADROS e MARGOT SANTOS DE OLIVEIRA LOPES. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6CB5-51AC-065D-6395.

Parágrafo 3º – A sociedade possui duas categorias de sócios, são eles: (i) Sócios Patrimoniais e; (ii) Sócios de Serviços.

Parágrafo 4º - Os Sócios Patrimoniais possuem as seguintes obrigações e direitos:

- (a) Contribuem para a formação do capital social, possuindo participação neste;
- (b) Possuem direito de voto nas deliberações sociais, o qual é proporcional ao número de quotas patrimoniais de titularidade de cada um;
- (c) Possuem direito a participação nos resultados sociais, de forma desproporcional em relação as suas quotas, ocorrendo sua definição apenas pelos sócios administradores da Sociedade;
- (d) Possuem direito ao acervo em caso de liquidação da Sociedade;
- (e) Possuem direito a haveres em caso de dissolução parcial, conforme as disposições deste Contrato Social.

Parágrafo 5º – Os Sócios de Serviços possuem as seguintes obrigações e direitos:

- (a) Não contribuem para a formação pecuniária do capital social, não possuindo participação neste;
- (b) Contribuem para a Sociedade somente com o trabalho profissional;
- (c) Possuem direito a participação nos resultados sociais, de forma desproporcional em relação as suas quotas, ocorrendo sua definição apenas pelos sócios administradores da Sociedade;
- (d) Não possuem direito ao acervo em caso de liquidação da Sociedade;
- (e) Não possuem o direito a haveres em caso de dissolução parcial, não sendo-lhes aplicáveis as regras contratuais que tratam dos haveres;
- (f) Possuem direito de voto nas deliberações sociais, o qual é proporcional ao número de quotas de titularidade de cada um.”

Parágrafo 6º - Todas as quotas sociais são indivisíveis em relação à Sociedade, exceto para a transferência das quotas patrimoniais, as quais não poderão ser cedidas ou transferidas (ainda que entre Sócios) sem o expresse consentimento da totalidade dos Sócios de Capital. Nessa hipótese, aos demais Sócios de Capital ficará reservado, em igualdade de preços e condições, o direito de preferência na sua aquisição, no caso de um dos Sócios de Capital pretender ceder parcial ou totalmente a sua participação.

Parágrafo 7º - As quotas de serviço jamais poderão ser cedidas e/ou transferidas, independentemente a que título for a terceiros ou entre sócios, não sendo aplicável aos sócios de serviço as condições, não autorizadas nesta Cláusula.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

Cláusula 5ª – A sociedade será administrada por todos os sócios patrimoniais, os quais terão amplos e gerais poderes de administração e representação da Sociedade, podendo agir em conjunto ou isoladamente, não podendo, entretanto, praticar atos que não se coadunem com o objetivo social, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos, mesmo que a benefício dos próprios sócios.

Parágrafo Único: Aos sócios incumbidos da administração serão atribuídos “pró-labores” mensais, fixados em comum acordo e levados a conta das despesas gerais.

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTAOS SOCIAIS

Este documento foi assinado digitalmente por Bernardo Alano Cunha. Este documento foi assinado eletronicamente por MARIA HELENA BRANGAITES, THIAGO SANTOS ALFAMA, RAFAEL PERUZZO MILKEWICZ, JOÃO SOARES CARVALHO FLORES, IGOR PAZ PEREIRA, BRUNA DE LINHARES SILVA, RODRIGO GASPAS DE QUADROS e MARGOT SANTOS DE OLIVEIRA LOPES.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6CB5-51AC-065D-6395.

Página 5 de 8



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

RIO DE JANEIRO

Avenida Marechal Camara 150, Rio de Janeiro

Certifico a averbação na matrícula 5472, protocolo 81600000144169 em 29/05/2026, CNPJ 22928205000174

Selo 269474473093502

Este documento pode ser verificado em <https://registro.rcpj-rj.com.br/OAB/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada por OAB RJ em 29/05/2026

Este documento foi assinado digitalmente por Bernardo Alano Cunha. Este documento foi assinado eletronicamente por MARIA HELENA BRANGAITES, THIAGO SANTOS ALFAMA, RAFAEL PERUZZO MILKEWICZ, JOÃO SOARES CARVALHO FLORES, IGOR PAZ PEREIRA, BRUNA DE LINHARES SILVA, RODRIGO GASPAS DE QUADROS e MARGOT SANTOS DE OLIVEIRA LOPES. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6CB5-51AC-065D-6395.

Cláusula 6ª – O exercício social coincide com o ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á o balanço patrimonial da Sociedade, apurando-se os resultados, que serão atribuídos aos sócios patrimoniais e de serviços, de forma desproporcional em relação as quotas.

CAPITULO VII

DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE E EVENTOS DE DISSOLUÇÃO

Cláusula 7ª - Perdurará por tempo indeterminado a Sociedade.

Cláusula 8ª - A morte, incapacidade, insolvência, exclusão, dissidência ou retirada de qualquer sócio não implicará na automática dissolução da Sociedade.

Parágrafo 1º - Em caso de morte de um dos sócios, caberá ao sócio de capital remanescente decidir sobre a continuação da Sociedade com o herdeiro ou herdeiros do sócio falecido, desde que cumpram com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis. Aplica-se aos herdeiros do sócio falecido que não ingressarem na Sociedade as regras de apuração e pagamento de haveres de sócio retirante.

Parágrafo 2º - Em todos os casos que houver redução do número de sócios a unipessoalidade, a pluralidade de sócios poderá ser reconstituída, a pedido do sócio remanescente, em até 180 (cento e oitenta) dias da data do registro do fato na OAB, sob pena de dissolução da sociedade.

Parágrafo 3º - Em caso de falecimento, exclusão ou retirada de sócio patrimonial, far-se-á um balanço patrimonial apurando-se o valor do patrimônio líquido, pagando-se ao sócio patrimonial que se retira ou a seus herdeiros os seus haveres, neles especificados os eventuais honorários pendentes.

- a) Desfeita a Sociedade em relação a um sócio de capital pela ocorrência de qualquer fato previsto nesta cláusula o valor das quotas patrimoniais a ele pertencentes será recomposto com o respectivo remanejamento entre os demais ou reduzido o capital na proporção da participação do mesmo no contrato social, conforme deliberação do(s) sócio(s) patrimoniais remanescentes.
- b) Desfeita a Sociedade em relação a um sócio de serviço pela ocorrência de qualquer fato previsto nesta Cláusula, suas quotas de serviço serão extintas, com a correspondente registro da alteração (na OAB), para este fim, não havendo nenhum valor a receber a título de haveres e de eventuais honorários pendentes, estes últimos, ainda não recebidos no momento do fato – retirada, exclusão ou falecimento.

Parágrafo 4º - Se a dissolução for voluntária, processar-se-ão os tramites da dissolução social, sendo liquidante aquele sócio ou terceiro que for indicado pela maioria do capital social.

Parágrafo 5º - Em caso de exclusão de um dos sócios por qualquer das hipóteses previstas em lei, inclusive a perda de inscrição na OAB, conforme a deliberação da maioria do capital social proceder-se-á conforme previsto no parágrafo 3º.

CAPÍTULO VIII

DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Cláusula 9ª - Ao outro sócio é reservado o direito de preferência na aquisição de quotas do capital social e em caso de transferência de quotas à terceiro, dependerá esta da anuência dos sócios remanescentes.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 10ª - As alterações do Contrato Social serão decididas por maioria do capital social (pode-se prever quórum especial maior), valendo cada quota um voto, bastando materializar essa maioria e autorizar o registro.

Este documento foi assinado digitalmente por Bernardo Alano Cunha. Este documento foi assinado eletronicamente por MARIA HELENA BRANGAITES, THIAGO SANTOS ALFAMA, RAFAEL PERUZZO MILKEWICZ, JOÃO SOARES CARVALHO FLORES, IGOR PAZ PEREIRA, BRUNA DE LINHARES SILVA, RODRIGO GASPAR DE QUADROS e MARGOT SANTOS DE OLIVEIRA LOPES.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6CB5-51AC-065D-6395.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

RIO DE JANEIRO

Avenida Marechal Camara 150, Rio de Janeiro

Certifico a averbação na matrícula 5472, protocolo 81600000144169 em 29/05/2026, CNPJ 22928205000174

Selo 269474473093502

Este documento pode ser verificado em <https://registro.rcpj-rj.com.br/OAB/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada por OAB RJ em 29/05/2026

Parágrafo único: Ao sócio dissidente cabe, em prazo subsequente de 30 (trinta) dias do registro da alteração, a manifestação de seu dissenso, com o exercício de seu direito de retirada e procedendo-se como previsto na cláusula 8ª.

Cláusula 11ª - É facultada a exclusão de sócios, por maioria do capital social, nos termos do art. 4º, caput e parágrafo único; do Provimento nº 112/2006, do Conselho Federal da OAB.

Parágrafo único - A apuração e pagamento dos haveres do sócio patrimonial excluído, deverá seguir o mesmo procedimento aplicável ao sócio retirante.

Cláusula 12ª - Os sócios que integram a Sociedade poderão particularmente advogar e os honorários assim recebidos não reverterão a favor da mesma.

Cláusula 13ª – Os sócios declaram que não exercem nenhum cargo ou ofício público que origine impedimento de incompatibilidade em face do Estatuto da OAB, não participam de outra Sociedade de Advogados no âmbito desta Seccional, nem são a ela associados, e que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impediriam de participar de sociedades.

Cláusula 14ª – As alterações deste Contrato Social serão sempre consolidadas.

Cláusula 15ª – Fica eleito como foro contratual o da comarca de Porto Alegre/RS para qualquer medida urgente, o que não elide a validade de cláusulas arbitral.

Parágrafo único – Em caso de divergência entre sócios, os mesmos sujeitar-se-ão por juízo arbitral, instaurado na Câmara de Arbitragem da OAB/RS onde a Sociedade for registrada.

E por estarem justos e contratados e mutuamente outorgando este contrato em todas as cláusulas e condições, lavram este instrumento particular de alteração e consolidação contratual.

Porto Alegre, RS, 06 de novembro de 2025

BERNARDO ALANO CUNHA
Sócio Administrador

THIAGO SANTOS ALFAMA
Sócio Administrador

MARIA HELENA BRANGAITES
Sócia Administradora

Este documento foi assinado digitalmente por Bernardo Alano Cunha. Este documento foi assinado eletronicamente por MARIA HELENA BRANGAITES, THIAGO SANTOS ALFAMA, RAFAEL PERUZZO MILKEWICZ, JOÃO SOARES CARVALHO FLORES, IGOR PAZ PEREIRA, BRUNA DE LINHARES SILVA, RODRIGO GASPAS DE QUADROS e MARGOT SANTOS DE OLIVEIRA LOPES.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6CB5-51AC-065D-6395.

Página 7 de 8



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

RIO DE JANEIRO

Avenida Marechal Camara 150, Rio de Janeiro

Certifico a averbação na matrícula 5472, protocolo 81600000144169 em 29/05/2026, CNPJ 22928205000174

Selo 269474473093502

Este documento pode ser verificado em <https://registro.rcpj-rj.com.br/OAB/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada por OAB RJ em 29/05/2026

BRUNA DE LINHARES SILVA
Sócia de Serviço

IGOR PAZ PEREIRA
Sócio de Serviço

JOÃO SOARES CARVALHO FLORES
Sócio de Serviço

MARGOT SANTOS DE OLIVEIRA LOPES
Sócia de Serviço

RAFAEL PERUZZO MILKEWICZ
Sócio de Serviço

RODRIGO GASPAR DE QUADROS
Sócio de Serviço

Este documento foi assinado digitalmente por Bernardo Alano Cunha. Este documento foi assinado eletronicamente por MARIA HELENA BRANGAITES, THIAGO SANTOS ALFAMA, RAFAEL PERUZZO MILKEWICZ, JOÃO SOARES CARVALHO FLORES, IGOR PAZ PEREIRA, BRUNA DE LINHARES SILVA, RODRIGO GASPAR DE QUADROS e MARGOT SANTOS DE OLIVEIRA LOPES.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6CB5-51AC-065D-6395.

Página 8 de 8

Este documento foi assinado digitalmente por Bernardo Alano Cunha. Este documento foi assinado eletronicamente por MARIA HELENA BRANGAITES, THIAGO SANTOS ALFAMA, RAFAEL PERUZZO MILKEWICZ, JOÃO SOARES CARVALHO FLORES, IGOR PAZ PEREIRA, BRUNA DE LINHARES SILVA, RODRIGO GASPAR DE QUADROS e MARGOT SANTOS DE OLIVEIRA LOPES.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6CB5-51AC-065D-6395.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
RIO DE JANEIRO

Avenida Marechal Camara 150, Rio de Janeiro

Certifico a averbação na matrícula 5472, protocolo 81600000144169 em 29/05/2026, CNPJ 22928205000174

Selo 269474473093502

Este documento pode ser verificado em <https://registro.rcpj-rj.com.br/OAB/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada por OAB RJ em 29/05/2026

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/6CB5-51AC-065D-6395> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6CB5-51AC-065D-6395



Hash do Documento

C0F6029902041D05AC6B31E98CC51C6DF4F6E1099052B9C2BAAFD555A89498C8

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/11/2025 é(são) :

- MARIA HELENA BRANGAITES (Signatário) - 285.912.240-00 em 12/11/2025 15:05 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Wed Nov 12 2025 15:05:38 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -30.085115302310417 Longitude: -51.246869699110036 Accuracy: 86
IP 200.34.231.99

Identificação: Por email: brangaites@alanoalfama.com.br

Hash Evidências:

37B6D6507239CFB2B5E9E8B369347C9CF6A060E04EEB350093234475A03BD24

- THIAGO SANTOS ALFAMA (Signatário) - 002.415.870-42 em 07/11/2025 15:42 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Fri Nov 07 2025 15:42:37 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -30.1497457 Longitude: -51.2244332 Accuracy: 18.994
IP 191.32.7.38

Identificação: Autenticação de conta

Hash Evidências:

0AE59E11DAA4BF8D09740D02715FD4ECF9A92335219F951034D4DFBADCA40729

- RAFAEL PERUZZO MILKEWICZ (Signatário) - 004.344.030-40 em 07/11/2025 14:56 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

RIO DE JANEIRO

Avenida Marechal Camara 150, Rio de Janeiro

Certifico a averbação na matrícula 5472, protocolo 81600000144169 em 29/05/2026, CNPJ 22928205000174

Selo 269474473093502

Este documento pode ser verificado em <https://registro.rcpj-rj.com.br/OAB/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada por OAB RJ em 29/05/2026

Evidências

Client Timestamp Fri Nov 07 2025 14:56:02 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -30.07087992052444 Longitude: -51.198526035730694 Accuracy: 145

IP 201.14.235.241

Identificação: Por email: rafael@alanoalfama.com.br

Hash Evidências:

B62F8AB2593304562652D45ACFEFC45DDB03B014469BC72EF6ED7A73A0B6C6A0

- JOÃO SOARES CARVALHO FLORES (Signatário) - 026.901.060-27 em 07/11/2025 14:20 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Fri Nov 07 2025 14:20:19 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not available.

IP 187.45.77.133

Identificação: Por email: joao@alanoalfama.com.br

Hash Evidências:

69735CE7D0117F5EF5EC7D1EC9C97139472BCC822A46A87D9A0DA52F3E43F35F

- IGOR PAZ PEREIRA (Signatário) - 014.972.020-35 em 07/11/2025 14:19 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Fri Nov 07 2025 14:19:51 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not available.

IP 177.25.88.31

Identificação: Por email: igor@alanoalfama.com.br

Hash Evidências:

BA7AAEDF1DBC3BBA2C113E7ECDBE18F1D76909A3CFF16A1795078D5F5AFBB660

- BRUNA DE LINHARES SILVA (Signatário) - 029.864.020-11 em 07/11/2025 11:44 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Fri Nov 07 2025 11:44:49 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not available.

IP 187.45.77.133

Identificação: Por email: bruna.silva@alanoalfama.com.br

Hash Evidências:



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

RIO DE JANEIRO

Avenida Marechal Camara 150, Rio de Janeiro

Certifico a averbação na matrícula 5472, protocolo 81600000144169 em 29/05/2026, CNPJ 22928205000174

Selo 269474473093502

Este documento pode ser verificado em <https://registro.rcpj-rj.com.br/OAB/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada por OAB RJ em 29/05/2026

25D15A5C99548C5FDB94DFE2594CE284F9D67B255DE658418C9FFA5E5F5B2648

- ☑ RODRIGO GASPAR DE QUADROS (Signatário) - 027.049.100-73 em 07/11/2025 11:36 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Fri Nov 07 2025 11:36:52 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not available.

IP 177.25.88.31

Identificação: Por email: rodrigo.quadros@alanoealfama.com.br

Hash Evidências:

2407CCF7D86D13DDF104E95E4FCCB35B6592C8A588DB5854C5277E0C48128E43

- ☑ MARGOT SANTOS DE OLIVEIRA LOPES (Signatário) - 765.709.670-53 em 07/11/2025 11:35 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Fri Nov 07 2025 11:35:14 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -30.085677 Longitude: -51.2466615 Accuracy: 17.537

IP 187.45.77.133

Identificação: Por email: margot@alanoealfama.com.br

Hash Evidências:

9559CACB76FB90255DE252D12F32A3BE8F17773323338D396839E2ECB3FC40B5

- ☑ Bernardo Alano Cunha (Signatário) - em 07/11/2025 11:34 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

RIO DE JANEIRO

Avenida Marechal Camara 150, Rio de Janeiro

Certifico a averbação na matrícula 5472, protocolo 81600000144169 em 29/05/2026, CNPJ 22928205000174

Selo 269474473093502

Este documento pode ser verificado em <https://registro.rcpj-rj.com.br/OAB/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada por OAB RJ em 29/05/2026

CONTRATO N.º 03888/2022, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA JURÍDICA, QUE ENTRE SI FIRMAM, DE UM LADO, A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E, DE OUTRO, A SOCIEDADE ALANO & ALFAMA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Pelo presente instrumento particular, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA**, Instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada pelo Decreto-Lei 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-lei 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e pelo Estatuto Social da Caixa Econômica Federal por intermédio da Centralizadora Nacional Contratações em Salvador/BA – CECOT/SA, CNPJ/MF sob nº 00.360.305/0001-04, situada na Av. Santos Dumont, Km 6, Ed. André Guimarães Helitower, 4º andar, Portão, Lauro de Freitas/BA, CEP 42712-740, neste ato representada pelo Coordenador de Centralizadora, Senhor Rogério Gordilho Tavares, inscrito no CPF/MF sob nº 362.308.125-68, ou pela Substituta Eventual, conforme substabelecimento de procuração lavrado em 17/12/2019, às Fls. 035 do Livro 0911, Ordem n.º 000509, no 8º Ofício de Notas de Salvador/BA, daqui por diante designada **CONTRATANTE**, de um lado, e, de outro, a Sociedade, **ALANO & ALFAMA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ/MF nº 22.928.205/0001-74, com sede na Avenida Diário De Notícias, 400, Sala 1113, Cristal, Porto Alegre/RS, CEP.: 90810-080, neste ato por seu representante ao final identificado, doravante designada **CONTRATADA**, ajustam entre si o presente Contrato, segundo as disposições constantes da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, com as alterações posteriores, Regulamento de Licitações e Contratos da CAIXA (RLCC) e legislação correlata aplicável, do Edital nº 0626/2022-5688 e seus Anexos e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Prestação de serviços jurídicos, sem qualquer condição de exclusividade, de natureza contenciosa à Unidade Jurídica de Campinas, no Estado de São Paulo, para atendimento do(s) grupo(s) de atuação e, cumulativamente, na(s) modalidade(s) especificada(s) abaixo:

GRUPO(S) DE ATUAÇÃO	MODALIDADE(S)
A - CAMPINAS B - PIRACICABA C - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS D - SOROCABA	MODALIDADE 3 – atos e feitos judiciais ou extrajudiciais em geral, exceto os de natureza trabalhista e penal;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CAIXA

São obrigações da CAIXA:

I. fornecer todos os subsídios necessários ao desempenho da atividade da CONTRATADA encaminhando os documentos necessários à adequada realização dos serviços;

II. disponibilizar os recursos necessários para o pagamento das despesas judiciais que se fizerem necessárias à condução das ações (custas, emolumentos, honorários periciais, preparos, taxas, despesas de locomoção de Oficiais de Justiça, editais, depósitos para fins de recurso etc.), previamente solicitados e autorizados;

III. efetuar a distribuição dos serviços entre as Sociedades Contratadas observando a equidade e as MODALIDADES para as quais se qualificaram, na forma prevista no Edital;

IV. notificar formalmente a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento contratado, oportunizando justificativa;

V. efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

VI. indicar o representante da CAIXA responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato.

VII. exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato por meio do representante especialmente designado.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro - São obrigações da CONTRATADA, além das previstas no Edital e seus Anexos:

I. seguir as diretrizes técnicas da CONTRATANTE, à qual se reportará, se necessário, bem como as disposições legais e regulamentares e as instruções baixadas pela CONTRATANTE, sem que isso se constitua em restrição à sua independência profissional;

II. comunicar imediatamente, por escrito, à CONTRATANTE, a existência de impedimento de ordem ética ou legal em prestar o serviço que lhe foi demandado, bem como quaisquer alterações cadastrais da empresa (endereço, telefone, e-mail), a serem analisadas pela CAIXA.

III. observar o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para ajuizar a ação adequada, contados do recebimento do expediente, quando for o caso, salvo determinação em contrário da CONTRATANTE, encaminhando à Unidade Jurídica comprovação da petição inicial devidamente protocolizada e da guia de custas;

IV. envidar esforços, durante a fluência de tal prazo, no sentido de buscar a solução amigável do objeto da demanda;

V. solicitar o correspondente substabelecimento de mandato específico sempre que for necessário para o cumprimento das obrigações contratadas;

VI. repassar aos advogados empregados da CONTRATANTE, via ADVOCEF, o percentual sobre os honorários que vier a receber quando houver incidência de rateio, nas hipóteses previstas neste Contrato;

VII. analisar e avaliar eventuais reflexos da sucumbência, à vista do valor atribuído à causa em ações ajuizadas por terceiros, oferecendo a respectiva impugnação, se for o caso, de forma a evitar oneração desnecessária da CONTRATANTE;

VIII. propor a ação mais adequada após a análise dos documentos que lhe forem remetidos, tais como execução, busca e apreensão, ordinária de cobrança, monitória, dentre outras, e propor também as medidas cautelares necessárias (arresto, sequestro, etc.), com a tempestiva necessária para obtenção do êxito;

IX. receber os documentos que lhe forem encaminhados pelas Unidades da CONTRATANTE, por meio físico ou digital, assinando os protocolos respectivos;

X. manter rigoroso controle sobre os prazos estabelecidos neste Contrato, bem como cumprir diligentemente os prazos judiciais na forma da lei;

XI. efetivar depósitos e pagamento de custas e despesas processuais, solicitando antes, querendo, os recursos necessários à CONTRATANTE com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

XII. levantar depósitos judiciais em favor da CONTRATANTE, nos processos em que detiver procuração, através de cheque nominativo à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ou por meio de transferência contábil, providenciando seu recolhimento ou depósito em Unidade da CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do levantamento ocorrido, prestando conta de tais diligências à Unidade Jurídica da CONTRATANTE;

XIII. receber os valores por conta de créditos da CONTRATANTE perante terceiros, através de cheque nominativo à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, providenciando seu recolhimento ou depósito em Unidade da CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento, prestando contas da mesma forma estabelecida no item anterior;

XIV. fornecer relatórios mensais, conforme modelo e conteúdo definidos pela CONTRATANTE, sobre o andamento dos feitos sob sua responsabilidade, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, se outro prazo não for definido, juntamente com as principais peças produzidas ou juntadas ao processo no período, na forma que for solicitada, devendo, quando solicitado, prestar informes adicionais, quer à Unidade Jurídica da CONTRATANTE, quer à Unidade originária da operação objeto da demanda, comparecendo às instalações da CONTRATANTE sempre que necessário;

XV. digitalizar documentos, acessar e prestar informações diariamente às unidades da CAIXA, quando solicitado, mediante sistema de informática ou banco de dados disponibilizado ou indicado, pela internet ou outro meio eletrônico de comunicação, conforme definição da CAIXA ou dos Tribunais.

XVI. informar à Unidade da CONTRATANTE originária da demanda, com antecedência mínima de 10 dias, as datas das audiências e das praças ou leilões designados, solicitando tempestivamente a nomeação de prepostos, indicação de testemunhas, avaliação administrativa de imóveis, e o que mais for necessário para a boa condução dos processos;

XVII. indicar Assistente Técnico para atuar nas perícias judiciais, cujo nome deverá ser solicitado à Unidade da CONTRATANTE originária da demanda com a tempestividade necessária;

XVIII. comunicar ao Jurídico da CONTRATANTE a frustração da cobrança judicial, comprovando o esgotamento das medidas cabíveis para a localização dos devedores ou de bens passíveis de penhora em seu nome, solicitando autorização para requerer a suspensão do processo;

XIX. suportar as eventuais condenações de multas decorrentes da aplicação do artigo 18 do Código de Processo Civil e seus parágrafos, salvo nos casos em que as mesmas sejam decorrentes de atos praticados sob orientação específica da própria CONTRATANTE;

XX. observar, na atuação, os princípios e regras definidos na Lei n. 8.078, de 11.09.90, especialmente os dos artigos 42, *caput* e parágrafo único, e 52, parágrafo primeiro;

XXI. suportar por sua conta exclusiva, exceto se houver remuneração ou ressarcimento previsto na Tabela de Remuneração, todas as despesas com os tributos, tarifas, contribuições sociais, encargos trabalhistas, inclusive relativos a acidentes de trabalho e por descumprimento das Normas de Medicina e Segurança do Trabalho, prêmios de seguro e outras despesas decorrentes da execução dos serviços objeto da contratação, nelas incluídas reprografias, transporte e hospedagem de seus advogados e prepostos eventualmente deslocados para este fim, digitalização, equipamentos, serviços, demais medidas e insumos necessários para o acompanhamento e prestação de informações do processo judicial, eletrônico ou não, bem como para a transferência e alimentação de dados e para a CAIXA.

XXII. não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de prestador de serviço para a mesma, em qualquer modo de divulgação de suas atividades como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios, impressos etc.;

XXIII. não se pronunciar em nome da CONTRATANTE a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem assim sobre os processos que patrocina;

XXIV. não utilizar, fora dos serviços contratados, nem divulgar ou reproduzir os normativos, documentos e materiais encaminhados pela CONTRATANTE;

XXV. observar os princípios de ordem ética e moral inculpidos no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil;

XXVI. disponibilizar ou encaminhar para a CONTRATANTE, em meio físico ou digital, peças processuais e demais elementos para fins de supervisão técnica dos trabalhos, na forma que lhe for solicitada;

XXVII. informar à CONTRATANTE sobre a existência de recurso autuado na instância recursal, antes do início do curso de prazo judicial, quando se tratar de Sociedade

Contratada que tenha optado para que a fase recursal seja acompanhada pelos advogados empregados da CONTRATANTE;

XXVIII. informar de imediato à Unidade da CONTRATANTE originária da demanda a ocorrência de ato processual relevante e/ou urgente que gere a necessidade de alguma providência por parte da CONTRATANTE;

XXIX. devolver em 24 (vinte e quatro) horas ou em outro prazo que for definido, os documentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, especialmente quando houver cancelamento da distribuição do serviço/processo.

XXX. manter, durante o prazo contratual, todas as condições de cadastramento e habilitação parcial no SICAF, bem como as demais qualificações exigidas neste Contrato e no Edital;

XXXI. dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CAIXA, no tocante à execução do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.

XXXII. responder, na qualidade de fiel depositária, por toda a documentação que lhe for entregue pela CONTRATANTE até a extinção do processo, revogação do mandato ou solicitação expressa de devolução efetuada pela CONTRATANTE, obrigando-se a restituí-la.

XXXIII. na atividade judicial contenciosa, distribuído o processo, individualmente ou por acervo, e desde que não seja para o cumprimento de ato(s) específico(s) indicado(s) pela CAIXA, caberá à Sociedade Contratada acompanhar e atuar em todas as fases processuais e níveis recursais (caso não seja optante na forma dos subitens 2.10 e 2.11 do Anexo I – Projeto Básico do Edital), devendo observar citações, intimações e o cumprimento dos prazos judiciais, por meio eletrônico ou de outra forma definida, inclusive das Cartas Precatórias em todo o território nacional, sendo também de sua responsabilidade o patrocínio nos respectivos incidentes processuais, ações conexas, liquidações e execuções dos seus julgados, em suma, realizando todos os atos processuais e diligências necessários e/ou convenientes à defesa dos interessados da CONTRATANTE.

XXXIV. apresentar lista dos atos praticados e todas as Notas Fiscais específicas e individualizadas por modalidade, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, prorrogando-se o prazo de pagamento na mesma proporção de eventual atraso ocorrido na entrega da nota fiscal, acompanhadas dos comprovantes em meio físico ou digital dos serviços realizados.

XXXV. providenciar a assinatura de **Termo de Responsabilidade de Segurança da Informação**, anexo a este contrato, de seus sócios, advogados, empregados e associados que tiverem acesso a sistemas e informações internas da CAIXA.

XXXVI. manter uma conduta pautada por elevados padrões de ética e integridade, capaz de assegurar relações sustentáveis, compatíveis com a legislação e o interesse público, observando com rigor as premissas norteadoras de comportamento estabelecidas no Código de Conduta do Fornecedor CAIXA, entregue à Contratada no ato da assinatura deste instrumento contratual.

XXXVII. aceitar alterações das condições dos serviços inicialmente pactuados no caso de eventuais mudanças estruturais da CAIXA quando essas não trouxerem impactos no equilíbrio financeiro do contrato, ou negociar com a CAIXA caso seja demonstrado impactos.

XXXVIII. tomar conhecimento dos termos da Lei nº 12.846/2013 e de suas regulamentações, reconhecendo sua responsabilidade objetiva pelos atos praticados em seu interesse ou benefício, por qualquer pessoa que o represente, bem como adotar as medidas pertinentes no seu âmbito de atuação e influência, para combater a prática de atos lesivos à Administração Pública.

XXXIX. observar estritamente a vedação ao nepotismo, nos termos da declaração anexa, que integra este contrato.

XL. apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, certidões de ações cíveis, em nome da Sociedade e de todos seus sócios, e criminais em nome dos sócios, expedidas pelos Cartórios de Distribuição da Justiça Federal e Estadual de onde, respectivamente, têm sede e exercem regularmente suas atividades, observada a necessidade de informação individualizada no caso de existência de ações.

XLI. Ainda é obrigação da contratada:

1. executar perfeita e integralmente, os trabalhos conforme formulários, orientações, rotinas e prazos estabelecidos pela CAIXA, os quais serão disponibilizados para a credenciada após a assinatura do pertinente instrumento de contrato, por meio de pessoas idôneas/tecnicamente capacitadas, obrigando-se a indenizar a CAIXA, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados. A responsabilidade estender-se-á aos danos causados a terceiros durante a prestação dos serviços;

2. recrutar e contratar a mão-de-obra especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da CAIXA, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo, ainda, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos de seus empregados, tais como: controle, fiscalização e orientação técnica, controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc.;

3. dar sempre como conferidos e perfeitos os serviços prestados, cumprindo, rigorosamente, os prazos estabelecidos pela CAIXA e responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham causar à CAIXA ou a terceiros, de modo direto ou indireto, além de realizar novamente o serviço incorreto, se for o caso, sem quaisquer ônus para a CAIXA;

4. manter preposto para orientar, coordenar, acompanhar, supervisionar e dar ordens aos prestadores de serviços e resolver quaisquer questões pertinentes à execução do contrato, para correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações e solicitações da CAIXA, bem como para que a CAIXA se reporte no caso de

encaminhamento de medidas necessárias ao cumprimento da legislação pertinente à segurança e saúde no trabalho, o qual deverá ser formalmente indicado pela CONTRATADA, no ato da assinatura do contrato;

5. prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações e convocações da CAIXA;

6. diligenciar para que seus empregados não prestem serviços que não os previstos no objeto deste contrato;

7. assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, consignada, pela CONTRATADA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados/prepostos e a CAIXA;

8. agir com total diligência em eventuais reclamações trabalhistas promovidas por seus empregados que estejam ou, em algum momento, estiveram envolvidos na prestação de serviços objeto deste contrato, comparecendo em todas as audiências designadas, apresentando as necessárias contestações e recursos cabíveis, ainda que extinta a relação contratual com a CAIXA. A omissão da CONTRATADA, nas demandas dessa natureza, será considerada falta grave, sujeitando-se à aplicação das sanções previstas neste contrato, assegurada a prévia defesa;

9. indenizar todas as despesas e custos financeiros que porventura venham a ser suportados pela CAIXA, por força de sentença judicial que reconheça a responsabilidade subsidiária ou solidária da CAIXA por créditos devidos aos empregados da CONTRATADA, ainda que extinta a relação contratual entre as partes;

10. manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da CAIXA, de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste contrato.

11. fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes;

12. orientar os seus empregados, treinando-os e reciclando-os periodicamente, tanto no aspecto técnico, como no relacionamento humano, visando a mantê-los plenamente aptos ao perfeito desenvolvimento de suas funções, observadas as exigências e necessidades da CAIXA;

13. estruturar-se de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária à prestação dos serviços previstos neste contrato, com a qualidade e rigor exigidos, garantindo a sua supervisão desde a implantação;

14. fornecer aos seus empregados todos os equipamentos, recursos materiais e condições necessários para o desenvolvimento de suas funções, exigidos por legislação ou norma do trabalho específica.

15. prover todos os meios necessários à garantia da prestação dos serviços contratados, inclusive nos casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
16. não manter relação de emprego/trabalho, de forma direta ou indireta, com menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos;
17. assegurar a não utilização de trabalho em condições degradantes ou em condições análogas à escravidão e de práticas discriminatórias em razão de crença religiosa, raça, cor, sexo, orientação sexual, partido político, classe social, nacionalidade.
18. diligenciar para que seus empregados, quando a serviço da CAIXA, apresentem-se em condições adequadas de descanso, de alimentação, de estado de alerta, entre outras físicas e mentais que garantam a segurança de todos no ambiente de trabalho.
19. dar ciência à CAIXA, de imediato e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
20. prestar atendimento com cordialidade e efetividade dentro das regras contidas no presente instrumento;
21. alocar profissionais com experiência técnica e experiência profissional comprovada
22. prestar informações precisas e efetivas, atentando para os princípios da integridade, confidencialidade, disponibilidade e autenticidade;
23. zelar para a boa execução dos serviços técnico-profissionais, com conhecimento apropriado dos serviços contratados;
24. entregar à CAIXA os trabalhos técnicos efetuados, assinados, obrigatoriamente, pelo representante legal da empresa ou seu procurador legalmente constituído e registrado na CAIXA e pelo responsável técnico pela elaboração do serviço devidamente habilitado/autorizado pela CAIXA, quando da análise curricular, não sendo permitida procuração no último caso.
25. devolver cada processo acompanhado de relatório, laudo, fotos dos serviços prestados, conforme definido pela CAIXA;
26. corrigir, gratuitamente, e no prazo fixado pela CAIXA, os serviços que apresentem incorreção e imperfeição, sem prejuízo das sanções administrativas aplicáveis;
27. responder perante a CAIXA por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços contratados, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à CAIXA o exercício do direito de regresso, eximindo a CAIXA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
28. facilitar e permitir à CAIXA, a qualquer momento, a realização de auditoria e acompanhamento dos serviços em sua sede/filial, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade à CONTRATADA;

29. não utilizar pessoal não habilitado legalmente e que não esteja habilitado pela CAIXA para realizar a atividade demandada;
30. não utilizar qualquer dependência ou equipamento da CAIXA para a prestação dos serviços objeto do presente contrato;
31. substituir, imediatamente, o profissional que não estiver executando os serviços de forma adequada, a critério da CAIXA, por outro de mesma qualificação ou superior;
32. em caso de substituição de profissionais da CONTRATADA, responsáveis pela execução de serviços em andamento, promover o repasse de conhecimento entre tais profissionais, minimizando o prejuízo à continuidade e qualidade dos serviços;
33. não alterar os formulários fornecidos pela CAIXA;
34. comunicar à CAIXA, no prazo de 10 (dez) dias da ocorrência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico;
35. na hipótese de rescisão contratual a CONTRATADA fará a comprovação da quitação de todos os impostos e contribuições sob sua responsabilidade e de sua regularidade fiscal, federal, estadual e municipal.
36. substituir os empregados, nos casos de falta, ausência legal, férias, bem como nos casos em que a conduta do prestador seja considerada inconveniente pela CAIXA, de modo que os serviços não sejam descontinuados nos horários/períodos estabelecidos;
37. a CONTRATADA responderá, ainda, pela observância das Leis, Posturas e Regulamentos;
38. pagar com pontualidade aos seus empregados o salário e benefícios indicados na sua proposta e apresentar à CAIXA, juntamente com a fatura mensal, cópias das folhas de pagamento e de contracheques com recibo do empregado ou de outros documentos que comprovem o pagamento das obrigações trabalhistas, relativos aos empregados alocados na prestação dos serviços contratados, bem como os comprovantes/guias de recolhimento dos impostos, contribuições e taxas incidentes sobre esses serviços, quando devidos, do mês anterior ao da prestação dos serviços faturados;
39. diligenciar para que seus empregados, quando em serviço na CAIXA, apresentem-se em condições adequadas de descanso, de alimentação, de estado de alerta, entre outras físicas e mentais que garantam a segurança de todos no ambiente da CAIXA, sejam clientes, empregados ou terceirizados;
40. atender às solicitações da CAIXA para realização de serviços extraordinários e para prorrogação do turno contratado, cabendo à CONTRATADA a adoção das providências pertinentes junto à Delegacia Regional do Trabalho competente;
41. assumir total responsabilidade sobre os equipamentos, móveis e utensílios, que porventura sejam colocados à disposição para a prestação dos serviços, garantindo-lhes

a integridade e ressarcindo a CAIXA das despesas com manutenção corretiva decorrente de má utilização, ou restituindo o bem ou o seu correspondente valor, no caso de perda;

42. utilizar somente recursos de terceiros devidamente autorizados ou licenciados pelo detentor dos direitos;

43. conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades normais da CAIXA, de modo a não causar transtornos ao andamento normal dos seus serviços e horários de trabalho estabelecidos pelas normas legais ou internas, sem quaisquer ônus relativos ao uso de materiais ou mão de obra.

44. informar à CAIXA, para efeito de controle de acesso às suas dependências, os nomes, os respectivos números da carteira de identidade e CPF(MF) dos empregados alocados na prestação dos serviços, inclusive daqueles designados pela CONTRATADA para exercer atribuições de supervisão, coordenação e controle operacional em relação ao contingente alocado no contrato. Da mesma forma, faz-se necessária a comunicação de todas as ocorrências de afastamento definitivo, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, e novas contratações de empregados, até o dia do início do trabalho.

Parágrafo Segundo - São responsabilidades da CONTRATADA, além das previstas no Edital e seus Anexos:

I. Responder por todo e qualquer dano que causar à CAIXA ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CAIXA, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

II. Responder por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à CAIXA o exercício do direito de regresso, eximindo a CAIXA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III. Arcar com quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à CAIXA, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato pela CONTRATADA, as quais serão reembolsadas à CAIXA.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada pelos valores constantes da Tabela de Remuneração anexa deste Contrato (Anexo VII do Edital).

Parágrafo Primeiro - Os valores constantes das Tabelas são irremovíveis, ressalvada a possibilidade de revisão, alteração ou adaptação procedida a exclusivo critério da CONTRATANTE. Os valores correspondentes a custas, despesas processuais e eventuais depósitos recursais e de garantia do juízo, não estão inclusos nos preços constantes nas Tabelas acima mencionadas, e serão disponibilizados pela CONTRATANTE, na forma da Cláusula Quinta deste instrumento.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos da remuneração devida pela CONTRATANTE serão realizados até o 12º (décimo segundo) dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, mediante a apresentação das correspondentes notas fiscais até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, juntamente como os comprovantes da realização dos respectivos serviços, prorrogando-se o prazo de pagamento na mesma proporção de eventual atraso ocorrido na entrega da nota fiscal/fatura.

a) Quando o 5º (quinto) dia do mês subsequente não coincidir com dia útil, a nota fiscal/fatura deverá ser apresentada no dia útil antecedente.

b) Sobre o valor total da remuneração incidem as obrigações fiscais, conforme a legislação vigente.

c) A nota fiscal/fatura não aprovada pela CAIXA será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de pagamento da data de sua reapresentação. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pela CAIXA, em hipótese alguma, autorizará a CONTRATADA a suspender a execução dos serviços ou a deixar de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados.

d) A nota fiscal/fatura deve conter todos os elementos exigidos na legislação aplicável, cabendo à CONTRATADA a sua correta emissão, em conformidade com a legislação tributária pertinente, devendo, ainda, constar no seu corpo:

- a identificação completa da CAIXA, na qualidade de contratante, bem como o número do processo administrativo que originou a contratação e número do contrato;
- descrição de todos os serviços/itens que compõem a respectiva nota fiscal/fatura de forma clara, indicando, inclusive, os valores unitários e totais, o período a que se refere, bem como, a(s) unidade(s) da CAIXA contemplada(s) com os serviços e o Município, com respectiva Unidade Federativa – UF, onde é prestado o serviço.

e) A CAIXA fará as retenções dos tributos e contribuições sociais/previdenciárias, quando exigidas legalmente, em conformidade com a legislação vigente. As retenções não serão efetuadas caso a CONTRATADA se enquadre em hipótese excludente prevista em legislação, devendo, para tanto, apresentar a documentação pertinente ou declaração que comprove essa condição. Também não ocorrerá a retenção caso a CONTRATADA esteja amparada por medida judicial, que determine a suspensão do pagamento dos referidos tributos e/ou das contribuições previdenciárias, devendo apresentar à CAIXA, a cada pagamento, a documentação que comprove essa situação.

f) Quando houver a prestação de serviço em município, cuja Lei Municipal atribua à CAIXA a responsabilidade pela retenção do ISSQN na fonte e, por conseguinte, o respectivo repasse, a CONTRATADA é obrigada a faturar os serviços, separadamente, por Município, emitindo quantas notas fiscais/faturas forem necessárias, independentemente de a CONTRATADA estar ou não nele estabelecida e da sua situação cadastral na localidade onde os serviços estão sendo prestados.

g) Os encargos sofridos pela CAIXA por atraso no repasse de obrigações tributárias de qualquer natureza, bem como das contribuições à Previdência, quando for o caso, decorrentes do atraso na entrega da nota fiscal/fatura pela CONTRATADA, serão cobrados diretamente da CONTRATADA.

h) Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

Parágrafo Terceiro - Nenhum pagamento eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pelos seus atos e tampouco implicará a aceitação dos serviços.

Parágrafo Quarto - A qualquer tempo a CONTRATANTE fica autorizada a compensar ou debitar na conta corrente da CONTRATADA valores devidos a título de restituição ou reparação de danos, tais como pagamentos indevidos, recolhimentos indevidos de custas processuais e prejuízos causados pela condução irregular dos processos (perda de prazos, deserção, etc.).

Parágrafo Quinto - Se, por qualquer motivo, a CONTRATADA deixar de patrocinar a causa, inclusive na hipótese de solicitação de processos pela CONTRATANTE ou de rescisão contratual, a CONTRATADA fará jus apenas à remuneração correspondente aos atos efetivamente praticados ou às fases atingidas, não fazendo jus a futuros e eventuais honorários que vierem a ocorrer no curso da demanda.

Parágrafo Sexto - Os atos processuais deprecados, quando positivados, serão pagos exclusivamente à Sociedade Contratada responsável pelo seu cumprimento.

Parágrafo Sétimo - Excluído.

Parágrafo Oitavo - Excluído.

Parágrafo Nono - Após a efetiva entrega da cobrança para a CONTRATADA, ajuizada ou não a ação, poderá:

a) a CONTRATANTE receber diretamente dos devedores, total ou parceladamente, o valor de seus créditos confiados à CONTRATADA, ouvindo-a previamente acerca da existência de óbices jurídicos;

b) a CONTRATADA negociar o pagamento diretamente com o devedor, ouvindo-se a CONTRATANTE para fins de formalização do contrato de renegociação ou acordo judicial, conforme o caso, observado o disposto no item 2.18 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

Parágrafo Décimo - Em qualquer destas hipóteses, são devidos honorários advocatícios à CONTRATADA no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor efetivamente recuperado.

Parágrafo Décimo Primeiro - Nos processos em que os honorários forem fixados judicialmente, o percentual devido é aquele fixado na decisão transitada em julgado, no processo principal e/ou nas ações incidentes e englobam, também, eventuais

honorários devidos pelo devedor em razão de quaisquer outras ações que tenham por objeto a mesma dívida, notadamente embargos à execução.

I - O percentual acima fixado incide exclusivamente sobre o valor efetivamente recuperado em cada caso, e na medida e proporção exata em que os pagamentos, se parcelados, forem sendo feitos à CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Segundo - No caso de execução de imóvel financiado pelo SFH ou SH, ou ainda nos casos das ações de recuperação de crédito fundadas no instituto da alienação fiduciária de créditos imobiliários, os percentuais devidos sobre acordo amigável incidirão apenas e tão somente sobre o valor do débito em atraso efetivamente recuperado, observado o subitem 3.2.5.1 do AE 061, que trata da dispensa de honorários em execuções relativas a contratos habitacionais contraídos por mutuários com renda familiar de até três salários mínimos.

Parágrafo Décimo Terceiro - Não havendo acordo, e prosseguindo a execução até final arrematação pela CONTRATANTE ou adjudicação do bem penhorado, que dependerá de autorização prévia da CONTRATANTE, o percentual devido será de 3,5%, que serão calculados sobre o valor do lance, da adjudicação ou da avaliação, o menor entre eles.

Parágrafo Décimo Quarto - Caso a CONTRATANTE não tenha interesse em prosseguir com a ação judicial, ou pretenda a restituição do processo, por qualquer razão que não seja o recebimento parcial ou total do crédito, a CONTRATADA não fará jus a quaisquer honorários, mas tão-somente à remuneração dos atos processuais realizados, conforme estipulado na Tabela de Remuneração.

I - Neste caso, a CONTRATADA devolverá imediatamente os documentos que lhe foram encaminhados, ficando responsável pelos prazos judiciais durante 30 dias, ou outro prazo que lhe for definido pela CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Quinto - Concorrendo uma segunda Sociedade Contratada, substabelecida para o recebimento do crédito, por acordo que entabulou e venha a formalizar entre o devedor e a CONTRATANTE, os honorários devidos conforme parágrafo décimo-primeiro, serão divididos em partes iguais entre ambas as CONTRATADAS.

I - Na hipótese acima, se houver incidência de rateio com os advogados empregados da CONTRATANTE, os honorários serão rateados em três partes.

Parágrafo Décimo Sexto - Nas ações em que tenha havido atuação de advogado empregado da CONTRATANTE, distribuídas para a CONTRATADA, os honorários relativos aos valores recuperados serão rateados na proporção de 50% (cinquenta por cento) para os advogados empregados da CONTRATANTE e 50% (cinquenta por cento) para a CONTRATADA.

I - Haverá o mesmo rateio, ainda que a atuação do advogado empregado da CONTRATANTE tenha ocorrido apenas nos processos incidentais, conexos e outros que tratem do mesmo objeto.

Parágrafo Décimo Sétimo - Sendo a CONTRATADA optante para que a fase recursal em Segundo Grau de Jurisdição seja acompanhada pelos advogados empregados da CONTRATANTE, incidirá rateio adicional de 20% (vinte por cento) sobre os honorários; se o acompanhamento se der também junto aos Tribunais Superiores (STJ, TST e STF), incidirá mais 10% (dez por cento).

Parágrafo Oitavo - Os alvarás judiciais relativos aos honorários, que deverão ser objeto de rateio na forma prevista nos subitens anteriores, deverão ser expedidos em separado, com observância da proporcionalidade cabível aos advogados da CONTRATADA e aos advogados empregados da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS

O pagamento de custas processuais, certidões cartorárias e outras correlatas deve ser providenciado pela CONTRATADA com recursos disponibilizados pela CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA pode realizar esse pagamento com recolhimento diretamente pela Agência da CAIXA, mediante apresentação da respectiva guia de custas devidamente preenchida com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de pagamento com recursos próprios, a CONTRATADA será reembolsada do respectivo valor pela Agência por meio de crédito em sua conta corrente na CAIXA, mediante a entrega do respectivo comprovante original, vedada a aceitação de cópia.

Parágrafo Terceiro - O pagamento ou reembolso de qualquer outra despesa processual, tais como honorários periciais, honorários de leiloeiro, honorários de sucumbência contra a CAIXA, dentre outros, somente poderá ser providenciado com prévia e expressa autorização da Unidade Jurídica.

Parágrafo Quarto - As publicações de editais judiciais, providenciadas pela CONTRATADA, devem ser feitas diretamente com os órgãos de imprensa, sem a intermediação de empresas publicitárias, como forma de minimizar custos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de 01/08/2022, podendo a CONTRATANTE, a seu critério, observada a oportunidade, conveniência e a necessidade de serviço, prorrogar sua vigência até o limite legalmente previsto, mediante a formalização de simples Aditivo Contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão do contrato se dá:

- I. De forma unilateral, assegurada a prévia defesa;
- II. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CAIXA e para o contratado.
- III. Por determinação judicial.

Parágrafo Primeiro - No ato da rescisão, a CONTRATADA prestará contas de todos os processos que lhe foram terceirizados/encaminhados, efetuando a devolução dos respectivos dossiês, se for o caso, ocasião em que renunciará aos respectivos mandatos. O pagamento de eventuais créditos remanescentes será realizado em único ato, em conformidade com os procedimentos de rotina.

Parágrafo Segundo - Quando a rescisão ocorrer por iniciativa da CONTRATADA, fica a mesma obrigada a comunicar sua pretensão à CONTRATANTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Terceiro - Em casos de desídia, incúria ou inércia na condução dos processos pela CONTRATADA, tais como aqueles previstos no parágrafo sexto, inciso VI, desta Cláusula, poderá a CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, rescindir imediatamente o presente contrato, independente de prévio aviso, sem prejuízo das responsabilidades civil, penal e administrativa da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - Na constatação de prejuízos decorrentes de atuação irregular da CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE efetuar a retenção de valores devidos à CONTRATADA, no limite suficiente à compensação dos mesmos.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA reconhece o direito da CONTRATANTE quanto à rescisão do presente instrumento na forma prevista no artigo 98 e seguintes do RLCC.

Parágrafo Sexto – Constituem motivo para a rescisão unilateral do contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - Quando a CONTRATADA deixar de atender ou descumprir as condições e os preceitos do Edital, bem como as cláusulas deste contrato, ou no conhecimento ulterior, pela CONTRATANTE, de fato ou circunstância superveniente contrária ao regramento editalício, contratual ou legal, ou ainda se for constatada falsidade de qualquer declaração prestada pela contratada e/ou seus advogados (sócios, empregados e associados);

III - Quando houver subcontratação não permitida, cessão, transferência, caução, ou uso em operações financeiras de direitos e obrigações advindos do objeto da contratação;

IV - Quando houver cisão, dissolução ou qualquer outra alteração social que, a critério da CONTRATANTE, importe prejuízo das condições preconizadas no Edital ou no Contrato;

V - Quando a CONTRATADA deixar de cumprir instruções e orientações recebidas da CONTRATANTE, atrasar a prestação de serviços, rejeitar qualquer processo que lhe seja distribuído, ou negar a prestação de qualquer serviço solicitado, sem apresentar razões de força maior;

VI - Na adoção de procedimentos indesculpáveis a profissional do direito ou na conduta irregular (imprudência, imperícia, negligência etc.) de qualquer dos seus advogados (sócios, empregados e associados), prepostos e empregados em geral, tais como incontinência de conduta, não ajuizamento de ações no prazo estabelecido, perda de prazo, revelia, não comparecimento a audiências, não apresentação de defesas e recursos, abandono do processo, ausência de preparo e outras correlatas, e ainda nas

hipóteses previstas na legislação em geral, mormente na Lei n.º 13.303/2016, Estatuto, Regimento e Código de Ética da OAB;

VII - Na divulgação de informações do interesse exclusivo da CONTRATANTE, ou que consubstanciam violação de sigilo, obtidas em decorrência da contratação, sem prejuízo das cominações legais;

VIII - Nos demais casos previstos em lei, inclusive razões de interesse público;

IX - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

XI - A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013;

XII - Inobservância da vedação ao nepotismo;

XIII - Prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da CAIXA, direta ou indiretamente.

Parágrafo Sétimo – A rescisão decorrente dos motivos elencados nos incisos X, XI, XII e XIII será efetivada após o regular processo administrativo.

Parágrafo Oitavo - Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

Parágrafo Nono - Havendo a rescisão do contrato, cessarão todas as atividades da CONTRATADA, relativamente ao serviço contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato e/ou pelo atraso injustificado na sua execução, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I. multa;
- II. suspensão temporária para licitar e contratar com a CAIXA, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro - As penalidades poderão ser aplicadas na vigência do prazo contratual e mesmo depois de rescindido o contrato ou expirado seu prazo de vigência, desde que constatada alguma das situações previstas nesta cláusula.

Parágrafo Segundo - Pela aplicação da segunda notificação operacional no decorrer de um ano, a contratada sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) do valor total dos serviços realizados no mês da ocorrência.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de rescisão por descumprimento de disposição contratual pela CONTRATADA, ainda que do descumprimento não resulte prejuízo à CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita a multa correspondente a 10% (dez por cento) da remuneração percebida nos últimos 12 (doze) meses, independentemente das eventuais perdas e danos decorrentes do inadimplemento.

Parágrafo Quarto - havendo atraso no pagamento dos honorários pela CONTRATANTE, correspondentes aos serviços contratados, sobre a importância incidirá multa contratual de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, tomando-se por base os preços vigentes à época do inadimplemento.

Parágrafo Quinto - ocorrendo atraso por parte da CONTRATADA no repasse de valores decorrentes de levantamentos judiciais ou recebidos de devedores, sobre a importância incorrerá multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, facultando-se à CONTRATANTE a compensação ou retenção de valores devidos à CONTRATADA;

I – Neste caso, além da penalidade prevista, responderá a CONTRATADA pelo pagamento dos encargos previstos no contrato objeto da dívida recebida, relativos ao período decorrido entre o recebimento e o repasse.

Parágrafo Sexto- a multa será descontada do valor da fatura mensal, cobrada diretamente da CONTRATADA ou judicialmente.

Parágrafo Sétimo - no caso de cobrança de multa diretamente da CONTRATADA, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 3 (três) dias, a contar da correspondente notificação.

Parágrafo Oitavo - A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a CAIXA, poderá ser aplicada em casos de reincidências em descumprimento de prazo legal ou contratual, descumprimento parcial ou total de obrigação contratual ou, ainda, em caso de rescisão contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à CONTRATANTE.

Parágrafo Nono- A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a CAIXA poderá ser aplicada, ainda, à CONTRATADA que:

- I. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CAIXA em virtude de atos ilícitos praticados;
- IV. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- V. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- VI. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- VII. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- VIII. Não mantiver a proposta;
- IX. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo, incluindo a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013;

Parágrafo Décimo - As sanções previstas nos incisos I e II poderão ser aplicadas concomitantemente.

Parágrafo Décimo Primeiro - As penalidades indicadas nesta cláusula, com exceção da multa de mora, aplicadas pela autoridade competente da CAIXA, após regular processo administrativo e garantida a defesa prévia, serão lançadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

Parágrafo Décimo Segundo - As penalidades serão devidamente publicadas no DOU, mantendo, desta forma, atualizado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

Parágrafo Décimo Terceiro - A penalidade de suspensão aplicada à CONTRATADA alcança a figura dos sócios, administradores e dirigentes.

Parágrafo Décimo Quarto - A falta de equipamentos ou recursos materiais não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária prevista no SAP e item de acompanhamento orçamentário nº **5303-05 – Despesas com Serviços Técnicos de Advogados**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

É permitida a subcontratação parcial do objeto contratado, vedada a subcontratação da parte de maior relevância do objeto, limitada a 30% (trinta por cento), mediante autorização prévia da CAIXA.

Parágrafo Único - O CONTRATADO deve encaminhar à CAIXA solicitação prévia com as devidas justificativas e a demonstração da habilitação técnica da Subcontratada, para análise da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ILÍCITOS PENAIS

As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução deste contrato caberá à CAIXA, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - A CAIXA, sempre que entender pertinente, realizará consulta ao Registro do CEIS/CNEP/CEPIM (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e Cadastro Nacional das Empresas Punidas/ Cadastro de Entidades Privadas sem fins Lucrativos), para verificar se existe ocorrência de sanções que restrinjam o direito de a empresa participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública ou a existência de penalidades aplicadas pela Administração Pública com base na Lei 12.846/2013;

Parágrafo Segundo - A CAIXA poderá promover as diligências que entender necessárias para verificar a aderência da CONTRATADA à legislação anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RESSARCIMENTO

A CONTRATADA autoriza a CAIXA a descontar o valor correspondente aos danos ou prejuízos apurados diretamente dos documentos fiscais pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos em relação a este contrato independentemente de qualquer procedimento judicial, depois de assegurada a prévia defesa em processo administrativo para apuração dos fatos.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA concorda, em casos de prejuízos sofridos pela CAIXA em condenações trabalhistas originadas por seus funcionários, que tais valores sejam glosados das faturas em quaisquer contratos mantidos com a CAIXA, independente de processo administrativo.

Parágrafo Segundo - O valor a ser ressarcido à CAIXA, nos casos de danos ou prejuízos em que a CONTRATADA for responsabilizada, será atualizado pelo índice de variação do IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à CAIXA, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$\text{VAT} = \frac{\text{VIN}}{\text{IDI}} \times \text{IDF}, \text{ onde:}$$

VAT = valor atualizado

VIN = valor inicial

IDI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial)

IDF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

- I. todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as obrigações acessórias deles decorrentes;
- II. as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

- I Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- II Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pelo Regulamento;

III Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. A CONTRATANTE reserva-se a faculdade de se fazer representar por seu corpo próprio de advogados em quaisquer movimentações processuais, quando presentes aspectos de conveniência e oportunidade, mediante prévia comunicação.

II. A CONTRATADA prestará os serviços objeto do presente contrato em seu escritório, ficando expressamente vedado que a mesma se utilize de qualquer dependência da CONTRATANTE.

III. A CONTRATANTE pode cancelar a distribuição e requisitar os documentos, que deverão ser restituídos pela CONTRATADA em até 24 (vinte e quatro) horas, caso outro prazo não seja fixado pela CAIXA.

IV. Ocorrendo o falecimento de integrantes da CONTRATADA ou qualquer fato que acarrete a incapacidade dos mesmos para o trabalho, inviabilizando a continuidade da sociedade, o sócio eventualmente remanescente terá o prazo de 90 (noventa) dias para regularizar a situação da mesma perante os órgãos competentes, mediante ingresso de novo (s) sócio (s) que contemple (m) as exigências constantes no Edital.

- a) Findo tal prazo sem a devida regularização, a CONTRATANTE poderá requisitar a restituição e/ou prestação de contas do(s) processo(s), aplicando-se no que se refere a honorários, a regra do parágrafo décimo-sexto, da Cláusula Quarta deste Instrumento.

V. A presente contratação não implica vínculo empregatício.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DOS ANEXOS

São anexos deste contrato:

- Termo de Referência;
- Tabela de remuneração das sociedades contratadas;
- Código de conduta do fornecedor CAIXA;
- Termo de recebimento, ciência e adesão ao código de conduta do fornecedor CAIXA;
- Termo de Responsabilidade de Segurança da Informação;
- Declaração de vedação ao nepotismo e impedimentos;
- Declaração de Empresas Optantes do Simples Nacional (se for o caso).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente a Seção Judiciária da Justiça Federal da Bahia, na cidade de Salvador/BA.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente, em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Lauro de Freitas/BA, 10 de junho de 2022.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Nome: Rogério Gordilho Tavares
CPF: 362.308.125-68
CONTRATANTE

**ALANO & ALFAMA SOCIEDADE DE
ADVOGADOS**
Nome: BERNARDO ALANO CUNHA
CPF: 011.123.950-83
CONTRATADA

Testemunhas

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ANEXO DO CONTRATO 03888/2022

TERMO DE REFERÊNCIA

CREDENCIAMENTO DE SOCIEDADES DE ADVOGADOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS AOS JURÍDICOS REGIONAIS, AGÊNCIAS E FILIAIS DA CAIXA

1 DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Edital a Pré-Qualificação de Sociedades de Advogados regularmente constituídas, para futuro credenciamento mediante a celebração de contrato de prestação de serviços jurídicos, de natureza contenciosa, ao Jurídico Regional da CAIXA em Campinas, no Estado de São Paulo, para atendimento das regiões (Grupos de Atuação) definidas no subitem 1.2.1 do edital.

2 DA DISTRIBUIÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços serão distribuídos de forma equitativa pelo Jurídico Regional da CAIXA, observando a(s) Modalidade(s) e o(s) Grupo(s) para o(s) qual(is) a Sociedade tenha sido contratada.

2.2 A distribuição também poderá ocorrer, de maneira excepcional, para sociedade de outro Grupo que aceite o serviço, sempre que, a critério da CAIXA, a necessidade de serviço, oportunidade e conveniência assim recomendarem, devendo ser equilibrada a distribuição, de modo a atender a equitatividade estabelecida no item 2.1.

2.3 A CAIXA reserva-se o direito de, a qualquer tempo, observada a oportunidade, a conveniência e a necessidade de serviços, redistribuir processos, remanejar Unidades entre os Grupos, bem como acrescentar novas Unidades aos Grupos indicados no Anexo III.

2.4 Os processos em tramitação judicial, acompanhados pelo Jurídico Regional da CAIXA ou por terceiros, poderão ser repassados às Sociedades Contratadas, respeitadas as condições estabelecidas neste Edital.

2.5 Nos casos de distribuição de serviço para patrocínio integral do processo, caberá à CONTRATADA realizar todos os atos processuais e diligências necessários e/ou convenientes à defesa dos interesses da CONTRATANTE, sendo de sua responsabilidade o patrocínio nos respectivos incidentes processuais, ações conexas, liquidações e execuções dos seus julgados, abrangendo sua atuação todos os níveis recursais (TJ, TRF, TRT, STJ, TST, STF etc.) caso não seja optante na forma dos subitens 2.10 e 2.11 deste Anexo I.

2.6 Nos casos de distribuição de serviço para cumprimento de atos processuais isolados, a atuação da CONTRATADA limitar-se-á ao contido no substabelecimento.

2.7 Salvo determinação em contrário da CAIXA, as ações serão ajuizadas em até 10 (dez) dias úteis do recebimento, e os pareceres e os contratos serão emitidos/elaborados e devolvidos em até 3 (três) dias úteis do recebimento.

2.8 Na atividade judicial contenciosa, distribuído o processo, individualmente ou por acervo, e desde que não seja para o cumprimento de ato(s) específico(s) indicado(s) pela CAIXA, caberá à Sociedade Contratada acompanhar e atuar em todas as fases processuais e níveis recursais, observando citações, intimações e o cumprimento dos prazos judiciais, por meio eletrônico ou não, inclusive das Cartas Precatórias em todo o território nacional, em suma, realizando todos os atos processuais e diligências necessários e/ou convenientes à defesa dos interessados da CONTRATANTE, conforme explicitado no item 2.5 acima.

2.9 A Sociedade poderá solicitar a redistribuição de Carta Precatória a ser cumprida em comarca integrante de outro Grupo, desde que na região de localização do juízo deprecado haja Sociedade Contratada.

2.10 O Jurídico sede de Tribunal poderá definir que o acompanhamento dos processos em grau recursal se dê por advogado do quadro ou credenciado. Também poderá a Sociedade, exclusivamente nas Unidades Jurídicas com atuação perante a sede do Tribunal, solicitar que o acompanhamento da fase recursal seja efetuado pela Unidade Jurídica da CAIXA. Nestas hipóteses haverá rateio de honorários sucumbenciais ou decorrentes de acordo, conforme subitens 3.5 e 3.5.1 deste Anexo e na forma contratualmente prevista. Esta opção continuará válida mesmo havendo redistribuição do processo entre Sociedades Contratadas.

2.11 A opção deverá ser feita de forma global (opção única para a integralidade do acervo de processos), devendo ser indicada sua abrangência limitada aos recursos interpostos aos Tribunais de Segundo Grau de Jurisdição com ou sem extensão aos Tribunais Superiores (STJ, TST e STF).

2.12 Na hipótese de criação e instalação de nova(s) Vara(s) Federal(is) em localidade(s) até então desprovida(s) desse órgão, a CAIXA poderá, a seu exclusivo critério, criar um Grupo correspondente, ou integrar a outro Grupo o território de sua jurisdição, e/ou redistribuir processos ajuizados ou a ajuizar, cuja competência esteja sujeita à declinação de competência para a nova Vara.

2.12.1 Havendo algum Grupo para o qual não exista Sociedade Contratada, mesmo que apenas em uma Modalidade, a critério exclusivo da CAIXA os respectivos processos poderão ser redistribuídos entre Sociedades de outros Grupos, respeitadas as condições estabelecidas neste Edital.

2.13 Os processos judiciais, respectivos incidentes e cartas precatórias que se encontram terceirizados na forma dos Editais anteriores poderão continuar sob o patrocínio das mesmas Sociedades, a critério exclusivo da CAIXA, desde que venham a ser novamente contratadas nos termos deste Edital.

2.14 As Sociedades Contratadas deverão informar mensalmente à CAIXA, até o 5º dia útil do mês subsequente, ou outra data definida pela CONTRATANTE, as movimentações processuais ocorridas no mês, por meio digital ou outra forma especificada, no tocante aos processos que estão sob o seu acompanhamento, utilizando Tabelas e Códigos específicos que lhes serão fornecidos.

2.14.1 As informações processuais solicitadas pelas Unidades Jurídicas da CAIXA deverão ser fornecidas em até 24 horas depois de efetivada a solicitação, salvo se outro prazo for estipulado pela Unidade Jurídica.

2.14.2 A ausência ou o atraso na prestação dessas informações sujeita a Contratada às penalidades previstas no instrumento contratual.

2.15 As rotinas de prestação de serviços objeto deste Edital, que deverão ser observadas e atendidas no relacionamento entre a Contratante e a Contratada, implicam na obrigatoriedade de a Sociedade credenciada digitalizar documentos, acessar e prestar informações diariamente mediante sistema de informática ou banco de dados disponibilizado ou indicado, pela internet ou outro meio eletrônico de comunicação, conforme definição da CAIXA ou dos Tribunais.

2.15.1 Eventuais custos para a operacionalização das rotinas indicadas no item 2.15, inclusive os relativos à aquisição de equipamentos e softwares, deverão ser suportados exclusivamente pela Contratada.

2.16 Nos processos que atuarem em decorrência da contratação oriunda deste Edital, as Sociedades Contratadas somente poderão transigir com a prévia e expressa autorização da CAIXA, por meio de orientação do JURIR local e de Cartilha Básica de Rotinas que lhe será entregue por ocasião do credenciamento.

2.17 É assegurado à CAIXA o direito de promover acordos com os litigantes, independentemente da fase em que se encontre o processo.

2.18 No caso de acordos judiciais e extrajudiciais a CONTRATADA poderá iniciar negociações com o devedor, cuja cobrança lhe foi incumbida, obrigando-se a comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer proposta apresentada pelo devedor de modo a que sejam definidas em conjunto as condições do acordo, que deverá ser formalizado pela CONTRATADA e firmado por representante legal da CONTRATANTE.

2.19 Quando do ajuizamento resultar expedição de Carta Precatória, a CONTRATADA que o promoveu será responsável pelo seu cumprimento em qualquer localidade da Federação, salvo se a CONTRATANTE optar por repassar o acompanhamento para outra sociedade, em razão dos custos envolvidos.

2.19.1 Nesta última hipótese, a CONTRATADA que ajuizou a ação deve retirar a Carta Precatória junto à Vara Federal e encaminhá-la à Unidade Jurídica da CONTRATANTE, que se incumbirá de outorgar poderes à Sociedade Contratada na comarca deprecada.

2.20 A distribuição de serviços poderá ser suspensa, a critério da CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

- I – notificação de intenção de rescisão do Contrato, na forma da cláusula sétima do contrato;
- II – ocorrência de qualquer das hipóteses de rescisão contratual, até que essa medida seja ultimada;
- III – por conveniência da Contratante.

3 DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços serão remunerados de acordo com a Modalidade de prestação de serviços, o cumprimento de fases e o ato efetivamente praticado, na estrita conformidade com os critérios estabelecidos no Contrato (Anexo VI) e na Tabela (Anexo VII), que integram este Edital.

3.2 Consideradas a conveniência, a oportunidade, a necessidade de serviço, as condições de mercado e a legislação pertinente, a CAIXA poderá, a seu exclusivo critério, revisar, alterar ou adaptar a Tabela de Remuneração durante a vigência do contrato.

3.3 Os pagamentos serão realizados por meio de crédito em conta corrente a ser mantida pela Sociedade Contratada junto à CAIXA, mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente realizados/efetivados.

3.4 Na realização de acordos serão observados os critérios estabelecidos no Contrato (Anexo VI) e nas instruções da CONTRATADA.

3.5 Os honorários de sucumbência, quando houver, pertencerão à contratada, desde que patrocine a causa do início ao fim; caso contrário, serão rateados proporcionalmente entre aqueles que atuaram no feito, ou seja, Sociedades com contratos em vigor e Advogados da CAIXA, na forma contratualmente prevista, se for o caso.

3.5.1 Nos processos distribuídos à Sociedade Contratada, nos quais tenha havido atuação de Advogado da CAIXA, haverá rateio de honorários, inclusive os decorrentes de adjudicação e arrematação, conforme previsão contratual.

3.6 Se, por qualquer motivo, a Sociedade deixar de patrocinar a causa, fará jus ao recebimento apenas da remuneração correspondente aos atos efetivamente praticados ou às fases processuais atingidas.

3.7 Quando a Sociedade Contratada receber o processo com fase(s) já concluída(s), terá direito apenas ao pagamento da(s) parcela(s) correspondente(s) à(s) fase(s) que vier(em) a ser atingida(s) sob seu patrocínio.

3.8 Em caso de extinção do processo sem julgamento de mérito, a Sociedade Contratada fará jus apenas à(s) parcela(s) relativa(s) à(s) etapa(s) concluída(s), além de eventual remuneração por êxito, conforme contratualmente previsto.

3.9 A CAIXA poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, retomar o acompanhamento de processos confiados à Sociedade Contratada, com trânsito em julgado ou não, ou a realização de ato específico, a seu critério, e a Sociedade fará jus apenas à remuneração dos atos efetivamente realizados, se ainda não recebida. Nessa hipótese, se no momento da retomada já houver decisão judicial atribuindo honorários a favor da CAIXA, a Contratada participará do respectivo rateio na forma prevista no subitem 3.5.

3.10 Na realização de atos nas localidades sede de Justiça Federal ou da Sociedade Contratada não haverá a remuneração por deslocamento prevista no Anexo VII (Tabela de Remuneração), salvo na hipótese de deslocamento para a sede da Justiça Federal

correspondente ao Grupo de Atuação cuja distribuição do ato ou do feito seja decorrente de conveniência da CAIXA.

3.11 Os atos processuais deprecados serão pagos exclusivamente à Sociedade Contratada responsável pela sua efetivação.

3.12 A CAIXA efetuará o pagamento à CONTRATADA, mensalmente, até o 12º (décimo segundo) dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, mediante a apresentação das correspondentes notas fiscais até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, prorrogando-se o prazo de pagamento na mesma proporção de eventual atraso ocorrido na entrega da nota fiscal/fatura, cabendo à CONTRATADA emitir a correspondente nota fiscal/fatura em conformidade com a legislação aplicável e a regulamentações dos órgãos competentes.

3.13 A critério exclusivo da CAIXA, a atuação da Sociedade de Advogados poderá limitar-se a apenas um ato, alguns atos ou todos os atos do processo ou procedimento, inclusive diligências, reuniões, depoimentos, defesas prévias, inquéritos, audiências, recursos e outros.

3.14 Na distribuição integral do processo ou acervo, caberá à CONTRATADA a responsabilidade pelo patrocínio de todos os atos e respectivos incidentes processuais, ações conexas, liquidações e execuções dos seus julgados e demais atos necessários, consoante itens 2.5 e 2.8 deste Termo de Referência e previsão contratual (Anexo VI).

3.15 Após a pré-qualificação e/ou credenciamento e observada a conveniência, a oportunidade e a necessidade de serviços, a CAIXA poderá alterar a(s) Modalidade(s) de opção da Sociedade, desde que haja a sua aquiescência, mediante a comprovação dos requisitos exigidos no item 2.1 deste Edital e formalização de simples Aditivo Contratual.

4 DA FISCALIZAÇÃO DA CAIXA

4.1 Independentemente da autonomia e liberdade técnicas, a CAIXA se reserva o direito de realizar verificações nos processos judiciais, solicitar cópias de peças processuais, em meio magnético ou físico, e outros documentos pertinentes, sugerir ou indicar linhas de defesa a serem seguidas, bem como requerer peças para efeito de supervisão técnica.

4.2 A qualquer tempo a CAIXA, através de seus advogados, pode atuar nos feitos acompanhados pela Contratada, bem como solicitar a devolução de qualquer processo que lhe tenha sido distribuído.

4.3 As sociedades contratadas prestarão os serviços com o necessário zelo, celeridade, dedicação e tempestividade, cabendo ainda, aos seus profissionais, adotar todas as medidas judiciais necessárias à defesa dos interesses da CAIXA, inclusive ajuizando medidas cautelares, tais como arresto, sequestro, indisponibilidade de bens etc.

ANEXO DO CONTRATO 03888/2022**TABELA DE REMUNERAÇÃO****1.1 TABELA DE REMUNERAÇÃO DO CONTENCIOSO (para todas as áreas judiciais do contencioso – exceto Trabalhista)**

ATO	VALOR POR ATO CONTENCIOSO
INICIAIS - Ajuizamento, interpelação judicial, notificação judicial, protesto judicial, mandado de segurança (UNIFICADO)	R\$ 100,00
CONSTRIÇÃO PARTRIMÔNIO E HASTA FRUTIFERA - Arresto, penhora a favor da Caixa ou averbação da certidão do artigo 828 do CPC/ Hasta com arrematação ou adjudicação (exceto lei 5.741) efetivada (1) (2) (12)	R\$ 400,00
HASTA INFRUTIFERA - Hasta sem arrematação ou adjudicação (12)	R\$ 50,00
AUDIÊNCIA TIPO 1 (FRUTÍFERA) - Audiência de conciliação em Recuperação de Crédito frutífera (18)	R\$ 400,00
AUDIÊNCIA TIPO 2 - Audiência de instrução ou inaugural com instrução, Audiência de Conciliação Frutífera CAIXA polo passivo e AGC (3) (7) (16) (19)	R\$ 200,00
AUDIÊNCIA TIPO 3 - Audiência de conciliação/inaugural sem instrução/Juizado Especial cível/audiência em procedimento extrajudicial	R\$ 50,00
BUSCA E APREENSÃO TIPO 1- Busca e apreensão do bem efetivada (5)	R\$ 500,00
CARTA PRECATÓRIA (distribuição) (6)	R\$ 50,00
CITAÇÃO TIPO 1- Citação efetivada (exceto edital e hora certa)	R\$ 150,00
CITAÇÃO TIPO 2 – citação (edital e hora certa)	R\$ 40,00
CONTESTAÇÃO/RECONVENÇÃO/OUTROS - Contestação, reconvenção, Defesa trabalhista, informação em mandado de segurança, pedido de restituição em falência, Defesa ou recurso em procedimento extrajudicial. (8) (9)	R\$ 200,00
EMBARGOS TIPO 1 Embargos: à execução, à monitória ou de terceiros	R\$ 150,00
EMBARGOS TIPO 2 - Embargos de declaração (oposição), de sentença, ou de acórdão, à arrematação ou à adjudicação	R\$ 50,00
EXCEÇÃO - Exceção (oposição) de pré-executividade (interposição / impugnação) de impedimento, de incompetência ou de suspeição	R\$ 50,00
HABILITAÇÃO DE CRÉDITO E OUTROS- Habilitação de crédito em: falência, recuperação judicial, insolvência civil, execução de terceiros, inventário, herança, recuperação extrajudicial ou em Regime de N/A Administração Especial N/A Temporária – RAET ou pedido de desconstituição de constrição judicial	R\$ 150,00
POSSESSORÓRIA - Imissão ou reintegração de posse efetivada	R\$ 350,00
IMPUGNAÇÃO TIPO 1 - Impugnação ao valor do crédito da CAIXA/EMGEA em: falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, insolvência civil, execução de terceiros, inventário ou herança.	R\$ 130,00
IMPUGNAÇÃO TIPO 2 - Impugnação a embargos: à arrematação, à adjudicação, à execução, à monitória e à terceiros	R\$ 100,00

IMPUGNAÇÃO TIPO 3 - Impugnação ao valor da causa (apresentação / resposta), incidente de falsidade, cálculo em execução, laudo pericial, ao cumprimento de sentença, a assistência judiciária gratuita, formulação de quesitos, Inspeção ou perícia judicial (17)	R\$ 50,00
MANIFESTAÇÕES PROCESSUAIS DECORRENTES DE INTIMAÇÃO (15)	R\$ 50,00
MEMORIAL/RAZÕES FINAIS - Memoriais ou razões finais (13)	R\$ 100,00
RECURSO E CONTRARAZOES GERAL - Recurso e contrarrazões (resposta) (13) (14)	R\$ 200,00
PARECER IRRECUPERABILIDADE - Alienação de Carteira/desistência (9)	R\$ 200,00
MEDIDA CAUTELAR PENAL - Nos casos de perecimento de bens e de lesão a serviços e interesses da CAIXA	R\$ 600,00
REQUERIMENTO DE RESTITUIÇÃO DE BENS APREENDIDOS NO IP (4)	R\$ 350,00
DEFERIMENTO DE RESTITUIÇÃO DE BENS APREENDIDOS NO IP (5)	R\$ 700,00
REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO DA CAIXA COMO ASSISTENTE DO MPF	R\$ 350,00
ELABORAÇÃO DE DEFESA CRIMINAL	R\$ 400,00
ACOMPANHAMENTO DE QUEIXA-CRIME/AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA/REPRESENTAÇÃO	R\$ 400,00
REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE FIANÇA, REVOGAÇÃO OU RELAXAMENTO DE PRISÃO/LIBERDADE PROVISÓRIA	R\$ 700,00
ACOMPANHAMENTO DE FLAGRANTE OU DE DEPOIMENTO /DECLARAÇÃO EM FASE DE INQUÉRITO	R\$ 350,00
AUDIÊNCIA TIPO 4 – Audiência de oitiva de testemunha/conciliação em JEC	R\$ 350,00
AUDIÊNCIA TIPO 5 – Audiência Criminal de instrução de julgamento	R\$ 630,00
IMPETRAÇÃO DE HABEAS CORPUS	R\$ 980,00

ATO	VALOR UNITÁRIO DO ATO ADMINISTRATIVO
DILIGÊNCIA TIPO 1: Análise de processo com elaboração de relatório simplificado (em modelo a ser definido pela CAIXA) / Diligência em ato extrajudicial/ Pesquisa em Cartório / Protocolo de peça/ Elaboração de cálculos em modelo específico a ser definido pela unidade jurídica (6) (9) (10)	R\$ 10,00
DILIGÊNCIA TIPO 2: diligência específica, em modelo a ser definido pela CAIXA (6) (9) (10)(11)	R\$ 50,00
Leitura e tratamento de publicação de processos não terceirizados em regime de contingência (15)	R\$ 0,52
Pesquisa de endereço exitosa, realizada pela própria sociedade às suas expensas	R\$ 200,00

Relatório detalhado do processo (modelo a ser definido pela CAIXA) (9)	R\$ 80,00
Pesquisa de bens positiva, realizada pela própria sociedade às suas expensas, com bens avaliados em pelo menos 50% do valor da dívida ajuizada atualizada. (2)	R\$ 300,00

TABELA DE BONUS DE DESEMPENHO (apenas para a área judicial de Recuperação de Crédito)

Período	BONUS DE DESEMPENHO	VALORES
Em até 6 meses	Remuneração para extinção de feitos em razão de recuperação TOTAL do valor da dívida ajuizada atualizada (em até 6 meses)	R\$ 1.200,00
Em até 6 meses	Remuneração para extinção de feitos em razão de recuperação igual ou superior a 50% do valor da dívida ajuizada atualizada, em até 6 meses	R\$ 600,00
Entre 6 meses até 12 meses	Remuneração para extinção de feitos em razão de recuperação TOTAL da dívida ajuizada atualizada, entre 6 meses até 12 meses	R\$ 600,00
Entre 6 meses até 12 meses	Remuneração para extinção de feitos em razão de recuperação igual ou superior a 50% da dívida ajuizada atualizada, entre 6 meses até 12 meses	R\$ 300,00
Entre 12 meses até 24 meses	Remuneração para extinção de feitos em razão de recuperação TOTAL da dívida ajuizada atualizada, entre 12 meses até 24 meses	R\$ 300,00
Entre 12 meses até 24 meses	Remuneração para extinção de feitos em razão de recuperação igual ou superior a 50% da dívida ajuizada, entre 12 meses até 24 meses	R\$ 150,00
Remuneração para extinção por acordo superior a 24 meses	Remuneração para extinção por acordo	R\$ 100,00

TABELA DE RESSARCIMENTO PELO DESLOCAMENTO	VALOR DO RESSARCIMENTO
Distância	R\$
Até 50 km	R\$ 0,00
De 51 a 100 km	R\$ 126,00
Para cada fração de 50 km acima de 100km	R\$ 70,00

Observações:

- A remuneração do terceirizado é condicionada a previa alimentação no SIJUR (se não houve alimentação não haverá remuneração)
- Meta para os processos de recuperação de crédito. Recuperar 1% mensalmente da carteira que está terceirizada, sob pena de glosa (desconto de 5% sobre o valor a ser pago, caso a meta não seja alcançada).

- (1)** O ato somente será pago quando os bens ou valores penhorados forem iguais ou superiores a 10 vezes o valor pago pelo ato efetivado.
- (2)** O ato somente será pago quando ocorrer em benefício de crédito da Caixa e desde que o bem não se enquadre em uma das hipóteses legais de impenhorabilidade.
- (3)** Poderá ser remunerado mesmo não tendo sido realizado, desde que a Contratada compareça na data e hora aprazadas e o respectivo adiamento ocorra por interesse da CAIXA, ou por decisão do Juiz consignada em Ata. Em ambos os casos a Unidade Jurídica da CAIXA deverá autorizar o pagamento, atestando na respectiva cópia da Ata e Nota Fiscal. No caso de ocorrer a interrupção da audiência, ocasionada pelo Juiz ou dirigente de procedimento administrativo, para retomada em outro(s) dia(s), a remuneração será devida para cada dia de audiência realizada ou retomada.
- (4)** Somente será remunerado se o serviço tiver sido previamente solicitado ou autorizado pela Unidade Jurídica da CAIXA. Aplicam-se, também, as regras da observação (3), supra.
- (5)** O ato somente será pago quando os bens apreendidos forem iguais ou superiores a 5 vezes o valor pago pelo ato efetivado.
- (6)** Além da remuneração do ato, aplica-se, se for o caso, a tabela específica de deslocamento.
- (7)** Em casos de mutirão, a Caixa se reserva o direito de realizar por meio de advogados empregados do seu quadro próprio o ato da audiência.
- (8)** Quando a peça não for protocolada em decorrência da celebração de acordo em audiência inaugural / de conciliação ou do arquivamento do processo, o ato será remunerado por meio de apresentação da peça elaborada e de cópia da ata.
- (9)** O ato somente será remunerado se decorrer de solicitação e autorização expressa da Unidade Jurídica Demandante.
- (10)** Análise / Diligência / pesquisas em Cartório / Cálculo: remuneração por processo, inclusive referente a processos terceirizados [aplica-se a regra do item (9)]; protocolo de peças quando judiciais, para processos não acompanhados pelo terceirizado; Aplica-se também a regra da observação (9); Não será remunerado simples resposta a consulta, prestação ordinária de informação ou relatório mensal de andamento processual, mediante simples alimentação do portal jurídico ou solicitações diversas, por qualquer meio, inclusive, de autorizações, subsídios, de pagamentos, de levantamentos, inclusive por meio dos módulos do Portal Jurídico, tais como Notas Jurídicas, Consultas, Custas, Alvarás, GED, etc., salvo solicitação ou autorização expressa e específica.
- (11)** Somente será remunerado para processos não acompanhados pelo terceirizado e mediante solicitação específica da Unidade Jurídica da CAIXA e não será cumulado com outro item.
- (12)** Só será remunerado se a CAIXA reputar necessária a presença do Advogado na praça, sendo que a comprovação ocorrerá mediante cópia do respectivo auto.
- (13)** Somente serão remunerados quando a sua não interposição resultar em potencial prejuízo aos interesses da CAIXA.
- (14)** O pagamento está condicionado à instrução dos jurídicos regionais aos credenciados acerca das matérias nas quais haja interesse na sua interposição.
- (15)** Somente será remunerado para processos não acompanhados pelo terceirizado e mediante solicitação específica da Unidade Jurídica da CAIXA, podendo ser cumulado com outro item, sendo aplicável às demais Modalidades.
- (16)** O agravo retido em audiência não será remunerado.
- (17)** A impugnação à assistência judiciária gratuita ou ao valor da causa somente será remunerada caso decorram de prévia autorização ou solicitação da unidade jurídica demandante.

(18) O pagamento do ato corresponderá a 20% do valor acordado, limitado ao total de R\$ 400,00.

(19) A remuneração de conciliação frutífera onde a CAIXA figurar no polo passivo também valerá para as hipóteses de acordos firmados por petição nos autos.

1.2 TABELA DE REMUNERAÇÃO TRABALHISTA

ATO	VALOR POR ATO CONTENCIOSO
INICIAIS - Ajuizamento, interpelação judicial, notificação judicial, protesto judicial, mandado de segurança (UNIFICADO)	R\$ 100,00
CONTESTAÇÃO – Defesa trabalhista	R\$ 300,00
ACORDO – Acordo feito pela Caixa	R\$ 200,00
AUDIÊNCIA TIPO 1 - Audiência de instrução ou UNA (3)	R\$ 350,00
AUDIÊNCIA TIPO 2 - Audiência de conciliação/inicial sem instrução (3)	R\$ 100,00
EMBARGOS TIPO 1 - Embargos: à execução, à monitória ou de terceiros	R\$ 150,00
EMBARGOS TIPO 2 - Embargos de declaração (oposição), de sentença ou de acórdão	R\$ 50,00
EXCEÇÃO - Exceção (oposição) de pré-executividade (interposição / impugnação) de impedimento, de incompetência ou de suspeição	R\$ 50,00
IMPUGNAÇÃO - Impugnação ao valor da causa (apresentação / resposta), cálculo em execução, laudo pericial, ao cumprimento de sentença, a assistência judiciária gratuita, formulação de quesitos, Inspeção ou perícia judicial (17)	R\$ 100,00
MEMORIAL/RAZÕES FINAIS - Memoriais ou razões finais (13)	R\$ 100,00
RECURSO EM GERAL - Recurso (resposta) (13) (14)	R\$ 300,00
CONTRARRAZOES EM GERAL - Contrarrazões (resposta) (13) (14)	R\$ 150,00

ANEXO DO CONTRATO 03888/2022

CÓDIGO DE CONDUTA DO FORNECEDOR CAIXA

Combate à Corrupção

1 OBJETIVO

1.1 Este Código estabelece premissas norteadoras de comportamento que devem ser observadas pelo fornecedor, com o objetivo de orientá-lo para uma conduta pautada por elevados padrões de ética e integridade, capaz de assegurar relações sustentáveis, compatíveis com a legislação, o interesse público e as aspirações da sociedade.

1.2 Deverá o fornecedor influenciar positiva e proativamente os demais envolvidos na cadeia produtiva, estendendo essa mesma conduta para as partes com quem se relaciona comercial e contratualmente, em especial, fornecedores e prestadores de serviços.

1.3 As condutas levam em consideração não somente o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas principalmente o honesto e o desonesto, tendo como fim o bem comum.

1.4 Este Código de Conduta poderá ser alterado pela CAIXA dentro dos parâmetros legais e, conseqüentemente, as alterações terão de ser acompanhadas e seguidas pelo Fornecedor.

2 PADRÕES GERAIS DE CONDUTA

2.1 Este Código de Conduta vincula o Fornecedor da CAIXA a assumir os seguintes compromissos:

2.1.1 Adotar medidas necessárias e efetivas para combater a corrupção e a fraude em todas as instâncias, prevenindo a ocorrência de qualquer tipo de comportamento ilegal.

2.1.2 Adotar as melhores práticas e comportamento ético no exercício das atribuições profissionais ou fora dele, atuando com dignidade, decoro, zelo, eficácia e consciência dos princípios morais, condutas que também devem ser repassadas para toda a sua cadeia de fornecedores.

2.1.3 Tomar conhecimento dos termos da Lei nº 12.846/2013 e de suas regulamentações, reconhecendo sua responsabilidade objetiva pelos atos praticados em seu interesse ou benefício, por qualquer pessoa que o represente.

2.1.4 Adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica, nos termos do art. 42 e incisos, do Decreto 8.420/2015, que regulamentou a Lei 12.846/2013.

2.2 As violações a este Código de Conduta serão submetidas à avaliação da área responsável na CAIXA, que deliberará sobre o encaminhamento da ocorrência para abertura de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

3 PADRÕES ESPECÍFICOS DE CONDUTA

3.1 A Pessoa Jurídica, na pessoa dos seus representantes, e todo o seu corpo funcional se comprometem a combater quaisquer práticas lesivas à Administração Pública, tais como:

3.1.1 Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada.

3.1.2 Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos de corrupção e fraudes.

3.1.3 Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

3.1.4 Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público.

3.1.5 Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público.

3.1.6 Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo.

3.1.7 Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente.

3.1.8 Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo.

3.1.9 Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais.

3.1.10 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

3.1.11 Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação.

3.2 Se comprometem, ainda, em observância à Lei nº 12.846/13 e regulamentações a adotar as seguintes ações:

3.2.1 Diligenciar para que todos os seus colaboradores e representantes conheçam e cumpram este Código.

3.2.2 Informar imediatamente à CAIXA, caso venha a tomar conhecimento de qualquer indício de violação a este Código ou às leis pertinentes.

3.2.3 Caso tenha conhecimento, identificar e discriminar pessoas que estejam agindo em seu nome, ou por sua conta e ordem, que prometeu, deu ou ofereceu, direta ou indiretamente, vantagem ou promessa de vantagem a qualquer agente público, ou esteve envolvido na prática de atos ilícitos referentes a crimes contra a administração pública.

3.2.4 Adotar mecanismos e procedimentos para a prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro em sintonia com a pertinente legislação, em especial, a Lei 9.613/98, bem como, dar conhecimento tempestivo à CAIXA de delitos da espécie consumados ou tentados que a ela se relacionem.

3.2.5 Combater qualquer iniciativa que vá de encontro à livre concorrência, inclusive as indutoras à formação de cartel.

3.2.6 Proteger a reputação da CAIXA, resguardando-a de ações e atitudes inadequadas que comprometam a sua imagem, praticadas direta ou indiretamente por pessoas que estejam agindo em nome da Pessoa Jurídica ou por sua conta.

3.3 A Pessoa Jurídica buscará adotar Código de Ética próprio, a fim de priorizar e sistematizar os seguintes Valores em sua governança corporativa:

3.3.1 Respeito - As pessoas são tratadas com ética, justiça, respeito, cortesia, igualdade e dignidade, sendo exigido de dirigentes, empregados e parceiros absoluto respeito pelo ser humano, pelo bem público, pela sociedade e pelo meio ambiente.

3.3.2 Honestidade – Os negócios são geridos com honestidade, estando o interesse público em 1º lugar, em detrimento de interesses pessoais, de grupos ou de terceiros.

3.3.3 Compromisso - Os dirigentes, empregados e parceiros estão comprometidos com o mais elevado padrão ético no exercício de suas atribuições profissionais, com o cumprimento das leis, das normas e dos regulamentos internos e externos que regem a empresa.

3.3.4 Transparência - Aos clientes, parceiros comerciais, fornecedores e à mídia é dispensado tratamento equânime na disponibilidade de informações claras e tempestivas, por meio de fontes autorizadas e no estrito cumprimento da legislação aplicável.

3.3.5 Responsabilidade – as ações são pautadas nos preceitos e valores éticos deste Código, de forma a eliminar ações e atitudes corruptivas, bem como proteger o patrimônio público, com a adequada utilização das informações, dos bens e demais recursos colocados à disposição para a gestão eficaz dos negócios, garantindo proteção a quem denunciar as violações a este Código.

ANEXO DO CONTRATO 03888/2022

TERMO DE RECEBIMENTO, CIÊNCIA E ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA DO FORNECEDOR CAIXA

ALANO & ALFAMA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ/MF nº 22.928.205/0001-74, por meio do seu representante devidamente constituído, **BERNARDO ALANO CUNHA**, inscrito(a) no CPF nº 011.123.950-83, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de formalização de contratação com a CAIXA, que:

1. Recebeu uma cópia integral do Código de Conduta do Fornecedor CAIXA;
2. Tomou conhecimento de todos os seus termos e se compromete a cumpri-los integralmente;
3. Compartilhará as condutas contidas neste Código com seus empregados, sua respectiva cadeia produtiva e seus subcontratados, quando for o caso;
4. Não tem conhecimento de qualquer violação ou indício de violação a este Código ou à legislação anticorrupção;
5. Se compromete a informar à CAIXA caso venha a tomar conhecimento de qualquer violação ou indício de violação a este Código ou à legislação anticorrupção;
6. Tem conhecimento de que a manutenção da relação contratual com a CAIXA implica na concordância em seguir este Código e suas eventuais alterações, aditamentos ou revisões futuras;
7. Se compromete em acessar o endereço eletrônico www.licitacoes.caixa.gov.br, para manter-se atualizado em razão de possíveis alterações neste Código de Conduta.

Lauro de Freitas/BA, 10 de junho de 2022.

ALANO & ALFAMA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Nome: BERNARDO ALANO CUNHA
CPF: 011.123.950-83

ANEXO DO CONTRATO 03888/2022**TERMO DE RESPONSABILIDADE DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

Nome do Usuário	Matrícula
Empresa	Função
Lotação	Telefone

Declaro ter permissão de acesso às informações da CAIXA, ou sob sua responsabilidade, necessárias ao desempenho das minhas atribuições na Instituição e comprometo-me a cumprir o disposto nos itens a seguir:

Conhecer e cumprir, rigorosamente, todas as políticas e procedimento da CAIXA relativos à segurança da informação.

1. Estar ciente de que os acessos aos quais se referem o presente Termo foram concedidos para uso exclusivo nas atividades a que se destinam.
2. Observar a classificação das informações às quais tiver acesso, de acordo com os critérios estabelecidos pela CAIXA em função das atividades por mim executadas.
3. Caso necessário, ao divulgar as informações da CAIXA, observar os critérios estabelecidos.
4. Não utilizar meus acessos para visualizar dados ou informações desnecessários ao exercício de minhas atividades.
5. Não utilizar meus acessos para copiar ou remover recursos computacionais, informações de propriedade da CAIXA ou por ela administrada, sem autorização específica para esse fim.
6. Não utilizar meus acessos para interferir em serviços, provocando, por exemplo, congestionamento, alteração, lentidão ou interrupção do tráfego da rede CAIXA.
7. Não utilizar os recursos disponibilizados pela CAIXA em atividades ilegais, tais como difamação, discriminação, obscenidade, pornografia, ameaça, roubo, tentativa de acesso desautorizado a dados ou tentativa de burlar medidas de segurança em sistemas, interceptação de mensagens eletrônicas e violação de direitos autorais.
8. Não citar ou discutir assuntos internos da CAIXA em ambientes públicos, físicos ou virtuais.
9. Respeitar os direitos de propriedade, instalando e/ou utilizando somente recursos tecnológicos autorizados e com as respectivas licenças de uso válidas.
10. Comunicar à chefia imediata qualquer suspeita ou evidência de transgressão às normas em vigor, principalmente para os casos em que ficar comprovado o comprometimento de informação corporativa da CAIXA ou sob sua responsabilidade, evitando que a imagem da Empresa seja colocada em risco junto ao seu público interno e externo.

Estou ciente de que:

- as responsabilidades quanto à segurança da informação se estendem além do horário de trabalho e continuam mesmo depois de encerrado o contrato de trabalho, para as informações obtidas em virtude de minhas atribuições na CAIXA.
- O descumprimento de qualquer item deste Termo pode acarretar na aplicação das penalidades previstas no Regulamento de Pessoal da CAIXA, ou nas sanções citadas nos contratos de prestação de serviços e, ainda, nos demais processos legais cabíveis.

Lauro de Freitas/BA, 10 de junho de 2022.

Assinatura do usuário

Assinatura/matricula da Chefia imediata

ANEXO DO CONTRATO 03888/2022

DECLARAÇÃO DE VEDAÇÃO AO NEPOTISMO E IMPEDIMENTOS

A Contratada DECLARA, sob as penas da Lei, que:

1. Não está com o direito de licitar e contratar com a CAIXA suspensa, ou impedida de licitar e contratar com a União, ou que não tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a União, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
2. Não é constituída por administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social que seja dirigente ou empregado da CAIXA;
3. Não é constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
4. Não tem administrador que seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
5. Não é constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
6. Não tenha administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
7. Não há nos seus quadros de diretoria pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
8. Não é empregado ou dirigente CAIXA na condição de licitante;
9. Não possui relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - a) Dirigente da CAIXA;
 - b) Empregado da CAIXA cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação, contratação ou pela gestão operacional do contrato e pela autoridade da CAIXA hierarquicamente superior as áreas mencionadas;
 - c) Autoridade do ente público a que a CAIXA esteja vinculada.
10. Não é proprietário, mesmo na condição de sócio, de empresa que tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CAIXA há menos de 6 (seis) meses.

Lauro de Freitas/BA, 10 de junho de 2022.

ALANO & ALFAMA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Nome: BERNARDO ALANO CUNHA

CPF: 011.123.950-83

ANEXO DO CONTRATO Nº 03888/2022

**DECLARAÇÃO DE EMPRESAS OPTANTES DO SIMPLES NACIONAL
ANEXO IV DA IN RBF 1.244/2012**

Ilmo. Sr.
Gerente da Caixa Econômica Federal

ALANO & ALFAMA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, com sede na Avenida Diário De Notícias, 400, Sala 1113, Cristal, Porto Alegre/RS, CEP.: 90810-080, inscrita no CNPJ sob nº 22.928.205/0001-74, DECLARA à CAIXA ECONOMICA FEDERAL, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

- a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
- b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Lauro de Freitas/BA, 10 de junho de 2022.

ALANO & ALFAMA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Nome: BERNARDO ALANO CUNHA

CPF: 011.123.950-83

CONTRATO N.º 02479/2024, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA JURÍDICA, QUE ENTRE SI FIRMAM, DE UM LADO, A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E, DE OUTRO, A SOCIEDADE ALANO, ALFAMA & BRANGAITES SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

Pelo presente instrumento particular, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada pelo Decreto-Lei 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-lei 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e pelo Estatuto Social da Caixa Econômica Federal por intermédio da Centralizadora Nacional Contratações em Salvador/BA – CECOT/SA, CNPJ/MF sob nº 00.360.305/5614-83, situada na Av. Santos Dumont, Km 6, Ed. André Guimarães Helitower, 4º andar, Portão, Lauro de Freitas/BA, CEP 42712-740, neste ato representada pelo Coordenador de Centralizadora, Rogério Gordilho Tavares, inscrito no CPF/MF sob nº 362.308.125-68, ou pela Substituta Eventual, conforme substabelecimento de procuração lavrado em 17/12/2019, às Fls. 035 do Livro 0911, Ordem n.º 000509, no 8º Ofício de Notas de Salvador/BA, daqui por diante designada **Contratante**, de um lado e, de outro, a Sociedade, **ALANO, ALFAMA & BRANGAITES SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, CNPJ: **22.928.205/0001-74**, com sede na Avenida Diário de Notícias, Nº 400 Sala 1113, Cristal, Porto Alegre/RS, CEP 90810080, neste ato por seu representante ao final identificado, doravante denominada **Contratada**, ajustam entre si o presente Contrato, segundo as disposições constantes da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, com as alterações posteriores, Regulamento de Licitações e Contratos da CAIXA (RLCC) e legislação correlata aplicável, do Edital nº 1433/2023-5688 e seus Anexos e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Prestação de serviços técnico-jurídicos na representação, assessoria e defesa da CAIXA e suas subsidiárias ou terceiros representados judicialmente pela CAIXA em processos ou procedimentos judiciais, pré-processuais ou extrajudiciais, sem qualquer condição de exclusividade, de natureza contenciosa, em primeiro grau de jurisdição, bem como nos demais graus recursais à critério da CAIXA e, nesses casos, sob demanda dessa, para atendimento da(s) região(ões) correspondentes ao(s) Gupo(s) e Subgrupo(s) escolhido(s), cumulativamente, na(s) modalidade(s) especificada(s) abaixo:

A) MODALIDADE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS: atos e feitos judiciais ou extrajudiciais, de Recuperação de Créditos (incluindo ações conexas, exceto as conexas previstas na modalidade RECUPERAÇÃO JUDICIAL E AFINS).

Parágrafo Primeiro: Considerando a existência de contratos regionais ainda vigentes com possível sobreposição de objeto, a prestação de serviços aqui prevista somente será iniciada, parcial ou integralmente, nos termos indicados pela CAIXA conforme tais contratos sejam extintos.

Parágrafo Segundo: A Contratada será informada dessa data por e-mail ou qualquer outro meio inequívoco de ciência, com antecedência mínima de 20 dias corridos, salvo se negociado de comum acordo prazo inferior.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CAIXA

São obrigações da CAIXA:

- I. fornecer todos os subsídios necessários ao desempenho da atividade da CONTRATADA encaminhando os documentos necessários à adequada realização dos serviços;
- II. disponibilizar os recursos necessários para o pagamento das despesas judiciais que se fizerem necessárias à condução das ações (custas, emolumentos, honorários periciais, preparos, taxas, despesas de locomoção de Oficiais de Justiça, editais, depósitos para fins de recurso etc.), previamente solicitados e autorizados;
- III. efetuar a distribuição dos serviços entre as Sociedades Contratadas observando a equidade e a eficiência, as modalidades para as quais se qualificaram, na forma prevista no Edital, reservando-se o direito de agrupar a distribuição de ações a escritório(s) específico(s) credenciado(s) na localidade, observando critérios como por exemplo origem, natureza e matéria, respeitado o equilíbrio racional da distribuição;
- IV. notificar formalmente a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento contratado, oportunizando justificativa;
- V. efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Contrato;
- VI. indicar o representante da CAIXA responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato.
- VII. exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato por meio do representante especialmente designado;

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro - São obrigações da CONTRATADA, além das previstas no Edital e seus Anexos:

- I. seguir as diretrizes técnicas da CONTRATANTE, à qual se reportará, se necessário, bem como as disposições legais e regulamentares e as instruções baixadas pela CONTRATANTE, sem que isso se constitua em restrição à sua independência profissional;
- II. comunicar imediatamente, por escrito, à CONTRATANTE, a existência de impedimento de ordem ética ou legal em prestar o serviço que lhe foi demandado, bem como quaisquer alterações cadastrais da empresa (endereço, telefone, e-mail) ou do quadro social e seus advogados (associados ou empregados) indicados para a prestação dos serviços, a serem analisadas pela CAIXA;
- III. observar o prazo máximo de 8 (oito) dias úteis para ajuizar a ação adequada, contados do recebimento do expediente, e o prazo de 48h (quarenta e oito horas) para emissão de pareceres, fornecimento de informações, pedidos de diligências e manifestações jurídicas a partir do respectivo pedido ou da intimação judicial, quando for o caso, salvo determinação por escrito em contrário da Contratante, encaminhando à Unidade Jurídica comprovação do cumprimento e, no caso de ajuizamento, cópia da petição inicial devidamente protocolizada e da guia de custas;
- IV. envidar esforços, no sentido de buscar a solução amigável do objeto da demanda;
- V. solicitar o correspondente substabelecimento de mandato específico sempre que for

necessário para o cumprimento das obrigações contratadas;

VI. repassar aos advogados empregados da Contratante, via ADVOCEF, recolhendo por meio de contabilização indicada pela CAIXA, o percentual sobre os honorários que vier a receber quando houver incidência de rateio, nas hipóteses previstas neste Contrato e no Edital;

VII. analisar e avaliar eventuais reflexos da sucumbência, à vista do valor atribuído à causa em ações ajuizadas por terceiros, oferecendo a respectiva impugnação, se for o caso, de forma a evitar oneração desnecessária da CONTRATANTE;

VIII. propor a ação mais adequada após a análise dos documentos que lhe forem remetidos, tais como execução, busca e apreensão, ordinária de cobrança, monitória, dentre outras, e propor também as medidas cautelares necessárias (arresto, sequestro etc.), ou alertar quanto a eventuais riscos jurídicos da propositura de ações, com a tempestividade necessária para efetividade das providências;

IX. receber os documentos que lhe forem encaminhados pelas Unidades da Contratante, por meio físico ou digital, assinando os protocolos respectivos ou acessando diariamente os sistemas eletrônicos disponibilizados para a transmissão de informações, arquivos e demais demandas;

X. manter rigoroso controle sobre os prazos estabelecidos neste Contrato, bem como cumprir diligentemente os prazos judiciais na forma da lei;

XI. solicitar a realização de depósitos e pagamento de custas e despesas processuais, diretamente no sistema disponibilizado pela CAIXA, em até 48h a contar da intimação judicial ou da terceirização, caso terceirizado após a intimação (caso o prazo judicial fatal seja inferior a cinco dias, a sociedade deverá enviar imediatamente quando da intimação), ou realizar o depósito ou pagamento diretamente às suas expensas quando expressamente solicitado pela CAIXA, mediante posterior reembolso;

XII. obter os alvarás de levantamento dos depósitos judiciais em favor da Contratante, nos processos em que detiver procuração, disponibilizando-os com as informações necessárias à sua liquidação, no prazo de 48h contados da obtenção, acompanhando o efetivo levantamento e contabilização, inclusive buscando e complementando as informações necessárias quando solicitado, no prazo de 48h da solicitação complementar, conforme orientações fornecidas pela CAIXA, ou, quando solicitado expressamente pela Contratante, providenciar o levantamento dos depósitos judiciais em favor da Contratante, nos processos em que detiver procuração, por meio de contabilização do alvará diretamente em unidades da Contratante ou em qualquer outro banco ou através de cheque nominativo à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ou ainda transferência por meio do STR (Sistema de Transferência de Reservas) do Banco Central, providenciando seu recolhimento ou depósito em Unidade da Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do levantamento ocorrido, prestando contas de tais diligências à Unidade Jurídica da Contratante;

XIII. quando solicitado expressamente pela Contratante, receber os valores por conta de créditos da Contratante perante terceiros, através de depósitos judiciais vinculados aos respectivos processos, boletos e demais documentos contábeis fornecidos pela CAIXA ou por meio de cheque nominativo à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, providenciando seu recolhimento ou depósito em Unidade da Contratante, no prazo máximo de quarenta e oito

horas, contadas do recebimento, prestando contas da mesma forma estabelecida no item anterior;

XIV. informar movimentações processuais ocorridas, por meio digital ou outra forma especificada pela Contratante e no prazo por esta definido, no tocante aos processos ou procedimentos que estão sob o seu acompanhamento, utilizando Tabelas e Códigos específicos que lhes serão fornecidos, devendo, quando solicitado, prestar informes adicionais, quer à Unidade Jurídica, quer à Unidade originária da operação objeto da demanda, comparecendo às instalações da Contratante, bem como às reuniões e treinamentos sempre que convocada pela CAIXA;

XV. digitalizar quaisquer documentos necessários à consecução dos serviços, incluindo por exemplo a digitalização parcial ou integral de autos processuais e sua inserção no sistema da Serventia (virtualização), quando demandado pela respectiva Vara, acessar e prestar informações tempestivamente às unidades da CAIXA, quando solicitado, mediante sistema de informática ou banco de dados disponibilizado ou indicado, pela internet ou outro meio eletrônico de comunicação, conforme definição da CAIXA ou dos Tribunais;

XVI. informar à Unidade da Contratante originária da demanda, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, as datas das audiências e das praças ou leilões designados, solicitando tempestivamente a nomeação de prepostos, indicação de testemunhas, avaliação administrativa de imóveis, e o que mais for necessário para a boa condução dos processos;

XVII. indicar Assistente Técnico para atuar nas perícias judiciais, cujo nome deverá ser solicitado à Unidade responsável da CONTRATANTE com a tempestividade necessária

XVIII. comunicar à Unidade Jurídica da CONTRATANTE a frustração da cobrança judicial, comprovando o esgotamento das medidas cabíveis para a localização dos devedores ou de bens passíveis de penhora em seu nome, solicitando autorização para requerer a suspensão ou desistência do processo;

XIX. suportar as eventuais condenações de multas decorrentes da aplicação dos artigos 79 a 81 do Código de Processo Civil e seus parágrafos, salvo nos casos em que sejam decorrentes de atos praticados sob orientação específica da própria Contratante;

XX. observar, na atuação, os princípios e regras definidos na Lei n. 8.078, de 11.09.90, especialmente os dos artigos 42 caput e parágrafo único, e 52, parágrafo primeiro;

XXI. suportar por sua conta exclusiva, exceto se houver remuneração ou ressarcimento previsto na Tabela de Remuneração, todas as despesas com os tributos, tarifas, contribuições sociais, encargos trabalhistas, inclusive relativos a acidentes de trabalho e por descumprimento das Normas de Medicina e Segurança do Trabalho, prêmios de seguro e outras despesas decorrentes da execução dos serviços objeto da contratação, nelas incluídas reprografias, transporte e hospedagem de seus advogados e prepostos eventualmente deslocados para este fim, digitalização, equipamentos, serviços, demais medidas e insumos necessários para o acompanhamento e prestação de informações do processo judicial, eletrônico ou não, bem como para a transferência e alimentação de dados para a CAIXA.

XXII. não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de prestador de serviço para a mesma, em qualquer modo de divulgação de suas atividades como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios, impressos etc.;

XXIII. não se pronunciar em nome da CONTRATANTE a órgãos da imprensa;, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem assim sobre os processos que patrocina;

XXIV. não utilizar, fora dos serviços contratados, nem divulgar ou reproduzir os normativos, documentos e materiais encaminhados pela CONTRATANTE;

XXV. observar os princípios de ordem ética e moral insculpidos no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil;

XXVI. disponibilizar ou encaminhar para a CONTRATANTE, em meio físico ou digital, peças processuais e demais elementos para fins de supervisão técnica dos trabalhos, na forma que lhe for solicitada;

XXVII. informar à Contratante sobre a existência de recurso autuado na instância recursal ou sobre qualquer incidente autuado em apartado ou mesmo ação conexa ou continente que for apensada a processo ou procedimento sob seu patrocínio, antes do início do curso de prazo judicial, sempre que a fase recursal seja acompanhada pelos advogados do quadro interno da CAIXA ou terceiros;

XXVIII. informar de imediato à Unidade da Contratante originária da demanda a ocorrência de andamento processual relevante e/ou urgente que gere a necessidade de alguma providência por parte da CAIXA, com as orientações respectivas;

XXIX. devolver em 48 (quarenta e oito) horas ou em outro prazo que for definido, os documentos que lhe forem solicitados pela Contratante, especialmente quando houver cancelamento da distribuição do serviço/processo./procedimento;

XXX. manter, durante o prazo contratual, todas as condições de cadastramento e habilitação parcial no SICAF, bem como as demais qualificações exigidas neste Contrato e no Edital;

XXXI. dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CAIXA, no tocante à execução do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, inclusive mantendo instalações aptas à prestação dos serviços necessários, localizado na região geográfica do(s) Grupo(s) ao(s) qual(is) pertence(m) o(s) subgrupo(s) que é(são) objeto do presente contrato e da habilitação, na forma prevista no Edital;

XXXII. responder, na qualidade de fiel depositária, por toda a documentação que lhe for entregue pela Contratante até a extinção do processo ou procedimento, revogação do mandato ou solicitação expressa de devolução, obrigando-se a restituí-la;

XXXIII. na atividade judicial contenciosa, ou mesmo pré-processual, distribuído o processo ou procedimentos, individualmente ou por acervo, e desde que não seja para o cumprimento de ato(s) específico(s) indicado(s) pela CAIXA, caberá à Sociedade

Contratada acompanhar e atuar em todas as fases processuais, observando, sem prejuízo de outros, o item 2.5 do Anexo I – Termo de Referência do Edital quanto à atuação em níveis recursais, o tempestivo tratamento de citações, intimações e o cumprimento dos prazos judiciais, por meio eletrônico ou de outra forma definida, inclusive das Cartas Precatórias em todo o território nacional (salvo se houver orientação diversa da CAIXA), sendo também de sua responsabilidade o patrocínio nos respectivos incidentes processuais, ações conexas, liquidações e execuções dos seus julgados, em suma, realizando todos os atos processuais e diligências necessários e/ou convenientes à defesa dos interesses da Contratante, suas subsidiárias ou terceiros representados judicialmente pela CAIXA;

XXXIV. receber ou capturar por seus próprios meios as intimações/publicações nas demandas distribuídas para acompanhamento integral;

XXXV. em caso de orientação da Contratante para o acompanhamento de precatórias por advogado do quadro ou sociedade credenciada no juízo deprecado (não integrante do(s) grupo(s) ou subgrupo(s) para o qual a Contratada esteja credenciada), esta deverá solicitar à Contratante o cadastramento e a redistribuição do acompanhamento da Carta Precatória;

XXXVI. apresentar, em até 48h da prática do ato ou da intimação da fase ou ato processual, os comprovantes da prática do ato ou atingimento da fase ou ato processual, bem como do cumprimento das condições para remuneração, de acordo com a tabela de remuneração e demais orientações fornecidas pela CAIXA, apresentação esta que será submetida a ateste de sua regularidade nos termos do presente instrumento e do Edital;

XXXVII. providenciar a assinatura de **Termo de Responsabilidade de Segurança da Informação**, anexo a este , de seus sócios, advogados, empregados e associados que tiverem acesso a sistemas e informações internas da CAIXA;

XXXVIII. manter uma conduta pautada por elevados padrões de ética e integridade, capaz de assegurar relações sustentáveis, compatíveis com a legislação e o interesse público, observando com rigor as premissas norteadoras de comportamento estabelecidas no Código de Conduta do Fornecedor CAIXA, entregue à Contratada no ato da assinatura deste instrumento contratual;

XXXIX aceitar alterações das condições dos serviços inicialmente pactuados no caso de eventuais mudanças estruturais da CAIXA quando essas não trouxerem impactos no equilíbrio financeiro do contrato, ou negociar com a CAIXA caso seja demonstrado impactos.

XL. tomar conhecimento dos termos da Lei nº 12.846/2013 e de suas regulamentações, reconhecendo sua responsabilidade objetiva pelos atos praticados em seu interesse ou benefício, por qualquer pessoa que o represente, bem como adotar as medidas pertinentes no seu âmbito de atuação e influência, para combater a prática de atos lesivos à Administração Pública.

XLI. observar estritamente a vedação ao nepotismo, nos termos da declaração anexa, que integra este contrato.

XLII. apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, certidões de ações cíveis, em

nome da Sociedade, de todos seus sócios e demais advogados (associados ou empregados), e criminais em nome dos sócios, expedidas pelos Cartórios de Distribuição da Justiça Federal e Estadual de onde, respectivamente, têm sede e exercem regularmente suas atividades, observada a necessidade de informação individualizada no caso de existência de ações

XLIII. tomar conhecimento dos termos da Lei n. 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e de suas regulamentações, zelando pela sua estrita observância assim como garantindo que seus prestadores conheçam e observem o disposto na LGPD no exercício de suas atividades;

XLIV. Obriga-se ainda a Contratada:

1. executar perfeita e integralmente, os trabalhos conforme formulários, orientações, rotinas e prazos estabelecidos pela CAIXA, os quais serão disponibilizados para a credenciada após a assinatura do pertinente instrumento de contrato, por meio de pessoas idôneas/tecnicamente capacitadas, obrigando-se a indenizar a CAIXA, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados. A responsabilidade estender-se-á aos danos causados a terceiros durante a prestação dos serviços;
2. recrutar e contratar a mão-de-obra especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da CAIXA, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo, ainda, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos de seus empregados, tais como: controle, fiscalização e orientação técnica, controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc.;
3. dar sempre como conferidos e perfeitos os serviços prestados, cumprindo, rigorosamente, os prazos estabelecidos pela CAIXA e responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham causar à CAIXA ou a terceiros, de modo direto ou indireto, além de realizar novamente o serviço incorreto, se for o caso, sem quaisquer ônus para a CAIXA;
4. manter preposto para orientar, coordenar, acompanhar, supervisionar e dar ordens aos prestadores de serviços e resolver quaisquer questões pertinentes à execução do contrato, para correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações e solicitações da CAIXA, bem como para que a CAIXA se reporte no caso de encaminhamento de medidas necessárias ao cumprimento da legislação pertinente à segurança e saúde no trabalho, o qual deverá ser formalmente indicado pela CONTRATADA, no ato da assinatura do contrato;
5. prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações e convocações da CAIXA;
6. diligenciar para que seus empregados não prestem serviços que não os previstos no

objeto deste Contrato;

7. assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, consignada, pela CONTRATADA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados/prepostos e a CAIXA;
8. agir com total diligência em eventuais reclamações trabalhistas promovidas por seus empregados que estejam ou, em algum momento, estiveram envolvidos na prestação de serviços objeto deste contrato, comparecendo em todas as audiências designadas, apresentando as necessárias contestações e recursos cabíveis, ainda que extinta a relação contratual com a CAIXA. A omissão da CONTRATADA, nas demandas dessa natureza, será considerada falta grave, sujeitando-se à aplicação das sanções previstas neste contrato, assegurada a prévia defesa;
9. indenizar todas as despesas e custos financeiros que porventura venham a ser suportados pela CAIXA, por força de sentença judicial que reconheça a responsabilidade subsidiária ou solidária da CAIXA por créditos devidos aos empregados da CONTRATADA, ainda que extinta a relação contratual entre as partes;
10. manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da CAIXA, de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste contrato.
11. fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes;
12. orientar os seus empregados e demais colaboradores, treinando-os e reciclando-os periodicamente, tanto no aspecto técnico, como no relacionamento humano, visando a mantê-los plenamente aptos ao perfeito desenvolvimento de suas funções, observadas as exigências e necessidades da CAIXA;
13. estruturar-se de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária à prestação dos serviços previstos neste contrato, com a qualidade e rigor exigidos, garantindo a sua supervisão desde a implantação;
14. fornecer aos seus empregados todos os equipamentos, recursos materiais e condições necessários para o desenvolvimento de suas funções, exigidos por legislação ou norma do trabalho específica.
15. prover todos os meios necessários à garantia da prestação dos serviços contratados, inclusive nos casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
16. não manter relação de emprego/trabalho, de forma direta ou indireta, com menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos;

17. assegurar a não utilização de trabalho em condições degradantes ou em condições análogas à escravidão e de práticas discriminatórias em razão de crença religiosa, raça, cor, sexo, orientação sexual, partido político, classe social, nacionalidade.
18. diligenciar para que seus empregados, quando a serviço da CAIXA, apresentem-se em condições adequadas de descanso, de alimentação, de estado de alerta, entre outras físicas e mentais que garantam a segurança de todos no ambiente de trabalho, bem como com pleno conhecimento dos processos, procedimentos e demandas, dos subsídios prestados pela CAIXA e orientações da Unidade Jurídica, perante o Poder Judiciário, demais autoridades e terceiros;
19. dar ciência à CAIXA, de imediato e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
20. prestar atendimento com cordialidade e efetividade dentro das regras contidas no presente instrumento;
21. alocar profissionais com experiência técnica e experiência profissional comprovada;
22. prestar informações precisas e efetivas, atentando para os princípios da integridade, confidencialidade, disponibilidade e autenticidade;
23. zelar para a boa execução dos serviços técnico-profissionais, com conhecimento apropriado dos serviços contratados;
24. entregar à CAIXA os trabalhos técnicos efetuados, assinados, obrigatoriamente, pelo representante legal da empresa ou seu procurador legalmente constituído e registrado na CAIXA e pelo responsável técnico pela elaboração do serviço devidamente habilitado/autorizado pela CAIXA, quando da análise curricular, não sendo permitida procuração no último caso.
25. devolver cada processo acompanhado de relatório, laudo, fotos dos serviços prestados, conforme definido pela CAIXA;
26. corrigir, gratuitamente, e no prazo fixado pela CAIXA, os serviços que apresentem incorreção e imperfeição, sem prejuízo das sanções administrativas aplicáveis;
27. responder perante a CAIXA por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços contratados, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à CAIXA o exercício do direito de regresso, eximindo a CAIXA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
28. facilitar e permitir à CAIXA, a qualquer momento, a realização de auditoria e acompanhamento dos serviços em sua sede/filial, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade à CONTRATADA;
29. Não utilizar pessoal não habilitado legalmente e que não esteja habilitado pela CAIXA para realizar a atividade demandada;
30. não utilizar qualquer dependência ou equipamento da CAIXA para a prestação dos serviços objeto do presente contrato, exceto sob demanda para atuação específica em mutirões ou outra situação excepcional;
31. substituir, imediatamente, o profissional que não estiver executando os serviços de

forma adequada, a critério da CAIXA, por outro de mesma qualificação ou superior;

32. em caso de substituição de profissionais da CONTRATADA, responsáveis pela execução de serviços em andamento, promover o repasse de conhecimento entre tais profissionais, minimizando o prejuízo à continuidade e qualidade dos serviços;

33. Não alterar os formulários fornecidos pela CAIXA;

34. comunicar à CAIXA, no prazo de 10 (dez) dias da ocorrência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico;

35. na hipótese de rescisão contratual a CONTRATADA fará a comprovação da quitação de todos os impostos e contribuições sob sua responsabilidade e de sua regularidade fiscal, federal, estadual e municipal.

36 a CONTRATADA responderá, ainda, pela observância das Leis, Posturas e Regulamentos.

37 pagar com pontualidade aos seus empregados o salário e benefícios indicados na sua proposta e apresentar à CAIXA, juntamente com a fatura mensal, cópias das folhas de pagamento e de contracheques com recibo do empregado ou de outros documentos que comprovem o pagamento das obrigações trabalhistas, relativos aos empregados alocados na prestação dos serviços contratados, bem como os comprovantes/guias de recolhimento dos impostos, contribuições e taxas incidentes sobre esses serviços, quando devidos, do mês anterior ao da prestação dos serviços faturados;

38 atender às solicitações da CAIXA para realização de serviços extraordinários e para prorrogação do turno contratado, cabendo à CONTRATADA a adoção das providências pertinentes junto à Delegacia Regional do Trabalho competente;

39 assumir total responsabilidade sobre os equipamentos, móveis e utensílios, que porventura sejam colocados à disposição para a prestação dos serviços, garantindo-lhes a integridade e ressarcindo a CAIXA das despesas com manutenção corretiva decorrente de má utilização, ou restituindo o bem ou o seu correspondente valor, no caso de perda;

40 utilizar somente recursos de terceiros devidamente autorizados ou licenciados pelo detentor dos direitos.

41 informar à CAIXA, para efeito de controle de acesso às suas dependências, os nomes, os respectivos números da carteira de identidade e CPF(MF) dos empregados alocados na prestação dos serviços, inclusive daqueles designados pela CONTRATADA para exercer atribuições de supervisão, coordenação e controle operacional em relação ao contingente alocado no contrato. Da mesma forma, faz-se necessária a comunicação de todas as ocorrências de afastamento definitivo, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, e novas contratações de empregados, até o dia do início do trabalho.

42 – tomar conhecimento dos termos da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e de suas regulamentações, zelando pela sua estrita observância, assim como garantindo que seus prestadores conheçam e observem o disposto na LGPD no exercício de suas atividades.

43 – atuar de acordo com Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo da CAIXA (PLDFT), disponível em: <https://www.caixa.gov.br/Downloads/caixa-governanca/Politica-Prevencao-Lavagem->

Dinheiro-e-Financiamento-Terrorismo.pdf e dar ciência a seus empregados do folder (flyer) sobre a PLDFT disponível no Portal de Licitações da CAIXA (https://www.licitacoes.caixa.gov.br/SitePages/pagina_inicial.aspx).

44 - enviar, anualmente, à CAIXA a versão vigente do(s) Termo(s) de Responsabilidade de Segurança da Informação – Exclusivo para Prestador de Serviço, devidamente assinado(s) por seu(s) dirigente(s), empregados(s), colaborador(es) e prestador(es).

45 - realizar ou contratar, treinamento para seus dirigentes, empregados e colaboradores, visando a sensibilização e conscientização em relação à segurança da informação e privacidade de dados, abordando no mínimo o seguinte conteúdo:

- A) conhecimento da política de segurança da informação da empresa CONTRATADA e da CAIXA;
- B) uso seguro de informações corporativas a que tiver acesso;
- C) proteção de dados e privacidade – LGPD – direitos do titular dos dados;
- D) proteção de dados e privacidade – LGPD – responsabilidades do controlador, operador e do agente de tratamento dos dados;
- E) uso seguro de dispositivos;
- F) uso seguro de e-mails;
- G) uso seguro de soluções em nuvem;
- H) uso seguro de redes sociais e comunicadores instantâneos;
- I) adoção da política de “mesa limpa”, “tela limpa” e “impressora limpa”;
- J) formas defensivas contra phishing e smshing;
- K) formas defensivas contra códigos maliciosos recebidos em dispositivos;
- L) formas defensivas contra engenharia social;
- M) formas de reporte de incidentes de segurança da informação na empresa e na CAIXA;
- N) vazamento de dados e proteção de senhas;
- O) metodologia e princípios da Privacy by Design e Secure by Design.

46 - o treinamento referido no item 0 será integralmente de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive no que se refere aos custos, podendo ser de forma presencial ou virtual, com carga horária mínima semestral de 04 horas.

47 - apresentar anualmente, até o último dia útil do mês subsequente ao ano base, a documentação comprobatória de cumprimento do treinamento referido no item 0;

48 - adequar às normas e a legislação vigente inerentes à Segurança da Informação relacionadas às atividades da CAIXA, enquanto empresa pública e instituição financeira.

49 - a CAIXA poderá exercer o direito de exigir alterações nos controles de segurança da CONTRATADA, à medida que os ambientes externos e internos se modifiquem.

Parágrafo Segundo - São responsabilidades da CONTRATADA, além das previstas no Edital e seus Anexos:

I. Responder por todo e qualquer dano que causar à CAIXA ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CAIXA, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

II. Responder por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à CAIXA o exercício do direito de regresso, eximindo a CAIXA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III. Arcar com quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à CAIXA, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato pela CONTRATADA, as quais serão reembolsadas à CAIXA.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada pelos valores constantes da Tabela de Remuneração anexa deste Contrato (Anexo VII do Edital).

Parágrafo Primeiro - Os valores constantes das Tabelas são irremovíveis, ressalvada a possibilidade de revisão, alteração ou adaptação procedida a exclusivo critério da CONTRATANTE. Os valores correspondentes a custas, despesas processuais e eventuais depósitos recursais e de garantia do juízo, não estão inclusos nos preços constantes nas Tabelas acima mencionadas, e serão disponibilizados pela CONTRATANTE, na forma da Cláusula Quinta deste instrumento.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos da remuneração e a apresentação de notas fiscais pelas sociedades serão realizados mediante escala organizada pela CAIXA, distribuindo a apresentação da Nota Fiscal e o dia de pagamento de cada sociedade ao longo do mês, observadas as regras orçamentárias, de acordo com a ordem de assinatura dos contratos, ou outro critério.

a) A emissão da Nota Fiscal pela sociedade, deverá ser precedida por autorização pela CAIXA, a qual observará as regras orçamentárias e a data prevista para pagamento, na forma do item acima.

a.1) A autorização pela CAIXA para a emissão da Nota Fiscal será precedida da apresentação pela sociedade dos comprovantes da prática do ato ou atingimento da fase ou ato processual, bem como do cumprimento das condições para remuneração de acordo com a tabela de remuneração e demais orientações fornecidas pela CAIXA, apresentação esta que será submetida a ateste de sua regularidade pela CAIXA.

a.2) A autorização da emissão da Nota Fiscal abrangerá os atos já atestados até o fechamento do lote para pagamento, observados os prazos para apresentação e para ateste previstos neste edital.

a.3) Os atos ainda não atestados no momento do fechamento do lote para pagamento, serão incluídos no lote do mês seguinte, caso o ateste seja devidamente aprovado pela CAIXA.

a.4) A CAIXA apresentará, ao fechamento do lote para pagamento a descrição de todos os serviços/itens que deverão compor a respectiva nota fiscal/fatura de forma clara, indicando, inclusive, os valores unitários e totais, o período a que se refere, bem como, a(s) unidade(s) da CAIXA contemplada(s) com os serviços e o Município, com respectiva Unidade Federativa – UF, onde é prestado o serviço

a.5) A apresentação pela sociedade do ato para ateste da CAIXA deverá ocorrer em até 48h da prática do ato ou da intimação da fase ou ato processual previsto como gerador do pagamento; a CAIXA realizará o aceite dos atestes em até 10 dias úteis da apresentação do pedido de ateste pela sociedade devidamente instruído.

a.6) Havendo a rejeição do ateste, a Contratada poderá reapresentar o ato para ateste, com as devidas regularizações pertinentes, no mesmo do prazo do item acima, a contar da comunicação da rejeição.

a.7) Caso haja atraso da sociedade na apresentação do ato para ateste, o prazo de ateste pela CAIXA será prorrogado na mesma proporção do atraso da sociedade no envio do ato.

a.8) Após 90 (noventa) dias da prática do ato ou intimação da fase ou ato processual previsto na tabela de remuneração, sem a apresentação do ato para ateste pela CAIXA, a sociedade ficará sujeita à análise de falha na prestação dos serviços e penalidades previstas no Edital.

a.9) Em obediência ao princípio da anualidade do orçamento, a CAIXA poderá estabelecer prazo diferenciado ou data limite para a apresentação de atos a serem pagos durante o mês de dezembro e janeiro, sendo que a apresentação em desacordo com essas estipulações sujeitará o pagamento desses atos ao cronograma e à disponibilização do orçamento do ano seguinte.

b) Sobre o valor total da remuneração incidem as obrigações fiscais, conforme a legislação vigente.

c) A Nota Fiscal/Fatura não aprovada pela CAIXA será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de pagamento da data de sua reapresentação. A devolução da Nota Fiscal/Fatura não aprovada pela CAIXA, em hipótese alguma, autorizará a Contratada a suspender a execução dos serviços ou a deixar de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados.

d) A Nota Fiscal/Fatura deve conter todos os elementos exigidos na legislação aplicável, cabendo à Contratada a sua correta emissão, em conformidade com a legislação tributária pertinente, devendo, ainda, constar no seu corpo:

- a identificação completa da CAIXA, na qualidade de contratante, bem como o número do processo administrativo que originou a contratação e número do contrato;

e) A CAIXA fará as retenções dos tributos e contribuições sociais/previdenciárias, quando exigidas legalmente, em conformidade com a legislação vigente. As retenções não serão efetuadas caso a CONTRATADA se enquadre em hipótese excludente prevista em legislação, devendo, para tanto, apresentar a documentação pertinente ou declaração que comprove essa condição. Também não ocorrerá a retenção caso a CONTRATADA esteja amparada por medida judicial, que determine a suspensão do pagamento dos referidos tributos e/ou das contribuições previdenciárias, devendo apresentar à CAIXA, a cada pagamento, a documentação que comprove essa situação.

f) Quando houver a prestação de serviço em município, cuja Lei Municipal atribua à CAIXA a responsabilidade pela retenção do ISSQN na fonte e, por conseguinte, o respectivo repasse, a CONTRATADA é obrigada a faturar os serviços, separadamente, por Município, emitindo quantas notas fiscais/faturas forem necessárias, independentemente de a CONTRATADA estar ou não nele estabelecida e da sua situação cadastral na localidade onde os serviços estão sendo prestados.

g) Os encargos sofridos pela CAIXA por atraso no repasse de obrigações tributárias de qualquer natureza, bem como das contribuições à Previdência, quando for o caso, decorrentes do atraso na entrega da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA, serão cobrados diretamente da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro - Nenhum pagamento eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pelos seus atos e tampouco implicará a aceitação dos serviços.

Parágrafo Quarto - A qualquer tempo a CONTRATANTE fica autorizada a compensar ou debitar na conta corrente da CONTRATADA valores devidos a título de restituição ou reparação de danos, tais como pagamentos indevidos, recolhimentos indevidos de custas processuais e prejuízos causados pela condução irregular dos processos (perda de prazos, deserção, etc.).

Parágrafo Quinto - Se, por qualquer motivo, a CONTRATADA deixar de patrocinar a causa, inclusive na hipótese de solicitação de processos pela CONTRATANTE ou de rescisão contratual, a CONTRATADA fará jus apenas à remuneração correspondente aos atos efetivamente praticados ou às fases atingidas, não fazendo jus a futuros e eventuais honorários que vierem a ocorrer no curso da demanda.

Parágrafo Sexto - Os atos processuais deprecados, quando positivados, serão pagos exclusivamente à Sociedade Contratada responsável pelo seu cumprimento.

Parágrafo Sétimo - Após a efetiva entrega da cobrança para a Contratada, ajuizada ou não a ação, poderá:

- a) a Contratante receber diretamente dos devedores, total ou parceladamente, o valor de seus créditos confiados à Contratada, ouvindo-a previamente acerca da existência de óbices jurídicos;

b) a Contratada negociar o pagamento diretamente com o devedor, ouvindo-se a Contratante para fins de formalização do contrato de renegociação ou acordo judicial, conforme o caso, observado o disposto no item 2.17 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

Parágrafo Oitavo - Em qualquer das hipóteses previstas no parágrafo anterior são devidos honorários advocatícios à Contratada no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor efetivamente recuperado.

Parágrafo Nono – Exceto nos casos de campanha de recuperação de créditos com previsão de desconto de capital pela CAIXA, os processos em que os honorários forem fixados judicialmente, o percentual devido é aquele fixado na decisão transitada em julgado, no processo principal e/ou nas ações incidentes.

I - O percentual acima fixado incide exclusivamente sobre o valor efetivamente recuperado em cada caso, e na medida e proporção exata em que os pagamentos, se parcelados, forem sendo feitos à Contratante.

II – Estes honorários englobam, também, eventuais honorários devidos pelo devedor em razão de quaisquer outros incidentes ou ações que tenham por objeto a mesma dívida.

Parágrafo Décimo - No caso de execução de imóvel financiado pelo SFH ou SH, ou ainda nos casos das ações de recuperação de crédito fundadas no instituto da alienação fiduciária de créditos imobiliários, os percentuais devidos sobre acordo amigável incidirão apenas e tão somente sobre o valor do débito em atraso efetivamente recuperado, observado o subitem 3.2.5.1 do AE 061(normativo CAIXA), que trata da dispensa de honorários em execuções relativas a contratos habitacionais contraídos por mutuários com renda familiar de até três salários mínimos.

Parágrafo Décimo Primeiro - Não havendo acordo, e prosseguindo a execução até final arrematação pela Contratante ou adjudicação do bem penhorado, que dependerá de autorização prévia da Contratante, o percentual devido será de 3,5%, que serão calculados sobre o valor do lance, da adjudicação ou da avaliação, o menor entre eles.

Parágrafo Décimo Segundo - Caso a Contratante não tenha interesse em prosseguir com a ação judicial, ou pretenda a restituição do processo, por qualquer razão que não seja o recebimento parcial ou total do crédito, a Contratada não fará jus a quaisquer honorários, mas tão-somente à remuneração dos atos processuais realizados, conforme estipulado na Tabela de Remuneração.

I - Neste caso, a Contratada devolverá imediatamente os documentos que lhe foram encaminhados, ficando responsável pelos prazos judiciais durante 30 dias, ou outro prazo que lhe for definido pela Contratante.

Parágrafo Décimo Terceiro - Concorrendo uma segunda Sociedade Contratada, substabelecida para o recebimento do crédito, por acordo que entabulou e venha a

formalizar entre o devedor e a Contratante, os honorários devidos conforme parágrafo décimo-primeiro a décimo quarto, serão divididos em partes iguais entre ambas as Contratadas.

- I- Na hipótese acima, se houver incidência de rateio com os advogados empregados da Contratante, os honorários serão rateados em três partes.

Parágrafo Décimo Terceiro - Nas ações em que tenha havido atuação de advogado empregado da Contratante, distribuídas para a Contratada, os honorários relativos aos valores recuperados serão rateados na proporção de 50% (cinquenta por cento) para os advogados empregados da Contratante e 50% (cinquenta por cento) para a Contratada.

- I- Haverá o mesmo rateio, ainda que a atuação do advogado empregado da Contratante tenha ocorrido apenas nos processos incidentais, conexos e outros que tratem do mesmo objeto.

Parágrafo Décimo Sexto – Caso a fase recursal em Segundo Grau de Jurisdição seja acompanhada pelos advogados empregados da Contratante, incidirá rateio adicional de 20% (vinte por cento) sobre os honorários; se o acompanhamento se der também junto aos Tribunais Superiores TNU ou STF, incidirá mais 10% (dez por cento).

Parágrafo Décimo Sétimo - Os alvarás judiciais relativos aos honorários, que deverão ser objeto de rateio na forma prevista nos subitens anteriores, deverão ser expedidos em separado, com observância da proporcionalidade cabível aos advogados da Contratada e aos advogados empregados da Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS

O pagamento de custas processuais, certidões cartorárias e outras correlatas deve ser providenciado pela Contratante mediante solicitação da Contratada na forma estabelecida neste Contrato e no Edital e orientações fornecidas pela CAIXA.

Parágrafo Primeiro - A Contratada deve solicitar a realização de depósitos e pagamento de custas e despesas processuais, diretamente no sistema disponibilizado pela CAIXA, em até 48h a contar da intimação judicial ou da terceirização, caso terceirizado após a intimação (caso o prazo judicial fatal seja inferior a cinco dias, a sociedade deverá enviar imediatamente quando da intimação), ou realizar o depósito ou pagamento diretamente às suas expensas quando expressamente solicitado pela CAIXA, mediante posterior reembolso.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de pagamento excepcional com recursos próprios, mediante prévia autorização da Unidade Jurídica da CAIXA (inclusive da unidade jurídica sede do tribunal em caso de custas recursais), a Contratada será reembolsada do respectivo valor por meio de crédito em sua conta corrente na CAIXA, mediante a solicitação justificada do reembolso e entrega do respectivo comprovante.

Parágrafo Terceiro - O pagamento ou reembolso de qualquer outra despesa processual, tais como honorários periciais, honorários de leiloeiro, honorários de sucumbência contra a CAIXA, dentre outros, somente poderá ser providenciado com prévia e expressa autorização da Unidade Jurídica.

Parágrafo Quarto - As publicações de editais judiciais eventualmente providenciadas pela Contratada, mediante prévia autorização da Contratante, devem ser feitas diretamente com os órgãos de imprensa, sem a intermediação de empresas publicitárias, como forma de minimizar custos.

Parágrafo Quinto - As certidões cartorárias providenciadas pela Contratada, mediante prévia autorização da Contratante, devem ser obtidas diretamente junto às serventias de cartório, não sendo permitido o reembolso de despesas com intermediários eventualmente contratados.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
O Contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo a CONTRATANTE, a seu critério, observada a oportunidade, conveniência e a necessidade de serviço, prorrogar sua vigência até o limite legalmente previsto, mediante a formalização de simples Aditivo Contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão do contrato se dá:

- I. De forma unilateral, assegurada a prévia defesa;
- II. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CAIXA e para o contratado.
- III. Por determinação judicial.

Parágrafo Primeiro - No ato da rescisão, a CONTRATADA prestará contas de todos os processos que lhe foram terceirizados/encaminhados, efetuando a devolução dos respectivos dossiês, se for o caso, ocasião em que renunciará aos respectivos mandatos. O pagamento de eventuais créditos remanescentes será realizado em único ato, em conformidade com os procedimentos de rotina.

Parágrafo Segundo - Quando a rescisão ocorrer por iniciativa da CONTRATADA, fica a mesma obrigada a comunicar sua pretensão à CONTRATANTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Terceiro - Em casos de desídia, incúria ou inércia na condução dos processos pela CONTRATADA, tais como aqueles previstos no parágrafo sexto, inciso VI, desta Cláusula, poderá a CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, rescindir imediatamente o presente contrato, independente de prévio aviso, sem prejuízo das responsabilidades civil, penal e administrativa da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - Na constatação de prejuízos decorrentes de atuação irregular da CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE efetuar a retenção de valores devidos à CONTRATADA, no limite suficiente à compensação dos mesmos.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA reconhece o direito da CONTRATANTE quanto à rescisão do presente instrumento na forma prevista no artigo 98 e seguintes do RLCC.

Parágrafo Sexto – Constituem motivo para a rescisão unilateral do contrato:

- I – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - deixar a Contratada de atender ou descumprir as condições e os preceitos do Edital, bem como as cláusulas deste Contrato, ou no conhecimento ulterior, pela Contratante, de fato ou circunstância superveniente contrária ao regramento editalício, contratual ou legal, ou ainda se for constatada falsidade de qualquer declaração ou informação prestada pela Contratada e/ou seus advogados (sócios, empregados e associados);

III – a subcontratação não permitida, cessão, transferência, caução, ou uso em operações financeiras de direitos e obrigações advindos do objeto da contratação;

IV - a cisão, dissolução ou qualquer outra alteração social que, a critério da Contratante, importe prejuízo das condições preconizadas no Edital ou no Contrato;

V - deixar a Contratada de cumprir instruções e orientações recebidas da Contratante, atrasar a prestação de serviços, rejeitar qualquer processo ou procedimento que lhe seja distribuído, ou negar a prestação de qualquer serviço solicitado, sem apresentar razões de força maior que justifiquem a manutenção do Contrato;

VI - a adoção de procedimentos indesculpáveis a profissional do direito ou na conduta irregular (imprudência, imperícia, negligência etc.) de qualquer dos seus advogados (sócios, empregados e associados), prepostos e empregados em geral, tais como incontinência de conduta, não ajuizamento de ações no prazo estabelecido, perda de prazo, revelia, não comparecimento a audiências, não apresentação de defesas e recursos, abandono do processo ou procedimento, ausência de preparo e outras correlatas, e ainda nas hipóteses previstas na legislação em geral, mormente na Lei n. 13.303/2016, Estatuto, Regimento e Código de Ética da OAB;

VII - a divulgação de informações do interesse exclusivo da Contratante, ou que consubstanciam violação de sigilo, obtidas em decorrência da contratação, sem prejuízo das cominações legais;

VIII - os demais casos previstos em lei, inclusive razões de interesse público.

IX. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X. o descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

XI. a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei n. 12.846/2013;

XII. a inobservância da vedação ao nepotismo;

XIII. a prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da CAIXA, direta ou indiretamente.

Parágrafo Sétimo – A rescisão decorrente dos motivos elencados nos incisos X, XI, XII e XIII será efetivada após o regular processo administrativo.

Parágrafo Oitavo - Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

Parágrafo Nono - Havendo a rescisão do contrato, cessarão todas as atividades da CONTRATADA, relativamente ao serviço contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato e/ou pelo atraso injustificado na sua execução, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. suspensão temporária para licitar e contratar com a CAIXA, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro - As penalidades poderão ser aplicadas na vigência do prazo contratual e mesmo depois de rescindido o contrato ou expirado seu prazo de vigência, desde que constatada alguma das situações previstas nesta cláusula.

Parágrafo Segundo - Pela aplicação da segunda notificação operacional no decorrer de um ano, a CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) do valor total dos serviços realizados no mês da ocorrência.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de rescisão por descumprimento de disposição contratual pela CONTRATADA, ainda que do descumprimento não resulte prejuízo à CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita a multa correspondente a 10% (dez por cento) da remuneração percebida nos últimos 12 (doze) meses, independentemente das eventuais perdas e danos decorrentes do inadimplemento.

Parágrafo Quarto - havendo atraso no pagamento dos honorários pela CONTRATANTE, correspondentes aos serviços contratados, sobre a importância incidirá multa contratual de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, tomando-se por base os preços vigentes à época do inadimplemento.

Parágrafo Quinto - ocorrendo atraso por parte da CONTRATADA no repasse de valores decorrentes de levantamentos judiciais ou recebidos de devedores, sobre a importância incorrerá multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, facultando-se à CONTRATANTE a compensação ou retenção de valores devidos à CONTRATADA;

I – neste caso, além da penalidade prevista, responderá a CONTRATADA pelo pagamento dos encargos previstos no contrato objeto da dívida recebida, relativos ao período decorrido entre o recebimento e o repasse.

Parágrafo Sexto- a multa será descontada do valor da fatura mensal, cobrada diretamente da CONTRATADA ou judicialmente.

Parágrafo Sétimo - no caso de cobrança de multa diretamente da CONTRATADA, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 3 (três) dias, a contar da correspondente notificação.

Parágrafo Oitavo - A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a CAIXA, poderá ser aplicada em casos de reincidências em descumprimento de prazo legal ou contratual, descumprimento parcial ou total de obrigação contratual ou, ainda, em caso

de rescisão contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à CONTRATANTE.

Parágrafo Nono- A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a CAIXA poderá ser aplicada, ainda, à CONTRATADA que:

- I. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CAIXA em virtude de atos ilícitos praticados;
- IV. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- V. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- VI. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- VII. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- VIII. Não mantiver a proposta;
- IX. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo, incluindo a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013;

Parágrafo Décimo - A sanção prevista no inciso II poderá ser aplicada concomitantemente às sanções dos incisos I e III, todos do caput.

Parágrafo Décimo Primeiro - As penalidades indicadas nesta cláusula, com exceção da multa de mora, aplicadas pela autoridade competente da CAIXA, após regular processo administrativo e garantida a defesa prévia, serão lançadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

Parágrafo Décimo Segundo - As penalidades serão devidamente publicadas no DOU, mantendo, desta forma, atualizado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

Parágrafo Décimo Terceiro - A penalidade de suspensão aplicada à CONTRATADA alcança a figura dos sócios, administradores e dirigentes.

Parágrafo Décimo Quarto - A falta de equipamentos ou recursos materiais não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária prevista no compromisso do SAP e item de acompanhamento orçamentário nº 5303-05

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

É permitida a subcontratação parcial do objeto contratado, correspondente unicamente à realização de audiências presenciais ou cumprimento de cartas precatórias, vedada a subcontratação da parte de maior relevância do objeto, limitada a 30% (trinta por cento), mediante autorização prévia da CAIXA.

Parágrafo Primeiro - A Contratada deve encaminhar à CAIXA solicitação prévia com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis ao prazo ou data da audiência, com as devidas justificativas e a demonstração da habilitação técnica da SubContratada, para análise da Contratante e emissão do substabelecimento específico para o ato.

Parágrafo Segundo - A Subcontratada e seus advogados deverão atender os mesmos requisitos previstos no edital que deu origem a este contrato e devem ser observados os impedimentos previstos no edital.

Parágrafo Terceiro – – A Contratada será integralmente responsável por todo e qualquer ato ou omissão da Subcontratada, bem como atuação em desacordo com normas e orientações da CAIXA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ILÍCITOS PENAIS

As infrações penais tipificadas nos artigos 337-E a 337-P do Decreto-Lei nº 2.848/40 (Código Penal), aplicadas à licitação e ao(s) contrato(s), serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução deste contrato caberá à CAIXA, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - A CAIXA, sempre que entender pertinente, realizará consulta ao Registro do CEIS/CNEP/CEPIM (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e Cadastro Nacional das Empresas Punidas/ Cadastro de Entidades Privadas sem fins Lucrativos), para verificar se existe ocorrência de sanções que restrinjam o direito de a empresa participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública ou a existência de penalidades aplicadas pela Administração Pública com base na Lei 12.846/2013;

Parágrafo Segundo - A CAIXA poderá promover as diligências que entender necessárias para verificar a aderência da CONTRATADA à legislação anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RESSARCIMENTO

A CONTRATADA autoriza a CAIXA a descontar o valor correspondente aos danos ou prejuízos apurados diretamente dos documentos fiscais pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos em relação a este contrato independentemente de qualquer procedimento judicial, depois de assegurada a prévia defesa em processo administrativo para apuração dos fatos.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA concorda, em casos de prejuízos sofridos pela CAIXA em condenações trabalhistas originadas por seus funcionários, que tais valores sejam glosados das faturas em quaisquer contratos mantidos com a CAIXA, independente de processo administrativo.

Parágrafo Segundo - O valor a ser ressarcido à CAIXA, nos casos de danos ou prejuízos em que a CONTRATADA for responsabilizada, será atualizado pelo índice de variação do IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à CAIXA, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$\text{VAT} = \frac{\text{VIN}}{\text{IDI}} \times \text{IDF}, \text{ onde:}$$

VAT = valor atualizado

VIN = valor inicial

IDI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial)

IDF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS ETC.

Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

I. todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as obrigações acessórias deles decorrentes;

II. as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

- I Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- II Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pelo Regulamento;
- III Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. A CONTRATANTE reserva-se a faculdade de se fazer representar por seu corpo próprio de advogados em quaisquer movimentações processuais, quando presentes aspectos de conveniência e oportunidade.

II. A CONTRATADA prestará os serviços objeto do presente contrato em seu escritório, ficando expressamente vedado que a mesma se utilize de qualquer dependência da CONTRATANTE.

III. A CONTRATANTE pode cancelar a distribuição e requisitar os documentos, que deverão ser restituídos pela CONTRATADA em até 24 (vinte e quatro) horas, caso outro prazo não seja fixado pela CAIXA.

IV. Ocorrendo o falecimento de integrantes da CONTRATADA ou qualquer fato que acarrete a incapacidade dos mesmos para o trabalho, inviabilizando a continuidade da sociedade, o sócio eventualmente remanescente terá o prazo de 90 (noventa) dias para regularizar a situação perante os órgãos competentes, mediante ingresso de novo (s) sócio (s) que contemple (m) as exigências constantes no Edital.

a) Findo tal prazo sem a devida regularização, a CONTRATANTE poderá requisitar a

restituição e/ou prestação de contas do(s) processo(s), aplicando-se no que se refere a honorários, a regra do parágrafo décimo-sexto, da Cláusula Quarta deste Instrumento.

V. A presente contratação não implica vínculo empregatício.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DOS ANEXOS

São anexos deste contrato:

- Termo de Referência;
- Tabela de remuneração das sociedades contratadas;
- Código de conduta do fornecedor CAIXA;
- Termo de recebimento, ciência e adesão ao código de conduta do fornecedor CAIXA;
- Termo de Responsabilidade de Segurança da Informação
- Declaração de vedação ao nepotismo e impedimentos;
- Declaração de Empresas Optantes do Simples Nacional (se for o caso);
- Termo de Sigilo no acesso de informações sobre processos trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente a Seção Judiciária da Justiça Federal do Distrito Federal.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente, em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Lauro de Freitas/BA, 28 de março de 2024.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**ALANO, ALFAMA & BRANGAITES
SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

Nome: Bernardo Alano Cunha

CPF(MF): 011.123.950-83

Testemunhas

Nome: _____
CPF(MF): _____

Nome: _____
CPF(MF): _____

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente Edital o Credenciamento de Sociedades de Advogados regularmente constituídas, para prestação de serviços jurídicos, na representação, assessoria e defesa da CAIXA e suas subsidiárias ou terceiros representados judicialmente pela CAIXA, em processos ou procedimentos judiciais, pré-processuais ou extrajudiciais de natureza não consultiva, sem qualquer condição de exclusividade, de natureza contenciosa, em primeiro grau de jurisdição, bem como nos demais graus recursais à critério da CAIXA e, nesses casos, sob demanda desta, na(s) região(ões) geográficas correspondentes às **indicadas em grupos e subgrupos descritos neste edital** de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus Anexos, que o integram e complementam.

2 DA DISTRIBUIÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 Os serviços serão distribuídos de forma equitativa pela CAIXA, observando a(s) Modalidade, e o(s) Grupo(s) / Subgrupo(s) para o(s) qual(is) a Sociedade tenha sido contratada.
- 2.1.1 Por forma equitativa entende-se a distribuição quantitativa e proporcional entre as sociedades de advogados habilitadas, dos atos, processos ou procedimentos para acompanhamento integral, no momento da terceirização, com observância dos critérios definidos neste edital, considerando os grupos / subgrupos e modalidades, e segundo o cronograma de transferência do acervo.
- 2.1.1.1 Para cumprimento do princípio constitucional da eficiência a CAIXA reserva-se o direito de agrupar a distribuição de ações a escritório(s) específico(s) credenciado(s) na localidade, observando critérios como por exemplo origem, natureza e matéria, respeitado o equilíbrio racional da distribuição.
- 2.1.2 Em atenção à eficiência, as demandas correlacionadas a processo judicial em curso, por conexão, continência, litispendência, coisa julgada, ou por envolver devedores de um mesmo grupo econômico ou empresarial, bem como os recursos, serão distribuídas preferencialmente para uma mesma sociedade de advogados, a princípio para aquela que já conduza o processo pré-existente, desde que a sociedade esteja contratada também para a prestação de serviço relacionado ao Grupo/Subgrupo/modalidade do novo processo. Caso contrário, a CAIXA avaliará a conveniência na redistribuição dos processos/procedimentos ou da distribuição de forma equitativa e independente.
- 2.1.3. As demandas correlacionadas a processo ou procedimento pré-existente, que forem terceirizadas à mesma sociedade, na forma do item acima, poderão não ser computadas na aferição da distribuição quantitativa e proporcional dos processos/procedimentos principais.

- 2.2 A distribuição também poderá ocorrer, de maneira excepcional, para sociedade da modalidade Recuperação de Créditos ou Modalidade Recuperações Judiciais e Afins e/ou outro Grupo/Subgrupo que aceite o serviço, sempre que, a critério da CAIXA, a necessidade de serviço, oportunidade e conveniência assim recomendarem, devendo ser equilibrada a distribuição, de modo a atender a equitatividade estabelecida no item 2.1.
- 2.3 A CAIXA reserva-se o direito de, a qualquer tempo, observada a oportunidade, a conveniência e a necessidade de serviços, redistribuir demandas, remanejar Unidades entre os Grupos/Subgrupos, bem como acrescentar novas Unidades aos Grupos / Subgrupos indicados no Anexo III.
- 2.3.1 Nas hipóteses de redistribuição de demandas a outro escritório ou advogado do quadro, por motivo de encerramento de contrato ou outro motivo, a sociedade responsável pelo acompanhamento do processo, procedimento ou do ato à época da intimação judicial efetivada antes da comunicação da redistribuição, permanece responsável pelo atendimento do prazo judicial respectivo e todas as diligências necessárias para o atendimento ao prazo, salvo se for outra a orientação expressa da unidade jurídica da CAIXA.
- 2.3.2 A critério da CAIXA, mediante expressa orientação, poderá ser atribuída à sociedade recebedora da demanda a responsabilidade pelo atendimento a prazos decorrentes de intimações recebidas pelo escritório ou advogado que acompanhava a demanda anteriormente.
- 2.4 Os processos em tramitação judicial, demandas pré-processuais ou conciliações extrajudiciais da área de Recuperação de Créditos, de interesse da CAIXA ou suas subsidiárias ou por terceiros representados judicialmente pela CAIXA, poderão ser repassados às Sociedades Contratadas, respeitadas as condições estabelecidas no Edital. Inclui-se nesse repasse também processos ou procedimentos que já estejam baixados/extintos, uma vez que podem demandar diligência de interesse da CAIXA.
- 2.5 Nos casos de distribuição de serviço para patrocínio integral do processo, procedimento ou demanda, caberá à Contratada realizar todos os atos processuais, pré-processuais e diligências necessários e/ou convenientes à defesa dos interesses da Contratante, sendo de sua responsabilidade o patrocínio nos respectivos incidentes processuais, ações conexas, liquidações e execuções dos seus julgados, abrangendo sua atuação, de acordo com o direcionamento da demanda todos os níveis recursais, conforme orientação da Unidade Jurídica.
- 2.5.1 A sociedade deverá solicitar prévia autorização, para os atos necessários ao andamento processual ou pré-processual cuja prática este edital, seus anexos ou demais orientações da CAIXA exija autorização, observados os prazos respectivamente previstos, nunca excedentes ao prazo legal.
- 2.5.2. É responsabilidade da sociedade o patrocínio da demanda terceirizada e dos respectivos incidentes processuais, pré-processuais, extrajudiciais, ações conexas, liquidações e execuções dos seus julgados, sendo obrigação do escritório solicitar imediatamente à CAIXA o devido cadastramento e emissão de substabelecimento dos feitos correlacionados, que não estejam cadastrados no sistema da CAIXA de

acompanhamento processual, bem como a manutenção dos registros atualizados e fidedignos.

- 2.5.3 A atuação da sociedade em primeiro grau de jurisdição abrange a apresentação de recurso e contrarrazões, inclusive de agravo de instrumento, sendo obrigatória à sociedade a atuação em segundo grau de jurisdição, exceto se a CAIXA optar pelo acompanhamento das demandas de segundo grau de outra forma.
- 2.5.4 Quando a CAIXA optar pelo acompanhamento das demandas de 2º grau por advogado do quadro interno, deve o escritório comunicar quando da interposição de recurso ou apresentação de contrarrazões.. Quando, por opção da CAIXA, a sociedade acompanhar as demandas em 2.º grau, os recursos e contrarrazões direcionados aos tribunais superiores ou STF , bem como seu acompanhamento, são atribuições dos advogados do quadro interno da CAIXA, devendo o escritório comunicar e encaminhar a demanda para o acompanhamento pelos advogados do quadro a partir dessa fase. A atuação da sociedade, nestes casos, somente poderá ocorrer sob demanda expressa da CAIXA .
- 2.6 Nos casos de distribuição de serviço para cumprimento de atos processuais isolados, a atuação da Contratada limitar-se-á ao contido no substabelecimento ou na demanda vinculada à terceirização do ato (comunicação eletrônica ou outra forma de comunicação específica do ato a ser praticado).
- 2.7 Salvo determinação em contrário da CAIXA, as ações serão ajuizadas em até 8 (oito) dias úteis do recebimento e os pareceres e manifestações jurídicas serão emitidos/elaborados em até 48 horas a partir da respectiva demanda ou da intimação judicial.
- 2.7.1. As respostas a consultas sobre informações/andamentos processuais, os pedidos de autorização para prática de atos, o envio de notas jurídicas (para provisão, autorização ou dispensa recursal ou outras providências necessárias), as solicitações de subsídios, providências e/ou pagamentos às unidades da CAIXA serão realizadas em até 48h a contar da intimação judicial ou da terceirização, caso terceirizado após a intimação, ou após o ajuizamento (ressalvada a hipótese de que o prazo judicial fatal seja inferior a cinco dias, caso em que a sociedade deverá enviar imediatamente quando da intimação).
- 2.8 Na atividade judicial contenciosa, distribuído o processo ou procedimento, individualmente ou por acervo, e desde que não seja para o cumprimento de ato(s) específico(s) indicado(s) pela CAIXA, caberá à Sociedade Contratada acompanhar e atuar em todas as fases processuais e, conforme demanda, em nível recursal, observando citações, intimações e o cumprimento dos prazos judiciais, por meio eletrônico ou não, inclusive das Cartas Precatórias em todo o território nacional, em suma, realizando todos os atos processuais e diligências necessários e/ou convenientes à defesa dos interesses da CONTRATANTE, conforme explicitado no item 2.5 acima
- 2.8.1 É obrigação da sociedade diligenciar meios para receber ou capturar por seus próprios meios as intimações/notificações/publicações nas demandas distribuídas para acompanhamento integral, podendo a CAIXA, a seu exclusivo critério e sem que isso afaste a responsabilidade própria da Sociedade, reencaminhar eventuais intimações/notificações/publicações porventura identificadas.

- 2.9 A Sociedade poderá solicitar a redistribuição de Carta Precatória a ser cumprida em comarca integrante de outro Grupo/Subgrupo, desde que na região de localização do juízo deprecado haja Sociedade Contratada.
- 2.10 A CAIXA poderá definir que o acompanhamento dos processos ou procedimentos em grau recursal se dê por advogado do quadro ou credenciado, a seu exclusivo critério.
- 2.11 Na hipótese de criação e instalação de nova(s) Vara(s) em localidade(s) até então desprovida(s) desse órgão, a CAIXA poderá, a seu exclusivo critério, criar um Grupo / Subgrupo correspondente, ou integrar a outro Grupo o território de sua jurisdição, e/ou redistribuir processos ajuizados ou a ajuizar, cuja competência esteja sujeita à declinação de competência para a nova Vara.
- 2.11.1 Havendo algum Grupo / Subgrupo para o qual não exista Sociedade Contratada, mesmo que apenas em uma Modalidade, a critério exclusivo da CAIXA os respectivos processos ou procedimentos poderão ser redistribuídos entre Sociedades de outros Grupos / Subgrupos, respeitadas as condições estabelecidas neste Edital.
- 2.12 Os processos judiciais, respectivos incidentes, ações conexas e cartas precatórias que se encontram terceirizados na forma dos Editais anteriores poderão continuar sob o patrocínio das mesmas Sociedades, a critério exclusivo da CAIXA, desde que venham a ser novamente contratadas nos termos deste certame.
- 2.12.1 A critério da CAIXA e de acordo com a sua necessidade e conveniência, poderá redistribuir os processos judiciais, respectivos incidentes, ações conexas e cartas precatórias que já se encontram em trâmite para Sociedades Contratadas na forma do presente edital.
- 2.12.2 A critério da CAIXA e sem prejuízo da responsabilidade própria da Contratada, conforme a necessidade dos serviços ou dos procedimentos operacionais, bem como quando, a seu critério, a qualidade esperada dos serviços exigir, ou quando identificar deficiências ou falhas sanáveis na prestação dos serviços prestados, esta poderá convocar uma, algumas ou todas as sociedades credenciadas para novas sessões de treinamento, geral ou específico, bem como exigir dos credenciados a apresentação de ateste, assinado por seu(s) representante(s) legal(is) e por todos os advogados (sócios, associados e empregados) indicados para prestação de serviços vinculados ao contrato derivado deste edital, da participação em sessões de treinamento e de compreensão das cartilhas entregues e das orientações recebidas, declarando-se apto(s) à adequada execução dos serviços vinculados ao objeto deste contrato.
- 2.12.3 A CAIXA poderá redistribuir ou suspender a distribuição de serviços para as Sociedades Contratadas, relativos ao objeto do credenciamento, sempre que esta deixar de comparecer a reuniões ou treinamentos, gerais ou específicos para a sociedade, para os quais tenha sido convocada, até que seja concluído treinamento e apresentado o ateste na forma do item anterior.
- 2.12.4 A constatação de falhas reiteradas na prestação do serviço pela Sociedade Contratada poderá, igualmente, ensejar a redistribuição ou a suspensão da distribuição de serviços, até a aprovação, pela CAIXA, de plano de ação

apresentado pela Contratada, subscrito por advogado sócio, com detalhamento das medidas que pretende adotar para que sejam sanadas as falhas.

- 2.13 As Sociedades Contratadas deverão informar/registrar as movimentações processuais ocorridas, por meio digital ou outra forma especificada pela CONTRATANTE e no prazo definido pela mesma, no tocante aos processos ou procedimentos que estão sob o seu acompanhamento, utilizando Tabelas e Códigos específicos que lhes serão fornecidos.
- 2.13.1 As informações processuais solicitadas ou quaisquer outras demandas administrativas encaminhadas pelas Unidades Jurídicas da CAIXA deverão ser fornecidas/atendidas em até 48 horas depois de efetivada a solicitação, salvo se outro prazo for estipulado pela Unidade Jurídica.
- 2.13.2 A ausência ou o atraso injustificado na observância do prazo acima sujeita a Contratada às penalidades previstas no instrumento contratual por descumprimento de suas obrigações.
- 2.14 As rotinas de prestação de serviços objeto deste certame, que deverão ser observadas e atendidas, inclusive no relacionamento entre a Contratante e a Contratada, implicam na obrigatoriedade de a Sociedade credenciada digitalizar documentos, acessar e prestar informações diariamente mediante sistema de informática ou banco de dados disponibilizado ou indicado, pela internet ou outro meio eletrônico de comunicação, conforme definição da CAIXA, dos Tribunais ou pelo ente junto ao qual tramite o processo ou procedimento.
- 2.14.1 Eventuais custos para a operacionalização das rotinas indicadas no presente Edital e Anexos, inclusive os relativos à aquisição de equipamentos e softwares, deverão ser suportados exclusivamente pela Contratada.
- 2.15 As Sociedades Contratadas somente poderão transigir com a prévia e expressa autorização da CAIXA, devendo ser observadas as orientações da Unidade Jurídica para obtenção de autorização respectiva ou a Cartilha Básica de Rotinas que lhe será entregue por ocasião da contratação.
- 2.16 É assegurado à CAIXA o direito de promover acordos com os litigantes, independentemente da fase em que se encontre o processo ou procedimento.
- 2.17 No caso de acordos judiciais e extrajudiciais a Contratada poderá iniciar negociações com o devedor cuja cobrança lhe foi incumbida, obrigando-se a comunicar à Contratante toda e qualquer proposta apresentada pelo devedor de modo a que sejam definidas em conjunto as condições do acordo, que deverá ser formalizado pela Contratada.
- 2.18 A distribuição de serviços poderá ser suspensa, a critério da Contratante, nas seguintes hipóteses:

- I – Notificação de intenção de rescisão do Contrato, na forma da cláusula sétima do contrato;
- II – Ocorrência de qualquer das hipóteses de rescisão contratual, até que essa medida seja ultimada;
- III – Por conveniência da Contratante (como por exemplo na hipótese do item 2.12.3 deste termo, ou descumprimento do item 4.12.1 do Edital, dentre outros).

- 2.19 A critério exclusivo da CAIXA, a atuação da Sociedade de Advogados poderá limitar-se a apenas um ato, alguns atos ou todos os atos do processo ou procedimento, inclusive diligências, reuniões, depoimentos, defesas prévias, inquéritos, audiências, recursos e outros.
- 2.20 Na distribuição integral do processo, procedimento ou acervo, caberá à Contratada a responsabilidade pelo patrocínio de todos os atos e respectivos incidentes processuais, ações conexas, liquidações e execuções dos seus julgados e demais atos necessários, consoante itens 2.5 e 2.8 deste Termo de Referência e previsão contratual, sendo obrigação da sociedade, tão logo tenha conhecimento da existência de incidente ou ações e procedimentos conexos, pedir o seu cadastramento e terceirização com emissão de substabelecimento específico à sociedade.
- 2.20.1 Da mesma forma, quando a sociedade receber a terceirização e substabelecimento referente a processo ou procedimento, observando que existe processo ou procedimento anterior conexo distribuído a outra sociedade, deverá comunicar a CAIXA para que seja realizada a redistribuição para a mesma sociedade que acompanha o processo ou procedimento anterior.
- 2.21 Após o Credenciamento das Sociedades e observada a conveniência, a oportunidade e a necessidade de serviços, a CAIXA poderá alterar a(s) Modalidade(s) de opção da Sociedade, desde que haja a sua aquiescência, mediante a comprovação dos requisitos exigidos no item 4.12 deste edital e formalização de simples Aditivo Contratual.

3 DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 Os serviços serão remunerados de acordo com a Modalidade de prestação de serviços, o cumprimento de fases e o ato efetivamente praticado, na estrita conformidade com os critérios estabelecidos no Contrato (Anexo VI) e na Tabela de Remuneração que integram o Edital.
- 3.2 Consideradas a conveniência, a oportunidade, a necessidade de serviço, as condições de mercado e a legislação pertinente, a CAIXA poderá, a seu exclusivo critério, revisar, alterar ou adaptar as Tabelas de Remuneração durante a vigência do contrato.
- 3.3 Os pagamentos serão realizados por meio de crédito em conta corrente a ser mantida pela Sociedade Contratada junto à CAIXA, mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente realizados/efetivados, a ser

emitida após o ateste pela CAIXA aceitando a comprovação da realização adequada do serviço e comprovando o cumprimento de todos os requisitos da tabela de remuneração e de acordo com as demais orientações.

- 3.4 Na realização de acordos serão observados os critérios estabelecidos no Contrato e nas instruções da Contratada.
- 3.5 Os honorários de sucumbência, quando houver, pertencerão à Contratada, desde que patrocine a causa (e os processos correlacionados) do início ao fim; caso contrário, serão rateados proporcionalmente entre aqueles que atuaram no(s) feito(s), ou seja, Sociedades com contratos em vigor e Advogados da CAIXA, na forma contratualmente prevista, se for o caso.
- 3.5.1 Nos processos distribuídos à Sociedade Contratada nos quais tenha havido atuação de Advogado da CAIXA, haverá rateio de honorários, inclusive os decorrentes de adjudicação e arrematação, conforme previsão contratual.
- 3.5.1.1 Caso a Sociedade Contratada **não** realize acompanhamento do processo em segundo grau de jurisdição e havendo atuação pelos advogados empregados da CAIXA, incide, em favor destes, rateio adicional de 20% sobre os honorários; se o acompanhamento ocorrer também junto aos Tribunais Superiores, TNU e/ou STF, é devido o rateio adicional de mais 10%.
- 3.5.2 Após a efetiva entrega da cobrança para a Sociedade Contratada, ajuizada ou não a ação, a CAIXA pode receber diretamente dos devedores, total ou parceladamente, o valor de seus créditos confiados à Sociedade Contratada, podendo ouvi-la previamente acerca da existência de óbices jurídicos.
- 3.5.2.1 Na hipótese acima, são devidos honorários à Sociedade Contratada, no percentual de 5% sobre o valor efetivamente recuperado, e na medida e proporção exata em que os pagamentos, se parcelados, forem sendo feitos à CAIXA, exceto quando tiver havido atuação de Advogado CAIXA ou se existentes quaisquer outros processos versando sobre o mesmo contrato, acompanhados por advogado da CAIXA, hipótese em que serão rateados 50% com a ADVOCEF (Associação dos Advogados da Caixa).
- 3.5.2.2 Os honorários assim estipulados substituirão eventuais honorários fixados pelo juiz no processo principal e/ou nas ações incidentes e englobam, também, eventuais honorários devidos pelo devedor em razão de quaisquer outras ações que tenham por objeto a mesma dívida, ainda que transitados em julgado.
- 3.5.2.3 Exceto nos casos de campanha de recuperação de créditos com previsão de desconto de capital pela CAIXA, os processos em que os honorários forem fixados judicialmente, o percentual devido é aquele fixado na decisão transitada em julgado, no processo principal e/ou nas ações incidentes.
- 3.6 Se, por qualquer motivo, a Sociedade deixar de patrocinar a causa, fará jus ao recebimento apenas da remuneração correspondente aos atos efetivamente praticados ou às fases processuais atingidas.
- 3.7 Quando a Sociedade Contratada receber o processo ou procedimento com fase(s) já concluída(s), terá direito apenas ao pagamento da(s) parcela(s)

correspondente(s) à(s) fase(s) que vier(em) a ser atingida(s) sob seu patrocínio ou diligência ou ato solicitado pela CAIXA.

- 3.8 Em caso de extinção do processo sem julgamento de mérito, a Sociedade Contratada fará jus apenas à(s) parcela(s) relativa(s) à(s) etapa(s) concluída(s), além de eventual remuneração por êxito caso para ele tenha efetivamente contribuído, conforme contratualmente previsto.
- 3.9 A CAIXA poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, retomar o acompanhamento de processos ou procedimentos confiados à Sociedade Contratada, com trânsito em julgado ou não, ou a realização de ato específico, a seu critério, e a Sociedade fará jus apenas à remuneração dos atos efetivamente realizados, se ainda não recebida. Nessa hipótese, se no momento da retomada já houver decisão judicial atribuindo honorários sucumbenciais a favor da CAIXA, a Contratada participará do respectivo rateio sobre o valor que for efetivamente recebido, na forma prevista no subitem 3.5.
- 3.10 Os atos processuais deprecados serão pagos exclusivamente à Sociedade Contratada responsável pela sua efetivação.
- 3.11 Os pagamentos da remuneração e a apresentação de notas fiscais pelas sociedades serão realizados mediante escala organizada pela CAIXA, distribuindo a apresentação da Nota Fiscal e o dia de pagamento de cada sociedade ao longo do mês, observadas as regras orçamentárias, de acordo com a ordem de assinatura dos contratos, ou outro critério.
- 3.11.1 A emissão da Nota Fiscal pela sociedade, deverá ser precedida por autorização pela CAIXA, a qual observará as regras orçamentárias e a data prevista para pagamento, na forma do item acima.
- 3.11.1.1 A autorização pela CAIXA para a emissão da Nota Fiscal será precedida da apresentação pela sociedade dos comprovantes da prática do ato ou atingimento da fase ou ato processual, bem como do cumprimento das condições para remuneração, de acordo com a tabela de remuneração e demais orientações fornecidas pela CAIXA, apresentação esta que será submetida a ateste de sua regularidade pela CAIXA.
- 3.11.1.2 A autorização da emissão da Nota Fiscal abrangerá os atos já atestados até o fechamento do lote para pagamento, observados os prazos para apresentação e para ateste previstos neste edital.
- 3.11.1.2.1 Os atos ainda não atestados no momento do fechamento do lote para pagamento, serão incluídos no lote do mês seguinte, caso o ateste seja devidamente aprovado pela CAIXA.
- 3.11.2 A apresentação pela sociedade do ato/fase para ateste da CAIXA deverá ocorrer em até 48h da prática do ato ou da intimação da fase ou ato processual previsto como gerador do pagamento; a CAIXA realizará o ateste dos atos/fases em até 10 dias úteis da apresentação respectiva pela sociedade.

- 3.11.2.1 Havendo a rejeição do ateste, a Contratada poderá reapresentar o ato para ateste com as devidas regularizações pertinentes, no mesmo do prazo do item acima, a contar da comunicação da rejeição.
- 3.11.3 Caso haja atraso da sociedade na apresentação do ato para ateste, o prazo de ateste pela CAIXA será prorrogado na mesma proporção do atraso da sociedade no envio do ato.
- 3.11.4 Após 90 (noventa) dias da prática do ato ou intimação da fase ou ato processual previsto na tabela de remuneração, sem a apresentação do ato para ateste da CAIXA, a sociedade ficará sujeita à análise de falha na prestação dos serviços e penalidades previstas neste edital.
- 3.11.5 Em obediência ao princípio da anualidade do orçamento, a CAIXA poderá estabelecer prazo diferenciado ou data limite para a apresentação de atos a serem pagos durante o mês de dezembro e janeiro, sendo que a apresentação em desacordo com essas estipulações sujeitará o pagamento desses atos ao cronograma e à disponibilização do orçamento do ano seguinte.

4 DA FISCALIZAÇÃO DA CAIXA

- 4.1 Independentemente da autonomia e liberdade técnicas, a CAIXA se reserva o direito de, a qualquer tempo, realizar verificações nos processos ou procedimentos, solicitar cópias de peças processuais, em meio magnético ou físico, e outros documentos pertinentes, sugerir ou indicar linhas de defesa a serem seguidas, bem como requerer peças para efeito de supervisão técnica.
- 4.2 A qualquer tempo a CAIXA, através de seus advogados, pode atuar nos feitos acompanhados pela Contratada, bem como solicitar a devolução de qualquer processo que lhe tenha sido distribuído.
- 4.3 As Sociedades Contratadas prestarão os serviços com o necessário zelo, celeridade, dedicação e tempestividade, cabendo ainda, aos seus profissionais, adotar todas as medidas judiciais necessárias à defesa dos interesses da CAIXA, inclusive ajuizando medidas cautelares, tais como arresto, sequestro, indisponibilidade de bens etc.
- 4.3.1 A CAIXA poderá instituir bonificação por desempenho aplicável às sociedades credenciadas, mediante o prévio estabelecimento de critérios objetivos e prazos de atendimento, a ser integrado ao presente contrato por meio de aditamento.

ANEXO DO CONTRATO Nº 02479/2024
DECLARAÇÃO DE VEDAÇÃO AO NEPOTISMO E IMPEDIMENTOS

A Contratada DECLARA, sob as penas da Lei, que:

1. Não está com o direito de licitar e contratar com a CAIXA suspenso, ou impedida de licitar e contratar com a União, ou que não tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a União, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
2. Não é constituída por administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social que seja dirigente ou empregado da CAIXA;
3. Não é constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
4. Não tem administrador que seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
5. Não é constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
6. Não tenha administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
7. Não há nos seus quadros de diretoria pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
8. Não é empregado ou dirigente CAIXA na condição de licitante;
9. Não possui relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - a) Dirigente da CAIXA;
 - b) Empregado da CAIXA cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação, contratação ou pela gestão operacional do Contrato e pela autoridade da CAIXA hierarquicamente superior as áreas mencionadas;
 - c) Autoridade do ente público a que a CAIXA esteja vinculada.
10. Não é proprietário, mesmo na condição de sócio, de empresa que tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CAIXA há menos de 6 (seis) meses.

Lauro de Freitas/BA, 28 de março de 2024.

Nome: Bernardo Alano Cunha
CPF (MF): 011.123.950-83

ANEXO DO CONTRATO Nº 02479/2024 CÓDIGO DE CONDUTA DO FORNECEDOR CAIXA

Combate à Corrupção

1 OBJETIVO

1.1 Este Código estabelece premissas norteadoras de comportamento que devem ser observadas pelo fornecedor, com o objetivo de orientá-lo para uma conduta pautada por elevados padrões de ética e integridade, capaz de assegurar relações sustentáveis, compatíveis com a legislação, o interesse público e as aspirações da sociedade.

1.2 Deverá o fornecedor influenciar positiva e proativamente os demais envolvidos na cadeia produtiva, estendendo essa mesma conduta para as partes com quem se relaciona comercial e contratualmente, em especial, fornecedores e prestadores de serviços.

1.3 As condutas levam em consideração não somente o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas principalmente o honesto e o desonesto, tendo como fim o bem comum.

1.4 Este Código de Conduta poderá ser alterado pela CAIXA dentro dos parâmetros legais e, conseqüentemente, as alterações terão de ser acompanhadas e seguidas pelo Fornecedor.

2 PADRÕES GERAIS DE CONDUTA

2.1 Este Código de Conduta vincula o Fornecedor da CAIXA a assumir os seguintes compromissos:

2.1.1 Adotar medidas necessárias e efetivas para combater a corrupção e a fraude em todas as instâncias, prevenindo a ocorrência de qualquer tipo de comportamento ilegal.

2.1.2 Adotar as melhores práticas e comportamento ético no exercício das atribuições profissionais ou fora dele, atuando com dignidade, decoro, zelo, eficácia e consciência dos princípios morais, condutas que também devem ser repassadas para toda a sua cadeia de fornecedores.

2.1.3 Tomar conhecimento dos termos da Lei nº 12.846/2013 e de suas regulamentações, reconhecendo sua responsabilidade objetiva pelos atos praticados em seu interesse ou benefício, por qualquer pessoa que o represente.

2.1.4 Adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica, nos termos do art. 42 e incisos, do Decreto 8.420/2015, que regulamentou a Lei 12.846/2013.

2.2 As violações a este Código de Conduta serão submetidas à avaliação da área

responsável na CAIXA, que deliberará sobre o encaminhamento da ocorrência para abertura de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

3 PADRÕES ESPECÍFICOS DE CONDUTA

3.1 A Pessoa Jurídica, na pessoa dos seus representantes, e todo o seu corpo funcional se comprometem a combater quaisquer práticas lesivas à Administração Pública, tais como:

3.1.1 Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada.

3.1.2 Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos de corrupção e fraudes.

3.1.3 Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

3.1.4 Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público.

3.1.5 Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público.

3.1.6 Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo.

3.1.7 Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente.

3.1.8 Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo.

3.1.9 Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais.

3.1.10 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

3.1.11 Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação.

3.2 Se comprometem, ainda, em observância à Lei nº 12.846/13 e regulamentações a adotar as seguintes ações:

3.2.1 Diligenciar para que todos os seus colaboradores e representantes conheçam e cumpram este Código.

3.2.2 Informar imediatamente à CAIXA, caso venha a tomar conhecimento de qualquer indício de violação a este Código ou às leis pertinentes.

3.2.3 Caso tenha conhecimento, identificar e discriminar pessoas que estejam agindo em seu nome, ou por sua conta e ordem, que prometeu, deu ou ofereceu, direta ou indiretamente, vantagem ou promessa de vantagem a qualquer agente público, ou esteve envolvido na prática de atos ilícitos referentes a crimes contra a administração pública.

3.2.4 Adotar mecanismos e procedimentos para a prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro em sintonia com a pertinente legislação, em especial, a Lei 9.613/98, bem como, dar conhecimento tempestivo à CAIXA de delitos da espécie consumados ou tentados que a ela se relacionem.

3.2.5 Combater qualquer iniciativa que vá de encontro à livre concorrência, inclusive as indutoras à formação de cartel.

3.2.6 Proteger a reputação da CAIXA, resguardando-a de ações e atitudes inadequadas que comprometam a sua imagem, praticadas direta ou indiretamente por pessoas que estejam agindo em nome da Pessoa Jurídica ou por sua conta.

3.3 A Pessoa Jurídica buscará adotar Código de Ética próprio, a fim de priorizar e sistematizar os seguintes Valores em sua governança corporativa:

3.3.1 Respeito - As pessoas são tratadas com ética, justiça, respeito, cortesia, igualdade e dignidade, sendo exigido de dirigentes, empregados e parceiros absoluto respeito pelo ser humano, pelo bem público, pela sociedade e pelo meio ambiente.

3.3.2 Honestidade – Os negócios são geridos com honestidade, estando o interesse público em 1º lugar, em detrimento de interesses pessoais, de grupos ou de terceiros.

3.3.3 Compromisso - Os dirigentes, empregados e parceiros estão comprometidos com o mais elevado padrão ético no exercício de suas atribuições profissionais, com o cumprimento das leis, das normas e dos regulamentos internos e externos que regem a empresa.

3.3.4 Transparência - Aos clientes, parceiros comerciais, fornecedores e à mídia é dispensado tratamento equânime na disponibilidade de informações claras e tempestivas, por meio de fontes autorizadas e no estrito cumprimento da legislação aplicável.

3.3.5 Responsabilidade – as ações são pautadas nos preceitos e valores éticos deste Código, de forma a eliminar ações e atitudes corruptivas, bem como proteger o patrimônio público, com a adequada utilização das informações, dos bens e demais recursos colocados à disposição para a gestão eficaz dos negócios, garantindo proteção a quem denunciar as violações a este Código.

**ANEXO DO CONTRATO Nº 02479/2024
TERMO DE RECEBIMENTO, CIÊNCIA E ADESÃO
AO CÓDIGO DE CONDUTA DO FORNECEDOR CAIXA**

ALANO, ALFAMA & BRANGAITES SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita(o) no **22.928.205/0001-74**, por meio do seu representante devidamente constituído, **BERNARDO ALANO CUNHA**, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de formalização de contratação com a CAIXA, que:

1. Recebeu uma cópia integral do Código de Conduta do Fornecedor CAIXA;
2. Tomou conhecimento de todos os seus termos e se compromete a cumpri-los integralmente;
3. Compartilhará as condutas contidas neste Código com seus empregados, sua respectiva cadeia produtiva e seus subcontratados, quando for o caso;
4. Não tem conhecimento de qualquer violação ou indício de violação a este Código ou à legislação anticorrupção;
5. Se compromete a informar à CAIXA caso venha a tomar conhecimento de qualquer violação ou indício de violação a este Código ou à legislação anticorrupção;
6. Tem conhecimento de que a manutenção da relação contratual com a CAIXA implica na concordância em seguir este Código e suas eventuais alterações, aditamentos ou revisões futuras;
7. Se compromete em acessar o endereço eletrônico www.licitacoes.caixa.gov.br, para manter-se atualizado em razão de possíveis alterações neste Código de Conduta.

Lauro de Freitas/BA, 28 de março de 2024.

Nome: Bernardo Alano Cunha
CPF (MF): 011.123.950-83

**ANEXO DO CONTRATO Nº 02479/2024
TERMO DE RESPONSABILIDADE DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

Nome do Usuário	Matrícula
Empresa	Função
Lotação	Telefone

Declaro ter permissão de acesso às informações da CAIXA, ou sob sua responsabilidade, necessárias ao desempenho das minhas atribuições na Instituição e comprometo-me a cumprir o disposto nos itens a seguir:

Conhecer e cumprir, rigorosamente, todas as políticas e procedimento da CAIXA relativos à segurança da informação.

1. Estar ciente de que os acessos aos quais se referem o presente Termo foram concedidos para uso exclusivo nas atividades a que se destinam.
2. Observar a classificação das informações às quais tiver acesso, de acordo com os critérios estabelecidos pela CAIXA em função das atividades por mim executadas.
3. Caso necessário, ao divulgar as informações da CAIXA, observar os critérios estabelecidos.
4. Não utilizar meus acessos para visualizar dados ou informações desnecessários ao exercício de minhas atividades.
5. Não utilizar meus acessos para copiar ou remover recursos computacionais, informações de propriedade da CAIXA ou por ela administrada, sem autorização específica para esse fim.
6. Não utilizar meus acessos para interferir em serviços, provocando, por exemplo, congestionamento, alteração, lentidão ou interrupção do tráfego da rede CAIXA.
7. Não utilizar os recursos disponibilizados pela CAIXA em atividades ilegais, tais como difamação, discriminação, obscenidade, pornografia, ameaça, roubo, tentativa de acesso desautorizado a dados ou tentativa de burlar medidas de segurança em sistemas, interceptação de mensagens eletrônicas e violação de direitos autorais.
8. Não citar ou discutir assuntos internos da CAIXA em ambientes públicos, físicos ou virtuais.
9. Respeitar os direitos de propriedade, instalando e/ou utilizando somente recursos tecnológicos autorizados e com as respectivas licenças de uso válidas.
10. Comunicar à chefia imediata qualquer suspeita ou evidência de transgressão às normas

em vigor, principalmente para os casos em que ficar comprovado o comprometimento de informação corporativa da CAIXA ou sob sua responsabilidade, evitando que a imagem da Empresa seja colocada em risco junto ao seu público interno e externo.

Estou ciente de que:

- as responsabilidades quanto à segurança da informação se estendem além do horário de trabalho e continuam mesmo depois de encerrado o contrato de trabalho, para as informações obtidas em virtude de minhas atribuições na CAIXA.
- O descumprimento de qualquer item deste Termo pode acarretar na aplicação das penalidades previstas no Regulamento de Pessoal da CAIXA, ou nas sanções citadas nos contratos de prestação de serviços e, ainda, nos demais processos legais cabíveis.

_____, _____ de _____ de _____
Local/Data

Assinatura do usuário

Nome, CPF e Assinatura do Representante/Preposto da
Empresa Contratada

ANEXO DO CONTRATO 02479/2024

Assinar e apresentar somente se a empresa for optante do Simples Nacional

DECLARAÇÃO DE EMPRESAS OPTANTES DO SIMPLES NACIONAL

ANEXO IV DA IN RBF 1.244/2012

Ilmo. Sr.

Gerente da Caixa Econômica Federal

ALANO, ALFAMA & BRANGAITES SOCIEDADE DE ADVOGADOS, com sede na Avenida Diário de Notícias, 400, Sala 1113, Cristal, Porto Alegre/RS, CEP.: 90810080, inscrita no CNPJ sob nº 22.928.205/0001-74, DECLARA à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da CSLL, da COFINS, e da Contribuição para o PIS/PASEP, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - Preenche os seguintes requisitos:

- a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
- b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

_____, de ____ de _____
Local/Data

Assinatura do Responsável

ANEXO DO CONTRATO Nº 02479/2024
TERMO DE SIGILO NO ACESSO DE INFORMAÇÕES SOBRE PROCESSOS
TRABALHISTAS

CONTRATADO/DECLARANTE: Alano, Alfama & Brangaites Sociedade De Advogados	CNPJ: 22.928.205/0001-74
	NÚMERO DO CONTRATO: 02479/2024

Declaro ter permissão de acesso às informações sobre processos trabalhistas no SIJUR/Portal DIJUR, necessárias à execução do contrato em referência, doravante denominado CONTRATO, e comprometo-me a cumprir o disposto nos itens a seguir:

1. estar ciente de que os acessos aos quais se referem o presente Termo de Sigilo foram concedidos para uso exclusivo nas atividades a que se destinam e no interesse da CAIXA;
2. observar a classificação das informações às quais tiver acesso, de acordo com os critérios estabelecidos pela CAIXA;
3. não utilizar os acessos conferidos para visualizar dados ou informações desnecessárias ao cumprimento do CONTRATO.
4. não utilizar os acessos para copiar ou remover informações de propriedade da CAIXA e pessoais de empregados, sem autorização da CAIXA;
5. comunicar imediatamente a CAIXA qualquer suspeita ou evidência de transgressão às normas previstas no presente Termo de Sigilo; e,
6. cumprir e fazer cumprir as obrigações previstas no presente Termo de Sigilo.

Estou ciente de que:

- as responsabilidades previstas no presente Termo de Sigilo não possuem prazo determinado; e,
- o descumprimento de qualquer item deste Termo de Sigilo pode acarretar na aplicação das penalidades previstas no CONTRATO, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, nos termos do art. 325 do Código Penal.

Lauro de Freitas/BA, 28 de março de 2024.

Nome: Bernardo Alano Cunha
CPF(MF): 011.123.950-83

**ANEXO VII
TABELA DE REMUNERAÇÃO****1.1 TABELAS DE REMUNERAÇÃO DO CONTENCIOSO (para Recuperação de Créditos em Geral, exceto Falências e Recuperações Judiciais):****1.1.1 – BLOCO DE IMPULSIONAMENTO:**

ATO	VALOR POR ATO
INICIAIS - Ajuizamento, interpelação judicial, notificação judicial, protesto judicial, mandado de segurança	R\$ 200,00
CITAÇÃO EFETIVADA (1)	R\$ 250,00
CITAÇÃO POR EDITAL OU HORA CERTA	R\$ 50,00
CARTA PRECATÓRIA	R\$ 70,00
CONTESTAÇÃO	R\$200,00
AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO	R\$ 100,00
AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	R\$ 150,00
PESQUISA DE ENDEREÇO EXITOSA	R\$ 150,00
PESQUISA DE BENS FRUTÍFERA	R\$ 200,00

1.1.2. BLOCO DA EFETIVIDADE PROCESSUAL:

ATO	VALOR POR ATO
AVERBAÇÃO PREMONITÓRIA (Art. 828, CPC) – Registro no cartório de averbação premonitória na matrícula do imóvel.	R\$ 100,00
ARRESTO OU PENHORA EFETIVADOS – Arresto ou penhora efetivados a favor da Caixa (2)	R\$ 200,00
EXPROPRIAÇÃO EFETIVADA – Efetiva expropriação do bem do devedor com a apropriação em favor da Caixa (3)	R\$ 300,00
BUSCA E APREENSÃO EFETIVADA (4)	R\$ 300,00
ACORDO FIRMADO PELO CREDENCIADO (5)	R\$ 400,00

1.1.3. BLOCO DE DEFESA:

ATO	VALOR POR ATO
EMBARGOS DE TERCEIRO	R\$ 200,00
PETIÇÃO SOBRE BAIXA DE INDISPONIBILIDADE	R\$ 100,00
IMPUGNAÇÃO AOS EMBARGOS (6)	R\$ 150,00
IMPUGNAÇÕES DIVERSAS (7)	R\$ 100,00
RÉPLICA À CONTESTAÇÃO	R\$ 100,00

1.1.4. BLOCO RECURSAL:

ATO	VALOR POR ATO
RECURSOS EM GERAL E CONTRARRAZÕES (8)	R\$ 200,00
AGRAVO E CONTRARRAZÕES (9)	R\$ 100,00
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E CONTRARRAZÕES AO ED (10)	R\$ 70,00

1.1.5. BLOCO DE CONFORMIDADE:

ATO	VALOR POR ATO
PETIÇÃO DE DESISTÊNCIA (11)	R\$ 50,00
NOTA JURÍDICA DE PROVISÃO (12)	R\$ 20,00

1.1.6. BLOCO DE ATOS ADMINISTRATIVOS:

ATO	VALOR POR ATO	
RELATÓRIO ESPECÍFICO DE PROCESSO CONFORME GRAU DE COMPLEXIDADE (13)	Grau de Complexidade	Valor do ato
	Baixo	15,00
	Médio	50,00
	Alto	100,00
DILIGÊNCIAS ADMINISTRATIVAS RELACIONADAS À PESQUISA DE ATIVOS (14)	R\$ 100,00	

DILIGÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE ATA NOTARIAL (15)	R\$ 100,00
---	------------

1.1.7 BLOCO DE DESLOCAMENTO OU CARGA

TABELA DE RESSARCIMENTO PELO DESLOCAMENTO	VALOR DO RESSARCIMENTO
Distância	R\$
Até 50 km (16)	R\$ 0,00
De 51 a 100 km (16)	R\$ 126,00
Para cada fração de 50 km acima de 100km (16)	R\$ 70,00
Carga ou Devolução de Autos Físicos (17)	R\$ 50,00

OBSERVAÇÕES PARA A RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS EM GERAL (TABELAS DO ITEM 1.1.):

GERAL: A remuneração do terceirizado é condicionada à prévia e correta alimentação no SIJUR/PORTAL. Se não houver alimentação correta o ato de ateste poderá ser rejeitado e a remuneração ficará pendente até a correção do ato;

- (1) Será pago adicional de 20% para citação positiva de todas as partes em até 60 dias e 10% para até 90 dias
- (2) O ato somente será pago quando os bens ou valores penhorados forem iguais ou superiores a 10 vezes o valor pago pelo ato efetivado. Não será remunerado o ato caso se verifique que o bem se enquadra em uma das hipóteses legais de impenhorabilidade
- (3) O ato somente será pago quando os bens ou valores expropriados forem iguais ou superiores a 5 vezes o valor pago pelo ato efetivado
- (4) O ato somente será pago quando os bens apreendidos forem iguais ou superiores a 5 vezes o valor pago pelo ato efetivado
- (5) Acordo firmado **exclusivamente** pelo credenciado – O ato poderá ser praticado em audiência ou por petição nos autos. O valor recuperado deverá ser, no mínimo, 10 vezes o valor do ato remunerado.
- (6) Impugnação aos Embargos: à arrematação, à adjudicação, à execução, à monitoria e a terceiros
- (7) Impugnações Diversas:
 - a) Impugnação à Exceção de Pré executividade;
 - b) Impugnação ao levantamento de valores bloqueados via Sisbajud, penhoras de veículos ou de imóveis
 - c) Impugnação aos cálculos ou laudo pericial
 - d) Impugnação ao cumprimento de sentença
- (8) Recursos previstos para a defesa da Caixa na Recuperação de Créditos: Apelação, Agravo de Instrumento e Contrarrazões. A interposição recursal deverá ser precedida de Nota Jurídica de Autorização Recursal, aprovada conforme alçada prevista para o expediente. A apresentação de contrarrazões independe de autorização por NJ. Os recursos e contrarrazões para os Tribunais Superiores somente devem ser praticados pelo escritório credenciado mediante autorização prévia e expressa da Caixa, nos termos do edital.
- (9) O agravo, quando interposto em audiência, não será remunerado.
- (10) Embargos de declaração (oposição), de sentença, ou de acórdão, de decisão interlocutória, à arrematação ou à adjudicação, bem como as respectivas contrarrazões ao ED – Somente serão remunerados os Embargos de Declaração que forem interpostos para evitar um outro recurso, rejeitando-se os ED protelatórios.
- (11) Petição de Desistência - A Petição de Desistência deve ser precedida de NJ de Desistência devidamente autorizada. O ato somente será remunerado após a efetiva sentença de extinção e lançamento da extinção no expediente do SIJUR/Portal.
- (12) A Nota Jurídica de Provisão será remunerada quando realizada no prazo de 45 dias após a intimação dos Embargos à Execução/Exceção de Pré executividade (NJ tempestiva), bem como, por solicitação expressa da Caixa, quando for necessária à revisão da provisão.
- (13) Atos Administrativos - Faixas de remuneração:

Atos Administrativos	Grau de Complexidade	Valor do ato
Relatório ou Diligência requeridos pela Caixa 1	Baixo	15,00
Relatório ou Diligência requeridos pela Caixa 2	Médio	50,00
Relatório ou Diligência requeridos pela Caixa 3	Alto	100,00

* O entendimento sobre o grau de complexidade será feito conforme necessidade e critério da Caixa.

Relatório ou Diligência requeridos pela Caixa 1 – Demandas de baixa complexidade, tais como pesquisa ou diligência em cartório; revisão/alteração de fases ou valor de provisão em razão de depuração de acervo nos expedientes vinculados ou não ao escritório credenciado, ainda que se trate de processo relevante ou institucional, bem como às demandas de Recuperação Judicial e Falência.

Relatório ou Diligência requeridos pela Caixa 2 – Demandas de média complexidade, em decorrência de projetos previamente especificados, tais como desistência, ranqueamento ou movimentação de processos, ainda que se trate de processo relevante ou institucional, bem como às demandas de Recuperação Judicial e Falência;

Relatório ou Diligência requeridos pela Caixa 3 – Demandas de alta complexidade em todos os tipos de processos, inclusive naqueles considerados relevantes ou institucionais, bem como às demandas de Recuperação Judicial e Falência, com elevado grau de urgência na resposta, ou que seja necessário para o esclarecimento de apontamentos de auditorias e demandas gerenciais.

Em todos os casos, eventuais lacunas quanto à interpretação do grau de complexidade serão da alçada do gestor operacional do contrato.

Não será considerada, para fins de remuneração dos atos administrativos, qualquer providência requerida em decorrência de apontamento do Controle Sistemático do Portal DIJUR, haja vista que já se trata de ferramenta de controle da regularidade dos processos.

(14) Diligências Administrativas Relacionadas a pesquisa de ativos pelo credenciado, por intermédio de pesquisa em internet, outros processos, ou demais meios necessários à busca de ativos – Ateste condicionado à autorização prévia.

(15) Acompanhamento de confecção de Ata Notarial – Acompanhamento de realização de ata notarial para constatação de fatos para descoberta de ativos que possam ser penhorados. Ateste condicionado à autorização prévia.

(16) A distância refere-se entre a origem e o destino, não computando a distância de retorno à origem.

(17) Somente será remunerado se solicitado pelo jurídico e não for processo terceirizado para a sociedade, sendo devido em conjunto com o ato de deslocamento, se couber.

1.2. TABELA DE REMUNERAÇÃO ESPECÍFICA PARA RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E FALÊNCIAS:

ATO	VALOR POR ATO
HABILITAÇÃO E/OU DIVERGÊNCIA DO CRÉDITO DA CAIXA (1)	R\$ 300,00
IMPUGNAÇÃO AO QUADRO GERAL DE CREDORES (1)	R\$ 300,00
OBJEÇÃO (artigo 55 da Lei 11101/2005)	R\$ 150,00
PARTICIPAÇÃO EM ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES (2)	R\$ 200,00
PARECER JURÍDICO COM A ANÁLISE DE LEGALIDADE DAS CLÁUSULAS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (3)	R\$ 150,00

ATO	VALOR POR ATO
PEDIDO DE RESTITUIÇÃO (4)	R\$ 300,00
RECURSO CONTRA DECISÃO DE HOMOLOGAR O PRJ (5)(6)	R\$ 200,00
Parecer jurídico para acordo envolvendo cliente em Recuperação Judicial/Falência (7)	R\$ 100,00
Acompanhamento de perícia (ex. para avaliação de bens da massa falida)	R\$ 100,00
Relatório do processo solicitado pela CAIXA (8)	Vide observação

OBSERVAÇÕES ESPECÍFICAS PARA O BLOCO DE RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E FALÊNCIAS:

(1) No caso de habilitação/impugnação retardatária o ato deverá ser autorizado previamente pela Unidade Jurídica da CAIXA.

(2) O ato será pago por assembleia desde que em datas diferentes. Poderá ser remunerado mesmo não tendo sido realizado, desde que a Contratada compareça na data e hora aprazadas, ou sendo virtual tenha realizado o credenciamento na forma prevista no edital de convocação e o adiamento ocorra por interesse da CAIXA, ou por decisão do Juiz/AJ, consignada em ata/despacho.

(3) O parecer jurídico será formalizado via nota jurídica elaborada pela Contratada quando da disponibilização do Plano de Recuperação Judicial e/ou aditivos. O ato será pago com a inclusão do Plano de Recuperação Judicial e/ou aditivos no GED, da Nota Jurídica contendo a análise jurídica das cláusulas do PRJ e informações quanto ao crédito da CAIXA e abertura de subsídio/comunicação à área gestora.

(4) O ato será pago com a juntada do documento comprobatório no GED e abertura de subsídio/comunicação para a área gestora, na forma definida pela CAIXA.

(5) Recurso contra decisão que homologar o PRJ, conceder a Recuperação Judicial, ou indeferir impugnação. O ato será pago com a inclusão da decisão que homologou o Plano de Recuperação Judicial e abertura de comunicação à área gestora da CAIXA, na forma definida pela CAIXA.

(6) O ato deverá ser previamente autorizado pela Unidade Jurídica.

(7) O ato será pago desde que o parecer seja solicitado pela CAIXA e formalizado mediante elaboração de nota jurídica contendo as informações e análises requeridas pela CAIXA.

(8) O ato será pago desde que o relatório tenha sido solicitado pela unidade jurídica e utilizando os mesmos critérios de complexidade inseridos no item 1.1.6..

1.3. TABELA DO BÔNUS DE EFICIÊNCIA:

PERÍODO	VALOR POR ATO	VALOR POR ATO
EM ATÉ 6 MESES	Remuneração para extinção de feitos em razão de recuperação do percentual de 100% ou mais do valor da dívida ajuizada.	R\$ 1.200,00
EM ATÉ 6 MESES	Remuneração para extinção de feitos em razão de recuperação do percentual superior a 50% e inferior a 100% do valor da dívida ajuizada	R\$ 800,00

EM ATÉ 6 MESES	Remuneração para extinção de feitos em razão de recuperação de percentual inferior a 50%, desde que o valor recuperado seja pelo menos 10 vezes o valor do ato remunerado.	R\$ 400,00
ENTRE 6 ATÉ 12 MESES	Remuneração para extinção de feitos em razão de recuperação do percentual de 100% ou mais do valor da dívida ajuizada.	R\$ 800,00
ENTRE 6 ATÉ 12 MESES	Remuneração para extinção de feitos em razão de recuperação do percentual superior a 50% e inferior a 100% do valor da dívida ajuizada	R\$ 400,00
ENTRE 6 ATÉ 12 MESES	Remuneração para extinção de feitos em razão de recuperação de percentual inferior a 50%, desde que o valor recuperado seja pelo menos 10 vezes o valor do ato remunerado.	R\$ 200,00
ENTRE 12 ATÉ 24 MESES	Remuneração para extinção de feitos em razão de recuperação do percentual de 100% ou mais do valor da dívida ajuizada.	R\$ 400,00
ENTRE 12 ATÉ 24 MESES	Remuneração para extinção de feitos em razão de recuperação do percentual superior a 50% e inferior a 100% do valor da dívida ajuizada	R\$ 200,00
ENTRE 12 ATÉ 24 MESES	Remuneração para extinção de feitos em razão de recuperação de percentual inferior a 50%, desde que o valor recuperado seja pelo menos 10 vezes o valor do ato remunerado.	R\$ 100,00

OBSERVAÇÕES EXCLUSIVAS PARA O BÔNUS DE EFICIÊNCIA:

1. O bônus será considerado em razão do êxito na recuperação, seja por meio da recuperação no curso do processo, por ocasião de expropriação de bens ou por acordo.
2. A recuperação em prazo superior a 24 meses não será considerada para fins de pagamento do bônus de eficiência;
3. O bônus não se confunde com a remuneração pelo ato de acordo firmado pelo credenciado, podendo ser cumulativo, conforme os termos e condições para a remuneração do ato de acordo firmado;
4. A remuneração de bônus de eficiência está condicionada ao recebimento de valores recuperados em montante igual ou superior a 10(dez) vezes o valor previsto na tabela de bônus;
5. A tabela de bônus acima representados será utilizada para valores recuperados inferiores a R\$ 100.000,00;
6. Havendo recuperação de valores a partir de R\$ 100.000,00, a bonificação prevista na tabela será acrescida do percentual de 30% sobre o valor do bônus.

CONTRATO N.º 02468/2024, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA JURÍDICA, QUE ENTRE SI FIRMAM, DE UM LADO, A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E, DE OUTRO, A SOCIEDADE ALANO, ALFAMA & BRANGAITES SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

Pelo presente instrumento particular, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada pelo Decreto-Lei 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-lei 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e pelo Estatuto Social da Caixa Econômica Federal por intermédio da Centralizadora Nacional Contratações em Salvador/BA – CECOT/SA, CNPJ/MF sob nº 00.360.305/5614-83, situada na Av. Santos Dumont, Km 6, Ed. André Guimarães Helitower, 4º andar, Portão, Lauro de Freitas/BA, CEP 42712-740, neste ato representada pelo Coordenador de Centralizadora, Rogério Gordilho Tavares, inscrito no CPF/MF sob nº 362.308.125-68, ou pela Substituta Eventual, conforme substabelecimento de procuração lavrado em 17/12/2019, às Fls. 035 do Livro 0911, Ordem n.º 000509, no 8º Ofício de Notas de Salvador/BA, daqui por diante designada **Contratante**, de um lado e, de outro, a Sociedade, **ALANO, ALFAMA & BRANGAITES SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, CNPJ: **22.928.205/0001-74**, com sede na Avenida Diário de Notícias, Nº 400 Sala 1113, Cristal, Porto Alegre/RS, CEP 90810080, neste ato por seu representante ao final identificado, doravante denominada **Contratada**, ajustam entre si o presente Contrato, segundo as disposições constantes da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, com as alterações posteriores, Regulamento de Licitações e Contratos da CAIXA (RLCC) e legislação correlata aplicável, do Edital nº 1432/2023-5688 e seus Anexos e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Prestação de serviços técnico-jurídicos na representação, assessoria e defesa da CAIXA e suas subsidiárias ou terceiros representados judicialmente pela CAIXA em processos ou procedimentos judiciais, pré-processuais ou extrajudiciais, sem qualquer condição de exclusividade, de natureza não consultiva, em primeiro grau de jurisdição, bem como nos graus recursais, conforme definição pela CAIXA, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e no Edital de credenciamento, que o integram e complementam, para atendimento da(s) região(ões) correspondentes ao(s) Gupo(s) e Subgrupo(s) escolhido(s), cumulativamente, na(s) modalidade(s) especificada(s) abaixo:

MODALIDADE CÍVEL E CRIMINAL: atos e feitos judiciais, pré-processuais ou extrajudiciais, de natureza cível ou criminal (excluindo-se os processos ou procedimentos classificados como de Recuperação de Créditos ou DPVAT, conforme padrão de classificação fixado pela CAIXA)

Parágrafo Primeiro: Considerando a existência de contratos regionais ainda vigentes com possível sobreposição de objeto, a prestação de serviços aqui prevista somente será iniciada, parcial ou integralmente, nos termos indicados pela CAIXA conforme tais contratos sejam extintos.

Parágrafo Segundo: A Contratada será informada dessa data por e-mail ou qualquer outro meio inequívoco de ciência, com antecedência mínima de 20 dias corridos, salvo se negociado de comum acordo prazo inferior.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CAIXA

São obrigações da CAIXA:

- I. fornecer todos os subsídios necessários ao desempenho da atividade da CONTRATADA encaminhando os documentos necessários à adequada realização dos serviços;
- II. disponibilizar os recursos necessários para o pagamento das despesas judiciais que se fizerem necessárias à condução das ações (custas, emolumentos, honorários periciais, preparos, taxas, despesas de locomoção de Oficiais de Justiça, editais, depósitos para fins de recurso etc.), previamente solicitados e autorizados;
- III. efetuar a distribuição dos serviços entre as Sociedades Contratadas observando a equidade e a eficiência, na forma prevista no Edital, reservando-se o direito de agrupar a distribuição de ações a escritório(s) específico(s) credenciado(s) na localidade, observando critérios como por exemplo origem, natureza e matéria, respeitado o equilíbrio racional da distribuição;
- IV. notificar formalmente a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento contratado, oportunizando justificativa;
- V. efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Contrato;
- VI. indicar o representante da CAIXA responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato;
- VII. exercer a fiscalização e acompanhamento do Contrato por meio do representante especialmente designado.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro - São obrigações da CONTRATADA, além das previstas no Edital e seus Anexos:

- I. seguir as diretrizes técnicas da CONTRATANTE, à qual se reportará, se necessário, bem como as disposições legais e regulamentares e as instruções baixadas pela CONTRATANTE, sem que isso se constitua em restrição à sua independência profissional;
- II. comunicar imediatamente, por escrito, à Contratante, a existência de impedimento de ordem ética ou legal em prestar o serviço que lhe foi demandado, bem como quaisquer

alterações cadastrais da empresa (endereço, telefone, e-mail) ou do quadro social e seus advogados (associados ou empregados) indicados para a prestação dos serviços, a serem analisadas pela CAIXA;

III. observar o prazo máximo de 8 (oito) dias úteis para ajuizar a ação adequada, contados do recebimento do expediente, e o prazo de 48h (quarenta e oito horas) para emissão de pareceres, fornecimento de informações, pedidos de diligências e manifestações jurídicas a partir do respectivo pedido ou da intimação judicial, quando for o caso, salvo determinação por escrito em contrário da Contratante, encaminhando à Unidade Jurídica comprovação do cumprimento e, no caso de ajuizamento, cópia da petição inicial devidamente protocolizada e da guia de custas;

IV. envidar esforços no sentido de buscar a solução amigável do objeto de todas as demandas que lhe forem distribuídas;

V. solicitar o correspondente substabelecimento de mandato específico sempre que for necessário para o cumprimento das obrigações contratadas;

VI. repassar aos advogados empregados da Contratante, via ADVOCEF, recolhendo por meio de contabilização indicada pela CAIXA, o percentual sobre os honorários que vier a receber quando houver incidência de rateio, nas hipóteses previstas neste Contrato e no Edital;

VII. analisar e avaliar eventuais reflexos da sucumbência, à vista inclusive do valor atribuído à causa em ações ajuizadas por terceiros, oferecendo a respectiva impugnação, se for o caso, de forma a evitar oneração desnecessária da CONTRATANTE;

VIII. propor a ação mais adequada após a análise dos documentos que lhe forem remetidos, tais como execução, busca e apreensão, ordinária de cobrança, monitória, dentre outras, e propor também as medidas cautelares necessárias (arresto, sequestro etc.), ou alertar quanto a eventuais riscos jurídicos da propositura de ações, com a tempestividade necessária para efetividade das providências;

IX. receber os documentos que lhe forem encaminhados pelas Unidades da Contratante, por meio físico ou digital, assinando os protocolos respectivos ou acessando diariamente os sistemas eletrônicos disponibilizados para a transmissão de informações, arquivos e demais demandas;

X. manter rigoroso controle sobre os prazos estabelecidos neste Contrato, bem como cumprir diligentemente os prazos judiciais na forma da lei;

XI. solicitar a realização de depósitos e pagamento de custas e despesas processuais, diretamente no sistema disponibilizado pela CAIXA, em até 48h a contar da intimação judicial ou da terceirização, caso terceirizado após a intimação (caso o prazo judicial fatal seja inferior a cinco dias, a sociedade deverá enviar imediatamente quando da intimação), ou realizar o depósito ou pagamento diretamente às suas expensas quando expressamente solicitado pela CAIXA, mediante posterior reembolso;

XII. obter os alvarás de levantamento dos depósitos judiciais em favor da Contratante, nos processos em que detiver procuração, disponibilizando-os com as informações necessárias à sua liquidação, no prazo de 48h contados da obtenção, acompanhando o efetivo levantamento e contabilização, inclusive buscando e complementando as informações necessárias quando solicitado conforme orientações fornecidas pela CAIXA, ou, quando solicitado expressamente pela Contratante, providenciar o levantamento dos depósitos judiciais em favor da Contratante, nos processos em que detiver procuração, por meio de contabilização do alvará diretamente em unidades da Contratante ou em qualquer outro banco ou através de cheque nominativo à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ou ainda transferência por meio do STR (Sistema de Transferência de Reservas) do Banco Central, providenciando seu recolhimento ou depósito em Unidade da Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do levantamento ocorrido, prestando contas de tais diligências à Unidade Jurídica da Contratante;

XIII. quando solicitado expressamente pela Contratante, receber os valores por conta de créditos da Contratante perante terceiros, através de depósitos judiciais vinculados aos respectivos processos, boletos e demais documentos contábeis fornecidos pela CAIXA ou por meio de cheque nominativo à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, providenciando seu recolhimento ou depósito em Unidade da Contratante, no prazo máximo de quarenta e oito horas, contadas do recebimento, prestando contas da mesma forma estabelecida no item anterior;

XIV. informar movimentações processuais ocorridas, por meio digital ou outra forma especificada pela Contratante e no prazo por esta definido, no tocante aos processos ou procedimentos que estão sob o seu acompanhamento, utilizando Tabelas e Códigos específicos que lhes serão fornecidos, devendo, quando solicitado, prestar informes adicionais, quer à Unidade Jurídica, quer à Unidade originária da operação objeto da demanda, comparecendo às instalações da Contratante, bem como às reuniões e treinamentos sempre que convocada pela CAIXA;

XV. digitalizar quaisquer documentos necessários à consecução dos serviços, incluindo por exemplo a digitalização parcial ou integral de autos processuais e sua inserção no sistema da Serventia (virtualização), quando demandado pela respectiva Vara, acessar e prestar informações tempestivamente às unidades da CAIXA, quando solicitado, mediante sistema de informática ou banco de dados disponibilizado ou indicado, pela internet ou outro meio eletrônico de comunicação, conforme definição da CAIXA ou dos Tribunais;

XVI. informar à Unidade da Contratante originária da demanda, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, as datas das audiências e das praças ou leilões designados, solicitando tempestivamente a nomeação de prepostos, indicação de testemunhas, avaliação administrativa de imóveis, e o que mais for necessário para a boa condução dos processos;

XVII. indicar Assistente Técnico para atuar nas perícias judiciais, cujo nome deverá ser solicitado à Unidade responsável da Contratante com a tempestividade necessária;

XVIII. comunicar à Unidade Jurídica da CONTRATANTE a frustração da cobrança judicial, comprovando o esgotamento das medidas cabíveis para a localização dos

devedores ou de bens passíveis de penhora em seu nome, observando as orientações vigentes acerca de eventual necessidade de autorização específica para requerer a suspensão do processo;

XIX. suportar as eventuais condenações de multas decorrentes da aplicação dos artigos 79 a 81 do Código de Processo Civil e seus parágrafos, salvo nos casos em que sejam decorrentes de atos praticados sob orientação específica da própria Contratante;

XX. observar, na atuação, os princípios e regras definidos na Lei n. 8.078, de 11.09.90, especialmente os dos artigos 42, *caput* e parágrafo único, e 52, parágrafo primeiro;

XXI. suportar por sua conta exclusiva, exceto se houver remuneração ou ressarcimento previsto na Tabela de Remuneração, todas as despesas com os tributos, tarifas, contribuições sociais, encargos trabalhistas, inclusive relativos a acidentes de trabalho e por descumprimento das Normas de Medicina e Segurança do Trabalho, prêmios de seguro e outras despesas decorrentes da execução dos serviços objeto da contratação, nelas incluídas reprografias, transporte e hospedagem de seus advogados e prepostos eventualmente deslocados para este fim, digitalização, equipamentos, serviços, atividades administrativas, demais medidas e insumos necessários para o acompanhamento e prestação de informações do processo ou procedimento, eletrônico ou não, bem como para a transferência e alimentação de dados e para a CAIXA;

XXII. não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de prestador de serviço para a mesma, em qualquer modo de divulgação de suas atividades como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios, impressos etc.;

XXIII. não se pronunciar em nome da CONTRATANTE a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem assim sobre os processos que patrocina;

XXIV. não utilizar, fora dos serviços contratados, nem divulgar ou reproduzir os normativos, documentos e materiais encaminhados pela CONTRATANTE;

XXV. observar os princípios de ordem ética e moral insculpidos no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil;

XXVI. disponibilizar ou encaminhar para a CONTRATANTE, em meio físico ou digital, peças processuais e demais elementos para fins de supervisão técnica dos trabalhos, na forma que lhe for solicitada;

XXVII. informar à Contratante sobre a existência de recurso autuado na instância recursal ou sobre qualquer incidente autuado em apartado ou mesmo ação conexa ou continente que for apensada a processo ou procedimento sob seu patrocínio, antes do início do curso de prazo judicial, sempre que a fase recursal seja acompanhada pelos advogados do quadro interno da CAIXA ou terceiros;

XXVIII. informar de imediato à Unidade da Contratante originária da demanda a ocorrência de andamento processual relevante e/ou urgente que gere a necessidade de

alguma providência por parte da CAIXA, com as orientações respectivas;

XXIX. devolver em 48 (quarenta e oito) horas ou em outro prazo que for definido os documentos que lhe forem solicitados pela Contratante, especialmente quando houver cancelamento da distribuição do serviço/processo/procedimento;

XXX. manter, durante o prazo contratual, todas as condições de cadastramento e habilitação parcial no SICAF, bem como as demais qualificações exigidas neste Contrato e no Edital;

XXXI. dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CAIXA, no tocante à execução do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, inclusive mantendo instalações aptas à prestação dos serviços necessários, localizado na região geográfica do(s) Grupo(s) ao(s) qual(is) pertence(m) o(s) subgrupo(s) que é(são) objeto do presente Contrato e da habilitação, na forma prevista no Edital;

XXXII. responder, na qualidade de fiel depositária, por toda a documentação que lhe for entregue pela Contratante até a extinção do processo ou procedimento, revogação do mandato ou solicitação expressa de devolução, obrigando-se a restituí-la;

XXXIII. na atividade judicial contenciosa, ou mesmo pré-processual, distribuído o processo ou procedimentos, individualmente ou por acervo, e desde que não seja para o cumprimento de ato(s) específico(s) indicado(s) pela CAIXA, caberá à Sociedade Contratada acompanhar e atuar em todas as fases processuais, observando, sem prejuízo de outros, o item 2.5 do Anexo I – Termo de Referência do Edital quanto à atuação em níveis recursais, o tempestivo tratamento de citações, intimações e o cumprimento dos prazos judiciais, por meio eletrônico ou de outra forma definida, inclusive das Cartas Precatórias em todo o território nacional (salvo se houver orientação diversa da CAIXA), sendo também de sua responsabilidade o patrocínio nos respectivos incidentes processuais, ações conexas, liquidações e execuções dos seus julgados, em suma, realizando todos os atos processuais e diligências necessários e/ou convenientes à defesa dos interesses da Contratante, suas subsidiárias ou terceiros representados judicialmente pela CAIXA;

XXXIV. receber ou capturar por seus próprios meios as intimações/publicações nas demandas distribuídas para acompanhamento integral;

XXXV. em caso de orientação da Contratante para o acompanhamento de precatórias por advogado do quadro ou sociedade credenciada no juízo deprecado (não integrante do(s) grupo(s) ou subgrupo(s) para o qual a Contratada esteja credenciada), esta deverá solicitar à Contratante o cadastramento e a redistribuição do acompanhamento da Carta Precatória;

XXXVI. apresentar, em até 48h da prática do ato ou da intimação da fase ou ato processual, os comprovantes da prática do ato ou atingimento da fase ou ato processual, bem como do cumprimento das condições para remuneração de acordo com a tabela de remuneração e demais orientações fornecidas pela CAIXA, apresentação esta que será submetida a ateste de sua regularidade nos termos do presente instrumento e do Edital;

XXXVII. providenciar a assinatura de **Termo de Responsabilidade de Segurança da Informação**, anexo a este Contrato, de seus sócios, advogados, empregados e associados que tiverem acesso a sistemas e informações internas da CAIXA;

XXXVIII. manter uma conduta pautada por elevados padrões de ética e integridade, capaz de assegurar relações sustentáveis, compatíveis com a legislação e o interesse público, observando com rigor as premissas norteadoras de comportamento estabelecidas no Código de Conduta do Fornecedor CAIXA, entregue à Contratada no ato da assinatura deste instrumento contratual;

XXXIX. aceitar alterações das condições dos serviços inicialmente pactuados no caso de eventuais mudanças estruturais da CAIXA quando essas não trouxerem impactos no equilíbrio financeiro do Contrato, ou negociar com a CAIXA caso seja demonstrado impactos;

XL. tomar conhecimento dos termos da Lei nº 12.846/2013 e de suas regulamentações, reconhecendo sua responsabilidade objetiva pelos atos praticados em seu interesse ou benefício, por qualquer pessoa que o represente, bem como adotar as medidas pertinentes no seu âmbito de atuação e influência, para combater a prática de atos lesivos à Administração Pública;

XLI. observar estritamente a vedação ao nepotismo, nos termos da declaração anexa, que integra este Contrato;

XLII. apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, certidões de ações cíveis, em nome da Sociedade e de todos seus sócios, e criminais em nome dos sócios e demais advogados (associados ou empregados), expedidas pelos Cartórios de Distribuição da Justiça Federal e Estadual de onde, respectivamente, têm sede e exercem regularmente suas atividades, observada a necessidade de informação individualizada no caso de existência de ações;

XLIII. tomar conhecimento dos termos da Lei n. 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e de suas regulamentações, zelando pela sua estrita observância assim como garantindo que seus prestadores conheçam e observem o disposto na LGPD no exercício de suas atividades;

XLIV. Obriga-se ainda a CONTRATADA a:

1. executar perfeita e integralmente, os trabalhos conforme formulários, orientações, rotinas e prazos estabelecidos pela CAIXA, os quais serão disponibilizados para a credenciada após a assinatura do pertinente instrumento de contrato, por meio de pessoas idôneas/tecnicamente capacitadas, obrigando-se a indenizar a CAIXA, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados. A responsabilidade estender-se-á aos danos causados a terceiros durante a prestação dos serviços;

2. recrutar e contratar a mão-de-obra especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da CAIXA, cabendo-lhe efetuar todos os

pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo, ainda, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos de seus empregados, tais como: controle, fiscalização e orientação técnica, controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc.;

3. dar sempre como conferidos e perfeitos os serviços prestados, cumprindo, rigorosamente, os prazos estabelecidos pela CAIXA e responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham causar à CAIXA ou a terceiros, de modo direto ou indireto, além de realizar novamente o serviço incorreto, se for o caso, sem quaisquer ônus para a CAIXA;

4. manter preposto para orientar, coordenar, acompanhar, supervisionar e dar ordens aos prestadores de serviços e resolver quaisquer questões pertinentes à execução do Contrato, para correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações e solicitações da CAIXA, bem como para que a CAIXA se reporte no caso de encaminhamento de medidas necessárias ao cumprimento da legislação pertinente à segurança e saúde no trabalho, o qual deverá ser formalmente indicado pela CONTRATADA, no ato da assinatura do contrato;

5. prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações e convocações da CAIXA;

6. diligenciar para que seus empregados não prestem serviços que não os previstos no objeto deste Contrato;

7. assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o Contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, consignada, pela CONTRATADA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados/prepostos e a CAIXA;

8. agir com total diligência em eventuais reclamações trabalhistas promovidas por seus empregados que estejam ou, em algum momento, estiveram envolvidos na prestação de serviços objeto deste Contrato, comparecendo em todas as audiências designadas, apresentando as necessárias contestações e recursos cabíveis, ainda que extinta a relação contratual com a CAIXA. A omissão da CONTRATADA, nas demandas dessa natureza, será considerada falta grave, sujeitando-se à aplicação das sanções previstas neste Contrato, assegurada a prévia defesa;

9. indenizar todas as despesas e custos financeiros que porventura venham a ser suportados pela CAIXA, por força de sentença judicial que reconheça a responsabilidade subsidiária ou solidária da CAIXA por créditos devidos aos empregados da CONTRATADA, ainda que extinta a relação contratual entre as partes;

10. manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da CAIXA, de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam

relacionados ou não com o objeto deste Contrato;

11. fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes;
12. orientar os seus empregados e demais colaboradores, treinando-os e reciclando-os periodicamente, tanto no aspecto técnico, como no relacionamento humano, visando a mantê-los plenamente aptos ao perfeito desenvolvimento de suas funções, observadas as exigências e necessidades da CAIXA;
13. estruturar-se de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária à prestação dos serviços previstos neste Contrato, com a qualidade e rigor exigidos, garantindo a sua supervisão desde a implantação;
14. fornecer aos seus empregados todos os equipamentos, recursos materiais e condições necessários para o desenvolvimento de suas funções, exigidos por legislação ou norma do trabalho específica;
15. prover todos os meios necessários à garantia da prestação dos serviços contratados, inclusive nos casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
16. não manter relação de emprego/trabalho, de forma direta ou indireta, com menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos;
17. assegurar a não utilização de trabalho em condições degradantes ou em condições análogas à escravidão e de práticas discriminatórias em razão de crença religiosa, raça, cor, sexo, orientação sexual, partido político, classe social, nacionalidade;
18. diligenciar para que seus empregados, quando a serviço da CAIXA, apresentem-se em condições adequadas de descanso, de alimentação, de estado de alerta, entre outras físicas e mentais que garantam a segurança de todos no ambiente de trabalho, bem como com pleno conhecimento dos processos, procedimentos e demandas, dos subsídios prestados pela CAIXA e orientações da Unidade Jurídica, perante o Poder Judiciário, demais autoridades e terceiros;
19. dar ciência à CAIXA, de imediato e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
20. prestar atendimento com cordialidade e efetividade dentro das regras contidas no presente instrumento;
21. alocar profissionais com experiência técnica e experiência profissional comprovada;
22. prestar informações precisas e efetivas, atentando para os princípios da integridade, confidencialidade, disponibilidade e autenticidade;

23. zelar para a boa execução dos serviços técnico-profissionais, com conhecimento apropriado dos serviços contratados;
24. entregar à CAIXA os trabalhos técnicos efetuados, assinados, obrigatoriamente, pelo representante legal da empresa ou seu procurador legalmente constituído e registrado na CAIXA e pelo responsável técnico pela elaboração do serviço devidamente habilitado/autorizado pela CAIXA, quando da análise curricular, não sendo permitida procuração no último caso;
25. devolver cada processo ou procedimento acompanhado de relatório, laudo, fotos dos serviços prestados, conforme definido pela CAIXA;
26. corrigir, gratuitamente, e no prazo fixado pela CAIXA, os serviços que apresentem incorreção e imperfeição, sem prejuízo das sanções administrativas aplicáveis;
27. responder perante a CAIXA por qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços contratados, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à CAIXA o exercício do direito de regresso, eximindo a CAIXA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
28. facilitar e permitir à CAIXA, a qualquer momento, a realização de auditoria e acompanhamento dos serviços em sua sede/filial, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade à CONTRATADA;
29. Não utilizar pessoal não habilitado legalmente e que não esteja habilitado pela CAIXA para realizar a atividade demandada;
30. não utilizar qualquer dependência ou equipamento da CAIXA para a prestação dos serviços objeto do presente Contrato, exceto sob demanda para atuação específica em mutirões ou outra situação excepcional;
31. substituir, imediatamente, o profissional que não estiver executando os serviços de forma adequada, a critério da CAIXA, por outro de mesma qualificação ou superior;
32. em caso de substituição de profissionais da CONTRATADA, responsáveis pela execução de serviços em andamento, promover o repasse de conhecimento entre tais profissionais, minimizando o prejuízo à continuidade e qualidade dos serviços;
33. Não alterar os formulários fornecidos pela CAIXA;
34. comunicar à CAIXA, no prazo de 10 (dez) dias da ocorrência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico;
35. na hipótese de rescisão contratual a CONTRATADA fará a comprovação da quitação de todos os impostos e contribuições sob sua responsabilidade e de sua regularidade fiscal, federal, estadual e municipal;

36. a CONTRATADA responderá, ainda, pela observância das Leis, Posturas e Regulamentos;
37. pagar com pontualidade aos seus empregados o salário e benefícios indicados na sua proposta e apresentar à CAIXA, juntamente com a fatura mensal, cópias das folhas de pagamento e de contracheques com recibo do empregado ou de outros documentos que comprovem o pagamento das obrigações trabalhistas, relativos aos empregados alocados na prestação dos serviços contratados, bem como os comprovantes/guias de recolhimento dos impostos, contribuições e taxas incidentes sobre esses serviços, quando devidos, do mês anterior ao da prestação dos serviços faturados;
38. atender às solicitações da CAIXA para realização de serviços extraordinários e para prorrogação do turno contratado, cabendo à CONTRATADA a adoção das providências pertinentes junto à Delegacia Regional do Trabalho competente;
39. assumir total responsabilidade sobre os equipamentos, móveis e utensílios, que porventura sejam colocados à disposição para a prestação dos serviços, garantindo-lhes a integridade e ressarcindo a CAIXA das despesas com manutenção corretiva decorrente de má utilização, ou restituindo o bem ou o seu correspondente valor, no caso de perda;
40. utilizar somente recursos de terceiros devidamente autorizados ou licenciados pelo detentor dos direitos;
41. informar à CAIXA, para efeito de controle de acesso às suas dependências, os nomes, os respectivos números da carteira de identidade e CPF(MF) dos empregados alocados na prestação dos serviços, inclusive daqueles designados pela CONTRATADA para exercer atribuições de supervisão, coordenação e controle operacional em relação ao contingente alocado no contrato. Da mesma forma, faz-se necessária a comunicação de todas as ocorrências de afastamento definitivo, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, e novas contratações de empregados, até o dia do início do trabalho;
42. tomar conhecimento dos termos da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e de suas regulamentações, zelando pela sua estrita observância, assim como garantindo que seus prestadores conheçam e observem o disposto na LGPD no exercício de suas atividades;
43. atuar de acordo com Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo da CAIXA (PLDFT), disponível em: <https://www.caixa.gov.br/Downloads/caixa-governanca/Politica-Prevencao-Lavagem-Dinheiro-e-Financiamento-Terrorismo.pdf> e dar ciência a seus empregados do folder (flyer) sobre a PLDFT disponível no Portal de Licitações da CAIXA (https://www.licitacoes.caixa.gov.br/SitePages/pagina_inicial.aspx);
44. enviar, anualmente, à CAIXA a versão vigente do(s) Termo(s) de Responsabilidade de Segurança da Informação – Exclusivo para Prestador de Serviço, devidamente assinado(s) por seu(s) dirigente(s), empregados(s), colaborador(es) e prestador(es);
45. realizar ou contratar treinamento para seus dirigentes, empregados e colaboradores,

visando a sensibilização e conscientização em relação à segurança da informação e privacidade de dados, abordando no mínimo o seguinte conteúdo:

- A) conhecimento da política de segurança da informação da empresa CONTRATADA e da CAIXA;
- B) uso seguro de informações corporativas a que tiver acesso;
- C) proteção de dados e privacidade – LGPD – direitos do titular dos dados;
- D) proteção de dados e privacidade – LGPD – responsabilidades do controlador, operador e do agente de tratamento dos dados;
- E) uso seguro de dispositivos;
- F) uso seguro de e-mails;
- G) uso seguro de soluções em nuvem;
- H) uso seguro de redes sociais e comunicadores instantâneos;
- I) adoção da política de “mesa limpa”, “tela limpa” e “impressora limpa”;
- J) formas defensivas contra *phishing* e *smshing*;
- K) formas defensivas contra códigos maliciosos recebidos em dispositivos;
- L) formas defensivas contra engenharia social;
- M) formas de reporte de incidentes de segurança da informação na empresa e na CAIXA;
- N) vazamento de dados e proteção de senhas;
- O) metodologia e princípios da Privacy by Design e Secure by Design.

46. o treinamento referido no item 45 será integralmente de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive no que se refere aos custos, podendo ser de forma presencial ou virtual, com carga horária mínima semestral de 04 horas;

47. apresentar anualmente, até o último dia útil do mês subsequente ao ano base, a documentação comprobatória de cumprimento do treinamento referido no item 45;

48. adequar às normas e a legislação vigente inerentes à Segurança da Informação relacionadas às atividades da CAIXA, enquanto empresa pública e instituição financeira;

49. a CAIXA poderá exercer o direito de exigir alterações nos controles de segurança da CONTRATADA, à medida que os ambientes externos e internos se modifiquem.

Parágrafo Segundo - São responsabilidades da CONTRATADA, além das previstas no Edital e seus Anexos:

I. responder por todo e qualquer dano que causar à CAIXA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CAIXA, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

II. responder por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à CAIXA o exercício do direito de regresso, eximindo a CAIXA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III. arcar com quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à CAIXA, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do Contrato pela CONTRATADA, as quais serão reembolsadas à CAIXA.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada pelos valores constantes da Tabela de Remuneração anexa deste Contrato (Anexo VII do Edital).

Parágrafo Primeiro - Os valores constantes das Tabelas são irrevogáveis, ressalvada a possibilidade de revisão, alteração ou adaptação procedida a exclusivo critério da CONTRATANTE. Os valores correspondentes a custas, despesas processuais e eventuais depósitos recursais e de garantia do juízo, não estão inclusos nos preços constantes nas Tabelas acima mencionadas, e serão disponibilizados pela CONTRATANTE, na forma da Cláusula Quinta deste instrumento.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos da remuneração e a apresentação de notas fiscais pelas sociedades serão realizados mediante escala organizada pela CAIXA, distribuindo a apresentação da Nota Fiscal e o dia de pagamento de cada sociedade ao longo do mês, observadas as regras orçamentárias, de acordo com a ordem de assinatura dos contratos, ou outro critério.

a) A emissão da Nota Fiscal pela sociedade, deverá ser precedida por autorização pela CAIXA, a qual observará as regras orçamentárias e a data prevista para pagamento, na forma do item acima.

a.1) A autorização pela CAIXA para a emissão da Nota Fiscal será precedida da apresentação pela sociedade dos comprovantes da prática do ato ou atingimento da fase ou ato processual, bem como do cumprimento das condições para remuneração de acordo

com a tabela de remuneração e demais orientações fornecidas pela CAIXA, apresentação esta que será submetida a ateste de sua regularidade pela CAIXA.

a.2) A autorização da emissão da Nota Fiscal abrangerá os atos já atestados até o fechamento do lote para pagamento, observados os prazos para apresentação e para ateste previstos neste edital.

a.3) Os atos ainda não atestados no momento do fechamento do lote para pagamento, serão incluídos no lote do mês seguinte, caso o ateste seja devidamente aprovado pela CAIXA.

a.4) A CAIXA apresentará, ao fechamento do lote para pagamento a descrição de todos os serviços/itens que deverão compor a respectiva nota fiscal/fatura de forma clara, indicando, inclusive, os valores unitários e totais, o período a que se refere, bem como, a(s) unidade(s) da CAIXA contemplada(s) com os serviços e o Município, com respectiva Unidade Federativa – UF, onde é prestado o serviço

a.5) A apresentação pela sociedade do ato para ateste da CAIXA deverá ocorrer em até 48h da prática do ato ou da intimação da fase ou ato processual previsto como gerador do pagamento; a CAIXA realizará o aceite dos atestes em até 10 dias úteis da apresentação do pedido de ateste pela sociedade devidamente instruído.

a.6) Havendo a rejeição do ateste, a Contratada poderá reapresentar o ato para ateste, com as devidas regularizações pertinentes, no mesmo do prazo do item acima, a contar da comunicação da rejeição.

a.7) Caso haja atraso da sociedade na apresentação do ato para ateste, o prazo de ateste pela CAIXA será prorrogado na mesma proporção do atraso da sociedade no envio do ato.

a.8) Após 90 (noventa) dias da prática do ato ou intimação da fase ou ato processual previsto na tabela de remuneração, sem a apresentação do ato para ateste pela CAIXA, a sociedade ficará sujeita à análise de falha na prestação dos serviços e penalidades previstas no Edital.

a.9) Em obediência ao princípio da anualidade do orçamento, a CAIXA poderá estabelecer prazo diferenciado ou data limite para a apresentação de atos a serem pagos durante o mês de dezembro e janeiro, sendo que a apresentação em desacordo com essas estipulações sujeitará o pagamento desses atos ao cronograma e à disponibilização do orçamento do ano seguinte.

b) Sobre o valor total da remuneração incidem as obrigações fiscais, conforme a legislação vigente.

c) A Nota Fiscal/Fatura não aprovada pela CAIXA será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de pagamento da data de sua reapresentação. A devolução da Nota Fiscal/Fatura /fatura não aprovada pela CAIXA, em hipótese alguma, autorizará a Contratada a

suspender a execução dos serviços ou a deixar de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados.

d) A Nota Fiscal/Fatura deve conter todos os elementos exigidos na legislação aplicável, cabendo à Contratada a sua correta emissão, em conformidade com a legislação tributária pertinente, devendo, ainda, constar no seu corpo:

- a identificação completa da CAIXA, na qualidade de contratante, bem como o número do processo administrativo que originou a contratação e número do contrato.

e) A CAIXA fará as retenções dos tributos e contribuições sociais/previdenciárias, quando exigidas legalmente, em conformidade com a legislação vigente. As retenções não serão efetuadas caso a CONTRATADA se enquadre em hipótese excludente prevista em legislação, devendo, para tanto, apresentar a documentação pertinente ou declaração que comprove essa condição. Também não ocorrerá a retenção caso a CONTRATADA esteja amparada por medida judicial, que determine a suspensão do pagamento dos referidos tributos e/ou das contribuições previdenciárias, devendo apresentar à CAIXA, a cada pagamento, a documentação que comprove essa situação.

f) Quando houver a prestação de serviço em município, cuja Lei Municipal atribua à CAIXA a responsabilidade pela retenção do ISSQN na fonte e, por conseguinte, o respectivo repasse, a CONTRATADA é obrigada a faturar os serviços, separadamente, por Município, emitindo quantas notas fiscais/faturas forem necessárias, independentemente de a CONTRATADA estar ou não nele estabelecida e da sua situação cadastral na localidade onde os serviços estão sendo prestados.

g) Os encargos sofridos pela CAIXA por atraso no repasse de obrigações tributárias de qualquer natureza, bem como das contribuições à Previdência, quando for o caso, decorrentes do atraso na entrega da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA, serão cobrados diretamente da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro - Nenhum pagamento eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pelos seus atos e tampouco implicará a aceitação dos serviços.

Parágrafo Quarto - A qualquer tempo a CONTRATANTE fica autorizada a compensar ou debitar na conta corrente da CONTRATADA valores devidos a título de restituição ou reparação de danos, tais como pagamentos indevidos, recolhimentos indevidos de custas processuais e prejuízos causados pela condução irregular dos processos ou procedimentos (perda de prazos, deserção, etc.).

Parágrafo Quinto - Se, por qualquer motivo, a CONTRATADA deixar de patrocinar a causa, inclusive na hipótese de solicitação de processos ou procedimentos pela CONTRATANTE ou de rescisão contratual, a CONTRATADA fará jus apenas à remuneração correspondente aos atos efetivamente praticados ou às fases atingidas, não fazendo jus a futuros e eventuais honorários que vierem a ocorrer no curso da demanda.

Parágrafo Sexto - Os atos processuais deprecados, quando positivados, serão pagos exclusivamente à Sociedade Contratada responsável pelo seu cumprimento.

Parágrafo Sétimo - Após distribuída a ação para a CONTRATADA, poderá:

- I. a Contratante receber diretamente dos devedores, total ou parceladamente, o valor de seus créditos confiados à Contratada, ouvindo-a previamente acerca da existência de óbices jurídicos;
- II. a Contratada negociar o pagamento diretamente com o devedor, ouvindo-se a Contratante para fins de formalização do contrato de renegociação ou acordo judicial, conforme o caso, observado o disposto no item 2.17 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

Parágrafo Oitavo - Em qualquer das hipóteses previstas no parágrafo anterior são devidos honorários advocatícios à Contratada no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor efetivamente recuperado.

Parágrafo Nono - **Exceto nos casos de campanha de recuperação de créditos com previsão de desconto de capital pela CAIXA, os processos em que os honorários forem fixados judicialmente, o percentual devido é aquele fixado na decisão transitada em julgado**, no processo principal e/ou nas ações incidentes.

- a) O percentual acima fixado incide exclusivamente sobre o valor efetivamente recuperado em cada caso, e na medida e proporção exata em que os pagamentos, se parcelados, forem sendo feitos à Contratante.
- b) Estes honorários englobam, também, eventuais honorários devidos pelo devedor em razão de quaisquer outros incidentes ou ações que tenham por objeto a mesma dívida.

Parágrafo Décimo - No caso de execução de imóvel financiado pelo SFH ou SH, ou ainda nos casos das ações de recuperação de crédito fundadas no instituto da alienação fiduciária de créditos imobiliários, os percentuais devidos sobre acordo amigável incidirão apenas e tão somente sobre o valor do débito em atraso efetivamente recuperado, observado o subitem 3.2.5.1 do AE 061 (normativo CAIXA), que trata da dispensa de honorários em execuções relativas a contratos habitacionais contraídos por mutuários com renda familiar de até três salários mínimos.

Parágrafo Décimo Primeiro - Não havendo acordo, e prosseguindo a execução até final arrematação pela Contratante ou adjudicação do bem penhorado, que dependerá de autorização prévia da Contratante, o percentual devido será de 3,5%, que serão calculados sobre o valor do lance, da adjudicação ou da avaliação, o menor entre eles.

Parágrafo Décimo Segundo - Caso a Contratante pretenda a restituição do processo, a Contratada não fará jus a quaisquer honorários, mas tão-somente à remuneração dos atos processuais realizados, conforme estipulado na Tabela de Remuneração.

- a) Neste caso, a Contratada devolverá imediatamente os documentos que lhe foram encaminhados, ficando responsável pelos prazos judiciais durante 30 dias, ou outro prazo que lhe for definido pela Contratante.

Parágrafo Décimo Terceiro - Concorrendo uma segunda Sociedade Contratada, substabelecida para o recebimento do crédito, por acordo que entabulou e venha a formalizar entre o devedor e a Contratante, os honorários devidos conforme parágrafo décimo-primeiro a décimo quarto, serão divididos em partes iguais entre ambas as Contratadas.

a) Na hipótese acima, se houver incidência de rateio com os advogados empregados da Contratante, os honorários serão rateados em três partes.

Parágrafo Décimo Quarto - Nas ações em que tenha havido atuação de advogado empregado da Contratante, distribuídas para a Contratada, os honorários relativos aos valores recuperados serão rateados na proporção de 50% (cinquenta por cento) para os advogados empregados da Contratante e 50% (cinquenta por cento) para a Contratada.

b) Haverá o mesmo rateio, ainda que a atuação do advogado empregado da Contratante tenha ocorrido apenas nos processos incidentais, conexos e outros que tratem do mesmo objeto.

Parágrafo Décimo Quinto - Caso a fase recursal em Segundo Grau de Jurisdição seja acompanhada pelos advogados empregados da Contratante, incidirá rateio adicional de 20% (vinte por cento) sobre os honorários; se o acompanhamento se der também junto aos Tribunais Superiores, TNU ou STF, incidirá mais 10% (dez por cento).

Parágrafo Décimo Sexto - Os alvarás judiciais relativos aos honorários, que deverão ser objeto de rateio na forma prevista nos subitens anteriores, deverão ser expedidos em separado, com observância da proporcionalidade cabível aos advogados da Contratada, aos advogados empregados da Contratante e terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS

O pagamento de custas processuais, certidões cartorárias e outras correlatas deve ser providenciado pela Contratante mediante solicitação da Contratada na forma estabelecida neste Contrato e no Edital e orientações fornecidas pela CAIXA.

Parágrafo Primeiro - A Contratada deve solicitar a realização de depósitos e pagamento de custas e despesas processuais, diretamente no sistema disponibilizado pela CAIXA, em até 48h a contar da intimação judicial ou da terceirização, caso terceirizado após a intimação (caso o prazo judicial fatal seja inferior a cinco dias, a sociedade deverá enviar imediatamente quando da intimação), ou realizar o depósito ou pagamento diretamente às suas expensas quando expressamente solicitado pela CAIXA, mediante posterior reembolso.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de pagamento excepcional com recursos próprios, mediante prévia autorização da Unidade Jurídica da CAIXA (inclusive da unidade jurídica sede do tribunal em caso de custas recursais), a Contratada será reembolsada do respectivo valor por meio de crédito em sua conta corrente na CAIXA, mediante a solicitação justificada do reembolso e entrega do respectivo comprovante original.

Parágrafo Terceiro - O pagamento ou reembolso de qualquer outra despesa processual, tais como honorários periciais, honorários de leiloeiro, honorários de sucumbência contra a CAIXA, dentre outros, somente poderá ser providenciado com prévia e expressa autorização da Unidade Jurídica.

Parágrafo Quarto - As publicações de editais judiciais eventualmente providenciadas pela Contratada, mediante prévia autorização da Contratante, devem ser feitas diretamente com os órgãos de imprensa, sem a intermediação de empresas publicitárias, como forma de minimizar custos.

Parágrafo Quinto - As certidões cartorárias eventualmente providenciadas pela Contratada, mediante prévia autorização da Contratante, devem ser obtidas diretamente junto às serventias de cartório, não sendo permitido reembolso de despesas com intermediários eventualmente contratados.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo a CONTRATANTE, a seu critério, observada a oportunidade, conveniência e a necessidade de serviço, prorrogar sua vigência até o limite legalmente previsto, mediante a formalização de simples Aditivo Contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão do Contrato se dá:

- I. de forma unilateral, assegurada a prévia defesa;
- II. por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CAIXA e para o contratado;
- III. por determinação judicial.

Parágrafo Primeiro - No ato da rescisão, a CONTRATADA prestará contas de todos os processos ou procedimentos que lhe foram terceirizados/encaminhados, efetuando a devolução dos respectivos dossiês, se for o caso, ocasião em que renunciará aos respectivos mandatos. O pagamento de eventuais créditos remanescentes será realizado em único ato, em conformidade com os procedimentos de rotina.

Parágrafo Segundo – Quando a rescisão ocorrer por iniciativa da CONTRATADA, fica a mesma obrigada a comunicar sua pretensão à CONTRATANTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Terceiro – Em casos de desídia, incúria ou inércia na condução dos processos e procedimentos ou na prestação de serviços pela CONTRATADA, tais como aqueles previstos no parágrafo sexto, inciso VI, desta Cláusula, poderá a CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, rescindir imediatamente o presente Contrato, independente de prévio

aviso, sem prejuízo das responsabilidades civil, penal e administrativa da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - Na constatação de prejuízos decorrentes de atuação irregular da CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE efetuar a retenção de valores devidos à CONTRATADA, no limite suficiente à compensação dos mesmos.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA reconhece o direito da CONTRATANTE quanto à rescisão do presente instrumento na forma prevista no artigo 98 e seguintes do RLCC.

Parágrafo Sexto - Constituem motivo para a rescisão unilateral do Contrato:

- I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. deixar a CONTRATADA de atender ou descumprir as condições e os preceitos do Edital, bem como as cláusulas deste Contrato, ou no conhecimento ulterior, pela Contratante, de fato ou circunstância superveniente contrária ao regramento editalício, contratual ou legal, ou ainda se for constatada falsidade de qualquer declaração ou informação prestada pela Contratada e/ou seus advogados (sócios, empregados e associados);
- III. a subcontratação não permitida, cessão, transferência, caução, ou uso em operações financeiras de direitos e obrigações advindos do objeto da contratação;
- IV. a cisão, dissolução ou qualquer outra alteração social que, a critério da Contratante, importe prejuízo das condições preconizadas no Edital ou no Contrato;
- V. deixar a CONTRATADA de cumprir instruções e orientações recebidas da Contratante, atrasar a prestação de serviços, rejeitar qualquer processo ou procedimento que lhe seja distribuído, ou negar a prestação de qualquer serviço solicitado, sem apresentar razões de força maior que justifiquem a manutenção do Contrato;
- VI. a adoção de procedimentos indesculpáveis a profissional do direito ou na conduta irregular (imprudência, imperícia, negligência etc.) de qualquer dos seus advogados (sócios, empregados e associados), prepostos e empregados em geral, tais como incontinência de conduta, não ajuizamento de ações no prazo estabelecido, perda de prazo, revelia, não comparecimento a audiências, não apresentação de defesas e recursos, abandono do processo ou procedimento, ausência de preparo e outras correlatas, e ainda nas hipóteses previstas na legislação em geral, mormente na Lei n. 13.303/2016, Estatuto, Regimento e Código de Ética da OAB;
- VII. a divulgação de informações do interesse exclusivo da CONTRATANTE, ou que consubstanciam violação de sigilo, obtidas em decorrência da contratação, sem prejuízo das cominações legais;
- VIII. os demais casos previstos em lei, inclusive razões de interesse público.
- IX. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

- X. o descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- XI. a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei n. 12.846/2013;
- XII. a inobservância da vedação ao nepotismo;
- XIII. a prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da CAIXA, direta ou indiretamente.

Parágrafo Sétimo - A rescisão decorrente dos motivos elencados nos incisos X, XI, XII e XIII será efetivada após o regular processo administrativo.

Parágrafo Oitavo - Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

Parágrafo Nono - Havendo a rescisão do Contrato, cessarão todas as atividades da CONTRATADA, relativamente ao serviço contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato e/ou pelo atraso injustificado na sua execução, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. suspensão temporária para licitar e contratar com a CAIXA, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro - As penalidades poderão ser aplicadas na vigência do prazo contratual e mesmo depois de rescindido o Contrato ou expirado seu prazo de vigência, desde que constatada alguma das situações previstas nesta cláusula.

Parágrafo Segundo - Pela aplicação da segunda notificação operacional no decorrer de um ano, a CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) do valor total dos serviços realizados no mês da ocorrência.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de rescisão por descumprimento de disposição contratual, ainda que do descumprimento não resulte prejuízo à CAIXA, a Contratada ficará sujeita a multa correspondente a 10% (dez por cento) da remuneração percebida nos

últimos 12 (doze) meses, independentemente das eventuais perdas e danos decorrentes do inadimplemento.

Parágrafo Quarto - Havendo atraso no pagamento dos honorários pela CONTRATANTE, correspondentes aos serviços contratados, sobre a importância incidirá multa contratual de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, tomando-se por base os preços vigentes à época do inadimplemento.

Parágrafo Quinto - Ocorrendo atraso por parte da CONTRATADA no repasse de valores decorrentes de levantamentos judiciais ou recebidos de devedores, sobre a importância incorrerá multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, facultando-se à CONTRATANTE a compensação ou retenção de valores devidos à CONTRATADA.

a) Neste caso, além da penalidade prevista, responderá a CONTRATADA pelo pagamento dos encargos previstos no contrato objeto da dívida recebida, relativos ao período decorrido entre o recebimento e o repasse.

Parágrafo Sexto - A multa será descontada do valor da fatura mensal, cobrada diretamente da CONTRATADA ou judicialmente.

Parágrafo Sétimo - No caso de cobrança de multa diretamente da CONTRATADA, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 3 (três) dias, a contar da correspondente notificação.

Parágrafo Oitavo - A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a CAIXA, poderá ser aplicada em casos de reincidências em descumprimento de prazo legal ou contratual, descumprimento parcial ou total de obrigação contratual ou, ainda, em caso de rescisão contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à CONTRATANTE.

Parágrafo Nono - A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a CAIXA poderá ser aplicada, ainda, à CONTRATADA que:

- I. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CAIXA em virtude de atos ilícitos praticados;
- IV. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- V. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- VI. apresentar documentação falsa exigida para o certame;

- VII. ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- VIII. não manter a proposta;
- IX. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo, incluindo a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013.

Parágrafo Décimo - A sanção prevista no inciso II poderá ser aplicada concomitantemente às sanções dos incisos I e III, todos do caput.

Parágrafo Décimo Primeiro - As penalidades indicadas nesta cláusula, com exceção da multa de mora, aplicadas pela autoridade competente da CAIXA, após regular processo administrativo e garantida a defesa prévia, serão lançadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

Parágrafo Décimo Segundo - As penalidades serão devidamente publicadas no DOU, mantendo, desta forma, atualizado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

Parágrafo Décimo Terceiro - A penalidade de suspensão aplicada à CONTRATADA alcança a figura dos sócios, administradores e dirigentes.

Parágrafo Décimo Quarto - A falta de equipamentos ou recursos materiais não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária prevista no compromisso do SAP e item de acompanhamento orçamentário nº 5303-05

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

É permitida a subcontratação parcial do objeto contratado, correspondente unicamente à realização de audiências presenciais ou cumprimento de cartas precatórias, vedada a subcontratação da parte de maior relevância do objeto, limitada a 30% (trinta por cento), mediante autorização prévia da CAIXA.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deve encaminhar à CAIXA solicitação prévia com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis ao prazo ou data da audiência, com as devidas justificativas e a demonstração da habilitação técnica da Subcontratada, para análise da Contratante e emissão do substabelecimento específico para o ato.

Parágrafo Segundo - A Subcontratada e seus advogados deverão atender os mesmos requisitos previstos no edital que deu origem a este Contrato e devem ser observados os impedimentos previstos no edital.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA será integralmente responsável por todo e qualquer ato ou omissão da Subcontratada, bem como atuação em desacordo com normas e orientações da CAIXA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ILÍCITOS PENAIS

As infrações penais tipificadas nos artigos 337-E a 337-P do Decreto-Lei nº 2.848/40 (Código Penal), aplicadas à licitação e ao(s) contrato(s), serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução deste Contrato caberá à CAIXA, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - A CAIXA, sempre que entender pertinente, realizará consulta ao Registro do CEIS/CNEP/CEPIM (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e Cadastro Nacional das Empresas Punidas/ Cadastro de Entidades Privadas sem fins Lucrativos), para verificar se existe ocorrência de sanções que restrinjam o direito de a empresa participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública ou a existência de penalidades aplicadas pela Administração Pública com base na Lei 12.846/2013;

Parágrafo Segundo - A CAIXA poderá promover as diligências que entender necessárias para verificar a aderência da CONTRATADA à legislação anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RESSARCIMENTO

A CONTRATADA autoriza a CAIXA a descontar o valor correspondente aos danos ou prejuízos apurados diretamente dos documentos fiscais pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos em relação a este Contrato independentemente de qualquer procedimento judicial, depois de assegurada a prévia defesa em processo administrativo para apuração dos fatos.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA concorda, em casos de prejuízos sofridos pela CAIXA em condenações trabalhistas originadas por seus funcionários, que tais valores sejam glosados das faturas em quaisquer contratos mantidos com a CAIXA, independente de processo administrativo.

Parágrafo Segundo - O valor a ser ressarcido à CAIXA, nos casos de danos ou prejuízos em que a CONTRATADA for responsabilizada, será atualizado pelo índice de variação do IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a

data do efetivo ressarcimento à CAIXA, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$\text{VAT} = \frac{\text{VIN}}{\text{IDI}} \times \text{IDF}, \text{ onde:}$$

VAT = valor atualizado

VIN = valor inicial

IDI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial)

IDF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS ETC.

Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

- I. todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as obrigações acessórias deles decorrentes;
- II. as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

- I. Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- II. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pelo Regulamento;
- III. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) A CONTRATANTE reserva-se a faculdade de se fazer representar por seu corpo próprio de advogados em quaisquer movimentações processuais, quando presentes aspectos de conveniência e oportunidade.

b) A CONTRATADA prestará os serviços objeto do presente Contrato em seu escritório, ficando expressamente vedado que a mesma se utilize de qualquer dependência da CONTRATANTE.

c) A CONTRATANTE pode cancelar a distribuição e requisitar os documentos, que deverão ser restituídos pela CONTRATADA em até 24 (vinte e quatro) horas, caso outro prazo não seja fixado pela CAIXA.

d) Ocorrendo o falecimento de integrantes da CONTRATADA ou qualquer fato que acarrete a incapacidade dos mesmos para o trabalho, inviabilizando a continuidade da sociedade, o sócio eventualmente remanescente terá o prazo de 90 (noventa) dias para regularizar a situação perante os órgãos competentes, mediante ingresso de novo (s) sócio (s) que contemple (m) as exigências constantes no Edital.

d.1) Findo tal prazo sem a devida regularização, a CONTRATANTE poderá requisitar a restituição e/ou prestação de contas do(s) processo(s) ou procedimento(s), aplicando-se no que se refere a honorários, a regra do parágrafo décimo-sexto, da Cláusula Quarta deste Instrumento.

e) A presente contratação não implica vínculo empregatício.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DOS ANEXOS

São anexos deste Contrato:

- Termo de Referência;
- Tabela de remuneração das sociedades contratadas;
- Código de conduta do fornecedor CAIXA;
- Termo de recebimento, ciência e adesão ao código de conduta do fornecedor CAIXA;
- Termo de Responsabilidade de Segurança da Informação
- Declaração de vedação ao nepotismo e impedimentos;
- Declaração de Empresas Optantes do Simples Nacional (se for o caso).
- Termo de Sigilo no acesso de informações sobre processos trabalhistas

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente a Seção Judiciária da Justiça Federal no Distrito Federal.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente, em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Lauro de Freitas/BA, 28 de março de 2024.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ALANO, ALFAMA & BRANGAITES
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Nome: Bernardo Alano Cunha
CPF(MF): 011.123.950-83

Testemunhas

Nome: _____
CPF(MF): _____

Nome: _____
CPF(MF): _____

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente Edital o Credenciamento de Sociedades de Advogados regularmente constituídas, para prestação de serviços jurídicos, na representação, assessoria e defesa da CAIXA e suas subsidiárias ou terceiros representados judicialmente pela CAIXA em processos ou procedimentos judiciais, pré-processuais ou extrajudiciais de natureza não consultiva, sem qualquer condição de exclusividade, em primeiro grau de jurisdição, bem como nos graus recursais, conforme definido pela CAIXA, na(s) região(ões) geográficas correspondentes às **indicadas em grupos e subgrupos abaixo descritos** de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus Anexos, que o integram e complementam.

2 DA DISTRIBUIÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 Os serviços serão distribuídos de forma equitativa pela CAIXA, observando a(s) Modalidade, e o(s) Grupo(s) / Subgrupo(s) para o(s) qual(is) a Sociedade tenha sido contratada.
- 2.1.1 Por forma equitativa entende-se a distribuição quantitativa e proporcional entre as sociedades de advogados habilitadas, dos atos, processos ou procedimentos para acompanhamento integral, no momento da terceirização, com observância dos critérios definidos neste edital, considerando os grupos / subgrupos e modalidades, e segundo o cronograma de transferência do acervo.
- 2.1.1.1 Para cumprimento do princípio constitucional da eficiência a CAIXA reserva-se o direito de agrupar a distribuição de ações a escritório(s) específico(s) credenciado(s) na localidade, observando critérios como por exemplo origem, natureza e matéria, respeitado o equilíbrio racional da distribuição.
- 2.1.2 Em atenção à eficiência, as demandas correlacionadas a processo judicial em curso, por conexão, continência, litispendência, coisa julgada, ou por envolver devedores de um mesmo grupo econômico ou empresarial, bem como os recursos, serão distribuídas preferencialmente para uma mesma sociedade de advogados, a princípio para aquela que já conduza o processo pré-existente, desde que a sociedade esteja contratada também para a prestação de serviço relacionado ao Grupo/Subgrupo/modalidade do novo processo. Caso contrário, a CAIXA avaliará a conveniência na redistribuição dos processos/procedimentos ou da distribuição de forma equitativa e independente.
- 2.1.3. As demandas correlacionadas a processo ou procedimento pré-existente, que forem terceirizadas à mesma sociedade, na forma do item acima, poderão não ser computadas na aferição da distribuição quantitativa e proporcional dos processos/procedimentos principais.

- 2.2 A distribuição também poderá ocorrer, de maneira excepcional, para sociedade de outro Grupo/Subgrupo que aceite o serviço, sempre que, a critério da CAIXA, a necessidade de serviço, oportunidade e conveniência assim recomendarem, devendo ser equilibrada a distribuição, de modo a atender a equitatividade estabelecida no item 2.1.
- 2.3 A CAIXA reserva-se o direito de, a qualquer tempo, observada a oportunidade, a conveniência e a necessidade de serviços, redistribuir demandas, remanejar Unidades entre os Grupos/Subgrupos, bem como acrescentar novas Unidades aos Grupos / Subgrupos indicados no Anexo III.
- 2.3.1 Nas hipóteses de redistribuição de demandas a outro escritório ou advogado do quadro, por motivo de encerramento de contrato ou outro motivo, a sociedade responsável pelo acompanhamento do processo, procedimento ou do ato à época da intimação judicial efetivada antes da comunicação da redistribuição, permanece responsável pelo atendimento do prazo judicial respectivo e todas as diligências necessárias para o atendimento ao prazo, salvo se for outra a orientação expressa da unidade jurídica da CAIXA.
- 2.3.2 A critério da CAIXA, mediante expressa orientação, poderá ser atribuída à sociedade recebedora da demanda a responsabilidade pelo atendimento a prazos decorrentes de intimações recebidas pelo escritório ou advogado que acompanhava a demanda anteriormente.
- 2.4 Os processos em tramitação judicial, demandas pré-processuais ou conciliações extrajudiciais da área Cível ou Criminal, de interesse da CAIXA ou suas subsidiárias ou por terceiros representados judicialmente pela CAIXA, poderão ser repassados às Sociedades Contratadas, respeitadas as condições estabelecidas no Edital. Inclui-se nesse repasse também processos ou procedimentos que já estejam baixados/extintos, uma vez que podem demandar diligência de interesse da CAIXA.
- 2.5 Nos casos de distribuição de serviço para patrocínio integral do processo, procedimento ou demanda, caberá à Contratada realizar todos os atos processuais, pré-processuais e diligências necessários e/ou convenientes à defesa dos interesses da Contratante, sendo de sua responsabilidade o patrocínio nos respectivos incidentes processuais, ações conexas, liquidações e execuções dos seus julgados, abrangendo sua atuação, de acordo com o direcionamento da demanda, todos os níveis recursais, conforme orientação da Unidade Jurídica.
- 2.5.1 A sociedade deverá solicitar prévia autorização para os atos necessários ao andamento processual ou pré-processual cuja prática este edital, seus anexos ou demais orientações da CAIXA exija autorização, observados os prazos respectivamente previstos, nunca excedentes ao prazo legal.
- 2.5.2. É responsabilidade da sociedade o patrocínio da demanda terceirizada e dos respectivos incidentes processuais, pré-processuais, extrajudiciais, ações conexas, liquidações e execuções dos seus julgados, sendo obrigação do escritório solicitar imediatamente à CAIXA o devido cadastramento e emissão de substabelecimento dos feitos correlacionados, que não estejam cadastrados no sistema da CAIXA de

acompanhamento processual, bem como a manutenção dos registros atualizados e fidedignos.

- 2.5.3 A atuação da sociedade em primeiro grau de jurisdição abrange a apresentação de recurso e contrarrazões, inclusive de agravo de instrumento, sendo obrigatória à sociedade a atuação em segundo grau de jurisdição, exceto se a CAIXA optar pelo acompanhamento das demandas de segundo grau de outra forma.
- 2.5.4 Quando a CAIXA optar pelo acompanhamento das demandas de 2º grau por advogado do quadro interno, deve o escritório comunicar quando da interposição de recurso ou apresentação de contrarrazões. Quando, por opção da CAIXA, a sociedade acompanhar as demandas em 2º grau, os recursos e contrarrazões direcionados aos tribunais superiores ou STF, bem como seu acompanhamento, são atribuições dos advogados do quadro interno da CAIXA, devendo o escritório comunicar e encaminhar a demanda para o acompanhamento pelos advogados do quadro a partir dessa fase. A atuação da sociedade, nestes casos, somente poderá ocorrer sob demanda expressa da CAIXA.
- 2.6 Nos casos de distribuição de serviço para cumprimento de atos processuais isolados, a atuação da Contratada limitar-se-á ao contido no substabelecimento ou na demanda vinculada à terceirização do ato (comunicação eletrônica ou outra forma de comunicação específica do ato a ser praticado).
- 2.7 Salvo determinação em contrário da CAIXA, as ações serão ajuizadas em até 8 (oito) dias úteis do recebimento e os pareceres e manifestações jurídicas serão emitidos/elaborados em até 48 horas a partir da respectiva demanda ou da intimação judicial.”
- 2.8 As respostas a consultas sobre informações/andamentos processuais, os pedidos de autorização para prática de atos, o envio de notas jurídicas (para provisão, autorização ou dispensa recursal ou outras providências necessárias), as solicitações de subsídios, providências e/ou pagamentos às unidades da CAIXA serão realizadas em até 48h a contar da intimação judicial ou da terceirização, caso terceirizado após a intimação, ressalvada a hipótese de que o prazo judicial fatal seja inferior a cinco dias, caso em que a sociedade deverá enviar imediatamente quando da intimação.
- 2.9 Na atividade judicial contenciosa, distribuído o processo ou procedimento, individualmente ou por acervo, e desde que não seja para o cumprimento de ato(s) específico(s) indicado(s) pela CAIXA, caberá à Sociedade Contratada acompanhar e atuar em todas as fases processuais e, conforme demanda, em nível recursal, observando citações, intimações e o cumprimento dos prazos judiciais, por meio eletrônico ou não, inclusive das Cartas Precatórias em todo o território nacional, em suma, realizando todos os atos processuais e diligências necessários e/ou convenientes à defesa dos interesses da CONTRATANTE, conforme explicitado no item 2.5 acima.
- 2.9.1 É obrigação da sociedade diligenciar meios para receber ou capturar por seus próprios meios as intimações/notificações/publicações nas demandas distribuídas

para acompanhamento integral, podendo a CAIXA, a seu exclusivo critério e sem que isso afaste a responsabilidade própria da Sociedade, reencaminhar eventuais intimações/notificações/publicações porventura identificadas.

- 2.10 A Sociedade poderá solicitar a redistribuição de Carta Precatória a ser cumprida em comarca integrante de outro Grupo/Subgrupo, desde que na região de localização do juízo deprecado haja Sociedade Contratada.
- 2.11 A CAIXA poderá definir que o acompanhamento dos processos ou procedimentos em grau recursal se dê por advogado do quadro ou credenciado, a seu exclusivo critério.
- 2.112 Na hipótese de criação e instalação de nova(s) Vara(s) em localidade(s) até então desprovida(s) desse órgão, a CAIXA poderá, a seu exclusivo critério, criar um Grupo / Subgrupo correspondente, ou integrar a outro Grupo o território de sua jurisdição, e/ou redistribuir processos ajuizados, cuja competência esteja sujeita à declinação de competência para a nova Vara.
- 2.12.1 Havendo algum Grupo / Subgrupo para o qual não exista Sociedade Contratada, mesmo que apenas em uma Modalidade, a critério exclusivo da CAIXA os respectivos processos ou procedimentos poderão ser redistribuídos entre Sociedades de outros Grupos / Subgrupos, respeitadas as condições estabelecidas neste Edital.
- 2.13 Os processos judiciais, respectivos incidentes, ações conexas e cartas precatórias que se encontram terceirizados na forma dos Editais anteriores poderão continuar sob o patrocínio das mesmas Sociedades, a critério exclusivo da CAIXA, desde que venham a ser novamente contratadas nos termos deste certame.
- 2.13.1 A critério da CAIXA e de acordo com a sua necessidade e conveniência, poderá redistribuir os processos judiciais, respectivos incidentes, ações conexas e cartas precatórias que já se encontram em trâmite para Sociedades Contratadas na forma do presente edital.
- 2.13.2 A critério da CAIXA e sem prejuízo da responsabilidade própria da Contratada, conforme a necessidade dos serviços ou dos procedimentos operacionais, bem como quando, a seu critério, a qualidade esperada dos serviços exigir, ou quando identificar deficiências ou falhas sanáveis na prestação dos serviços prestados, esta poderá convocar uma, algumas ou todas as sociedades credenciadas para novas sessões de treinamento, geral ou específico, bem como exigir dos credenciados a apresentação de ateste, assinado por seu(s) representante(s) legal(is) e por todos os advogados (sócios, associados e empregados) indicados para prestação de serviços vinculados ao contrato derivado deste edital, da participação em sessões de treinamento e de compreensão das cartilhas entregues e das orientações recebidas, declarando-se apto(s) à adequada execução dos serviços vinculados ao objeto deste contrato.

- 2.13.3 A CAIXA poderá redistribuir ou suspender a distribuição de serviços para as Sociedades Contratadas, relativos ao objeto do credenciamento, sempre que esta deixar de comparecer a reuniões ou treinamentos, gerais ou específicos para a sociedade, para os quais tenha sido convocada, até que seja concluído treinamento e apresentado o ateste na forma do item anterior.
- 2.13.4 A constatação de falhas reiteradas na prestação do serviço pela Sociedade Contratada poderá, igualmente, ensejar a redistribuição ou a suspensão da distribuição de serviços, até a aprovação, pela CAIXA, de plano de ação apresentado pela Contratada, subscrito por advogado sócio, com detalhamento das medidas que pretende adotar para que sejam sanadas as falhas.
- 2.14 As Sociedades Contratadas deverão informar/registrar as movimentações processuais ocorridas, por meio digital ou outra forma especificada pela CONTRATANTE e no prazo definido pela mesma, no tocante aos processos ou procedimentos que estão sob o seu acompanhamento, utilizando Tabelas e Códigos específicos que lhes serão fornecidos.
- 2.14.1 As informações processuais solicitadas ou quaisquer outras demandas administrativas encaminhadas pelas Unidades Jurídicas da CAIXA deverão ser fornecidas/atendidas em até 48 horas depois de efetivada a solicitação, salvo se outro prazo for estipulado pela Unidade Jurídica.
- 2.14.2 A ausência ou o atraso injustificado na observância do prazo acima sujeita a Contratada às penalidades previstas no instrumento contratual por descumprimento de suas obrigações.
- 2.15 As rotinas de prestação de serviços objeto deste certame, que deverão ser observadas e atendidas inclusive no relacionamento entre a Contratante e a Contratada, implicam na obrigatoriedade de a Sociedade credenciada digitalizar documentos, acessar e prestar informações diariamente mediante sistema de informática ou banco de dados disponibilizado ou indicado, pela internet ou outro meio eletrônico de comunicação, conforme definição da CAIXA, dos Tribunais ou pelo ente junto ao qual tramite o processo ou procedimento.
- 2.15.1 Eventuais custos para a operacionalização das rotinas indicadas no presente Edital e Anexos, inclusive os relativos à aquisição de equipamentos e softwares, deverão ser suportados exclusivamente pela Contratada.
- 2.16 As Sociedades Contratadas somente poderão transigir com a prévia e expressa autorização da CAIXA, devendo ser observadas as orientações da Unidade Jurídica para obtenção de autorização respectiva ou a Cartilha Básica de Rotinas que lhe será entregue por ocasião da contratação.
- 2.17 É assegurado à CAIXA o direito de promover acordos com os litigantes, independentemente da fase em que se encontre o processo ou procedimento.

- 2.18 No caso de acordos judiciais e extrajudiciais a Contratada poderá iniciar negociações com o devedor cuja cobrança lhe foi incumbida, obrigando-se a comunicar à Contratante toda e qualquer proposta apresentada pelo devedor de modo a que sejam definidas em conjunto as condições do acordo, que deverá ser formalizado pela Contratada.
- 2.19 A distribuição de serviços poderá ser suspensa, a critério da Contratante, nas seguintes hipóteses:
- I – Notificação de intenção de rescisão do Contrato, na forma da cláusula sétima do contrato;
 - II – Ocorrência de qualquer das hipóteses de rescisão contratual, até que essa medida seja ultimada;
 - III – Por conveniência da Contratante (como por exemplo na hipótese do item 2.12.3 deste termo, ou descumprimento do item 4.12.1 do Edital, dentre outros).
- 2.20 A critério exclusivo da CAIXA, a atuação da Sociedade de Advogados poderá limitar-se a apenas um ato, alguns atos ou todos os atos do processo ou procedimento, inclusive diligências, reuniões, depoimentos, defesas prévias, inquéritos, audiências, recursos e outros.
- 2.21 Na distribuição integral do processo, procedimento ou acervo, caberá à Contratada a responsabilidade pelo patrocínio de todos os atos e respectivos incidentes processuais, ações conexas, liquidações e execuções dos seus julgados e demais atos necessários, consoante itens 2.5 e 2.8 deste Termo de Referência e previsão contratual, sendo obrigação da sociedade, tão logo tenha conhecimento da existência de incidente ou ações e procedimentos conexos, pedir o seu cadastramento e terceirização com emissão de substabelecimento específico à sociedade.
- 2.21.1 Da mesma forma, quando a sociedade receber a terceirização e substabelecimento referente a processo ou procedimento, observando que existe processo ou procedimento anterior conexo distribuído a outra sociedade, deverá comunicar a CAIXA para que seja realizada a redistribuição para a mesma sociedade que acompanha o processo ou procedimento anterior.
- 2.22 Após o Credenciamento das Sociedades e observada a conveniência, a oportunidade e a necessidade de serviços, a CAIXA poderá alterar a(s) Modalidade(s) de opção da Sociedade, desde que haja a sua aquiescência, mediante a comprovação dos requisitos exigidos no item 4.12 deste edital e formalização de simples Aditivo Contratual.

3 DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 Os serviços serão remunerados de acordo com a Modalidade de prestação de serviços, o cumprimento de fases e o ato efetivamente praticado, na estrita conformidade com os critérios estabelecidos no Contrato (Anexo VI) e na Tabela de Remuneração que integram o Edital.

- 3.2 Consideradas a conveniência, a oportunidade, a necessidade de serviço, as condições de mercado e a legislação pertinente, a CAIXA poderá, a seu exclusivo critério, revisar, alterar ou adaptar as Tabelas de Remuneração durante a vigência do contrato.
- 3.3 Os pagamentos serão realizados por meio de crédito em conta corrente a ser mantida pela Sociedade Contratada junto à CAIXA, mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente realizados/efetivados, a ser emitida após o ateste pela CAIXA aceitando a comprovação da realização adequada do serviço e comprovando o cumprimento de todos os requisitos da tabela de remuneração e de acordo com as demais orientações.
- 3.4 Na realização de acordos serão observados os critérios estabelecidos no Contrato e nas instruções da Contratada.
- 3.5 Os honorários de sucumbência, quando houver, pertencerão à Contratada, desde que patrocine a causa (e os processos correlacionados) do início ao fim; caso contrário, serão rateados proporcionalmente entre aqueles que atuaram no(s) feito(s), ou seja, Sociedades com contratos em vigor e Advogados da CAIXA, na forma contratualmente prevista, se for o caso.
- 3.5.1 Nos processos distribuídos a Sociedade Contratada nos quais tenha havido atuação de Advogado da CAIXA, haverá rateio de honorários, inclusive os decorrentes de adjudicação e arrematação, conforme previsão contratual.
- 3.5.1.1 Caso a Sociedade Contratada **não** realize acompanhamento do processo em segundo grau de jurisdição e havendo atuação pelos advogados empregados da CAIXA, incide, em favor destes, rateio adicional de 20% sobre os honorários; se o acompanhamento ocorrer também junto aos Tribunais Superiores, TNU e/ou STF, é devido o rateio adicional de mais 10%.
- 3.5.2 A CAIXA pode receber diretamente dos devedores, total ou parceladamente, o valor de seus créditos confiados à Sociedade Contratada, podendo ouvi-la previamente acerca da existência de óbices jurídicos.
- 3.5.2.1 Na hipótese acima, se devidos honorários à Sociedade Contratada, estes serão no percentual de 5% sobre o valor efetivamente recuperado, e na medida e proporção exata em que os pagamentos, se parcelados, forem sendo feitos à CAIXA, exceto quando tiver havido atuação de Advogado CAIXA ou se existentes quaisquer outros processos versando sobre o mesmo contrato, acompanhados por advogado da CAIXA, hipótese em que serão rateados 50% com a ADVOCEF (Associação dos Advogados da Caixa).
- 3.5.2.2 Os honorários assim estipulados substituirão eventuais honorários fixados pelo juiz no processo principal e/ou nas ações incidentes e englobam, também, eventuais honorários devidos pelo devedor em razão de quaisquer outras ações que tenham por objeto a mesma dívida, ainda que transitados em julgado.

- 3.5.2.3 Exceto nos casos de campanha de recuperação de créditos com previsão de desconto de capital pela CAIXA, os processos em que os honorários forem fixados judicialmente, o percentual devido é aquele fixado na decisão transitada em julgado, no processo principal e/ou nas ações incidentes.
- 3.6 Se, por qualquer motivo, a Sociedade deixar de patrocinar a causa, fará jus ao recebimento apenas da remuneração correspondente aos atos efetivamente praticados ou às fases processuais atingidas.
- 3.7 Quando a Sociedade Contratada receber o processo ou procedimento com fase(s) já concluída(s), terá direito apenas ao pagamento da(s) parcela(s) correspondente(s) à(s) fase(s) que vier(em) a ser atingida(s) sob seu patrocínio ou diligência ou ato solicitado pela CAIXA.
- 3.8 Em caso de extinção do processo sem julgamento de mérito, a Sociedade Contratada fará jus apenas à(s) parcela(s) relativa(s) à(s) etapa(s) concluída(s), além de eventual remuneração por êxito caso para ele tenha efetivamente contribuído, conforme contratualmente previsto.
- 3.9 A CAIXA poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, retomar o acompanhamento de processos ou procedimentos confiados à Sociedade Contratada, com trânsito em julgado ou não, ou a realização de ato específico, a seu critério, e a Sociedade fará jus apenas à remuneração dos atos efetivamente realizados, se ainda não recebida. Nessa hipótese, se no momento da retomada já houver decisão judicial atribuindo honorários sucumbenciais a favor da CAIXA, a Contratada participará do respectivo rateio sobre o valor que for efetivamente recebido, na forma prevista no subitem 3.5.
- 3.10 Os atos processuais deprecados serão pagos exclusivamente à Sociedade Contratada responsável pela sua efetivação.
- 3.11 Os pagamentos da remuneração e a apresentação de notas fiscais pelas sociedades serão realizados mediante escala organizada pela CAIXA, distribuindo a apresentação da Nota Fiscal e o dia de pagamento de cada sociedade ao longo do mês, observadas as regras orçamentárias, de acordo com a ordem de assinatura dos contratos, ou outro critério.
- 3.11.1 A emissão da Nota Fiscal pela sociedade, deverá ser precedida por autorização pela CAIXA, a qual observará as regras orçamentárias e a data prevista para pagamento, na forma do item acima.
- 3.11.1.1 A autorização pela CAIXA para a emissão da Nota Fiscal será precedida da apresentação pela sociedade dos comprovantes da prática do ato ou atingimento da fase ou ato processual, bem como do cumprimento das condições para remuneração de acordo com a tabela de remuneração e demais orientações fornecidas pela CAIXA, apresentação esta que será submetida a ateste de sua regularidade pela CAIXA.

- 3.11.1.2 A autorização da emissão da Nota Fiscal abrangerá os atos já atestados até o fechamento do lote para pagamento, observados os prazos para apresentação e para ateste previstos neste edital.
- 3.11.1.2.1 Os atos ainda não atestados no momento do fechamento do lote para pagamento serão incluídos no lote do mês seguinte, caso o ateste seja devidamente aprovado pela CAIXA.
- 3.11.2 A apresentação pela sociedade do ato/fase para ateste da CAIXA deverá ocorrer em até 48h da prática do ato ou da intimação da fase ou ato processual previsto como gerador do pagamento; a CAIXA realizará o ateste dos atos/fases em até 10 dias úteis da apresentação respectiva pela sociedade.
- 3.11.2.1 Havendo a rejeição do ateste, a Contratada poderá reapresentar o ato para ateste com as devidas regularizações pertinentes, no mesmo do prazo do item acima, a contar da comunicação da rejeição.
- 3.11.3 Caso haja atraso da sociedade na apresentação do ato para ateste, o prazo de ateste pela CAIXA será prorrogado na mesma proporção do atraso da sociedade no envio do ato.
- 3.11.4 Após 90 (noventa) dias da prática do ato ou intimação da fase ou ato processual previsto na tabela de remuneração, sem a apresentação do ato para ateste da CAIXA, a sociedade ficará sujeita à análise de falha na prestação dos serviços e penalidades previstas neste edital.
- 3.11.5 Em obediência ao princípio da anualidade do orçamento, a CAIXA poderá estabelecer prazo diferenciado ou data limite para a apresentação de atos a serem pagos durante o mês de dezembro e janeiro, sendo que a apresentação em desacordo com essas estipulações sujeitará o pagamento desses atos ao cronograma e à disponibilização do orçamento do ano seguinte.

4 DA FISCALIZAÇÃO DA CAIXA

- 4.1 Independentemente da autonomia e liberdade técnicas, a CAIXA se reserva o direito de, a qualquer tempo, realizar verificações nos processos ou procedimentos, solicitar cópias de peças processuais, em meio magnético ou físico, e outros documentos pertinentes, sugerir ou indicar linhas de defesa a serem seguidas, bem como requerer peças para efeito de supervisão técnica.
- 4.2 A qualquer tempo a CAIXA, através de seus advogados, pode atuar nos feitos acompanhados pela Contratada, bem como solicitar a devolução de qualquer processo que lhe tenha sido distribuído.
- 4.3 As Sociedades Contratadas prestarão os serviços com o necessário zelo, celeridade, dedicação e tempestividade, cabendo ainda, aos seus profissionais, adotar todas as medidas judiciais necessárias à defesa dos interesses da CAIXA,

inclusive ajuizando medidas cautelares, tais como arresto, sequestro, indisponibilidade de bens etc.

4.3.1 A CAIXA poderá instituir bonificação por desempenho aplicável às sociedades credenciadas, mediante o prévio estabelecimento de critérios objetivos e prazos de atendimento, a ser integrado ao presente contrato por meio de aditamento.

ANEXO DO CONTRATO Nº 02468/2024
DECLARAÇÃO DE VEDAÇÃO AO NEPOTISMO E IMPEDIMENTOS

A Contratada DECLARA, sob as penas da Lei, que:

1. Não está com o direito de licitar e contratar com a CAIXA suspenso, ou impedida de licitar e contratar com a União, ou que não tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a União, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
2. Não é constituída por administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social que seja dirigente ou empregado da CAIXA;
3. Não é constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
4. Não tem administrador que seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
5. Não é constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
6. Não tenha administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
7. Não há nos seus quadros de diretoria pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
8. Não é empregado ou dirigente CAIXA na condição de licitante;
9. Não possui relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - a) Dirigente da CAIXA;
 - b) Empregado da CAIXA cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação, contratação ou pela gestão operacional do Contrato e pela autoridade da CAIXA hierarquicamente superior as áreas mencionadas;
 - c) Autoridade do ente público a que a CAIXA esteja vinculada.
10. Não é proprietário, mesmo na condição de sócio, de empresa que tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CAIXA há menos de 6 (seis) meses.

Lauro de Freitas/BA, 28 de março de 2024.

Nome: Bernardo Alano Cunha
CPF (MF): 011.123.950-83

ANEXO DO CONTRATO Nº 02468/2024 CÓDIGO DE CONDUTA DO FORNECEDOR CAIXA

Combate à Corrupção

1 OBJETIVO

1.1 Este Código estabelece premissas norteadoras de comportamento que devem ser observadas pelo fornecedor, com o objetivo de orientá-lo para uma conduta pautada por elevados padrões de ética e integridade, capaz de assegurar relações sustentáveis, compatíveis com a legislação, o interesse público e as aspirações da sociedade.

1.2 Deverá o fornecedor influenciar positiva e proativamente os demais envolvidos na cadeia produtiva, estendendo essa mesma conduta para as partes com quem se relaciona comercial e contratualmente, em especial, fornecedores e prestadores de serviços.

1.3 As condutas levam em consideração não somente o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas principalmente o honesto e o desonesto, tendo como fim o bem comum.

1.4 Este Código de Conduta poderá ser alterado pela CAIXA dentro dos parâmetros legais e, conseqüentemente, as alterações terão de ser acompanhadas e seguidas pelo Fornecedor.

2 PADRÕES GERAIS DE CONDUTA

2.1 Este Código de Conduta vincula o Fornecedor da CAIXA a assumir os seguintes compromissos:

2.1.1 Adotar medidas necessárias e efetivas para combater a corrupção e a fraude em todas as instâncias, prevenindo a ocorrência de qualquer tipo de comportamento ilegal.

2.1.2 Adotar as melhores práticas e comportamento ético no exercício das atribuições profissionais ou fora dele, atuando com dignidade, decoro, zelo, eficácia e consciência dos princípios morais, condutas que também devem ser repassadas para toda a sua cadeia de fornecedores.

2.1.3 Tomar conhecimento dos termos da Lei nº 12.846/2013 e de suas regulamentações, reconhecendo sua responsabilidade objetiva pelos atos praticados em seu interesse ou benefício, por qualquer pessoa que o represente.

2.1.4 Adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica, nos termos do art. 42 e incisos, do Decreto 8.420/2015, que regulamentou a Lei 12.846/2013.

2.2 As violações a este Código de Conduta serão submetidas à avaliação da área

responsável na CAIXA, que deliberará sobre o encaminhamento da ocorrência para abertura de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

3 PADRÕES ESPECÍFICOS DE CONDUTA

3.1 A Pessoa Jurídica, na pessoa dos seus representantes, e todo o seu corpo funcional se comprometem a combater quaisquer práticas lesivas à Administração Pública, tais como:

3.1.1 Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada.

3.1.2 Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos de corrupção e fraudes.

3.1.3 Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

3.1.4 Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público.

3.1.5 Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público.

3.1.6 Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo.

3.1.7 Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente.

3.1.8 Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo.

3.1.9 Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais.

3.1.10 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

3.1.11 Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação.

3.2 Se comprometem, ainda, em observância à Lei nº 12.846/13 e regulamentações a adotar as seguintes ações:

3.2.1 Diligenciar para que todos os seus colaboradores e representantes conheçam e cumpram este Código.

3.2.2 Informar imediatamente à CAIXA, caso venha a tomar conhecimento de qualquer indício de violação a este Código ou às leis pertinentes.

3.2.3 Caso tenha conhecimento, identificar e discriminar pessoas que estejam agindo em seu nome, ou por sua conta e ordem, que prometeu, deu ou ofereceu, direta ou indiretamente, vantagem ou promessa de vantagem a qualquer agente público, ou esteve envolvido na prática de atos ilícitos referentes a crimes contra a administração pública.

3.2.4 Adotar mecanismos e procedimentos para a prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro em sintonia com a pertinente legislação, em especial, a Lei 9.613/98, bem como, dar conhecimento tempestivo à CAIXA de delitos da espécie consumados ou tentados que a ela se relacionem.

3.2.5 Combater qualquer iniciativa que vá de encontro à livre concorrência, inclusive as indutoras à formação de cartel.

3.2.6 Proteger a reputação da CAIXA, resguardando-a de ações e atitudes inadequadas que comprometam a sua imagem, praticadas direta ou indiretamente por pessoas que estejam agindo em nome da Pessoa Jurídica ou por sua conta.

3.3 A Pessoa Jurídica buscará adotar Código de Ética próprio, a fim de priorizar e sistematizar os seguintes Valores em sua governança corporativa:

3.3.1 Respeito - As pessoas são tratadas com ética, justiça, respeito, cortesia, igualdade e dignidade, sendo exigido de dirigentes, empregados e parceiros absoluto respeito pelo ser humano, pelo bem público, pela sociedade e pelo meio ambiente.

3.3.2 Honestidade – Os negócios são geridos com honestidade, estando o interesse público em 1º lugar, em detrimento de interesses pessoais, de grupos ou de terceiros.

3.3.3 Compromisso - Os dirigentes, empregados e parceiros estão comprometidos com o mais elevado padrão ético no exercício de suas atribuições profissionais, com o cumprimento das leis, das normas e dos regulamentos internos e externos que regem a empresa.

3.3.4 Transparência - Aos clientes, parceiros comerciais, fornecedores e à mídia é dispensado tratamento equânime na disponibilidade de informações claras e tempestivas, por meio de fontes autorizadas e no estrito cumprimento da legislação aplicável.

3.3.5 Responsabilidade – as ações são pautadas nos preceitos e valores éticos deste Código, de forma a eliminar ações e atitudes corruptivas, bem como proteger o patrimônio público, com a adequada utilização das informações, dos bens e demais recursos colocados à disposição para a gestão eficaz dos negócios, garantindo proteção a quem denunciar as violações a este Código.

**ANEXO DO CONTRATO Nº 02468/2024
TERMO DE RECEBIMENTO, CIÊNCIA E ADESÃO
AO CÓDIGO DE CONDUTA DO FORNECEDOR CAIXA**

ALANO, ALFAMA & BRANGAITES SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita(o) no **22.928.205/0001-74**, por meio do seu representante devidamente constituído, **BERNARDO ALANO CUNHA**, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de formalização de contratação com a CAIXA, que:

1. Recebeu uma cópia integral do Código de Conduta do Fornecedor CAIXA;
2. Tomou conhecimento de todos os seus termos e se compromete a cumpri-los integralmente;
3. Compartilhará as condutas contidas neste Código com seus empregados, sua respectiva cadeia produtiva e seus subcontratados, quando for o caso;
4. Não tem conhecimento de qualquer violação ou indício de violação a este Código ou à legislação anticorrupção;
5. Se compromete a informar à CAIXA caso venha a tomar conhecimento de qualquer violação ou indício de violação a este Código ou à legislação anticorrupção;
6. Tem conhecimento de que a manutenção da relação contratual com a CAIXA implica na concordância em seguir este Código e suas eventuais alterações, aditamentos ou revisões futuras;
7. Se compromete em acessar o endereço eletrônico www.licitacoes.caixa.gov.br, para manter-se atualizado em razão de possíveis alterações neste Código de Conduta.

Lauro de Freitas/BA, 28 de março de 2024.

Nome: Bernardo Alano Cunha
CPF (MF): 011.123.950-83

**ANEXO DO CONTRATO Nº 02468/2024
TERMO DE RESPONSABILIDADE DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

Nome do Usuário	Matrícula
Empresa	Função
Lotação	Telefone

Declaro ter permissão de acesso às informações da CAIXA, ou sob sua responsabilidade, necessárias ao desempenho das minhas atribuições na Instituição e comprometo-me a cumprir o disposto nos itens a seguir:

Conhecer e cumprir, rigorosamente, todas as políticas e procedimento da CAIXA relativos à segurança da informação.

1. Estar ciente de que os acessos aos quais se referem o presente Termo foram concedidos para uso exclusivo nas atividades a que se destinam.
2. Observar a classificação das informações às quais tiver acesso, de acordo com os critérios estabelecidos pela CAIXA em função das atividades por mim executadas.
3. Caso necessário, ao divulgar as informações da CAIXA, observar os critérios estabelecidos.
4. Não utilizar meus acessos para visualizar dados ou informações desnecessários ao exercício de minhas atividades.
5. Não utilizar meus acessos para copiar ou remover recursos computacionais, informações de propriedade da CAIXA ou por ela administrada, sem autorização específica para esse fim.
6. Não utilizar meus acessos para interferir em serviços, provocando, por exemplo, congestionamento, alteração, lentidão ou interrupção do tráfego da rede CAIXA.
7. Não utilizar os recursos disponibilizados pela CAIXA em atividades ilegais, tais como difamação, discriminação, obscenidade, pornografia, ameaça, roubo, tentativa de acesso desautorizado a dados ou tentativa de burlar medidas de segurança em sistemas, interceptação de mensagens eletrônicas e violação de direitos autorais.
8. Não citar ou discutir assuntos internos da CAIXA em ambientes públicos, físicos ou virtuais.
9. Respeitar os direitos de propriedade, instalando e/ou utilizando somente recursos tecnológicos autorizados e com as respectivas licenças de uso válidas.
10. Comunicar à chefia imediata qualquer suspeita ou evidência de transgressão às normas

em vigor, principalmente para os casos em que ficar comprovado o comprometimento de informação corporativa da CAIXA ou sob sua responsabilidade, evitando que a imagem da Empresa seja colocada em risco junto ao seu público interno e externo.

Estou ciente de que:

- as responsabilidades quanto à segurança da informação se estendem além do horário de trabalho e continuam mesmo depois de encerrado o contrato de trabalho, para as informações obtidas em virtude de minhas atribuições na CAIXA.
- O descumprimento de qualquer item deste Termo pode acarretar na aplicação das penalidades previstas no Regulamento de Pessoal da CAIXA, ou nas sanções citadas nos contratos de prestação de serviços e, ainda, nos demais processos legais cabíveis.

_____, _____ de _____ de _____
Local/Data

Assinatura do usuário

Nome, CPF e Assinatura do Representante/Preposto da
Empresa Contratada

ANEXO DO CONTRATO 02468/2024

Assinar e apresentar somente se a empresa for optante do Simples Nacional

DECLARAÇÃO DE EMPRESAS OPTANTES DO SIMPLES NACIONAL

ANEXO IV DA IN RBF 1.244/2012

Ilmo. Sr.

Gerente da Caixa Econômica Federal

ALANO, ALFAMA & BRANGAITES SOCIEDADE DE ADVOGADOS, com sede na Avenida Diário de Notícias, 400, Sala 1113, Cristal, Porto Alegre/RS, CEP.: 90810080, inscrita no CNPJ sob nº 22.928.205/0001-74, DECLARA à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da CSLL, da COFINS, e da Contribuição para o PIS/PASEP, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - Preenche os seguintes requisitos:

- a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
- b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

_____, de ____ de _____
Local/Data

Assinatura do Responsável

ANEXO DO CONTRATO Nº 02468/2024
TERMO DE SIGILO NO ACESSO DE INFORMAÇÕES SOBRE PROCESSOS
TRABALHISTAS

CONTRATADO/DECLARANTE: Alano, Alfama & Brangaites Sociedade De Advogados	CNPJ: 22.928.205/0001-74
	NÚMERO DO CONTRATO: 02468/2024

Declaro ter permissão de acesso às informações sobre processos trabalhistas no SIJUR/Portal DIJUR, necessárias à execução do contrato em referência, doravante denominado CONTRATO, e comprometo-me a cumprir o disposto nos itens a seguir:

1. estar ciente de que os acessos aos quais se referem o presente Termo de Sigilo foram concedidos para uso exclusivo nas atividades a que se destinam e no interesse da CAIXA;
2. observar a classificação das informações às quais tiver acesso, de acordo com os critérios estabelecidos pela CAIXA;
3. não utilizar os acessos conferidos para visualizar dados ou informações desnecessárias ao cumprimento do CONTRATO.
4. não utilizar os acessos para copiar ou remover informações de propriedade da CAIXA e pessoais de empregados, sem autorização da CAIXA;
5. comunicar imediatamente a CAIXA qualquer suspeita ou evidência de transgressão às normas previstas no presente Termo de Sigilo; e,
6. cumprir e fazer cumprir as obrigações previstas no presente Termo de Sigilo.

Estou ciente de que:

- as responsabilidades previstas no presente Termo de Sigilo não possuem prazo determinado; e,
- o descumprimento de qualquer item deste Termo de Sigilo pode acarretar na aplicação das penalidades previstas no CONTRATO, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, nos termos do art. 325 do Código Penal.

Lauro de Freitas/BA, 28 de março de 2024.

Nome: Bernardo Alano Cunha
CPF(MF): 011.123.950-83

ANEXO VII

TABELA DE REMUNERAÇÃO

1.1 TABELA DE REMUNERAÇÃO DO CONTENCIOSO

ATO	VALOR POR ATO CONTENCIOSO
INICIAIS 1 – Ajuizamento de demandas de menor complexidade, como: interpelação judicial, notificação judicial, protesto judicial, mandado de segurança, imissões na posse, reintegrações de posse. (2)	R\$ 200,00
INICIAIS 2 – Ajuizamento de demandas de maior complexidade, como: renovatórias; ressarcimentos em geral, rescisórias, anulatórias de multas (2)	R\$ 300,00
AUDIÊNCIA TIPO 1 - Audiência de instrução ou inaugural com instrução CAIXA polo passivo em processos das áreas de Feitos Diversos e Habitacional (1) (5) (12)	R\$ 250,00
AUDIÊNCIA TIPO 2 - Audiência de conciliação/inaugural sem instrução/Juizado Especial cível em processos das áreas de Feitos Diversos e Habitacional e audiência em procedimento extrajudicial (1) (5) (12)	R\$ 70,00
CARTA PRECATÓRIA (distribuição) (4)	R\$ 50,00
CONCILIAÇÃO ANTERIOR À CONTESTAÇÃO – Acordo firmado exclusivamente pelo credenciado – O ato poderá ser praticado em audiência ou por petição nos autos, desde que elimine a necessidade da contestação . (14)	R\$ 500,00
CONCILIAÇÃO APÓS A CONTESTAÇÃO – Acordo firmado exclusivamente pelo credenciado – O ato poderá ser praticado em audiência ou por petição nos autos. (14)	R\$ 250,00
CONTESTAÇÃO/RECONVENÇÃO/OUTROS - Contestação, reconvenção, informação em mandado de segurança (6)	R\$ 250,00
RÉPLICA À CONTESTAÇÃO	R\$ 100,00
EMBARGOS TIPO 1 - Embargos: à execução ou de terceiros	R\$ 200,00
EMBARGOS TIPO 2 - Embargos de declaração (oposição), de sentença ou de acórdão.	R\$ 70,00
EXCEÇÃO - Exceção (oposição) de pré-executividade, (interposição / impugnação) de impedimento, de incompetência ou de suspeição	R\$ 100,00
POSSESSÓRIA - Imissão ou reintegração de posse efetivada	R\$ 350,00
IMPUGNAÇÃO TIPO 1 - Impugnação a embargos: à execução	R\$ 150,00
IMPUGNAÇÃO TIPO 2 - Impugnação ao valor da causa (apresentação / resposta), incidente de falsidade, cálculo em execução, laudo pericial, ao cumprimento de sentença, a assistência judiciária gratuita, formulação de quesitos, Inspeção ou perícia judicial (13)	R\$ 100,00
MANIFESTAÇÕES PROCESSUAIS DECORRENTES DE INTIMAÇÃO (11)	R\$ 50,00
MEMORIAL/RAZÕES FINAIS - Memoriais ou razões finais (9)	R\$ 100,00
RECURSO E CONTRARRAZOES GERAL - Recurso (10) e contrarrazões (resposta)	R\$ 200,00
PETIÇÃO DE DESISTÊNCIA (2)	R\$ 50,00
AGRAVO (10) (12) E CONTRARRAZÕES A AGRAVO	R\$ 100,00
CONTRARRAZÕES AO ED	R\$ 70,00
NOTA JURÍDICA DE PROVISÃO APROVADA - A Nota Jurídica de Provisão será remunerada quando realizada no prazo de até 45 dias após o recebimento da terceirização de execução autônoma, bem como por solicitação expressa da Caixa, quando for necessária à revisão da provisão.	R\$ 20,00
MEDIDA CAUTELAR PENAL - Nos casos de perecimento de bens e de lesão a serviços e interesses da CAIXA	R\$ 600,00
REQUERIMENTO DE RESTITUIÇÃO DE BENS APREENDIDOS NO IP (2)	R\$ 350,00
DEFERIMENTO DE RESTITUIÇÃO DE BENS APREENDIDOS NO IP , desde que decorrente de requerimento do credenciado (3)	R\$ 700,00

ATO	VALOR POR ATO CONTENCIOSO
REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO DA CAIXA COMO ASSISTENTE DO MPF	R\$ 350,00
ELABORAÇÃO DE DEFESA CRIMINAL	R\$ 400,00
ACOMPANHAMENTO DE QUEIXA-CRIME/AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA/REPRESENTAÇÃO	R\$ 400,00
REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE FIANÇA, REVOGAÇÃO OU RELAXAMENTO DE PRISÃO/LIBERDADE PROVISÓRIA	R\$ 700,00
ACOMPANHAMENTO DE FLAGRANTE OU DE DEPOIMENTO /DECLARAÇÃO EM FASE DE INQUÉRITO (1)	R\$ 350,00
AUDIÊNCIA TIPO 3 – Audiência de oitiva de testemunha/conciliação em JEC (1)	R\$ 350,00
AUDIÊNCIA TIPO 4 – Audiência Criminal de instrução de julgamento (1)	R\$ 630,00
IMPETRAÇÃO DE HABEAS CORPUS (2)	R\$ 980,00

ATO	VALOR UNITÁRIO DO ATO ADMINISTRATIVO
DILIGÊNCIA TIPO 1: Análise de processo com elaboração de relatório simplificado (em modelo a ser definido pela CAIXA)/ Diligência em ato extrajudicial/ Pesquisa em Cartório / Protocolo de peça/ Elaboração de cálculos em modelo específico a ser definido pela unidade jurídica, providências de depuração/regularização de expedientes para atendimento ao controle sistêmico (4) (7) (8)	R\$ 15,00
DILIGÊNCIA TIPO 2: Diligência específica, em modelo a ser definido pela CAIXA, tratamento de acervos em projetos especiais (4) (7) (8)	R\$ 70,00
Leitura e tratamento de publicação de processos não terceirizados em regime de contingência (11)	R\$ 0,52
Relatório detalhado do processo (modelo a ser definido pela CAIXA) (7)	R\$ 80,00

Período	BONUS DE EFICIÊNCIA	VALORES
Em até 45 dias do recebimento de expediente em fase de citação, a partir da fase remessa do processo ao credenciado	Extinção do expediente no Portal Jurídico em razão da extinção do processo na justiça com trânsito em julgado de decisão favorável, desfavorável ou de conciliação, com cumprimento total comprovado nos autos em qualquer das hipóteses, em decorrência da atuação do credenciado.	R\$ 100,00
Em até 90 dias do recebimento de expediente em fase de citação, a partir da fase remessa do processo ao credenciado	Extinção do expediente no Portal Jurídico em razão da extinção do processo na justiça com trânsito em julgado de decisão favorável, desfavorável ou de conciliação, com cumprimento total comprovado nos autos em qualquer das hipóteses, em decorrência da atuação do credenciado.	R\$ 80,00
Em até 120 dias do recebimento de expediente em fase de citação, a partir da fase remessa do processo ao credenciado	Extinção do expediente no Portal Jurídico em razão da extinção do processo na justiça com trânsito em julgado de decisão favorável, desfavorável ou de conciliação, com cumprimento total comprovado nos autos em qualquer das hipóteses, em decorrência da atuação do credenciado.	R\$ 50,00
Em até 180 dias do recebimento de expediente em fase de citação, a partir da fase remessa do processo ao credenciado	Extinção do expediente no Portal Jurídico em razão da extinção do processo na justiça com trânsito em julgado de decisão favorável, desfavorável ou de conciliação, com cumprimento total comprovado nos autos em qualquer das hipóteses, em decorrência da atuação do credenciado.	R\$ 30,00

Em até 360 dias do recebimento de expediente em fase de citação, a partir da fase remessa do processo ao credenciado	Extinção do expediente no Portal Jurídico em razão da extinção do processo na justiça com trânsito em julgado de decisão favorável, desfavorável ou de conciliação, com cumprimento total comprovado nos autos em qualquer das hipóteses, em decorrência da atuação do credenciado.	R\$ 10,00
--	---	-----------

TABELA DE RESSARCIMENTO PELO DESLOCAMENTO		VALOR DO RESSARCIMENTO
Distância		R\$
Até 50 km (15)		R\$ 0,00
De 51 a 100 km (15)		R\$ 126,00
Para cada fração de 50 km acima de 100km (15)		R\$ 70,00
Carga ou Devolução de Autos Físicos (15)		R\$50,00

Observações:

- a remuneração do terceirizado é condicionada à prévia alimentação no SIJUR/Portal Jurídico, inclusive no que concerne à disponibilização no sistema (GED ou outro que venha a substituí-lo) dos documentos respectivos (se não houve alimentação não haverá remuneração)

- (1) Poderá ser remunerado mesmo não tendo sido realizado, desde que a Contratada compareça na data e hora aprazadas e o respectivo adiamento ocorra por interesse da CAIXA, ou por decisão do Juiz consignada em Ata. Em ambos os casos a Unidade Jurídica da CAIXA deverá autorizar o pagamento, atestando na respectiva cópia da Ata e Nota Fiscal. No caso de ocorrer a interrupção da audiência, ocasionada pelo Juiz ou dirigente de procedimento administrativo, para retomada em outro(s) dia(s), a remuneração será devida para cada dia de audiência realizada ou retomada.
- (2) Somente será remunerado se o serviço tiver sido previamente solicitado ou autorizado pela Unidade Jurídica da CAIXA. Aplicam-se, também, as regras da observação (1), supra, quando cabível.
- (3) O ato somente será pago quando os bens apreendidos forem iguais ou superiores a 5 vezes o valor pago pelo ato efetivado.
- (4) Além da remuneração do ato, aplica-se, se for o caso, a tabela específica de deslocamento.
- (5) Em casos de mutirão, a Caixa se reserva o direito de realizar por meio de advogados empregados do seu quadro próprio o ato da audiência.
- (6) Quando a peça não for protocolada em decorrência da celebração de acordo em audiência inaugural / de conciliação ou do arquivamento do processo, o ato será remunerado por meio de apresentação da peça elaborada e de cópia da ata.
- (7) O ato somente será remunerado se decorrer de solicitação e autorização expressa da Unidade Jurídica Demandante.
- (8) Análise / Diligência / pesquisas em Cartório / Cálculo: remuneração por processo, inclusive referente a processos terceirizados [aplica-se a regra do item (7)]; protocolo de peças quando judiciais, para processos não acompanhados pelo terceirizado; Aplica-se também a regra da observação (7); Não será remunerado simples resposta a consulta, prestação ordinária de informação ou relatório mensal de andamento processual, mediante simples alimentação do portal jurídico ou solicitações diversas, por qualquer meio, inclusive, de autorizações, subsídios, de pagamentos, de levantamentos, inclusive por meio dos módulos do Portal Jurídico, tais como Notas Jurídicas, Consultas, Custas, Alvarás, GED, etc., salvo solicitação ou autorização expressa e específica.
- (9) Somente serão remunerados quando a sua não interposição resultar em potencial prejuízo aos interesses da CAIXA.
- (10) O pagamento está condicionado à prévia autorização ou ratificação de interposição.
- (11) Somente será remunerado para processos não acompanhados pelo terceirizado e mediante solicitação específica da Unidade Jurídica da CAIXA, podendo ser cumulado com outro item.
- (12) O agravo em audiência não será remunerado
- (13) A impugnação à assistência judiciária gratuita ou ao valor da causa somente será remunerada caso decorra de prévia autorização ou solicitação da unidade jurídica demandante.

- (14) A remuneração de conciliação frutífera quando a CAIXA figurar no polo passivo também valerá para as hipóteses de acordos firmados por petição nos autos.
- (15) A distância refere-se entre a origem e o destino, não computando a distância de retorno à origem.

14º ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

BERNARDO ALANO CUNHA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RS sob nº 80.327 e CPF sob nº 011.123.950-83, residente e domiciliado em Porto Alegre, na Avenida Caí, nº 119, apartamento 203, CEP 90810-120.

THIAGO SANTOS ALFAMA, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/RS sob nº 78.446 inscrito no CPF sob nº 002.415.870-42, residente e domiciliado em Porto Alegre, na Rua Manoel Nunes da Silva, nº 70, Bairro Guarujá, CEP 91771-029.

MARIA HELENA BRANGAITES, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RS sob o número 47.553 e inscrita no CPF sob nº 285.912.240-00, residente e domiciliada em Porto Alegre, na Rua Rodolfo Simch, nº 320, apartamento nº 304-B, Bairro Jardim Lindoia, CEP 91050-350.

BRUNA DE LINHARES SILVA, brasileira, solteira, advogada, com registro na OAB-RS sob nº 107.251, CPF/MF sob nº 029.864.020-11, residente e domiciliada em Porto Alegre - RS, na Estrada João Salomoni, 987, bloco c, apto.607, Bairro Vila Nova, CEP- 91.740-830.

IGOR PAZ PEREIRA, brasileiro, solteiro, advogado, com registro na OAB-RS sob nº 92.819, CPF/MF sob nº 014.972.020-35, residente e domiciliado em Porto Alegre - RS, na Av. Teresópolis, nº 2255-BL B Apartamento, nº 503, Teresópolis, CEP- 90870-001.

JOÃO SOARES CARVALHO FLORES, brasileiro, solteiro, advogado, com registro na OAB-RS nº 132.048, CPF/MF sob nº 026.901.060-27, residente e domiciliado em Porto Alegre – RS, na Av. Padre Cacique, 926, apto. 303, Bairro Menino Deus, CEP- 90810-240.

MARGOT SANTOS DE OLIVEIRA LOPES, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RS nº 55.158 e no CPF sob nº 765.709.670-53, residente e domiciliada em Porto Alegre – RS, na Rua Doutor Pereira Neto, nº 416, apartamento nº 505, torre B, Bairro Tristeza, Porto Alegre, CEP – 91920-530.

RAFAEL PERUZZO MILKEWICZ, brasileiro, advogado, com registro na OAB-RS sob nº 90.123, CPF/MF sob nº 004.344.030-40, residente e domiciliado em Porto Alegre, na Rua Paulino Azurenha, nº 1345, Partenon, CEP 90680-240.

RODRIGO GASPAR DE QUADROS, brasileiro, solteiro, advogado, com registro na OAB-RS sob nº 136.046, CPF/MF sob nº 027.049.100-73, residente e domiciliado em Porto Alegre - RS, na Rua Dona Paulina nº24, Apto 503, Tristeza, CEP- 91920-030.

Únicos sócios da sociedade, instituída como sociedade de advocacia, com sede em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. Diário de Notícias nº 400, Sala nº 1113, Bairro Cristal, Porto Alegre, RS, CEP 90.810-080, e que gira sob a denominação social de **ALANO, ALFAMA & BRANGAITES SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, com contrato social arquivado na ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - RS, sob o número 5.472 em 01/07/2015, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar e consolidar o seu contrato social sob as seguintes cláusulas e condições:

DAS ALTERAÇÕES:

1. RESOLVEM, de comum acordo, alterar o contrato social nos seguintes termos, para formalizar o encerramento da filial na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo – ES e ainda, a criação de novas filiais:

1.1. Fica encerrada, a contar desta data, a filial localizada na cidade de Vitória/ES, Avenida Nossa Senhora da Penha, 2598, Santa Luiza, CEP: 29.045-402, em razão de não haver mais atuação dessa sociedade na localidade;

2.1. Fica criada filial na cidade de São Paulo/SP, Av. Paulista, 1636 - CJ 4 - PAV. 15 - Sala 1504 - Cerqueira César, CD. Paulista Corporate, CEP 01310-200.

2.2. Fica criada filial na cidade do Rio de Janeiro/RJ, Rua Visconde de Pirajá, 414, Sala 718, Ipanema, CEP: 22410-002.

2. Fica estabelecido que somente os sócios patrimoniais exercerão atividades profissionais nas filiais da sociedade. Os sócios de serviço terão atuação exclusiva na matriz, situada na cidade de Porto Alegre/RS.

3. Face as alterações havidas, consolida-se o contrato social.

DA CONSOLIDAÇÃO SOCIAL:

Por fim, decidem os sócios consolidar o seu Contrato social, já em conformidade com a Lei Federal nº 8.906/94 pelo Regulamento geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Provimento 112/2006 pelos demais provimentos e regulamentos aplicáveis à espécie e pelo Código Civil refletindo a alteração acima ratificando as demais cláusulas não alteradas por este instrumento, como se segue:

ALANO, ALFAMA & BRANGAITES SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ: 22.928.205/0001-74
OAB/RS Nº 5.472

14º ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

BERNARDO ALANO CUNHA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RS sob nº 80.327 e CPF sob nº 011.123.950-83, residente e domiciliado em Porto Alegre, na Avenida Caí, nº 119, apartamento 203, CEP 90810-120.

THIAGO SANTOS ALFAMA, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/RS sob nº 78.446 inscrito no CPF sob nº 002.415.870-42, residente e domiciliado em Porto Alegre, na Rua Manoel Nunes da Silva, nº 70, Bairro Guarujá, CEP 91771-029.

MARIA HELENA BRANGAITES, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RS sob o número 47.553 e inscrita no CPF sob nº 285.912.240-00, residente e domiciliada em Porto Alegre, na Rua Rodolfo Simch, nº 320, apartamento 304-B, Bairro Jardim Lindoia, CEP 91050-350.

BRUNA DE LINHARES SILVA, brasileira, solteira, advogada, com registro na OAB-RS sob nº 107.251, CPF/MF sob nº 029.864.020-11, residente e domiciliada em Porto Alegre - RS, na Estrada João Salomoni, 987, bloco c, apto.607 Bairro Vila Nova, CEP- 91.740-830.

IGOR PAZ PEREIRA, brasileiro, solteiro, advogado, com registro na OAB-RS sob nº 92.819, CPF/MF sob nº 014.972.020-35, residente e domiciliado em Porto Alegre - RS, na Av. Teresópolis, nº 2255-BL B Apartamento, nº 503 Teresópolis, CEP- 90870-001.

JOÃO SOARES CARVALHO FLORES, brasileiro, solteiro, advogado, com registro na OAB-RS nº 132.048, CPF/MF sob nº 026.901.060-27, residente e domiciliado em Porto Alegre – RS, na Av. Padre Cacique, 926, apto. 303, Bairro Menino Deus, CEP- 90810-240.

MARGOT SANTOS DE OLIVEIRA LOPES, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RS nº 55.158 e no CPF sob nº 765.709.670-53, residente e domiciliada em Porto Alegre – RS, na Rua Doutor Pereira Neto, nº 416, apartamento nº 505, torre B, Bairro Tristeza, Porto Alegre, CEP – 91920-530.

RAFAEL PERUZZO MILKEWICZ, brasileiro, advogado, com registro na OAB-RS sob nº 90.123, CPF/MF sob nº 004.344.030-40, residente e domiciliado em Porto Alegre, na Rua Paulino Azurenha, nº 1345, Partenon, CEP 90680-240.

RODRIGO GASPAS DE QUADROS, brasileiro, solteiro, advogado, com registro na OAB-RS sob nº 136.046, CPF/MF sob nº 027.049.100-73, residente e domiciliado em Porto Alegre - RS, na Rua Dona Paulina nº24, Apto 503, Tristeza, CEP- 91920-030.

CAPÍTULO I

NOME E SEDE

CLÁUSULA 1ª - ALANO, ALFAMA & BRANGAITES SOCIEDADE DE ADVOGADOS se rege pela Lei Federal nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral do estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Provimento 112/2006, pelos demais provimentos e regulamentos aplicáveis a espécie e pelo código civil, arts.978 e seguintes.

Parágrafo 1ª - O falecimento de algum sócio que tenha dado nome a Sociedade implicará na alteração de sua denominação social.

Parágrafo 2ª - A Sociedade tem **sede** na cidade de Porto Alegre/RS, na Av. Diário de Notícias nº 400, Sala nº 1112, Bairro Cristal, Porto Alegre, RS, CEP 90.810-080.

Parágrafo 3ª – A Sociedade tem as seguintes **filiais** nas seguintes localidades:

- I- na cidade de Canoas/RS, na Rua Regente Feijó, 71, Centro, CEP - 92010-200;
- II- na cidade de Brasília/DF, Via W3, SCR/SUL, Quadra 516, Bloco B no 69, Pavimento Superior, Asa Sul, CEP 70381-525;
- III- na cidade de São Paulo/SP, Av. Paulista, 1636 - CJ 4 - PAV. 15 - Sala 1504 - Cerqueira César, CD. Paulista Corporate, CEP 01310-200.
- IV- na cidade do Rio de Janeiro/RJ, Rua Visconde de Pirajá, 414, Sala 718, Ipanema, CEP: 22410-002.

Parágrafo 4ª - Poderão ser abertos e fechados escritórios em qualquer ponto do território nacional, respeitando a obrigação de Inscrição Suplementar de todos os sócios, bem como a devida comunicação a Seccional do Registro original, cabendo a definição a respeito ao administrador.

Parágrafo 5º - Fica estabelecido que somente os sócios patrimoniais exercerão atividades profissionais nas filiais da sociedade. Os sócios de serviço terão atuação exclusiva na matriz, situada na cidade de Porto Alegre/RS.

CAPÍTULO II

DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA 2ª - A sociedade tem por objeto prestar assessoria e consultoria jurídica, bem como todo e qualquer serviço advocatício.

CAPÍTULO III

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 3ª - O capital social, inteiramente realizado, é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em moeda corrente nacional, dividido em 1.000 (mil) quotas, cujo valor unitário é de R\$ 100,00 (cem reais), assim distribuídos entre os sócios patrimoniais da seguinte forma:

SÓCIOS PATRIMONIAIS	Nº QUOTAS	%	VALOR
BERNARDO ALANO CUNHA	333	33,3	33.300,00
THIAGO SANTOS ALFAMA	334	33,4	33.400,00
MARIA HELENA BRANGAITES	333	33,3	33.300,00

Parágrafo 1ª - As quotas sociais são compostas de quotas de capital como acima referido e 6 (seis) quotas de serviço, sem valor nominal, todas representada da seguinte forma:

NOME	QUOTAS PATRIMONIAIS	QUOTAS DE SERVIÇOS	% DAS QUOTAS
BERNARDO ALANO CUNHA	333	0	33,1013916500994%
THIAGO SANTOS ALFAMA	334	0	33,20079522862823%
MARIA HELENA BRANGAITES	333	0	33,1013916500994%
BRUNA DE LINHARES SILVA	0	1	0,099403578528827%
IGOR PAZ PEREIRA	0	1	0,099403578528827%
JOÃO SOARES CARVALHO FLORES	0	1	0,099403578528827%
MARGOT SANTOS DE OLIVEIRA LOPES	0	1	0,099403578528827%
RAFAEL PERUZZO MILKEWICZ	0	1	0,099403578528827%
RODRIGO GASPAR DE QUADROS	0	1	0,099403578528827%
TOTAL	1000	06	100

TOTAL DE QUOTAS/PARTICIPAÇÃO	1006	PARTICIPAÇÃO	100
------------------------------	------	--------------	-----

Parágrafo 2ª - A contribuição pecuniária para o capital social da Sociedade é exclusiva dos Sócios Patrimoniais, logo somente estes sócios compõem o capital social da Sociedade.

Parágrafo 3º - Os Sócios de Serviço contribuem para a Sociedade somente com o trabalho profissional, o qual será prestado ordinariamente na sua respectiva área de atuação.

CAPÍTULO IV

DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Cláusula 4ª - Os sócios respondem subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo 1º - Os responsáveis por atos ou omissões que causem prejuízos a sociedade e/ou a terceiros deverão cobrir as perdas sofridas pelos demais sócios, de forma integral.

Parágrafo 2º - Nas procurações outorgadas pelos clientes a Sociedade, os sócios serão nomeados individualmente, devendo os instrumentos respectivos conter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil e indicar a Sociedade de que façam parte.

Parágrafo 3º – A sociedade possui duas categorias de sócios, são eles: (i) Sócios Patrimoniais e; (ii) Sócios de Serviços.

Parágrafo 4º - Os Sócios Patrimoniais possuem as seguintes obrigações e direitos:

- (a) Contribuem para a formação do capital social, possuindo participação neste;
- (b) Possuem direito de voto nas deliberações sociais, o qual é proporcional ao número de quotas patrimoniais de titularidade de cada um;
- (c) Possuem direito a participação nos resultados sociais, de forma desproporcional em relação as suas quotas, ocorrendo sua definição apenas pelos sócios administradores da Sociedade;
- (d) Possuem direito ao acervo em caso de liquidação da Sociedade;
- (e) Possuem direito a haveres em caso de dissolução parcial, conforme as disposições deste Contrato Social.

Parágrafo 5º – Os Sócios de Serviços possuem as seguintes obrigações e direitos:

- (a) Não contribuem para a formação pecuniária do capital social, não possuindo participação neste;
- (b) Contribuem para a Sociedade somente com o trabalho profissional;
- (c) Possuem direito a participação nos resultados sociais, de forma desproporcional em relação as suas quotas, ocorrendo sua definição apenas pelos sócios administradores da Sociedade;
- (d) Não possuem direito ao acervo em caso de liquidação da Sociedade;
- (e) Não possuem o direito a haveres em caso de dissolução parcial, não sendo-lhes aplicáveis as regras contratuais que tratam dos haveres;
- (f) Possuem direito de voto nas deliberações sociais, o qual é proporcional ao número de quotas de titularidade de cada um.”

Parágrafo 6º - Todas as quotas sociais são indivisíveis em relação à Sociedade, exceto para a transferência das quotas patrimoniais, as quais não poderão ser cedidas ou transferidas (ainda que entre Sócios) sem o expresse consentimento da totalidade dos Sócios de Capital. Nessa hipótese, aos demais Sócios de Capital ficará reservado, em igualdade de preços e condições, o direito de preferência na sua aquisição, no caso de um dos Sócios de Capital pretender ceder parcial ou totalmente a sua participação.

Parágrafo 7º - As quotas de serviço jamais poderão ser cedidas e/ou transferidas, independentemente a que título for a terceiros ou entre sócios, não sendo aplicável aos sócios de serviço as condições, não autorizadas nesta Cláusula.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

Cláusula 5ª – A sociedade será administrada por todos os sócios patrimoniais, os quais terão amplos e gerais poderes de administração e representação da Sociedade, podendo agir em conjunto ou isoladamente, não podendo, entretanto, praticar atos que não se coadunem com o objetivo social, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos, mesmo que a benefício dos próprios sócios.

Parágrafo Único: Aos sócios incumbidos da administração serão atribuídos “pró-labores” mensais, fixados em comum acordo e levados a conta das despesas gerais.

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTAOS SOCIAIS

Cláusula 6ª – O exercício social coincide com o ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á o balanço patrimonial da Sociedade, apurando-se os resultados, que serão atribuídos aos sócios patrimoniais e de serviços, de forma desproporcional em relação as quotas.

CAPITULO VII

DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE E EVENTOS DE DISSOLUÇÃO

Cláusula 7ª - Perdurará por tempo indeterminado a Sociedade.

Cláusula 8ª - A morte, incapacidade, insolvência, exclusão, dissidência ou retirada de qualquer sócio não implicará na automática dissolução da Sociedade.

Parágrafo 1º - Em caso de morte de um dos sócios, caberá ao sócio de capital remanescente decidir sobre a continuação da Sociedade com o herdeiro ou herdeiros do sócio falecido, desde que cumpram com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis. Aplica-se aos herdeiros do sócio falecido que não ingressarem na Sociedade as regras de apuração e pagamento de haveres de sócio retirante.

Parágrafo 2º - Em todos os casos que houver redução do número de sócios a unipessoalidade, a pluralidade de sócios poderá ser reconstituída, a pedido do sócio remanescente, em até 180 (cento e oitenta) dias da data do registro do fato na OAB, sob pena de dissolução da sociedade.

Parágrafo 3º - Em caso de falecimento, exclusão ou retirada de sócio patrimonial, far-se-á um balanço patrimonial apurando-se o valor do patrimônio líquido, pagando-se ao sócio patrimonial que se retira ou a seus herdeiros os seus haveres, neles especificados os eventuais honorários pendentes.

- a) Desfeita a Sociedade em relação a um sócio de capital pela ocorrência de qualquer fato previsto nesta cláusula, o valor das quotas patrimoniais a ele pertencentes será recomposto com o respectivo remanejamento entre os demais ou reduzido o capital na proporção da participação do mesmo no contrato social, conforme deliberação do(s) sócio(s) patrimoniais remanescentes.
- b) Desfeita a Sociedade em relação a um sócio de serviço pela ocorrência de qualquer fato previsto nesta Cláusula, suas quotas de serviço serão extintas, com a correspondente registro da alteração (na OAB), para este fim, não havendo nenhum valor a receber a título de haveres e de eventuais honorários pendentes, estes últimos, ainda não recebidos no momento do fato – retirada, exclusão ou falecimento.

Parágrafo 4º - Se a dissolução for voluntária, processar-se-ão os tramites da dissolução social, sendo liquidante aquele sócio ou terceiro que for indicado pela maioria do capital social.

Parágrafo 5º - Em caso de exclusão de um dos sócios por qualquer das hipóteses previstas em lei, inclusive a perda de inscrição na OAB, conforme a deliberação da maioria do capital social proceder-se-á conforme previsto no parágrafo 3º.

CAPÍTULO VIII

DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Cláusula 9ª - Ao outro sócio é reservado o direito de preferência na aquisição de quotas do capital social e em caso de transferência de quotas à terceiro, dependerá esta da anuência dos sócios remanescentes.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 10ª - As alterações do Contrato Social serão decididas por maioria do capital social (pode-se prever quórum especial maior), valendo cada quota um voto, bastando materializar essa maioria e autorizar o registro.

Parágrafo único: Ao sócio dissidente cabe, em prazo subsequente de 30 (trinta) dias do registro da alteração, a manifestação de seu dissenso, com o exercício de seu direito de retirada e procedendo-se como previsto na cláusula 8ª.

Cláusula 11ª - É facultada a exclusão de sócios, por maioria do capital social, nos termos do art. 4º, caput e parágrafo único; do Provimento nº 112/2006, do Conselho Federal da OAB.

Parágrafo único - A apuração e pagamento dos haveres do sócio patrimonial excluído, deverá seguir o mesmo procedimento aplicável ao sócio retirante.

Cláusula 12ª - Os sócios que integram a Sociedade poderão particularmente advogar e os honorários assim recebidos não reverterão a favor da mesma.

Cláusula 13ª – Os sócios declaram que não exercem nenhum cargo ou ofício público que origine impedimento de incompatibilidade em face do Estatuto da OAB, não participam de outra Sociedade de Advogados no âmbito desta Seccional, nem são a ela associados, e que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impediriam de participar de sociedades.

Cláusula 14ª – As alterações deste Contrato Social serão sempre consolidadas.

Cláusula 15ª – Fica eleito como foro contratual o da comarca de Porto Alegre/RS para qualquer medida urgente, o que não elide a validade de cláusulas arbitral.

Parágrafo único – Em caso de divergência entre sócios, os mesmos sujeitar-se-ão por juízo arbitral, instaurado na Câmara de Arbitragem da OAB/RS onde a Sociedade for registrada.

E por estarem justos e contratados e mutuamente outorgando este contrato em todas as cláusulas e condições, lavram este instrumento particular de alteração e consolidação contratual.

Porto Alegre, RS, 06 de novembro de 2025

BERNARDO ALANO CUNHA
Sócio Administrador

THIAGO SANTOS ALFAMA
Sócio Administrador

MARIA HELENA BRANGAITES
Sócia Administradora

BRUNA DE LINHARES SILVA
Sócia de Serviço

IGOR PAZ PEREIRA
Sócio de Serviço

JOÃO SOARES CARVALHO FLORES
Sócio de Serviço

MARGOT SANTOS DE OLIVEIRA LOPES
Sócia de Serviço

RAFAEL PERUZZO MILKEWICZ
Sócio de Serviço

RODRIGO GASPAR DE QUADROS
Sócio de Serviço

Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional do Rio Grande do Sul
Comissão de Sociedade de Advogados
Nos termos dos artigos 8º, 9º e 10 do Provimento nº112/2006 do Conselho Federal da OAB e Regimento Interno desta Seccional, foi registrado/averbado o (a) presente
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 14
no cadastro desta Sociedade de Advogados registrada na OAB/RS sob o nº **5.472**.
Certifico ainda que as assinaturas eletrônicas/digitais constante neste documento eletrônico foram conferidas e estão em conformidade com os padrões ICP-Brasil (nos termos da MP: 2200-2 DE 24/08/2021).

Porto Alegre, 14 de novembro de 2025.

Juliano d'Ornelas Lopes
Coordenador - CSA
Matrícula: 1.033

Documento assinado digitalmente por Juliano d'Ornelas Lopes - Coordenador da Comissão de Sociedade de Advogados da OAB/RS - conforme padrão Brasileiro de Assinaturas Eletrônicas/Digitais - ICP-Brasil, sendo este um documento público eletrônico, emitido de acordo com a legislação Especial da OAB e de acordo MP: 2.200 de 24/11/2021. A autenticidade do presente documento eletrônico pode ser verificada: <https://verificador.iti.br/> e confirmada, através do e-mail: csa@oabrs.org.br

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/6CB5-51AC-065D-6395> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6CB5-51AC-065D-6395



Hash do Documento

C0F6029902041D05AC6B31E98CC51C6DF4F6E1099052B9C2BAAFD555A89498C8

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/11/2025 é(são) :

- MARIA HELENA BRANGAITES (Signatário) - 285.912.240-00 em 12/11/2025 15:05 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Wed Nov 12 2025 15:05:38 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -30.085115302310417 Longitude: -51.246869699110036 Accuracy: 86

IP 200.34.231.99

Identificação: Por email: brangaites@alanoealfama.com.br

Hash Evidências:

37B6D6507239CFB2B5E9E8B369347C9CF6A060E04EEB350093234475A03BD24

- THIAGO SANTOS ALFAMA (Signatário) - 002.415.870-42 em 07/11/2025 15:42 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Fri Nov 07 2025 15:42:37 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -30.1497457 Longitude: -51.2244332 Accuracy: 18.994

IP 191.32.7.38

Identificação: Autenticação de conta

Hash Evidências:

0AE59E11DAA4BF8D09740D02715FD4ECF9A92335219F951034D4DFBADCA40729

- RAFAEL PERUZZO MILKEWICZ (Signatário) - 004.344.030-40 em 07/11/2025 14:56 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Fri Nov 07 2025 14:56:02 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -30.07087992052444 Longitude: -51.198526035730694 Accuracy: 145

IP 201.14.235.241

Identificação: Por email: rafael@alanoalfama.com.br

Hash Evidências:

B62F8AB2593304562652D45ACFEFC45DDB03B014469BC72EF6ED7A73A0B6C6A0

- JOÃO SOARES CARVALHO FLORES (Signatário) - 026.901.060-27 em 07/11/2025 14:20 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Fri Nov 07 2025 14:20:19 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not available.

IP 187.45.77.133

Identificação: Por email: joao@alanoalfama.com.br

Hash Evidências:

69735CE7D0117F5EF5EC7D1EC9C97139472BCC822A46A87D9A0DA52F3E43F35F

- IGOR PAZ PEREIRA (Signatário) - 014.972.020-35 em 07/11/2025 14:19 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Fri Nov 07 2025 14:19:51 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not available.

IP 177.25.88.31

Identificação: Por email: igor@alanoalfama.com.br

Hash Evidências:

BA7AAEDF1DBC3BBA2C113E7ECDBE18F1D76909A3CFF16A1795078D5F5AFBB660

- BRUNA DE LINHARES SILVA (Signatário) - 029.864.020-11 em 07/11/2025 11:44 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Fri Nov 07 2025 11:44:49 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not available.

IP 187.45.77.133

Identificação: Por email: bruna.silva@alanoalfama.com.br

Hash Evidências:

25D15A5C99548C5FDB94DFE2594CE284F9D67B255DE658418C9FFA5E5F5B2648

- ☑ RODRIGO GASPAR DE QUADROS (Signatário) - 027.049.100-73 em 07/11/2025 11:36 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Fri Nov 07 2025 11:36:52 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not available.

IP 177.25.88.31

Identificação: Por email: rodrigo.quadros@alanoalfama.com.br

Hash Evidências:

2407CCF7D86D13DDF104E95E4FCCB35B6592C8A588DB5854C5277E0C48128E43

- ☑ MARGOT SANTOS DE OLIVEIRA LOPES (Signatário) - 765.709.670-53 em 07/11/2025 11:35 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Fri Nov 07 2025 11:35:14 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -30.085677 Longitude: -51.2466615 Accuracy: 17.537

IP 187.45.77.133

Identificação: Por email: margot@alanoalfama.com.br

Hash Evidências:

9559CACB76FB90255DE252D12F32A3BE8F17773323338D396839E2ECB3FC40B5

- ☑ Bernardo Alano Cunha (Signatário) - em 07/11/2025 11:34 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 22.928.205/0005-06 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/05/2026
NOME EMPRESARIAL ALANO, ALFAMA & BRANGAITES SOCIEDADE DE ADVOGADOS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura		
LOGRADOURO R VISCONDE DE PIRAJA	NUMERO 00414	COMPLEMENTO SAL 718
CEP 22.410-905	BAIRRO/DISTRITO IPANEMA	MUNICIPIO RIO DE JANEIRO
ENDEREÇO ELETRÔNICO ALFAMA@ALANOEALFAMA.COM.BR		TELEFONE (51) 3279-5950
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/05/2026
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **16/06/2026** às **15:46:36** (data e hora de Brasília).